

I. Introdução

1. A Consulta Prévia nº 3/2024 teve como escopo o recebimento de comentários e sugestões ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório 2 Preliminar (4331359) referente à revisão das Resoluções ANP nº 957 e 958, de 5 de outubro de 2023, que tratam, respectivamente, do exercício das atividades de distribuição de GLP e de revenda de GLP e que foi elaborado no contexto da Ação 4.17, prevista na Agenda Regulatória da ANP.

2. Conforme Resolução de Diretoria nº 1.148 (4472463), de 31/10/2024, foi aprovada a realização de consulta prévia, pelo período de quarenta e cinco dias, a contar de 05/11/2024. Posteriormente, conforme Resolução de Diretoria - Circuito Deliberativo (4574848) o prazo da consulta prévia foi prorrogado por mais trinta dias, sendo estabelecido o prazo para encerramento no dia 19/01/2025. Dessa forma, o período total de consulta prévia se estendeu de 05 de novembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025.

3. Com a referida consulta para o recebimento de contribuições ao citado relatório preliminar, que objetiva avaliar sobre a revisão das Resoluções ANP nº 957 e nº 958, de 5 de outubro de 2023, pretendeu-se atender ao disposto no Decreto nº 10.411/2020 e no art. 25 da Portaria ANP nº 265/2020, possibilitando um período de participação social e seguindo-se as disposições da Resolução ANP nº 846, de 25 de junho de 2021 e da Instrução Normativa ANP nº 8, de 17 de agosto de 2021, que normatizam a participação social no processo decisório referente à regulação da ANP. De acordo com o artigo 2º da Resolução ANP nº 846/2021: " (...) a promoção da participação social tem por objetivos: I - obter contribuições de agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis sobre o ato normativo proposto ou a matéria regulatória em discussão; e II - dar publicidade, transparência e legitimidade às ações regulatórias".

4. Nesse contexto, cabe observar que o artigo 11 da Resolução ANP nº 846/2021, que versa sobre a obrigatoriedade de publicação do relatório de consulta prévia no prazo de até trinta dias após o término do prazo da consulta (§ 1º) e elenca as informações mínimas que devem ser apresentadas no relatório. Segundo esse artigo:

*Art. 11. O relatório da consulta prévia e o relatório da consulta pública serão disponibilizados no sítio da ANP na internet e conterão, no mínimo, as seguintes informações:
I - a quantidade de contribuições recebidas;
II - a quantidade de participantes classificada por perfil;
III - as contribuições recebidas, acompanhadas da justificativa e da identificação do participante; e
(...)*

*§ 1º O relatório da consulta prévia será disponibilizado em até trinta dias úteis após o término do prazo da consulta.
(...)*

5. Este Relatório tem como propósito o cumprimento do disposto no artigo acima transcrito.

6. Na Seção II, a seguir, será apresentada a quantidade de contribuições recebidas *via forms* e tabela com identificação dos participantes classificada por perfil, bem como os documentos protocolados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Na Seção III, serão apresentadas tabelas, segregadas por seção do relatório, com a integralidade das contribuições recebidas *via forms*, acompanhadas da justificativa e identificada por participante.

II. Contribuições Recebidas no Âmbito da Consulta Prévia do RPAIR nº 03/2024/SDL**a) Contribuições recebidas via formulário *forms***

7. No período da consulta prévia, foram preenchidos 58 formulários *forms*, por um total de 41 contribuintes: 15 consumidores, 11 órgãos de classe ou associações, 10 agentes econômicos, 2 organizações não governamentais, 1 instituição governamental, 1 órgão de normatização técnica e 1 empresa de consultoria e ensino na área de gás. A descrição dos participantes, bem como o perfil são apresentados na Tabela 1 abaixo.

8. Alguns formulários foram preenchidos como teste e foram descartados.

9. Foram preenchidos dois formulários *forms* após o prazo estabelecido para o recebimento das contribuições, que foram desconsiderados nas estatísticas acima e cujos conteúdos não serão avaliados no tratamento das contribuições pela ANP. Uma destas foi enviada pela LCA Consultoria Econômica, sendo verificado que a contribuição contemplava o mesmo estudo que foi referenciado pela World Liquid Gas Association - WLGA em sua contribuição.

Tabela 1 - Participantes da Consulta Prévia nº 3/2024 via *forms* e Perfil

Nome/Organização	Perfil
ESTAMP. IND. ARATELL LTDA	Agente Econômico
Petróleo Brasileiro – Petrobras	Agente Econômico
Drava Metais Ltda	Agente Econômico
MASTERGÁS Comércio, Transporte e Distribuição de GLP Rio Claro Ltda.	Agente econômico
Companhia Ultragaz S.A.	Agente econômico
CONSIGAZ	Agente Econômico
Nova Fase (Requalificadoras e Centro de Destroca)	Agente econômico
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	Agente econômico
PayGas Brasil	Agente Econômico
Copa Energia S.A.	Agente Econômico
Marcia Coelho Christino	Consumidor
ADRIANO PEREIRA DA SILVA	Consumidor
Rosiane Elisabeth da Silva	Consumidor
ANSELMO SCABORA	Consumidor
CLEUDEMIR APARECIDO FRANCEZE	Consumidor
Matheus Edvaldo Santos da Silva	Consumidor
TATIANE DIAS	Consumidor
Patricia da Silva	Consumidor
Débora Letícia de Oliveira	Consumidor
CHARLES MOREIRA SANTOS	Consumidor
Jose Luis Aragon	Consumidor
Priscila Feitosa	Consumidor
Carlos Piquer Duran Moreira	Consumidor
Fernando Oliveira Graci	Consumidor

EDUARDO ROGÉRIO DOS SANTOS	Consumidor
Escola do Gás	Empresa de consultoria e ensino na área de gás
Empresa de Pesquisa Energética	Instituição Governamental
Comitê Brasileiro de Gases Combustíveis	Normalização Técnica
Projeto GLP Qualidade Compartilhada	Organização Não Governamental (ONG)
Movimento Brasil Competitivo	Organização Não Governamental (ONG)
ABRAGÁS - Associação Brasileira de Entidades de Classe das Revendas de Gás LP	Órgão de classe ou associação
Associação Íbero Americana de Gás Liquefeito de Petróleo - AIGLP	Órgão de classe ou associação
World Liquid Gas Association - WLGA	Órgão de classe ou associação
IBP - INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS	Órgão de classe ou associação
SINDICOM - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES	Órgão de classe ou associação
ABICOM	Órgão de classe ou associação
Conselho Nacional de Comandantes-Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares - CNCCBM/LIGABOM	Órgão de classe ou associação
Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás	Órgão de classe ou associação
SINDGAS	Órgão de classe ou associação
Instituto Livre Mercado	Órgão de classe ou associação
Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste (Sinergás)	Órgão de classe ou associação

10. As tabelas com a integralidade das contribuições recebidas via formulários *forms* serão apresentadas na Seção III deste relatório.

b) Documentos protocolados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no processo SEI nº 48610.222380/2023-84

11. Além do preenchimento dos formulários *forms*, foram protocolados no processo SEI nº 48610.222380/2023-84, 31 documentos relacionados à Consulta Prévia nº 3/2024, apresentados por 17 empresas/associações. Estes documentos estão classificados como públicos no SEI e seus conteúdos abertos.

12. A Tabela 2, com a relação dos documentos protocolados no SEI, é apresentada abaixo.

Tabela 2 - Documentos protocolados no SEI relativos à Consulta Prévia nº 3/2024

Documento SEI	Contribuinte/Instituição	Perfil
Pronunciamento Pronunciamento (4639645)	Drava Metais	Agente econômico
Ofício Of Contrib ao RPAIR (4641616)	Mangels	Agente econômico
Carta Ultragaz - Juntada de anexos - CP03.2024 (4653787)	Ultragaz	Agente Econômico
Formulário Contribuição completa - Ultragaz (4653789)	Ultragaz	Agente Econômico
Anexo Informações Ultragaz (4653790)	Ultragaz	Agente Econômico
Estudo LCA (4653791)	Ultragaz	Agente Econômico
Ofício Resposta Consulta Previa 03/2024 (4654031)	Nova fase	Agente Econômico
Formulário Contribuições Escola do Gás (4654450)	Escola do Gás	Empresa de consultoria e ensino na área de gás
Correspondência Contribuição à Consulta Prévia 3/2024 (4587648)	Projeto GLP – Qualidade Compartilhada	Organização Não Governamental (ONG)
Ofício Contribuição Consulta Prévia nº 03_2024 (4642424)	ABICOM	Órgão de classe ou associação
Ofício Of. Contrib. ao RPAIR (4644156)	FETRAMICO	Órgão de classe ou associação
Correspondência Contribuições da AIGLP à consulta prévia (4648269)	AIGLP	Órgão de classe ou associação
Ofício OFICIO 001-2025 - ANP-GLP (4651022)	FITRRJ	Órgão de classe ou associação
Formulário Contribuições IPB ao RPAIR (4652600)	IPB	Órgão de classe ou associação
Carta Contribuição à Consulta Prévia 3/2024 (4652918)	SINDIGÁS	Órgão de classe ou associação
Anexo Opinião Jurídica Prof. Alexandre Aragão (4652919)	SINDIGÁS	Órgão de classe ou associação
Anexo Parecer RGZ Ragazzo (4652920)	SINDIGÁS	Órgão de classe ou associação
Anexo Parecer IE-UFRJ (4652921)	SINDIGÁS	Órgão de classe ou associação
Anexo Demais Documentos Setor GLP (4652922)	SINDIGÁS	Órgão de classe ou associação
Carta CT Abegás 027/25 - CP 03/24 (4653673)	ABEGÁS	Órgão de classe ou associação
Formulário Formulário (4653912)	SINDICOM	Órgão de classe ou associação
Ofício Complemento aos Forms. Eletrônicos (4654790)	SINDIGÁS	Órgão de classe ou associação
Anexo Contrib. e Just. Forms. Eletrônicos (4654791)	SINDIGÁS	Órgão de classe ou associação
Anexo Comprovação de erro Form. Eletrônico. (4654792)	SINDIGÁS	Órgão de classe ou associação
Petição Manifestação sobre a Consulta Prévia (4655188)	SINERGÁS	Órgão de classe ou associação
Ofício Ofício 001/202/GRI (4655233)	COPA ENERGIA	Órgão de classe ou associação
Nota Técnica NT Tendências Consultoria (4655234)	COPA ENERGIA	Órgão de classe ou associação
Análise Análise de contribuições Ferres Economia (4655235)	COPA ENERGIA	Órgão de classe ou associação
Análise Análise de Contribuições Ferres RAIR (4655236)	COPA ENERGIA	Órgão de classe ou associação
Ofício OFÍCIO-002-2025- ANP-RJ (4655252)	FETRAMICO	Órgão de classe ou associação
Correspondência Contribuição à Consulta Prévia 3/2024 (4587699)	Comitê Brasileiro de Gases Combustíveis – CB-09 Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT	Órgão de Normatização Técnica

13. No dia 20/01/2025, a ANP recebeu os documentos Ofício n.º 025/2025 - LIGABOM (4659332) e Ofício nº 78/2018 - LIGABOM (4659335) que apresentam questionamentos que serão respondidos pela SDL/ANP.

III - Tabelas com integralidade das contribuições recebidas via formulário *forms*

14. As contribuições recebidas via preenchimento do formulário *forms* estão reproduzidas na sua integralidade nas tabelas a seguir, segregadas por seção do relatório e identificadas por participante, bem como constam do Relatório Consolidação das Contribuições Recebidas via Forms (4693905), acostado a este processo.

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
	Empresa de Pesquisa Energética	<p>O Plano Decenal de Expansão de Energia 2034 (EPE, 2024a) projeta um crescimento da demanda de GLP (mil m³/d) de 8% entre 2024 e 2034, o que equivale a um crescimento anual da demanda de 0,77% ao ano. A taxa média de variação do crescimento das vendas de GLP projetada é, portanto, superior a média histórica de variação do crescimento das vendas no período de 2017 a 2023 de 0,26%. Isso se deve as perspectivas de aumento da renda e do número de domicílios com acesso ao GLP, que promove a substituição do uso de lenha para cocção por GLP.</p> <p>Em relação à oferta, o Plano Decenal de Expansão de Energia 2034 (EPE, 2024a) estima ainda que produção nacional de GLP crescerá 53% entre 2023 e 2034 e que esse aumento decorrerá, em grande medida, da parcela da produção oriunda do processamento de gás natural, em especial, com a entrada em operação da UPGN do Complexo de Energias Boaventura, em Itaboraí/RJ.</p> <p>A produção de GLP oriunda do processamento de gás natural pode alcançar 23 mil m³/d em 2034, quase o triplo do volume produzido no País em 2023 (8 mil m³/d) nessas unidades e a produção de GLP em refinarias e centrais petroquímicas deverá manter-se entre 20 e 21 mil m³/d ao longo do período decenal. O Plano Decenal de Expansão de Energia 2034 (EPE, 2024a) projeta também que haverá um leve incremento na produção de GLP oriundo do refino a partir da segunda metade do decênio, com a entrada em operação do 2º trem da RNEST.</p> <p>Desse modo, "Entre 2024 e 2034, a produção de GLP deverá crescer em ritmo mais acelerado (+42%) do que a demanda (+8%), reduzindo gradualmente as importações e, mais à frente, levando o saldo líquido para o superávit".</p> <p>Assim, de acordo com as projeções do Plano Decenal de Expansão de Energia 2034 (EPE, 2024a), o Brasil poderá se tornar superavitário em GLP a partir do fim desta década, caso se concretize o crescimento expressivo da produção oriunda do processamento de gás natural.</p> <p>O balanço entre oferta e demanda de GLP também é abordado na seção "11.10. Vedações aos outros usos do GLP e projetos experimentais", onde algumas conclusões constantes na Nota Técnica - Estudos Prospectivos sobre Oferta, Demanda, Investimentos e o Abastecimento de GLP no Brasil, de novembro de 2022, são apresentadas. De modo similar, as novas projeções apresentadas no Plano Decenal de Expansão de Energia 2034 (EPE, 2024a) podem contribuir para atualização dos dados constantes neste item do RPAIR.</p> <p>Fonte: https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia/pde-2034/pde-2034-caderno-de-abastecimento-de-derivados-de-petroleo/view</p>	Atualização dos dados relativos as projeções da EPE constantes no PDE 2034.
	LCA Consultoria Econômica	https://online.fliphhtml5.com/addge/fzec/#p=1	O mercado de GLP é notoriamente complexo e demanda análises detalhadas, especialmente em relação às margens de distribuição e revenda do setor. Em nossas contribuições, destacamos que análises dessa magnitude exigem, por exemplo, a ampliação do período da série histórica e a inclusão de uma amostra mais abrangente de players, dentre outras considerações, para alcançar conclusões mais assertivas sobre o comportamento do mercado. Diferentemente da abordagem utilizada pela EPE, que tende a enviesar o comportamento dessas margens, tratar o mercado de GLP e seu potencial problema regulatório demanda uma metodologia mais robusta, a qual é essencial para garantir que as mudanças regulatórias tratadas nesta consulta sejam representativas e alinhadas às reais dinâmicas do setor.

Copa Energia S.A.	<p>A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) instaurou Consulta Prévia nº 3/2024, com o objetivo de coletar contribuições da sociedade sobre o Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2024/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ ("RPAIR").</p> <p>A ANP identificou a necessidade de mudanças a partir do diagnóstico de que o "modelo regulatório atual impõe barreiras à entrada e prejudica o dinamismo e a competição no mercado de distribuição de GLP", sugerindo que haveria um problema concorrencial grave na dinâmica de mercado e apontando causas e consequências na visão da Agência de como essa mecânica funcionaria.</p> <p>Na Análise de Impacto Regulatório ("AIR") a ANP abordou os seguintes pontos: (i) identificação das características gerais e configuração atual do mercado brasileiro de GLP; (ii) levantamento do histórico da regulamentação em vigor para o mercado de distribuição de GLP; (iii) entendimento da lógica de formação de preços do GLP no mercado brasileiro; (iv) conhecimento de experiências internacionais de mercados de GLP; (v) entendimento da dinâmica e da relação entre agentes no âmbito do suprimento primário; (vi) análise de relatórios e estudos afetos ao mercado brasileiro de GLP emitidos por entidades governamentais; e (vii) avaliação das contribuições de diversos agentes de mercado.</p> <p>Contudo, a análise parece ter sido concebida com o diagnóstico pronto: não há uma análise concorrencial em si no material apresentado, mas uma reprodução de trechos selecionados da EPE, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU) para partir de documentos específicos, que sugerem que haveria baixa rivalidade no elo da distribuição de GLP, que derivariam de restrições regulatórias.</p>	<p>Com a devida vênia, não há uma linha demonstrando esse diagnóstico. E, infelizmente, não é possível sustentar o posicionamento regulatório da ANP a partir das contribuições da EPE ou do CADE. Como visto em Nota Técnica destes autores, a EPE simplesmente equivocou-se no diagnóstico, atribuindo à distribuição um incremento de margem que na verdade ocorreu na revenda. E o CADE tem tido um posicionamento errático em suas atuações, primeiramente definindo thresholds bem consolidados para operações no mercado para, em seguida, aprovar operações mais complexas fora dos padrões definidos sem qualquer racionalidade econômica adicional e com base em argumentos antagônicos aos casos anteriores. Já os posicionamentos de TCU e CGU tratam de aspectos específicos, mas que não sustentam o diagnóstico da ANP, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) CGU: aumento da vinculação de revendas a distribuidores, limitando o total de revendas independentes, notadamente por dificuldades em mercados com escassez de GLP ; e b) TCU: limitação de oferta por restrições de tancagem para importação de GLP e competição dessa infraestrutura com outros combustíveis. <p>Não estamos aqui confrontando a percepção de falhas competitivas. Nosso questionamento é tão somente a completa ausência de argumentos sólidos para sustentar essa conclusão, gerando um diagnóstico incompleto do problema que, se não corrigido, pode levar a uma proposta de mudança regulatória inadequada para o contexto atual.</p> <p>De fato, ao revisitá-las as Notas Técnicas da EPE, notamos uma série de equívocos que, se endereçados, entregariam um diagnóstico distinto ao da Agência. Nos termos daquele documento:</p> <p>"Trazendo estes aspectos para a análise, fica claro que a revisão regulatória precisa enfrentar questões centrais distintas daquele que um problema centralizado no desenho da estrutura competitiva do mercado." (Nota Técnica Ferres Economia, 2024, op cit.)</p> <p>Ver peticionamento Notas Técnicas Ferres Economia (2024), "ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024" E), "ANÁLISE DA AIR DA ANPS DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024"</p>
-------------------	---	---

ABRAGÁS - Associação Brasileira de Entidades de Classe das Revendas de Gás LP	<p>Atualmente o mercado de GLP é composto por 21 distribuidoras autorizadas, sendo um mercado super concentrado com apenas 8 empresas autorizadas a envasar os recipientes transportáveis, sendo que, 90% do mercado de envasado se refere a 4 grupos econômicos. O mercado conta com mais de 58 mil revendedores autorizados que garante a capilaridade do produto envasado em todo território brasileiro inclusive prestando o serviço de assistência técnica pós venda.</p> <p>Importante salientar que ao longo dos anos o segmento distribuidor desenvolveu um processo de concentração de mercado por meios de compras de seus concorrentes, por meios de lobbys as distribuidoras influenciaram legislações, de forma que barreiras foram criadas para que a atividade de distribuição ficasse inviável economicamente a um novo entrante no mercado. Esse modelo se concretizou por meio do envase em de GLP apenas em recipientes que conste a marca de uma determinada distribuidora ou a marcas permitidas por contratos de uso conforme legislação atual.</p>	<p>Há necessidade urgente de remover as barreiras de entrada para que novas distribuidoras possam ter interesse em participar desse mercado oligopolizado, e podemos afirmar com base nos processos tramitados no CADE e na justiça que é um segmento cartelizado, impondo regras ao segmento revendedor, e consequentemente elevação de preços aos consumidores.</p> <p>Abaixo alguns processos de exemplos cristalinos que podem ser consultados:</p> <p>CASO DE CARTEL NO ESTADO DO PARÁ: Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51, instaurado em 20 de abril de 2005 pela SDE com o objetivo de apurar indícios de infração à ordem econômica no mercado de distribuição de GLP no estado do Pará.</p> <p>- A ProCADE, no Parecer nº 445/2012/PROCADE/PGF/AGU datado de 30 de novembro de 2012, apontou que há fatores que favorecem o exercício de práticas colusivas no setor de distribuição, com efeitos no mercado de revenda de GLP, a saber: (i) a homogeneização do produto; (ii) estrutura de custos semelhantes; (iii) disponibilidade de informações a respeito de preços; (iv) histórico de tabelamento de preços; (v) existência de barreiras à entrada; (vi) baixa substituibilidade; e (vii) atomização do mercado consumidor.</p> <p>Segundo a ProCADE, apurou-se que "essa prática de determinação de preços era imposta pelas distribuidoras às revendedoras, que a ela deveriam se submeter sob pena de severas retaliações, o que denota que a fixação de preço de revenda funcionava como estratégia de manutenção do provável cartel na etapa anterior – distribuição – da cadeia de comercialização do GLP no Estado do Pará.</p> <p>CASO DE CONVITE À CARTELIZAÇÃO NO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE GLP-13 NO ESTADO DE SÃO PAULO: Processo Administrativo nº 08012.001286/2012-6529, instaurado ex officio pelo CADE, em 17 de outubro de 2012, com a finalidade de apurar suposta influência de conduta comercial uniforme no mercado de distribuição de botijões de GLP de 13 kg no estado de São Paulo. A Superintendência-Geral do CADE – SG, por meio da Nota Técnica nº 27/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE de 16 de abril de 2015, entendeu que a representada, Copagaz Distribuidora de Gás S.A., engajou-se no convite à cartelização no setor de comercialização de GLP P-13, ao reiteradamente sugerir aos seus principais concorrentes, via notificações extrajudiciais, a prática de uma margem mínima de revenda para os botijões e de preço mínimo de revenda. O caso foi remetido pela SG ao Tribunal Administrativo do CADE para julgamento, com recomendação de condenação da representada.</p> <p>CASO DE CARTEL EM PORTO ALEGRE E CANOAS: Processo Administrativo nº 08012.001286/2012-65. Representante: CADE ex officio. Representada: Copagaz Distribuidora de Gás S.A. Nota Técnica nº 27/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE, Coordenação-Geral de Análise Antitruste, 16 de abril de 2015.</p> <p>A SDE instaurou, em 19 de julho de 2001, o Processo Administrativo nº 08000.009354/1997 8230, com a finalidade de apurar a existência de um acordo de divisão de mercado entre as companhias distribuidoras de GLP nos municípios de Porto Alegre e Canoas, no Rio Grande do Sul, que, inviabilizaria a abertura de novos postos revendedores, tendo em vista a recusa de fornecimento por parte das distribuidoras. In casu, o CADE condenou as empresas representadas por entender que houve conluio no processo de distribuição do produto para os postos de revenda, em razão de acordo de divisão de mercado entre as distribuidoras.</p> <p>CASO DE CARTEL EM CAMPINA GRANDE – PB: Trata-se de Inquérito Administrativo nº 08700.003067/2009-67 perante o CADE, com base em representação da ANP, em que se apura caso de cartel nos mercados de distribuição e de revenda de GLP em Campina Grande.</p> <p>Dentro do exposto não há dúvidas que é preciso criar uma nova regulação para o segmento distribuidor de GLP no Brasil</p>
Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste (Sinergás)	<p>1. No mercado de distribuição de GLP brasileiro, os botijões são ativos essenciais e uma das principais barreiras à entrada. Trata-se de uma imposição regulatória. Uma vez estabelecida a base de produção da distribuidora de GLP, a Resolução ANP nº 957/2023 exige das empresas, para concessão da AEA, a comprovação da posse de botijões em quantidade compatível com a comercialização e tempo médio de consumo de GLP envasado.</p> <p>2. A aquisição de botijões de marca própria em quantidade suficiente para comercialização do volume que pretende o novo player não é a única barreira para que se possa fazer uma entrada efetiva no mercado de distribuição de GLP, mas, sem dúvida alguma, é a que se revela mais difícil, quiçá impossível de ser ultrapassada.</p> <p>3. E, não é apenas o vultoso investimento necessário para adquirir esses ativos que torna a aquisição de recipientes uma barreira tão difícil de</p>	<p>11. Por esta forma, a sistemática de troca de botijões é outro elemento importante para ser competitivo nesse mercado, diretamente associado à questão da vedação regulatória ao envasamento de outras marcas. Distribuidoras com atuação regional ou restrita a poucos estados podem enfrentar dificuldades e demoras para conseguir destrocuar seus botijões em razão do afastamento (de seus botijões) das suas respectivas zonas de atuação. Isso pode diminuir sua competitividade frente às rivais com atuação nacional, sendo mais um fator a dificultar a entrada de novos agentes.</p> <p>12. O fato incontrovertido é que o histórico de entradas e saídas nesse mercado é mais um forte indicativo das elevadas barreiras à entrada existentes e da dificuldade de atuação regionalizada nesse setor. Na análise do AC Ultragaz/Liquigás destacou-se que, no período compreendido entre 2005 e 2016, apenas a empresa Gasball entrou no mercado de GLP envasado, com foco no estado de São Paulo. Todavia, essa empresa foi adquirida pela Consigaz em 2008. De 2016 a 2020 não foi identificada nenhuma nova entrada.</p> <p>13. Com relação às saídas, há notícias de cinco casos nos</p>

	<p>ser transposta. Para entrar nesse mercado de forma efetiva devem ser considerados os seguintes elementos: (a) os investimentos necessários para aquisição dos vasilhames; (b) a capacidade de produção de novos vasilhames frente à demanda do novo entrante; e (c) a sistemática da destroca de botijões.</p> <p>4. Nesse sentido, não é apenas a capacidade de investimento que faz a diferença. A capacidade de produção de novos botijões pelos fabricantes nacionais que atenda à demanda do novo entrante é outro ponto essencial. Os atuais fabricantes de vasilhames devem ser capazes de suportar, em paralelo à demanda do entrante, a demanda adicional oriunda do crescimento do mercado e da necessidade de repor os vasilhames sucateados.</p> <p>5. O botijão deve ter em seu corpo a marca da distribuidora gravada em alto relevo, exigida como forma viável e perene de rastreabilidade do responsável pelo produto em caso de incidentes. Tal exigência impede, ao menos do ponto de vista regulatório, que o mesmo botijão seja utilizado por terceiros.</p> <p>6. O valor do investimento em vasilhames dependerá, portanto, do tamanho da empresa e da participação de mercado que se almeja alcançar, já que a capacidade de vendas de uma empresa depende do número de vasilhames de sua propriedade.</p> <p>7. Segundo números das próprias empresas distribuidoras, para cada botijão vendido a empresa necessita possuir quatro recipientes, que viabilizem o processo de logística reversa inerente a esse processo.</p> <p>8. Para se ter uma ideia, existe hoje um acervo total estimado de 128,6 milhões de botijões de 13kg. Cento e vinte e oito milhões e seiscentos mil, dividido por quatro, resulta em aproximadamente trinta e dois milhões, cento e cinquenta mil recipientes. Segundo o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo – Sindigás , são comercializados mensalmente no Brasil cerca de 33 milhões de P13 .</p> <p>9. Na atividade de retorno dos botijões a fim de adotar o ciclo de uso e reutilização, as companhias distribuidoras acabam recebendo botijões de outras marcas, por não ter o número certo de vasilhames classificados no seu retorno. Com isso fazer uma transação rotineira de troca de botijões com seus congêneres, em que seus colaboradores fazem a separação e um novo carregamento dos caminhões para finalizar a troca, termina sendo uma situação que aumenta o índice de perda e atrasos na produção diária gerando trabalho adicional e custos extras.</p> <p>10. Como dito, todas as empresas do setor devem cumprir a regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que se refere à proibição do uso de marca cuja propriedade ou direito de uso seja de outra pessoa jurídica, ou seja, as empresas estão proibidas de utilizar os botijões de outras marcas no processo de envase de seu produto. Todas as empresas sofrem o mesmo problema, já que usualmente o consumidor final faz a aquisição de um novo vasilhame que, por fim, é destinado a empresas concorrentes devido à proximidade dessas empresas e utilização de um novo botijão para suprir suas necessidades.</p>	<p>últimos quinze anos, ambos referentes a empresas pequenas que faliram ou foram adquiridas por distribuidoras maiores. A primeira foi a Nutrigás S.A, que deixou de operar em 2011 e arrendou suas bases para a Ultragaz. A segunda a Maxi Chama Azul Gás – Maxgás, que declarou falência e saiu do mercado em 2011. Em seguida a Repsol Gás foi adquirida pela Ultragaz em 2011. A Pedigás Comércio de Gás Ltda. saiu do mercado em 2014. Por fim, mais recentemente, a TANKGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO S.A., fora autorizada a operar pela ANP em junho de 2022, no estado do Paraná, onde existe legislação que permite o enchimento de recipientes de outras marcas, entretanto, depois de uma batalha judicial, a empresa também saiu do mercado, pela aquisição da sua base operacional situada em Jandaia do Sul pela Consigaz.</p> <p>14. É possível notar, portanto, que não houve entradas relevantes nos últimos anos nos mercados de distribuição de GLP. Pelo contrário, o que ocorreu foi a saída de algumas empresas.</p> <p>15. Com efeito, a última entrada relevante nesses mercados foi a da própria Consigaz, ocorrida há mais de 15 anos, que se viabilizou inclusive por meio de uma sucessão de contestações e decisões judiciais, que envolviam justamente o envasamento de botijões de outras marcas.</p> <p>16. Com relação à possibilidade da entrada em uma nova região por uma empresa que já opera nos mercados de distribuição de GLP, a situação pouco se altera. Todas as grandes distribuidoras, que seriam capazes de contestar eventuais abusos de poder de mercado de alguma das grandes distribuidoras em um determinado estado, já atuam em praticamente todos os estados em que há sobreposição horizontal. Como consabido, a competição no segmento de distribuição de GLP gira essencialmente em torno das quatro grandes: NGB, Ultragaz, Supergasbras e Copagaz (que é a empresa resultante da operação de aquisição da Liquigás pela Copagaz), líder de engarrapamento, comercialização e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Brasil e América Latina como um todo .</p> <p>17. Antes da operação de aquisição, a Copagaz era a quinta força do segmento e não atuava somente nos estados do Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Pará e Piauí. Mesmo assim, não fora identificada no Ato de Concentração nº 08700.000827/2020-90 (AC Copagaz/Liquigás) a entrada da empresa em nenhuma nova UF nos últimos dez anos, com exceção da retomada de suas operações na Bahia, em 2012. Ou seja, mesmo a quinta força, que passou a não existir mais após a operação (já que assumirá a posição da Liquigás), não foi capaz de efetivar entradas em estados novos, o que demonstra a quase impossibilidade de entradas por empresas de atuação regional.</p>
Marcelo de Carvalho Macedo	<p>1.1 Motivação das mudanças de modelo</p> <p>1.1.1 Preço do GLP</p> <ul style="list-style-type: none"> • O GLP é consumido por famílias e não por indivíduos, a melhor comparação com renda é a familiar e não individual; • O custo mensal do GLP médio Brasil é de R\$53,79, comparado com a renda família média de R\$2.846, representa 1,89% da renda família média brasileira; • O custo mensal do GLP quando comparado com outras contas de consumo de uma residência, é o 	<p>As contribuições da Escola do Gás para o documento sob Consulta Pública, o Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2024/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ (RPAIR) - Revisão das Resoluções ANP nº 957 e 958, de 5 de outubro de 2023, possuem gráficos, imagens e texto, neste formato indicado no forms não permite apresentar em uma ordem lógica, por isso, usando da orientação no campo "INFORMAÇÕES IMPORTANTES" que permite protocolar documentos em subsídio às contribuições, protocolamos nossas contribuições em um único documento no SEI dentro do processo nº 48610.222380/2023-84, cujo protocolo é 4654451.</p>

- menor;
- Comparando o preço do GLP com outras energias potencialmente substitutas, o GLP é o mais barato, sendo 34,9% mais barato que o gás natural, por exemplo;
 - A população que não consegue ter acesso ao GLP é a mesma que não consegue ter acesso a outros produtos básicos;
 - O programa Gás para Todos com destinação específica tem o potencial para alcançar estas pessoas.
- 1.1.2 Ramo de atividade de capital intensivo
- Assim como outros ramos de atividade no Mercado, a distribuição de GLP requer altos investimentos;
 - Há outras atividades de capital intensivo, por exemplo: aviação tem 98% do Mercado dominado por três companhias aéreas, nas telecomunicações, também três empresas dominam 95% do Mercado; e
 - Mercados que demandam investimentos altos tem características de poucos competidores.
- 1.1.3 Crescimento do consumo de GLP
- O consumo de GLP doméstico é diretamente proporcional ao crescimento da população, que cresce vegetativamente;
 - As propostas de mudança do modelo de distribuição de GLP não têm o potencial de aumentar o consumo de GLP;
 - O programa Gás para Todos com destinação específica para compra do gás no botijão, é quem tem este potencial; e
 - Paraguai está há 20 anos com o modelo de enchimento de outras marcas e fracionado e 46% da matriz energética continua sendo biomassa.
- 1.1.3 Necessidade de investimento em recipientes de GLP de marca própria
- Um terço dos recipientes adquiridos por um novo entrante são recuperados, com deságio, mas retornam como faturamento;
 - Uma estimativa de plano de negócios financeiro de novo entrante, conclui-se que o investimento para alcançar 1% do Mercado Brasileiro é de ~R\$90MM, com retorno dos investimentos em 35 meses;
 - O Mercado Financeiro avalia empresas de comércio varejista esperando por retorno de investimento em até 60 meses;
 - A entrada no Mercado de Distribuição de GLP é financeiramente viável; e
 - Falta aos candidatos a novos entrantes, apetite para tomar riscos.
- 1.1.4 Ciclo de consumo do recipiente de GLP cheio
- O centro de destroca é um elo importante na cadeia de distribuição do GLP por auxiliar o processo de manutenção do enchimento por marca;
 - O custo de destroca em 2020, foi de somente R\$0,26, tratando-se de um trade off positivo;
 - O ciclo de consumo médio do botijão de gás no em 2024 foi de 70 dias, dos quais, em média, 65 dias fica na casa do consumidor;
 - Os centros de destroca trabalham just in time, os veículos chegam carregam e saem;
 - As distribuidoras também, possui enchimento de um dia;
 - O botijão fica no estoque das revendas, em média 10 dias;
 - Não é possível reduzir o ciclo do botijão para 15 dias removendo o centro de destroca.
- 1.1.5 Fundamentos do enchimento por marca
- A marca indelével forjada no recipiente é o meio de rastreamento usado no modelo atual;
 - A marca no botijão garante a responsabilidade pela manutenção, requalificação, civil e criminal e assistência técnica do botijão de GLP;
 - Dados de ocorrências com GLP com e sem fogo, do Corpo de Bombeiros de São Paulo, demonstram redução desde o início do programa de requalificação. Os dados recentes permanecem baixos e reduzindo;

- | | | |
|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• O índice de falha por milhão de oportunidades variou de 3,61 a 2,10, de 2018 a 2023, sempre decrescente;• O índice sigma do processo de enchimento de GLP é superior a seis sigma, indicando alta confiabilidade de processos;• ... continua no arquivo anexo. | |
|--|--|--|

<p>problema –</p> <p>Item 3.1</p> <p>Mercado Brasileiro de GLP</p>	<p>NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.</p> <p>O Estudo almeja discutir a ausência de competitividade no elo da distribuição sem endereçar problema – anterior e mais fundamental – em relação à oferta de GLP, a saber: o monopólio da Petrobras, que responde por nada menos do que cerca de 90% do fornecimento de GLP no Brasil, sendo este o maior gargalo competitivo da cadeia produtiva.</p> <p>O problema foi reconhecido e endereçado em Termo de Cessão de Conduta celebrado com o CADE em 2019, que previa uma série de desinvestimentos. Contudo, o acordo foi renegociado (2024), revogando centrais obrigações de alienação de ativos a terceiros que visavam à abertura do mercado de refino de petróleo.</p> <p>Para o incremento da competitividade e incentivo à inovação ao setor, o primeiro passo é destravar o acesso ao insumo. Menores custos ao acesso se refletem em menores barreiras ao mercado, com melhores condições para entrada de novos players, maior inovação e surgimento de novos modelos de negócios.</p> <p>O setor de distribuição é um dos segmentos que hoje mais contribuem para mitigar tal problema estrutural, ao recorrer às importações de GLP e promover elevados investimentos em tancagem e em terminal em Suape/PE, com o propósito de eliminar o déficit desse insumo na região Nordeste.</p> <p>No segmento de distribuição, o Estudo parece desconsiderar dois temas fundamentais sobre a concorrência neste elo: (i) trata-se de atividade notoriamente dependente de elevados investimentos, com fortes economias de escala e escopo e que, portanto, resultam em uma estrutura competitiva específica que não tem como ser alterada com as propostas regulatórias aventadas pelo Estudo; e (ii) não obstante, já passou recentemente por significativa pressão competitiva estrutural, decorrente do desinvestimento da distribuidora Liquigás pela Petrobras (monopolista na produção de GLP) de tal modo que, na medida em que os estudos da ANP não consideraram tal venda, torna-se fundamental avaliar como se encaixam nas suas conclusões as novas conjunturas decorrentes dessa desverticalização, que, se dúvida, adicionou mais competitividade ao mercado.</p> <p>A distribuição de GLP (envasado e granel) é inherentemente associada a fortes economias de escala e de escopo, o que requer infraestrutura logística robusta, custo elevado de instalação e manutenção. Entrantes, com investimentos reduzidos não terão incentivos para atuar nas áreas de menor densidade e de população mais carente. Os investimentos em ativos não-retornáveis se caracterizam por ativos específicos e de custo afundado. A barreira para a aquisição de vasilhames é enfrentada, na mesma medida, por todos os players, eis que em qualquer cenário a ampliação da oferta de GLP pressupõe investimentos na aquisição de vasilhames (não há ganhos de escala nesse quesito).</p> <p>O setor de distribuição enfrenta duplicações ineficientes de infraestrutura e as propostas buscam reduzir custos de entrada para novos distribuidores, utilizando vasilhames em circulação e acessando infraestruturas existentes. No entanto, essas alternativas podem gerar redundâncias e aumentar custos, com reflexo aos consumidores, não alcançando os objetivos desejados pela ANP.</p> <p>Ademais, nota-se que há claros indícios de rivalidade no setor de distribuição. De fato, oligopólios não são sinônimo de falta de competitividade. Tal estrutura pode representar um equilíbrio eficiente de mercado, permitindo competição acirrada, inovação e eficiência econômica (vide ganho de market share da Consigaz nos últimos anos).</p> <p>O Estudo aponta a necessidade de eliminar barreiras à entrada, com foco em uma abrangência nacional, mas simplifica excessivamente a dinâmica e complexidade dos mercados regionais e estaduais. Não há clareza sobre a diferença entre incentivar novos players ou fortalecer outras distribuidoras de menor porte existentes. Outro aspecto notadamente problemático no Estudo é a sua análise das margens de distribuição e revenda de GLP, conforme detalhado na justificativa do tema 3.4.2.</p>	<p>Como se observa acima, são múltiplas as deficiências e incorreções identificadas na execução do Estudo, sobretudo quanto às premissas adotadas sobre o funcionamento do mercado de produção e distribuição de GLP no Brasil. Portanto, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <p>i. Vícios Procedimentais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manual de Boas Práticas Regulatórias da ANP, Regimento Interno da ANP, a Lei 13.848/2019 e o Decreto 10.411/2020 parametrizam os contornos gerais de uma análise de impacto regulatório e trazem como pedra fundamental de uma nova iniciativa de regulação a avaliação acautelada e completa do problema regulatório enfrentado. Como se vê aqui, o problema regulatório não foi avaliado com acurácia, pelo que se conclui que todo o estudo regulatório da ANP padece de vício de formalidade. <p>ii. Erro de Motivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao não identificar o real problema regulatório, a ANP incorre em vício de motivo para a alteração das normas vigentes. Com efeito, os motivos elegidos pelo regulador são simultaneamente falsos, inexistentes e/ou juridicamente inadequados. <p>iii. Ausência (deficiência) de Motivação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Partindo de premissas equivocadas, a ANP deixa de lado o maior gargalo do setor (acesso ao insumo) para focar em um suposto problema estrutural do mercado existente apenas no elo de distribuição (supostas margens de lucro elevadas); e usa esse pano de fundo como motivação para advogar por iniciativas regulatórias que teriam por fito “tornar o mercado mais dinâmico e aberto a novos players”. Ocorre que a motivação para o ato está viciada (não é clara, precisa ou congruente), pois do problema de fato existente não decorrem as soluções que são oferecidas no AIR. <p>iv. Illegalidades</p> <ul style="list-style-type: none"> • Partindo de premissas equivocadas a ANP propõe uma série de alterações regulatórias que expropriam as prerrogativas e direitos de distribuidoras de GLP atualmente vigentes, sem um motivo ou finalidade juridicamente válidas. Com efeito, as novas regras que estão sendo propostas impõem custos operacionais e regulatórios às distribuidoras, aumentam incertezas relativamente ao acesso ao insumo e a estabilidade do preço do fornecimento do GLP vis-à-vis ampliação da demanda; e estabelece o dever de realização de novos investimentos em prol de um sistema de circulação e envase de GLP que certamente incentivará a atuação de revendas e distribuidoras clandestinas. Ademais, carece a proposta da ANP de diálogo com as normas consumeristas vigentes de proteção à saúde e segurança do consumidor, o que pode, por óbvio, colocar por terra elementos centrais da proposta da agência. <p>v. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quebra da expectativa do setor diante de possíveis alterações no cenário competitivo e em prejuízo de investimentos elevados realizados tendo em vista retorno de médio e longo prazo. Com efeito, agentes econômicos atuantes na cadeia de GLP desenham suas estratégias econômicas tendo em vista um desenho específico de mercado, que pressupõe estabilidade e compromisso regulatório por parte da ANP. Notórios são os investimentos que têm sido feitos no setor pelas distribuidoras, tomando por base o cenário regulatório existente.
---	---	--

Movimento Brasil Competitivo	<p>1. Inclusão de estimativas detalhadas numericamente sobre o impacto econômico e a relação custo-benefício para o mercado e os consumidores em função da reforma regulatória proposta.</p> <p>2. Medição quanto aos impactos das flexibilizações propostas e seus impactos na população de baixa renda, bem como nos custos adicionais para manutenção de segurança, devido ao atendimento de múltiplos mercados.</p> <p>3. Reavaliação do estudo intitulado "Formação de Preço do Gás Liquefeito de Petróleo no Mercado Brasileiro", elaborado pela EPE em 2024, o qual abordou a evolução da composição dos preços do GLP no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2023, de forma a considerar os impactos da Reforma Tributária.</p>	<p>O art. 6º do Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR), determina que os relatórios devem avaliar os impactos, efeitos e riscos das medidas regulatórias propostas. Complementarmente, o art. 20 do Decreto-Lei 4.657/1942 (LINDB) reforça que decisões administrativas, controladoras e judiciais precisam considerar as consequências práticas, evitando fundamentações baseadas apenas em conceitos abstratos.</p> <p>Conforme mencionado no próprio RPAIR 2/2024, as variações de preço do GLP impactam na capacidade de acesso das famílias ao produto, especialmente considerando as de menor poder aquisitivo (baixa renda), que acabam por utilizar para a cocção outras fontes como biomassa, carvão, álcool e querose.</p> <p>Nesse contexto, caso a ANP tenha como objetivo impulsionar o desenvolvimento do setor de GLP, ampliar o número de agentes distribuidores e revendedores como também reduzir os preços ao consumidor, torna-se imprescindível mensurar os impactos das alterações propostas sobre esses indicadores. Assim, é fundamental que as avaliações das propostas também incluam análises detalhadas das alternativas e seus respectivos impactos, com análises econômicas de casos concretos que apontem efeitos positivos das medidas cogitadas.</p> <p>Por fim, é indispensável considerar os efeitos da recém-aprovada Reforma Tributária em futuras avaliações de impacto regulatório, assegurando que as decisões estejam alinhadas à realidade econômica e social do país.</p>
SINDIGÁS	<p>Preliminarmente, convém salientar que o presente documento submetido à consulta prévia apresenta certos vícios de forma e motivação que comprometem as suas conclusões. Como bem alertado pelo Prof. Alexandre Aragão, em sua Opinião Jurídica juntada ao Processo Administrativo SEI nº. 48610.222380/2023-84 (Tópico II, p. 6), "a alusão à natureza supostamente 'preliminar' poderia passar a impressão de não se tratar de documento definitivo, como se pudesse se furtar ao cumprimento dos requisitos e elementos mínimos que devem necessariamente compor uma Análise de Impacto Regulatório".</p> <p>Contudo, como corretamente ressalta o Professor Aragão (Tópico II, p. 6-9; Tópico III, p. 57): "é incabível falar-se em 'relatório preliminar' de AIR que possa ser desprovido dos elementos essenciais a documentos dessa natureza. Toda AIR deve ser definitiva dentro de seu próprio escopo, seja ele, como seria o caso, apenas sugerir eventuais medidas regulatórias a serem ainda avaliadas ou, em um segundo momento, já propor um ato normativo [...]. Tanto é assim que, no âmbito da ANP, o próprio Regimento Interno da Agência foi alterado pela Portaria nº. 29/2021 para abolir a referência a 'Relatório Preliminar de AIR' do art. 25 daquele. Existe apenas uma modalidade de Relatório de AIR: aquele que consubstancia qualquer AIR, definitivo em seu próprio objeto. [...] Em qualquer hipótese, cumpre-se observar todas as exigências normativas aplicáveis a qualquer AIR, como impõe o art. 6º do Decreto nº. 10.411/20". A despeito disso, ainda nas palavras do Professor Aragão (Tópico II, p. 9; Tópico III, p. 57), "o Relatório de AIR em referência, que segundo nele afirmado teria caráter 'preliminar', é permeado por lacunas e suposições sobreteudo incabíveis quando se trata de reformas regulatórias estruturais em setores estratégicos como o de GLP. Trata-se de vício de motivação oriundo da fundamentação inadequada, que poderia ensejar a nulidade da AIR".</p> <p>Nesse contexto que buscaremos apresentar, com as presentes contribuições, subsídios fáticos, técnicos e jurídicos que deixaram de ser considerados na presente AIR, mas que são essenciais para subsidiar a tomada de decisão regulatória pela ANP.</p> <p>Feita essa preliminar, e passando-se para a análise do conteúdo do Relatório em análise, em sua Seção 3, item 3.1, a AIR parte de uma série de premissas imprecisas que acabam por ensejar conclusões distorcidas quanto à competitividade no mercado brasileiro de GLP. Ilustrativamente, destacam-se as seguintes afirmações, a serem comentadas sucessivamente na Justificativa, conforme a numeração dos parágrafos:</p> <p>1. Nos §§ 85 e 86 da AIR, a ANP destacou, com base na Nota Técnica nº 29/2017/DEE/CADE, que a estabilidade do market share e a ausência de novos entrantes no mercado seriam demonstrativos da ausência de competitividade no segmento de distribuição de GLP no Brasil. Entretanto, diversamente do alegado pela ANP, a relativa</p>	<p>1. Em relação ao primeiro ponto, os dados apresentados no RPAIR partem do pressuposto de que o mercado teria uma dinâmica nacional. Entretanto, de acordo com precedentes do próprio CADE em operações de fusão e aquisição no setor de GLP, conforme demonstra o item 2.1.2 do Parecer do Prof. Carlos Ragazzo juntado ao Processo Administrativo SEI nº. 48610.222380/2023-84, as dinâmicas competitivas observam áreas geográficas mais restritas, de escopo estadual, sendo esse o parâmetro para que se avale tanto uma análise de entrada, como também de rivalidade. A ANP em seu site destaca "Já em relação à dimensão geográfica do mercado relevante, o CADE, em casos anteriores, tem definido o mercado de GLP envasado como sendo estadual/regional". (https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEfHBT-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPgYsAeMDYjhUOWLepbvnMqV7JnP2pllqHhFSSTPQArYrhMnJkcAt6M5zvDzuMi8-IrayV4Y0vb3iAbCFY10RK)</p> <p>Além disso, conforme demonstram os itens 2.1.3 e 8.2 do mesmo Parecer do Prof. Ragazzo, a ausência de variação no market share nacional não é, por si só, um indicativo de baixa competitividade no setor. Primeiro, porque a estabilidade do índice nacional pode ser tão somente um reflexo da compensação entre mudanças concorrentiais em regiões distintas. Segundo, porque a competição ocorre no nível das revendas, com distribuidores disputando revendedores mediante vantagens em preço, volume e investimentos etc. Assim, é possível (e isso de fato acontece) que, mesmo em situações em que o share nacional verificado seja estável ao longo do tempo, exista forte competição por revendedores.</p> <p>Da mesma forma, a ausência de novos entrantes não indica uma baixa competitividade no setor passível de ser resolvida por meio de alterações regulatórias. Trata-se de consequência natural da economia de escala e da necessidade de capilaridade logística que impera no setor de GLP. Essas características próprias do mercado naturalmente restringem o número de empresas capazes de atuar no setor, mas não eliminam a rivalidade entre as já estabelecidas. Como destacado também pelo Prof. Alexandre Aragão na Opinião Jurídica juntada ao Processo Administrativo SEI nº. 48610.222380/2023-84 (Tópico II, p. 15), não é cabível presumir que a natural concentração de mercado decorria da regulação vigente, já que fatores como exigências de segurança, diferença de preços praticados pela Petrobras, especificidades do mercado internacional, elevadíssimos investimentos necessários e a assunção de altos riscos são alguns aspectos que, por si só, limitam o número de agentes capazes de atuar no mercado.</p> <p>2. Em relação à afirmação da Agência sobre as revendas vinculadas, destaca-se que o aumento da quantidade não indica uma menor rivalidade no setor. Pelo contrário. Conforme destaca o Prof. Carlos Ragazzo no item 10.3 de seu referido Parecer, a revenda vinculada, ao invés de ser vista como barreira à entrada, na verdade, é um instrumento de diferenciação e, consequentemente, de competição. Em função dos maiores incentivos para investimentos que a tutela regulatória da exclusividade permite, o mercado reage com um esforço cada vez maior de diferenciação no mercado de distribuição. Para tanto, são também feitos investimentos específicos em identidade visual, padronização de lojas, além do crescimento de planos de mídia.</p> <p>3. Por fim, em relação à afirmação da ANP sobre os polos deficitários, ela desconsidera que o relatório da CGU não toma em conta o fato de as distribuidoras com maior participação de</p>

	<p>estabilidade do market share nacional não é, por si só, um indicativo de baixa competitividade no setor.</p> <p>2. No § 87 da AIR, a ANP apontou que a redução no número de revendedores independentes e o aumento das revendas vinculadas indicariam a existência de barreiras à entrada no mercado. A ANP ignora, porém, que o aumento da quantidade de revendas vinculadas está associado a um modelo de negócio que incentiva a diferenciação e a oferta de serviços exclusivos, conforme a Justificativa.</p> <p>3. Em sentido semelhante, no § 88 da AIR, a ANP alega que as revendas independentes enfrentam dificuldades nos polos deficitários, onde a oferta de GLP é rateada com base no histórico das distribuidoras, favorecendo os revendedores vinculados e prejudicando a competitividade dos independentes devido à falta de economia de escala. Contudo, desconsiderou que as distribuidoras com maior market share também vendem diretamente a revendedoras independentes ou indiretamente por meio de atacadistas.</p> <p>Pela limitação de caracteres a continuidade desta contribuição está protocolada no SEI (4652923)</p>	<p>market share, além de comercializarem com suas revendedoras vinculadas, também vendem diretamente a revendedoras independentes ou indiretamente por meio de atacadistas, conforme previsto na Resolução ANP 957/2023, art. 15, razão pela qual não se pode afirmar que os revendedores independentes ficam prejudicados pela dificuldade de suprimento.</p>
World Liquid Gas Association - WLGA	<p>Brazil is frequently used as an example for other countries to follow when they are establishing their own LPG business models.</p>	<p>LPG is a capital intensive business that requires substantial, up front, financial investment in the form of LPG pressurised storage vessels, vehicles, cylinders, cylinder filling plants and other associated facilities, together with personnel education and training. This investment is needed to establish safe, efficient and long term operations, even before any markets have been developed. Both the LPG industry and the government have important roles to play: - The role of the LPG industry is to provide a safe, dependable energy to its customers; provide training for its staff; operate its plants, transportation and equipment in a safe manner; treat its employees, contractors and customers fairly; operate its business ethically; and cooperate with local and national officials. - The role of government must strive to eliminate bad practices through fit for purpose standards and regulations, vigilant enforcement and strong penalties for non-enforcement. Government must also create an environment for a fair and competitive business climate. It is for these reasons why successful LPG markets attract focused players who are committed to a long term return on their investments. These focused players expect a level playing field where everyone competes fairly to the same set of rules. It is unfair if non-compliant companies enter the industry and take advantage of illegal practices with little or no investment by using the assets of reputable players. With this background, it is not unusual for developing, and developed, LPG markets to be dominated by a few companies that are focused on the LPG business. These companies encourage high standards and codes of practice that are there to protect and keep safe the people involved in the business, as well as protecting their assets. The key objective is to nurture a safe and competitive environment that is attractive to conforming players and future investment. There are many examples where the LPG industry is dominated by just a few players who not only compete on a level playing field, they ensure illegal practices do not have an environment to flourish. Often these players are instrumental in establishing and supporting country and regional LPG Associations which encourage a focused voice for the industry and fair competition for the benefit of the consumer. Examples around the world where four or five companies control over 70% of the market include (in Europe) - Belgium (& Luxembourg), Denmark, France, Hungary, Ireland, Norway, and Poland. In India the LPG industry has just three players who between them service over 80% of the market. They compete with their different propositions to ensure the consumer has options and a safe and sustainable choice. In Sri Lanka just two companies supply over 80% of the market. In Australia three companies service over 70% of the market. In all these examples there is a country LPG Association that represents the whole LPG industry supporting a safe, competitive and sustainable vision for LPG. WLGA has a long history of bringing Brazilian experts to other countries to speak about how the Brazilian market developed and how it currently operates. This is particularly true of Africa, where we have long felt that Brazil offers one of the best examples of how to develop a competitive, safe and dynamic market. The adoption of the BCRM, which is supported by legislation and backed up by heavy penalties for non compliance, is the benchmark of the Brazilian model and what makes it a good example for other countries to follow. There are 2.3 billion people in the world who are dependent on dirty traditional fuels for cooking. Over 1 billion of these people are in Africa and it is there where partial filling is becoming more common. Due to the lack of sufficient characters, this text will be continued in item 3.2 (full version https://online.fliphml5.com/addge/fzec/#p=1)</p>

Drava Metais Ltda	<p>Fundada em 1985, a Drava Metais se destaca no desenvolvimento e fabricação de produtos para os segmentos de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e automotivo, acumulando mais de 40 anos de experiência no mercado de válvulas e contribuições nas elaborações de normas técnicas junto a ABNT para esse seguimento.</p> <p>Em relação à Consulta Prévia ANP nº 3/2024, atualmente não existe uma tecnologia de rastreamento aprovada que seja economicamente viável e capaz de monitorar com precisão o ciclo de vida e o histórico dos botijões. A proposta regulatória de implementação irá gerar um nicho de mercado ou então promover um ambiente com risco à deterioração do parque de botijões e à segurança do consumidor.</p> <p>O custo de uma válvula OPD é bem maior que a atual válvula usada no Brasil, o que fará com que o botijão incorporado de rastreador e válvula OPD tenha um custo bem superior. Isto sem contar na perda de produtividade pela necessidade de registrar os dados de envase de cada botijão no sistema de rastreamento. Portanto, entende-se que o enchimento remoto e/ou fracionado de botijões gerará um nicho de mercado pela incapacidade de competir com botijões sem estes acessórios e enchidos em linhas de envase de alta produtividade.</p> <p>Dado que o custo de produção de botijões com rastreador e válvula OPD será maior, abrirá espaço para que agentes oportunistas possam suprimir a instalação de equipamentos e o registro adequado de dados de rastreamento de cada botijão. Sem esse registro, não há garantias de que os botijões estejam passando pelos testes de segurança necessários, como inspeções periódicas, manutenção e requalificação. Isso pode resultar na circulação de botijões que, mesmo elegíveis para manutenção ou reprovados, continuem no mercado, representando riscos à segurança dos consumidores e da sociedade. O rastreamento inadequado não apenas compromete a segurança do consumidor, mas também abala a confiança no setor.</p> <p>Esta falta de controle pode levar a um aumento de acidentes, como vazamentos e explosões, colocando em risco tanto os consumidores quanto os trabalhadores da cadeia de abastecimento de GLP. É fundamental estar ciente dos riscos associados ao enchimento de botijões e ao vazamento de gás, especialmente se as válvulas não estiverem funcionando corretamente.</p> <p>Além disso, esse modelo de comercialização, que pode não envolver os distribuidores e revendedores, apresenta riscos significativos, pois os distribuidores perderiam o acesso direto aos botijões de sua própria marca, dificultando o controle de qualidade e a conformidade com as normas de segurança. Essa desconexão pode prejudicar a padronização dos processos de enchimento e manutenção, essenciais para garantir a segurança dos consumidores e o bom funcionamento do mercado.</p> <p>Em outros países, como os EUA e o Canadá, as condições de uso são diferentes das propostas nesta AIR, onde os botijões com válvula OPD são destinados ao uso externo em determinadas épocas do ano, e os consumidores transportam os cilindros em seus veículos particulares até os locais de enchimento. São utilizadas com gás Butano ou Propano, mas possuem componentes delicados que podem não suportar as condições do mercado brasileiro devido à:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Impurezas presentes no GLP nacional; 2. Baixa qualidade das vias, estradas; 3. Manuseio inadequado durante o transporte; 4. Falta de um método confiável para verificar se o OPD está : <ol style="list-style-type: none"> a) Funcional. b) Instalado (uma vez que, por tornar o processo mais lento, pode ser substituído por uma válvula comum) 	<p>Fundada em 1985, a Drava Metais se destaca no desenvolvimento e fabricação de produtos para os segmentos de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e automotivo, acumulando mais de 40 anos de experiência no mercado de válvulas e contribuições nas elaborações de normas técnicas junto a ABNT para esse seguimento.</p> <p>Em relação à Consulta Prévia ANP nº 3/2024, atualmente não existe uma tecnologia de rastreamento aprovada que seja economicamente viável e capaz de monitorar com precisão o ciclo de vida e o histórico dos botijões. A proposta regulatória de implementação irá gerar um nicho de mercado ou então promover um ambiente com risco à deterioração do parque de botijões e à segurança do consumidor.</p> <p>O custo de uma válvula OPD é bem maior que a atual válvula usada no Brasil, o que fará com que o botijão incorporado de rastreador e válvula OPD tenha um custo bem superior. Isto sem contar na perda de produtividade pela necessidade de registrar os dados de envase de cada botijão no sistema de rastreamento. Portanto, entende-se que o enchimento remoto e/ou fracionado de botijões gerará um nicho de mercado pela incapacidade de competir com botijões sem estes acessórios e enchidos em linhas de envase de alta produtividade.</p> <p>Dado que o custo de produção de botijões com rastreador e válvula OPD será maior, abrirá espaço para que agentes oportunistas possam suprimir a instalação de equipamentos e o registro adequado de dados de rastreamento de cada botijão. Sem esse registro, não há garantias de que os botijões estejam passando pelos testes de segurança necessários, como inspeções periódicas, manutenção e requalificação. Isso pode resultar na circulação de botijões que, mesmo elegíveis para manutenção ou reprovados, continuem no mercado, representando riscos à segurança dos consumidores e da sociedade. O rastreamento inadequado não apenas compromete a segurança do consumidor, mas também abala a confiança no setor.</p> <p>Esta falta de controle pode levar a um aumento de acidentes, como vazamentos e explosões, colocando em risco tanto os consumidores quanto os trabalhadores da cadeia de abastecimento de GLP. É fundamental estar ciente dos riscos associados ao enchimento de botijões e ao vazamento de gás, especialmente se as válvulas não estiverem funcionando corretamente.</p> <p>Além disso, esse modelo de comercialização, que pode não envolver os distribuidores e revendedores, apresenta riscos significativos, pois os distribuidores perderiam o acesso direto aos botijões de sua própria marca, dificultando o controle de qualidade e a conformidade com as normas de segurança. Essa desconexão pode prejudicar a padronização dos processos de enchimento e manutenção, essenciais para garantir a segurança dos consumidores e o bom funcionamento do mercado.</p> <p>Em outros países, como os EUA e o Canadá, as condições de uso são diferentes das propostas nesta AIR, onde os botijões com válvula OPD são destinados ao uso externo em determinadas épocas do ano, e os consumidores transportam os cilindros em seus veículos particulares até os locais de enchimento. São utilizadas com gás Butano ou Propano, mas possuem componentes delicados que podem não suportar as condições do mercado brasileiro devido à:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Impurezas presentes no GLP nacional; 2. Baixa qualidade das vias, estradas; 3. Manuseio inadequado durante o transporte; 4. Falta de um método confiável para verificar se o OPD está : <ol style="list-style-type: none"> a) Funcional. b) Instalado (uma vez que, por tornar o processo mais lento, pode ser substituído por uma válvula comum)
-------------------	--	--

MASTERGÁS Comércio, Transporte e Distribuição de GLP Rio Claro Ltda.	A tabela 01, pg 05 representa distribuidoras que verticalizam a comercialização de GLP envasado.	Destacamos que a atividade comercial de Posto Revendedor de GLP, exercida por filial de distribuidor de GLP Grelan não pode ser considerada vertical visto que o envasado é adquirido de outro distribuidor.
Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás	A análise do mercado brasileiro de GLP, sem avaliar a competição deste energético com o gás canalizado, prejudica o estabelecimento das alternativas regulatórias do RAIR. Propõe-se que o mercado seja avaliado de forma ampla, inclusive visando incentivar a cooperação e harmonia entre as políticas regulatórias adotadas pela União e pelos Estados da federação.	<p>Ao expor o mercado brasileiro de GLP, o RAIR não levou em consideração a concorrência que este energético possui com o gás natural. Ao considerar o mercado do GLP, de forma isolada, fica prejudicado o estabelecimento das premissas que devem guiar a análise de impacto regulatório, considerando todo o mercado envolvido.</p> <p>Uma dessas premissas é, justamente, a busca pela harmonização das regras regulatórias, em benefício de uma concorrência justa e equilibrada. É importante que a ANP busque uma abordagem que considere as normas federais e estaduais, principalmente quando estas incentivam o uso de energéticos de menor emissão de carbono em cenários de transição energética. Nesse aspecto, tem lugar aquilo que se vem chamando de "coordenação como valor regulatório". Trata-se de considerar que as alternativas regulatórias, quando coordenadas com outras ações, têm maior potencial de efetividade. De fato, há, no Brasil, uma extensa política pública de incentivo ao uso do gás natural e do biometano, a qual, se desconsiderada, diluirá os benefícios líquidos da expansão da infraestrutura nacional.</p> <p>Além disso, consideramos relevante que esta i. Agência busque a harmonia de sua política regulatória com os demais entes federativos. Isso porque, com a promulgação do Marco Regulatório do Gás Natural, a ANP passou a ter a atribuição de se articular com os Estados e o Distrito Federal para harmonização e aperfeiçoamento das normas atinentes à indústria de gás natural (art. 45, da Lei nº 14.134/2021 – Lei do Gás), inclusive para fins de formação de redes de conhecimento coordenadas, com o objetivo de gerar, compartilhar e disseminar boas práticas (art. 27, do Decreto nº 10.712/2021).</p> <p>Diante disso, considerando que a harmonia regulatória é um valor a ser perseguido pela ANP e por todos os stakeholders envolvidos, sugere-se que a análise de mercado do RAIR considere a substitutibilidade do GLP com outros energéticos, bem como as políticas da União e dos Estados de incentivo ao gás natural e ao biometano como um mecanismo de promoção da transição energética.</p> <p>Tal análise pode se dar, por exemplo, por meio da oitiva prévia das agências reguladoras estaduais ou da criação de um fórum interinstitucional para harmonização das normas relacionadas ao GLP e ao gás canalizado, na qual seriam tomados subsídios sobre em que medida a liberação do uso do GLP impactará a política definida pelos Estados da federação.</p> <p>O envolvimento de stakeholders estratégicos, incluindo órgãos ambientais, entes públicos subnacionais com competências sobre concessões de distribuição de gás canalizado, áreas técnicas do Governo Federal dedicadas à qualidade regulatória e acompanhamento econômico (MME, MDIC e MF), é fundamental para evitar as externalidades negativas abordadas nos pareceres técnico e jurídico e aprimorar os mecanismos de coordenação com entes públicos. Portanto, sugerimos a inclusão destes órgãos e departamentos no processo de Análise de Impacto Regulatório considerando suas capacidades de avaliação de cenários e de contribuições decisivas para a tomada de decisão da ANP no processo normativo em análise.</p>

Companhia Ultragaz S.A.	Considerações adicionais sobre o mercado brasileiro de GLP.	<p>O GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) está presente há mais de 80 anos nos lares das famílias brasileiras. Diariamente, revendedores e consumidores recebem este produto com garantia de qualidade, após rigoroso processo de envase, com medidas de controle e monitoramento que identificam e corrigem falhas, visando garantir a segurança e continuidade das operações protegendo os trabalhadores envolvidos e o meio ambiente.</p> <p>Os riscos associados ao manuseio de substâncias inflamáveis devem ser mitigados ao longo de toda a cadeia do GLP. Desta forma, vale destacar a necessidade da segurança que deve ser observada ao longo processo nas revendas, onde os botijões vazios retornados pelos consumidores são enviados para as distribuidoras. No caso de botijões de outras marcas, é realizada a troca, e eles são devolvidos para as respectivas empresas. A confiança no produto é resultado de investimentos significativos em procedimentos de segurança em todas as etapas do processo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao chegar à distribuidora, os botijões passam por diversas etapas de verificação de segurança antes de iniciar o fluxo de envase. Os vasilhames são submetidos a uma inspeção visual para verificar a validade e o estado de conservação. Botijões danificados, amassados ou com corrosão grave são destinados à requalificação, manutenção ou sucateamento. • Para evitar enchimento em excesso, que poderia representar riscos para clientes e funcionários, o processo de pesagem considera o peso real do botijão. Isso garante precisão no reabastecimento, dentro dos padrões exigidos pela norma, e o peso correto de 13kg. • O envase e a pesagem são realizados automaticamente em um carrossel eletrônico, com monitoramento online. Quando o botijão atinge a quantidade ideal de GLP, o envase é suspenso, respeitando o limite de segurança da capacidade do botijão. Em seguida, ocorre uma nova pesagem eletrônica para garantir o peso correto. Caso seja detectado um peso fora do padrão, o botijão é retirado da esteira para ajustes manuais, realizados por operadores equipados com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual). • A vedação do botijão também é rigorosamente testada. Um simulador aplica pressão para avaliar o estado da borracha. Caso sejam identificados defeitos ou ausência do anel de vedação, o problema é corrigido imediatamente. • A fase de detecção de vazamentos utiliza raios infravermelhos, que identificam alterações no ar ao redor das válvulas e analisam a concentração de GLP. Caso algum vazamento seja detectado, o botijão é separado para análise manual, onde operadores, em ambiente controlado, identificam possíveis pontos de escape utilizando uma solução reagente. • Botijões com defeitos irreparáveis são sucateados de forma sustentável. Já aqueles que podem ser reparados passam por substituição de componentes. Antes de serem finalizados, os botijões são lavados, secos e inspecionados para garantir a integridade e segurança. • Na etapa final, os botijões recebem uma camada de pintura para proteção contra corrosão. Em seguida, são aplicadas etiquetas com informações sobre o produto, instruções de segurança e dados de rastreabilidade, como local e data do envase. Por fim, os botijões são lacrados, assegurando sua inviolabilidade e qualidade. <p>Assim, apenas com todos esses processos realizados, os botijões poderão ser enviados para os consumidores, garantindo segurança e confiabilidade. A combinação de normativas de segurança, boas práticas industriais e educação do consumidor são fundamentais para a percepção de confiabilidade no uso do GLP no Brasil.</p> <p>Complementa-se, assim, que o Mercado de GLP é marcado pela atividade de distribuição que envolve uma série de processos, como a coleta dos recipientes, envase e inspeções (além da requalificação), de responsabilidade dos distribuidores que exigem investimentos de capital intensivo para garantir segurança ao consumidor, inclusive a Ultragaz anexa no PA SEI, informações relativas ao desenvolvimento de inovações, soluções e investimentos</p>
-------------------------	---	---

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
-------	------------------	--------------	---------------

	Copa Energia S.A.	<p>Um ponto não tratado na RPAIR refere-se aos efeitos combinados das propostas trazidas. Embora se tenha feito uma análise (parcial) de cada tema, em nenhum momento se avaliou o conjunto da obra para entender o efeito combinado das medidas. Nesta análise nos restringiremos à avaliação das medidas no formato proposto por este Parecer, ressaltando-se a existência de um gap de análise na RPAIR.</p> <p>Em nossa avaliação, as mudanças aqui propostas impactam o mercado em três frentes. A alteração dos mecanismos de oferta de produto (cotas), baseadas em dimensão da infraestrutura, e correção do processo de precificação da Petrobras se combinam com a liberação de usos do GLP para criar um quadro muito positivo para novos investimentos. E essa combinação deve ter efeitos em quatro grandes frentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. em uma corrida por busca de escalas mais eficientes pelos distribuidores em cada polo; ii. por um destravamento de oferta de produto nessas infraestruturas (acesso) para vários fins, como forma de reduzir os custos de ramp up desses investimentos, impactando em barreiras à entrada; iii. por melhorias de custo na logística primária da operação; e iv. por uma maior flexibilização de volumes e diferenciação competitiva entre os distribuidores, com efeitos positivos em termos de rivalidade. <p>A liberação do mercado de revenda e um tratamento adequado para contratos entre congêneres, com foco em isonomia e abordagem mais abrangente do conceito de discriminação funcionam no sentido de melhorar a eficiência na cadeia. Os efeitos serão sentidos em quatro frentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. maior pressão competitiva sobre a revenda e incentivos adequados para a busca de modelos ou escalas mais eficientes; ii. instrumentos para melhorar a coordenação da cadeia e, por conseguinte, tornar a última milha mais competitiva - especialmente com soluções de cunho informacional; iii. menor rigidez de oferta e menores externalidades de custo proporcionadas aos distribuidores pelo sistema de compartilhamento de envases, proporcionando custos menores e, sobretudo, maior flexibilidade competitiva para o mercado; e iv. pelo uso estratégico dos contratos de congênero não apenas em termos de reciprocidade, mas como forma de viabilizar investimentos em infraestrutura necessários para melhorar a eficiência produtiva da cadeia. 	<p>Escalas inefficientes em certos polos, um sistema de precificação distorcido no elo do refinio, sistema de quotas de suprimento inadequado, falta de supervisão adequada no sistema de destroca de envases, modelo tributário inefficiente e falta de instrumentos adequados para uma melhor coordenação na cadeia (especialmente na última milha) são aspectos fundamentais que sustentam preços neste setor.</p> <p>Ver peticionamento Notas Técnicas Ferres Economia (2024), "ANÁLISE DAS CONTRIBUICOES DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024" E), "ANÁLISE DA AIR DA ANPS DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024"</p>
--	-------------------	--	--

ABRAGÁS - Associação Brasileira de Entidades de Classe das Revendas de Gás LP	<p>Enchimento fracionado de recipientes transportáveis de GLP</p> <p>Conforme já proposto na TPC 07/2018, sugerimos o envase e comercialização de GLP em recipientes dos consumidores, sendo necessário criar meios para que os recipientes transportáveis de GLP sejam usados para o envase de forma segura por todas as distribuidoras que vierem a se instalar no mercado brasileiro.</p> <p>Sugerimos a autorização de pequenas bases fixas de envase para efetuar o envase fracionado ou pré-medido a serem instaladas apenas em revendas de GLP, Classe V acima, com a segurança adequada a sua capacidade de armazenamento.</p> <p>Implantar um modelo de requalificação dos recipientes de forma que as bases fixas que irão efetuar o envase fracionado ou pré-medido, se obriguem a requalificar vasilhames na proporcionalidade de sua participação histórica do mercado, prestando conta ao órgão regulador em período a ser determinado pela ANP (Ex. a cada 3 ou 6 meses).</p> <p>Implantar controles nas bases de envase por meio da numeração de cada vasilhame (Há no mercado uma boa quantidade de vasilhames já numerados) permitindo que seja emitido documento fiscal com o número do botijão, o que possibilitará a identificação do responsável pela última operação de envasilhamento desse recipiente, e, que essas informações sejam de total conhecimento do órgão regulador e do fisco.</p> <p>Os recipientes quando requalificados, os que ainda não possuem identificação numérica, deverão receber a numeração para que possam entrar no ciclo de envase dos vasilhames dos consumidores. As oficinas de requalificação deverão inserir a sua numeração na ordem numérica e código da base requalificadora e do contratante da requalificação.</p> <p>As Bases de Envase fixas ou móveis deverão contar com equipamentos e softwares que registrem essa operação, nome da empresa responsável pela operação de envase, numeração do botijão, data, hora, de forma que possibilitem a rastreabilidade do produto e sua origem por meio do documento fiscal.</p> <p>Neste modelo haverá a liberdade total de envasilhamento de qualquer recipiente dos consumidores, e o rastreamento por meio de documento fiscal.</p>	<p>Não há outro caminho para quebrar a barreira de entrada de novos players no envase de GLP a não ser por meio da liberação do envase dos vasilhames dos consumidores, seja pré medido ou fracionado.</p> <p>O modelo "pré-medido" não dá ao consumidor a opção de adquirir o produto na quantidade ou no valor que ele tiver disponibilidade, o que deveria ser direito do consumidor.</p> <p>O atual modelo pré-medido, força o consumidor a trocar sua embalagem por embalagem de menor capacidade para adequar a sua compra, já no modelo proposto poderá o consumidor optar por pré- medido ou comprar a quantidade de GLP ou o valor que estiver dentro de seu orçamento.</p> <p>Os recipientes com capacidade de até 13 quilos, no modelo atual de enchimento, não garante ao consumidor a restituição da sobra de GLP, que permanece dentro do recipiente ao trocar por outro recipiente cheio, já no modelo proposto, o consumidor não perderá mais a sobra de GLP quando optar pelo envase fracionado, porque ele permanecerá com o mesmo recipiente, (salvo em caso de troca do recipiente) apenas repondo a quantidade comprada dentro da capacidade permitida para aquele recipiente.</p> <p>Importante salientar que, existe no segmento revendedor, grande potencial para investimento no segmento de pequenas e micros distribuidoras com foco no envase fracionado compreendido como pequeno granel, com pontos de envases fixos e móveis, o que nos traz de forma clara o processo de desconcentração de mercado no segmento de distribuição.</p> <p>As Distribuidoras que envasam atualmente, detêm a propriedade de apenas cerca 15% dos vasilhames em circulação, ou seja, em um universo estimado de 120 milhões de botijões de 13 quilos, considera-se que as distribuidoras teriam propriedade de algo em torno de 18 milhões de recipientes em seus ativos o restante, estimado em 102 milhões de botijões, são de propriedade dos revendedores e dos consumidores.</p> <p>Vejamos então que, 85% dos vasilhames que circulam no mercado brasileiro não são de propriedade das distribuidoras, o que faz crer que, os consumidores devem ter a liberdade para escolher quem irá abastecer seu recipiente de GLP, no mesmo modo que ele escolhe qual posto de combustível abastece o tanque do veículo de sua propriedade.</p> <p>Da mesma forma que, um tanque de GNV instalado em um veículo não obriga o consumidor a abastecer em apenas uma marca, mas sim, onde ele achar mais conveniente, porque o proprietário de um recipiente de GLP não poderia escolher seu fornecedor no recipiente de sua propriedade desde que este esteja dentro da validade ou efetuando a troca no momento do envase?</p> <p>Neste modelo haverá a liberdade total de envasilhamento de qualquer recipiente dos consumidores, e o rastreamento será por meio de documento fiscal.</p> <p>Outro fato a considerar é, o turismo de botijões pelo país na logística de destroca criou um custo altíssimo e uma enorme influência nos preços dos consumidores.</p>
---	--	--

Seção 3. Estudo do problema – Item 3.2 Proposta de alteração do marco regulatório	<p>National Gás Butano Distribuidora Ltda.</p> <p>A proposta de alteração do marco regulatório se mostra lacunosa, genérica e desatualizada</p> <p>Seção genérica que não expõe adequadamente a proposta de alteração do marco regulatório, tampouco traz um histórico minimamente coeso acerca do desenvolvimento dos debates regulatórios.</p> <p>O histórico apresentado claramente foca em apenas duas alterações legislativas (enchimento fracionado e utilização de GLP para outras finalidades), o que motiva questionamentos sobre a origem e motivação das demais propostas normativas.</p> <p>Outrossim, o histórico apresentado é limitado e desatualizado, não cobre todas as propostas, sendo que as poucas que estão contempladas no histórico são feitas com base em avaliações e considerações de quase 6 anos atrás. A distância entre os debates regulatórios iniciais e o tempo no qual as mudanças querem ser implementadas torna imperativo que o Poder Público seja capaz de explicitar a necessidade e adequação das discussões de outrora ao cenário atual de mercado.</p> <p>Ademais, como se verá abaixo, em nenhum momento a ANP estimou de modo concreto o impacto do custo de fiscalização para se adequar à possibilidade de rastreamento de vasilhames, enchimento livre de marcas e enchimento remoto.</p>	<p>Dante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Vícios Procedimentais <ul style="list-style-type: none"> • Inobservância de uma descrição minimamente pormenorizada acarretará, invariavelmente, em falhas do AIR vis-à-vis o Decreto 10.411/2020. ii. Erro de Motivo <ul style="list-style-type: none"> • Sem exposição clara da proposta de alteração regulatória, abrangendo todos os temas tratados no AIR, evidencia-se a ausência de motivo para as propostas formuladas pela ANP. iii. Ausência (deficiência) de Motivação <ul style="list-style-type: none"> • Sem motivo ou exposição clara e congruente, resta igualmente prejudicada a motivação para as propostas de alterações regulatórias. iv. Quebra do Princípio da Finalidade <ul style="list-style-type: none"> • Adequação do que se está sendo proposto hoje com o histórico de preocupações regulatórias da ANP. v. Ilegalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Por intervenção desnecessária no domínio econômico, a gerar mais falhas regulatórias e alocações não ideais dos direitos dos agentes regulados. Incorre em provável confronto com central arcabouço consumerista de proteção à saúde e segurança dos consumidores. vi. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva <ul style="list-style-type: none"> • Histórico e agenda regulatória da ANP demonstravam preocupações muito concretas e específicas relacionadas com a possibilidade do enchimento fracionado e com a ampliação dos usos de GLP. Ao mudar o conteúdo da agenda de forma repentina, os agentes econômicos são pegos de surpresa; há assim uma grande quebra de expectativas que compromete o esperado retorno sobre investimentos feitos tendo em vista cenários regulatórios relativamente estáveis.
	<p>SINDIGÁS</p> <p>Na Seção 3, Item 3.2, a AIR destaca, citando o relatório da Tomada Pública de Contribuições nº 07/2018, a importância desse avançar nos debates sobre a reforma regulatória no setor de GLP na agenda da ANP.</p> <p>Porém, a forma como a Agência tem conduzido as discussões é incompatível com a complexidade e a sensibilidade que o tema exige.</p> <p>Sugere-se que a ANP dedique maior aprofundamento aos estudos concernentes ao tema, a fim de avaliar com maior precisão os impactos que as medidas regulatórias propiciam, sobretudo com maior participação dos agentes sociais e econômicos impactados.</p>	<p>Apesar do relatório da Tomada Pública de Contribuições nº 07/2018 ter recomendado a continuação do debate sobre o tema de Enchimento de Outras Marcas e Fracionado. Entretanto, desde então não houve iniciativas neste sentido.</p> <p>Além disso, neste relatório de AIR no item 452, é citado trecho que invoca a necessidade de debate público, o que denota a importância de maior entendimento e pesquisa, não somente sobre as especificações necessárias ao sistema de rastreamento, mas também sobre as demais propostas regulatórias associadas a esta AIR, incluindo os temas de Enchimento de Outras Marcas e Fracionado.</p> <p>Questiona-se ainda se a referida participação social que consta neste relatório preliminar de AIR corresponde à efetiva representatividade dos agentes econômicos, órgãos impactados envolvidos na cadeia de GLP. Conforme o citado Parecer do Prof. Carlos Ragazzo, juntado aos autos do Processo SEI nº. 48610.222380/2023-84: "Cabe ressaltar ainda que alguns destes pontos poderiam ter sido identificados previamente caso o desenvolvimento da AIR tivesse tido maior robustez também na etapa de participação social. Chama atenção que a representatividade dos agentes impactados não foi simétrica, sendo notável a menor participação de distribuidores simultaneamente à inclusão de agentes sob investigação e número maior de interações com o produtor dominante no mercado." Conforme será abordado também nas Seções 3.5 e 8, "...não apenas isso, mas chamou a atenção, a ausência de participação de agentes diretamente impactados como Bombeiros, que participaram ativamente em outras AIRs da ANP. Essa falta de participação social maior e mais equânime foi sentida no relatório final, considerando as fragilidades identificadas" (item 4.2).</p>

World Liquid Gas Association - WLGA	<p>Brazil is frequently used as an example for other countries to follow when they are establishing their own LPG business models.</p>	<p>In Malawi over 80% of all LPG sales are conducted through partial filling operations which is creating a real threat to the successful development of the LPG industry there. Although it is banned in some countries where Autogas is present (e.g. Turkey and Mexico) partial filling occurs at retail service stations. Autogas dispensers are used with cylinder adaptors to dispense LPG into consumers cylinders. This is very dangerous. The industry needs a safe alternative to partial filling to arrest its increasing popularity. Some of the initiatives that have been tried are small cylinders (Indonesia), smart meters (Kenya), and Community Kitchens (India). The size of LPG cylinders across global markets varies from country to country. The size of cylinder for a particular market will depend on the consumer proposition. Smaller cylinders will lower the financial barrier for the consumer but improve its portability. The shorter refilling cycle will impact wear and tear through the distribution channel. These are all issues to be debated when deciding on the cylinder size. In Brazil, the most popular size of cylinder for domestic use is 13kg capacity but there are smaller cylinder options (5kg, 7kg, 8kg and 10kg). There are approximately 130 million 13kg cylinders circulating in the market with monthly sales around 35 million. The consumer proposition of smaller capacity cylinders that are interchangeable with the most widely used cylinder should be left to companies, as they will bear the risks of introducing these cylinders and their success or failure in the markets. (i) Small cylinders In Indonesia Pertamina introduced a 3kg cylinder to their domestic market in 2007 to displace subsidised kerosene. They gave away an initial package consisting of a full 3kg cylinder, regulator, hose and stove which was financed by the saving in the kerosene subsidy. The WLGA worked closely with Pertamina on the project and produced a joint case study (https://www.worldliquidgas.org/wp-content/uploads/2012/10/kerosene-to-lp-gas-conversion-programme-in-indonesia.pdf). There are smaller cylinder options. The cylinder opposite has a capacity of 1.7kg and has a simple cookstove sitting on top. This has been supplied from India to developing markets in Africa where disposable incomes are limited. The introduction of a small cylinder will incur higher operational costs but is a better and safer alternative to partial filling. (ii) Smart Meters Paygo Energy in Kenya (https://www.paygoenergy.co/) introduced a smart meter to the Kenyan market in 2017 following an aborted attempt by PimaGas to launch cabinet partial filler dispensers. The smart meter is secured to an LPG cylinder and left on consignment in the household with a small deposit. The householder purchases a small amount of LPG using a smart phone in the same way gas meters operated 60 years ago with a coin. The cylinder and smart meter remain the property of the LPG supplier who collects the empty cylinder and replaces it with a full one – which has been inspected before being refilled – when needed. The challenge with smart meters is the cost. PayGo and their competitors are looking to secure a competitive price for these meters to encourage uptake. Until then the opportunities for smart meters will be limited. (iii) Community Kitchens Community kitchens were introduced by Hindustan Petroleum 25 years ago and they became popular in rural India where people relied on traditional fuels but could not afford a full cylinder of LPG. Hindustan Petroleum supplied two 50kg cylinders to a small building in rural villages that were managed by the village head. Due to the lack of sufficient characters, this text will be continued in item 3.3 (full version https://online.fliphtml5.com/addge/fzec/#p=1)</p>
-------------------------------------	--	--

Companhia Ultragaz S.A.	Considerações sobre a proposta com base nas discussões anteriores do marco regulatório.	<p>Considerando que a elaboração da proposta atual de alteração do marco regulatório de GLP foi iniciada com Tomada Pública de Contribuições nº 07/2018 ("TPC nº 07/2018") sobre (i) o fim da proibição regulatória de comercialização de GLP em recipientes de outras marcas (OM); e (ii) o eventual desenvolvimento de um ato normativo sobre enchimento fracionado de recipientes transportáveis de GLP, vale considerar nesta Consulta Prévia as contribuições recebidas à época, que destacaram:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. a alteração da estrutura de incentivo caso se permita o envase de vasilhames de outras marcas, seja de forma fracionada e integral, o que irá gerar maior risco de acidentes no campo patrimonial e pessoal do consumidor, bem como o risco de condutas oportunistas, materializadas a partir de um elevado risco de que outras empresas se apropriem dos investimentos feitos na compra e manutenção dos vasilhames (free-rider). No item 135 da RAIR a ANP relembrava que "houve intensos esforços direcionados a medidas que viabilizassem a redução no número de acidentes provocados por má conservação dos vasilhames de 13kg comercializados pelas distribuidoras, com enfoque na requalificação", o que de forma objetiva garantiu e diminuiu incidentes envolvendo GLP; b. a cadeia de investimentos em segurança no setor que não se limitam aos gastos relacionados à compra e/ou à requalificação de botijões, incluindo um volume alto de dinheiro e tempo despendido no processo do envase do botijão que chega às bases das distribuidoras em função do ciclo da destroca com os consumidores. Nesse ciclo, há diversos procedimentos requisitos de segurança que ocorrem nas bases de envase que exige que os reguladores averiguem o cuidado e a necessidade de treinamento para garantir a segurança do consumidor de GLP (ou seja, há várias etapas de segurança, que não estão relacionadas à requalificação do botijão, mas que, se inobservadas, implicarão graves riscos patrimoniais e pessoais ao consumidor). c. a reprodução de um modelo sem marca irá gerar um desalinhamento grande nos incentivos que nortearam o setor nos últimos anos, abrindo margem para fraudes e apropriação de investimentos de terceiros. <p>Vale destacar que, na própria conclusão da TPC 7/2018, foi reconhecida a falta de um sistema eficaz de rastreabilidade dos botijões., sendo atestado pela Superintendência de Distribuição e Logística ("SDL") o recebimento de um grande número de contribuições contrárias às propostas relativas ao enchimento fracionado e de outras marcas, especialmente diante das preocupações dos agentes quanto às questões de custos e segurança, entre elas manifestações de INMETRO, Corpo de Bombeiros, Ministério Público, entre outros.</p> <p>Inclusive, para evitar a possibilidade de enchimento fracionado e de outras marcas, ressalte-se que a Lei do Petróleo (Lei 9.478/1997) e a Lei do Gás (Lei 14.134/2014) não previram o acesso de terceiros às infraestruturas essenciais que não sejam de transporte dutoviário, escoamento, processamento ou por meio de terminal marítimo, privilegiando a garantia da segurança no exercício da atividade de distribuição de GLP.</p>
-------------------------	---	---

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa

	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>Novamente, o histórico é extremamente lacunoso vis-à-vis todas as questões regulatórias que estão sendo enfrentadas no AIR.</p> <p>Com efeito, os únicos enquadramentos de normatização apresentados na seção dizem respeito à discussão sobre os demais usos de GLP e vedação de enchimento de outras marcas, tendo a regulação, até o presente, restringido os usos de GLP majoritariamente à cocção doméstica como forma de garantir o suprimento de uma fonte de energia para os lares brasileiros diante da escassez de produção e/ou importação do produto, e assegurado que cada empresa teria sua própria vasilha como medida de segurança ao consumidor.</p> <p>Ademais, a seção traz muito claramente o entendimento de que o setor de GLP se consolidou em uma direção (segurança do consumidor; proteção contra o desabastecimento; e plena distribuição do combustível para utilização em lares pelo país). Tal vetor regulatório, inclusive, teria sido responsável pela existência de cobranças diferenciadas para o fornecimento de GLP de até 13kg, fornecidos a preços inferiores ao GLP comercializados em formatos maiores e, em particular, para o segmento granel.</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Vícios Procedimentais <ul style="list-style-type: none"> • Inobservância de uma descrição minimamente pormenorizada acarretará, invariavelmente, em falhas do AIR vis-à-vis o Decreto 10.411/2020. ii. Erro de Motivo <ul style="list-style-type: none"> • Sem a exposição dos demais vetores regulatórios que abrangem as demais alterações normativas postas em discussão (enchimento fracionado e remoto, rateios em polos deficitários, contratos de envase e vinculação distribuidor-revendedor) não resta claro se a ANP de fato compreendeu o quadro regulatório atual, colocando em xeque, igualmente, a aptidão do AIR em adequadamente identificar quais são as falhas existentes na regulação atual. iii. Ausência (deficiência) de Motivação <ul style="list-style-type: none"> • Incabada e lacunosa análise do quadro regulatório existente para o mercado de GLP tendo em vista as alterações que são propostas no AIR, lança dúvidas sobre a adequada motivação da autoridade para discutir os problemas regulatórios identificados, tornado a motivação do ato precária iv. Quebra do Princípio da Finalidade <ul style="list-style-type: none"> • Não há adequação do que se está sendo proposto hoje com o histórico de preocupações regulatórias da ANP. v. Ilegalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Intervenção desnecessária no domínio econômico, a gerar mais falhas regulatórias e alocações não ideais dos direitos dos agentes regulados. Além disso, há que se notar descumprimento do art. 6º, IV, do Decreto 10.411/2020. Incorre em provável confronto com central arcabouço consumerista de proteção à saúde e segurança dos consumidores. vi. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva <ul style="list-style-type: none"> • Histórico de normatização do setor demonstra compromisso da ANP com segurança e amplo acesso ao GLP que se traduziram em uma formatação específica da regulação, que dura mais de 25 anos. Alterações abruptas, sem a identificação de um problema real e sem a adoção de medidas necessárias e adequadas ao enfrentamento deste problema, resultam em quebra ilegítima da expectativa dos agentes econômicos que há anos investem no setor e que cumprem importante papel social dentro do contexto brasileiro (notadamente, levar uma fonte segura de energia a todos os lares brasileiros, sem importar a complexidade logística envolvida, ou as incertezas associadas com referido fornecimento vis-à-vis variações cambiais, de preços de commodities e as políticas adotadas pela Petrobras).
Seção 3. Estudo do problema – Item 3.3 Histórico da	World Liquid Gas Association - WLGA	Brazil is frequently used as an example for other countries to follow when they are establishing their own LPG business models.	The village head bought the LPG using microfinance and established a kitchen with LPG hot plates and hot water heaters. Villagers could lease the facility for a few rupees per hour and they brought their food to the community kitchen and cooked with LPG instead of spending hours collecting wood every day and cooking at their homes in an unhealthy environment. The cylinders were replaced by Hindustan Petroleum when empty. Over 4,000 community kitchens were established at their peak. The concept has been tried since in Bangladesh and Kenya but not with the same success. Hindustan Petroleum claim the kitchens broke down myths that women would not share their cooking space. Instead they discovered the opposite and that this wasn't a barrier. Innovators continue to look for an answer to introduce low income households to LPG but for now the partial filling model appears to be one of the most popular, but if adopted will seriously undermine the BCRM.
	MASTERGÁS Comércio, Transporte e Distribuição de GLP Rio Claro Ltda.	Liberação de usos, exceto automotivo e alteração do sistema de rateio junto a Petrobras	A lei 8.176/91 que vedava usos de GLP, que fará 34 anos de sua publicação no próximo mês, foi motivada por um momento de profunda crise mundial de petróleo, não mais existindo motivação para sua observância. Quanto aos critérios de acesso ao GLP junto a PETROBRAS, o mesmo também deriva de um período em que a oferta era menor e não haviam pequenas distribuidoras que foram criadas motivadas pelo modal Granel.

normatização para o segmento de distribuição e uso do GLP no Brasil	Companhia Ultragaz S.A.	<p>Contribuição sobre o histórico normativo do mercado.</p>	<p>Ao longo dos anos, houve uma evolução no sentido de regular o setor de GLP não apenas no modelo comando e controle (identificando e punindo via fiscalização botijões fora do prazo de requalificação, por exemplo), mas, sobretudo, por meio de um sistema que identifica de forma clara a responsabilidade das empresas por meio da aposição das suas respectivas marcas estampadas em alto relevo no corpo do botijão, passível de identificação mesmo em caso de sinistro, de maneira a identificar a cadeia de responsabilidade da empresa no caso de eventual acidente.</p> <p>Ao longo dos anos, houve uma evolução no sentido de regular o setor de GLP não apenas no modelo comando e controle, mas, sobretudo, por meio de um sistema que identifica de forma clara a responsabilidade das empresas e respectivas marcas estampadas em alto relevo no corpo do botijão, identificando a cadeia de responsabilidade da empresa no caso de eventual acidente.</p> <p>Foram inúmeras manifestações nessa direção, incluindo-se aí indicações da própria ANP, que reconheceram a marca como elemento fundamental na construção de um marco regulatório que produzisse botijões seguros para o consumidor brasileiro e que o tornou referência mundial.</p> <p>Embora seja sempre salutar apurar e discutir regras regulatórias com o objetivo de melhorar o ambiente institucional brasileiro, assim como promover maior concorrência e benefícios para os consumidores, é igualmente importante assegurar previsibilidade e estabilidade nos incentivos gerados por órgãos reguladores. Vários dos investimentos que são executados no processo de envase e na requalificação de botijões são planejados com prazos de amortização longos e de difícil recuperação em ambientes em que não existe a real identificação dos direitos de propriedade envolvidos. Por isso, colocar em disputa um modelo com comprovado sucesso deve ser feito com cuidado para não prejudicar a estrutura de incentivos gerada, sendo necessário um diagnóstico claro do problema regulatório que se pretende enfrentar com as perguntas formuladas via TPC.</p> <p>O papel da marca no mercado de distribuição de GLP, e seu respectivo impacto na redução de acidentes e maiores investimentos em segurança, é um consenso que já se mostra materializado em inúmeras manifestações governamentais nessa direção, incluindo reguladores nacionais e internacionais. A regulação por incentivos via aposição de marca nos botijões e proibição de enchimento OM tem servido para corrigir a falha de mercado associada à informação assimétrica do consumidor em relação à verificação e à confirmação de segurança do botijão de GLP.</p> <p>Apenas para relembrar os efeitos em poucas palavras, inexistindo a identificação clara da cadeia de responsabilidade associada a um eventual sinistro, o que ocorre quando outras empresas utilizam os recipientes, perde-se o incentivo para que haja investimentos nestes e abre-se margem para um comportamento de free-riding; ou seja, o ato de pegar carona no investimento de outras marcas na compra e requalificação dos botijões. No caso concreto, o risco maior pode ser traduzido no subinvestimento em segurança e qualidade, levando ao aumento do número de acidentes e dificultando a rastreabilidade e responsabilização dos envolvidos.</p> <p>Em fevereiro de 2015, em relatório de impacto regulatório emitido pela ANP versando sobre alternativas regulatórias sobre a requalificação de recipientes transportáveis de aço para GLP10, essa própria ANP reconheceu que o modelo regulatório auxiliou a reduzir o número total de ocorrências, caindo mais de 50% em 10 anos (de 1995-2005) em São Paulo, demonstrando o êxito do modelo em que a regulação privilegiou o fim do enchimento de botijões OM, reforçado pelo Código de Auto-regulamentação e validado pela Portaria MME 334/96.</p> <p>Por impossibilidade de contribuição integral em razão da limitação de caracteres em cada item, a integra da contribuição deste item foi protocolado no PA SEI nº 48610.222380/2023-84.</p>
---	-------------------------	---	--

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
-------	------------------	--------------	---------------

	Copa Energia S.A.	<p>Na Análise de Impacto Regulatório ("AIR") a ANP abordou os seguintes pontos: (i) identificação das características gerais e configuração atual do mercado brasileiro de GLP; (ii) levantamento do histórico da regulamentação em vigor para o mercado de distribuição de GLP; (iii) entendimento da lógica de formação de preços do GLP no mercado brasileiro; (iv) conhecimento de experiências internacionais de mercados de GLP; (v) entendimento da dinâmica e da relação entre agentes no âmbito do suprimento primário; (vi) análise de relatórios e estudos afetos ao mercado brasileiro de GLP emitidos por entidades governamentais; e (vii) avaliação das contribuições de diversos agentes de mercado. Contudo, a análise parece ter sido concebida com o diagnóstico pronto: não há uma análise concorrencial em si no material apresentado, mas uma reprodução de trechos selecionados da EPE, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Controladoria-Geral da União (CGU)e Tribunal de Contas da União (TCU) para partir de documentos específicos, que sugerem que haveria baixa rivalidade no elo da distribuição de GLP, que derivariam de restrições regulatórias. A Figura 1 sintetiza esse posicionamento da Agência, para quem (equivocadamente) há um problema concorrencial no elo da distribuição que explicaria o aumento de preços nos últimos anos nesse mercado.</p> <p>Ver Nota Técnica Ferres Economia (2024), "ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA EPE PARA A AIR N.4/ANP/2024". Protocolo SEI</p>	<p>Ver Nota Técnica Ferres Economia (2024), "ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA EPE PARA A AIR N.4/ANP/2024". Protocolo SEI</p>
	ABRAGÁS - Associação Brasileira de Entidades de Classe das Revendas de Gás LP	<p>Autorização do envase dos recipientes dos consumidores por novos entrantes em especial com bases fixas em revendas Classe V acima, irá dinamizar o processo e beneficiar os consumidores, pois o tempo perdido em centro de destrocas e o custo da logística reversa, encarece demais o processo refletindo no bolso do consumidor.</p>	<p>O modelo de regulação atual limita o modelo de negócio e estabelece de forma cristalina, barreiras à entrada de novos players, a principal causa desta barreira é sem dúvida a legislação que permite o envase dos recipientes apenas por meio das marcas próprias ou por meio de contratos de uso de marca de outro distribuidor.</p> <p>O dinamismo e a competição no mercado distribuidor, virá ao tempo que for autorizado o enchimento dos botijões dos consumidores, seja no enchimento parcial ou pré-medido, pois o gargalo e a falta de competição na distribuição é um processo totalmente controlado pelo oligopólio por meio do direito de uso da marca.</p> <p>A questão segurança é primordial e sempre será, mas é preciso entender que, hoje o argumento da segurança é a cortina de fumaça criada pelas distribuidoras e seus lobbys para não abrir o mercado.</p> <p>Se verificarmos os índices de acidentes, perceberemos que, os fatos ocorridos não tem ligação com envase, mesmo que voltarmos ao passado quando todas as distribuidoras envasava OM.</p>
	Nacional Gás Butano distribuidora Ltda.	<p>Inicialmente, destaca-se que o Relatório de AIR proposto não observou a melhor prática regulatória dos Guias do Governo Federal e da própria ANP. Uma das premissas estruturantes para a identificação do problema regulatório é justamente a utilização de termos com definições claras, livres de objeções ou ambiguidades, como "adequado", "carente", "insuficiência", "ineficiência", dentre outros que não explicam suficientemente a essência do problema regulatório enfrentado.</p> <p>Ademais, a definição do problema exige investigação detalhada sobre sua origem, que pode, conforme o Guia da Casa Civil (2018), ter origem econômica, administrativa, social ou política. Da mesma forma, uma boa identificação de problema pode demonstrar que tal questão se dá de forma dissociada aos objetivos da intervenção regulatória ou às soluções propostas, evitando narrativas que sejam enviesadas para as soluções desejadas e finitas em si mesmo. É dizer, não se pode buscar um problema para uma solução desejada aprioristicamente.</p> <p>Indo ao concreto, nesta AIR a identificação do problema regulatório não aborda o principal problema do setor: a restrição de oferta (produção nacional e importações). A análise é restrita sobretudo "à barreira à entrada de novos agentes, rateio de produto em polos de deficitários ou sobre demandados (locais nos quais o total de pedidos dos distribuidores de GLP supera a oferta do fornecedor), rastreamento de botijões e contratos entre congêneres."</p> <p>Ainda, a identificação do problema de barreira à</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <p>i. Vícios Procedimentais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inobservância de uma descrição minimamente pormenorizada acarretará, invariavelmente, em falhas do AIR vis-à-vis o Decreto 10.411/2020. <p>ii. Erro de Motivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação de questões falsas como fazendo parte do problema regulatório torna precária a proposta de alteração regulatória da ANP. • Premissa equivocada do diagnóstico de aumento de margens de distribuição (barreiras à entrada efetivas que permitiram aumento de margens dos distribuidores). <p>iii. Ausência (deficiência) de Motivação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não endereça apropriadamente o problema central, de dependência do suprimento do GLP da Petrobras. • Estratégias de preços da Petrobras determinam o mercado a jusante. • Mercado de GLP é deficitário. Impossibilidade de análise do setor com analogia de acesso à rede necessário em serviços essenciais. <p>iv. Quebra do Princípio da Finalidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não há adequação entre o que está sendo proposto com os problemas regulatórios que de fato existem. <p>v. Ilegalidades</p> <ul style="list-style-type: none"> • Intervenção desnecessária no domínio econômico, a gerar mais falhas regulatórias e alocações não ideais dos direitos dos agentes regulados. Além disso, há que se notar descumprimento do art. 6º do Decreto 10.411/2020. Por fim, incorre-se em provável confronto com central arcabouço consumerista de proteção à saúde e segurança dos consumidores. <p>vi. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva</p>

	<p>entrada parte do diagnóstico equivocado de aumento das margens de distribuição, uma vez que o estudo da EPE que baliza o RPAIR analisa conjuntamente as margens de revenda e distribuição, para o conjunto dos mercados estaduais. Com efeito, o aumento das margens está concentrado na revenda, não no elo da distribuição de GLP, e a análise deve incluir o comportamento das margens no mercado relevante definido como estadual.</p> <p>Dessa forma, a árvore de problema apresentada não aborda como tema central a restrição de oferta, não sendo possível validar se os problemas regulatórios identificados de fato contribuirão para maior dinamismo do setor.</p> <p>Investimentos em Segurança e Qualidade.</p> <p>O mercado de distribuição de GLP é altamente sensível em termos de segurança, tanto no transporte quanto no armazenamento dos vasilhames. As empresas atuantes no mercado tem recursos necessários para atender a padrões regulatórios rigorosos, realizar inspeções regulares e promover a substituição de vasilhames obsoletos.</p> <p>Propiciar a entrada de novos agentes sem priorizar o comprometimento com investimentos em vasilhames não garante a manutenção da segurança necessária. Aqui, tem-se provável confronto com central arcabouço consumerista de proteção à saúde e segurança dos consumidores.</p> <p>Barreiras à entrada não dependem de menor custo ou acesso à infraestrutura.</p> <p>A identificação de barreiras à entrada recai sobre eventuais problemas regulatórios que exigem investimentos supostamente elevados a ponto de inviabilizar artificialmente a entrada de novos agentes.</p> <p>Haveria, nesta visão, a exigência de duplicação inefficiente de infraestrutura de possíveis entrantes, como no caso de vasilhames e terminais de armazenamento. Por um lado, a atividade de distribuição envolve investimentos elevados de operação, garantia de qualidade e estabilidade ao atendimento da população. Por outro, o problema identificado não será solucionado por propostas que não evitam redundâncias de infraestrutura como, por exemplo, a utilização de sistemas de vasilhames exclusivos e rastreáveis em conjunto aos demais investimentos necessários para a logística de distribuição de GLP. Os elevados investimentos à entrada demonstram apenas maior exigência do setor para uma escala mínima eficiente de operação.</p> <p>Neste sentido, barreiras à entrada não são definidas apenas por determinado nível de investimentos elevados, que devem ser observados sob o contexto e necessidades da atividade econômica.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Histórico de normatização do setor demonstra compromisso da ANP com segurança e amplo acesso ao GLP que se traduziram em uma formatação específica da regulação, que dura mais de 25 anos. Alterações abruptas, sem a identificação de um problema real e sem a adoção de medidas necessárias e adequadas ao enfrentamento deste problema, resultam em quebra ilegitima da expectativa dos agentes econômicos que há anos investem no setor e que cumprem importante papel social dentro do contexto brasileiro (notadamente, levar uma fonte segura de energia a todos os lares brasileiros, sem importar a complexidade logística envolvida, ou as incertezas associadas com referido fornecimento vis-à-vis variações cambiais, de preços de commodities e as políticas adotadas pela Petrobras).
Movimento Brasil Competitivo	<p>Maior detalhamento da relação entre as causas (regulação restritiva atual) e as consequências (concentração e prejuízo à competição) do problema regulatório apontado no RPAIR 2/2024.</p>	<p>O RPAIR 2/2024 identifica, no sumário executivo, que o "modelo regulatório atual impõe barreiras à entrada e prejudica o dinamismo e a competição no mercado de distribuição de GLP". No entanto, a análise apresentada é insuficiente, pois utiliza uma árvore de problemas que relaciona causas e consequências de forma simplista, atribuindo as barreiras exclusivamente à regulação restritiva e à oferta limitada.</p> <p>O relatório não considera adequadamente que muitas características do mercado de GLP, como os altos custos de entrada, são inerentes à sua natureza e nem sempre configuram problemas regulatórios. Esses impactos, muitas vezes, refletem as especificidades do mercado e representam resultados legítimos da aplicação de medidas destinadas à proteção de interesses e bens jurídicos prioritários, não podendo ser tratados automaticamente como obstáculos regulatórios.</p>

Instituto Livre Mercado	<p>Sugestões de alteração:</p> <ul style="list-style-type: none"> Avaliação do risco de perda de investimentos já realizados e desincentivo a novos investimentos anteriormente à avaliação da regulamentação de enchimento por outras marcas como parte das causas do problema regulatório. Como o GLP não é diferenciável por marca, o diferencial da distribuição está na qualidade do serviço prestado. Dessa forma, deve haver estudo sobre a responsabilização em casos de acidentes anteriormente à identificação da proibição como causa de problemas regulatórios. Avaliação da percepção dos consumidores sobre as possíveis modificações regulatórias quanto ao modelo de envase e liberação do uso de outras marcas. AIR com avaliação aprofundada de experiências internacionais. 	<p>Risco de expropriação regulatória: o enchimento fracionado de vasilhames e enchimento de outras marcas, configura-se como uma manifestação de expropriação regulatória indireta, fenômeno que subverte a lógica do estado de direito econômico ao transgredir os princípios de segurança jurídica e inviolabilidade da propriedade intelectual e comercial. Tal medida desencadeia um efeito cascata de externalidades negativas, impactando não apenas o ecossistema das empresas distribuidoras, mas também a confiança dos consumidores e a estabilidade regulatória do setor.</p> <p>Erosão dos direitos de propriedade: o vasilhame, longe de ser um simples receptáculo utilitário, incorpora uma dupla valoração patrimonial, atuando simultaneamente como um ativo tangível e um emblema intangível de propriedade intelectual. Funciona, por analogia, como o selo de autenticidade de uma instituição financeira ou o holograma inviolável de segurança em um documento oficial: sua integridade é a pedra angular da credibilidade de sua titularidade.</p> <p>Permitir a manipulação indiscriminada desse ativo por terceiros equivale a subverter os preceitos consagrados nos artigos 6º e 7º da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), que asseguram o uso exclusivo e protegido de marcas e ativos industriais. A violação converte a responsabilidade por eventuais falhas, adulterações ou acidentes em um ônus inescapável para as distribuidoras, dilapidando sua auréola de confiabilidade perante o mercado e resultando na erosão de sua imagem corporativa. A relação entre marca e propriedade física, aqui, assume contornos de interdependência quase simbótica: a degradação da integridade física de um botijão, quando associada à marca, é também uma deterioração da própria reputação empresarial, cuja reconstrução, nos termos da economia comportamental, é consideravelmente mais dispendiosa que sua manutenção preventiva.</p> <p>Prejuízo à confiança do consumidor: a confiança, nos mercados essenciais, opera como um ativo intangível estrutural, cujo valor reside na previsibilidade e na qualidade intrínseca percebida. Conforme demonstrado por estudos realizados pelo Energy Policy Institute da Universidade de Chicago (2019), danos à reputação em mercados sensíveis podem provocar uma erosão de até 40% na confiança do consumidor, comprometendo a aderência de mercado, exacerbando a volatilidade da demanda e intensificando externalidades negativas, como migração para alternativas clandestinas ou não regulamentadas.</p> <p>Analogicamente, a confiança do consumidor em marcas de vasilhames de gás é uma "teia de aranha intrincada", onde qualquer ruptura, ainda que em um ponto periférico, fragiliza a estrutura como um todo. A ausência de garantias quanto à procedência e à segurança do produto, agravada por intervenções externas, compromete a solidez dessa estrutura, com impactos que transcendem o domínio econômico e adentram o espectro da segurança pública.</p> <p>Por último, existem contrapontos àqueles trazidos no documento em relação a experiências internacionais. O histórico internacional de políticas análogas acende um alerta irrefutável sobre os perigos de medidas regulatórias que desconsideram salvaguardas robustas. No México e na Argentina, onde medidas similares foram introduzidas, os resultados foram nefastos: um aumento de 12% e 18%, respectivamente, nos acidentes envolvendo botijões de gás, conforme documentado pela Associação Ibero-americana de Gás Liquefeito de Petróleo. Em mercados como nos Estados Unidos e na União Europeia, políticas semelhantes de flexibilização foram acompanhadas por AIRs detalhadas. Os estudos demonstraram que a descentralização no envase de produtos inflamáveis pode acarretar aumento de 30% nos custos de fiscalização e queda de 15% na qualidade percebida pelo consumidor final, segundo análise do European Energy Market Governance Report (2022).</p> <p>Confira a íntegra da contribuição: https://drive.google.com/file/d/1xB7WKSaNNVNvNG7_Pw0cPLj0YsPyuQv/view?usp=sharing.</p>
SINDIGÁS	<p>No item 3.4, a AIR apresenta imprecisões técnicas e fáticas que comprometem a identificação do problema regulatório. Ilustrativamente, destacam-se as seguintes afirmações, a serem comentadas sucessivamente na Justificativa, conforme a numeração dos §§:</p> <p>1. Nos §§ 115 a 127 da AIR, a ANP deixou de precisar qual seria o problema regulatório, se limitando a afirmar que o modelo regulatório atual impõe barreiras à entrada e prejudica o dinamismo e a competição no mercado. Contesta o Prof. Ragazzo, no item 2.2.3.2 do seu Parecer, que "ao definir o problema centrado em 'barreiras à entrada' e 'baixo dinamismo competitivo', ao invés de especificar sobre quais barreiras e problemas competitivos está tratando especificamente, o documento acaba por não garantir que todas as perguntas recomendadas possam ser consideradas respondidas adequadamente: não apenas respondidas, mas de forma conectada entre si e explicitamente referenciada ao enunciado do problema."</p> <p>Ainda de acordo com o Prof. Ragazzo, "as consequências dessa fragilidade já são sentidas na definição do objetivo da AIR", uma vez que "o documento da ANP não apresenta as metas mínimas que a decisão deve atingir, as condições-limite dos resultados esperados nem KPIs que serão usados para monitorar a eficiência da regulação. Tal definição genérica de objetivos pode ser apontada como reflexo de</p>	<p>1. Em relação ao ponto 1, conforme o item 2.2.3.1 do parecer do Prof. Carlos Ragazzo, as análises regulatórias da ANP apresentam lacunas em relação às boas práticas para a execução de AIRs, especialmente no que diz respeito à definição clara e objetiva do problema regulatório: "a definição do problema deve ser precisa e não se confundir com os objetivos ou soluções possíveis, evitando narrativas que possam direcionar a análise para conclusões pré-estabelecidas". O mesmo vale para os objetivos, que devem ser claros, precisos e mensuráveis. Além disso, devem ser acompanhados de indicadores robustos e quantificáveis que permitam avaliar a eficiência das alternativas regulatórias apresentadas. Como destaca o Prof. Ragazzo no item 2.2.3.2, a descrição pouco específica do problema faz com que não haja clareza sobre as associações entre as análises feitas e as perguntas que devem ser respondidas para definir adequadamente o problema. "Ao definir o problema centrado em "barreiras à entrada" e "baixo dinamismo competitivo", ao invés de especificar sobre quais barreiras e problemas competitivos está tratando especificamente, o documento acaba por não garantir que todas as perguntas recomendadas possam ser consideradas respondidas adequadamente: não apenas respondidas, mas de forma conectada entre si e explicitamente referenciada ao enunciado do problema". Sugere que "o documento teria se beneficiado de uma definição menos abrangente do problema para que as análises apresentadas pudessem ser mais bem conectadas diretamente ao problema". Alerta que tais problemas "podem ter impacto na objetividade da análise, também comprometendo a capacidade de identificar ações regulatórias adequadas". A AIR também apresenta uma definição genérica de seus objetivos, reflexo de uma definição inadequada de problemas, que não está sustentada em relações estabelecidas de causa e consequência. Assim, "haveria ganhos em desenvolver melhor as razões da ANP para alterar a regulação vigente, uma vez que avançar com mudanças a partir de problemas e objetivos abrangentes e com relações frágeis pode gerar resultados prejudiciais ao mercado".</p> <p>No mesmo sentido, o Professor Alexandre Aragão (Tópico II.1, p. 14) aponta que "o Relatório não deixou claro como se relacionariam necessária e exclusivamente as alegadas causas (regulação restritiva atual) e consequências (concentração e prejuízo à competição). A alegada anomalia, relativa a dificuldades da entrada e</p>

<p>uma definição inadequada de problemas, que não está sustentada em relações estabelecidas de causa e consequência" (item 2.2.3.2). Assim, a falta de objetividade demonstra as falhas no processo de identificação do problema regulatório.</p> <p>2. No § 117 da AIR, a ANP menciona a Recomendação 007 da CGU sobre o sistema de monitoramento dos contratos de envase entre distribuidoras. Porém, a CGU apenas recomendou o monitoramento dos contratos de envase, e não o acesso de envase às bases de terceiros de maneira indiscriminada, violando o seu direito à livre iniciativa e podendo ensejar risco de indenização a particulares por requisição administrativa indireta.</p> <p>3. No § 125, é inconsistente a alegação da da Agência segundo a qual o mercado de GLP é de baixa rivalidade e deficiente em infraestrutura, devido à regulação restritiva, cf. nossa Contribuição à Seção 3.1. Como bem observou o Prof. Ragazzo (item 2.1.3): "Ainda como forma a identificar ausência de rivalidade no segmento, o relatório faz referência a um quadro constante do voto do CADE no ato de concentração envolvendo Liquigás e Ultragaz em que se percebe uma baixa variância de share das empresas componentes do setor no âmbito nacional, passando uma ideia de estabilidade e falta de competição no setor de GLP residencial, em que o P13 é o produto de maior relevância. Aqui, novamente, as premissas precisam de reparo. Novamente, como a dinâmica é estadual, esse exercício pode estar apenas e tão somente compensando mudanças e diferentes market shares das empresas em regiões com dinâmica concorrenciais distintas, dado que o mercado relevante para tanto deve observar o estado e não o país, de nada servindo para apurar ausência de rivalidade. Mas, mais importante do que isso, no caso de distribuição do GLP, a análise de variância de share meramente pelo volume (ou mesmo pelo faturamento) não é uma boa proxy de rivalidade para o setor, dado que a competição nesse segmento se dá por revendas (virada de revendas). Assim, é possível (e isso de fato acontece) que, mesmo em situações em que o share verificado seja estável ao longo do tempo, exista forte competição por revendedores, com distribuidores perdendo e ganhando revendas no estado, sendo obrigadas a oferecer vantagens em volume, preço e investimentos para a sua rede, fatores de competição nessa etapa da cadeia".</p> <p>Assim, as assertivas do Relatório de AIR não refletem a realidade do mercado de GLP, razão que sugerimos que sejam considerados na AIR também os elementos apontados na Justificativa desta contribuição.</p> <p>Pela limitação de caracteres a continuidade desta contribuição está protocolada no SEI (4652923)</p>	<p>consequente competitividade entre menos agentes, são questões tão amplas que podem ter como origem aspectos inúmeros em um setor tão complexo quanto o de distribuição GLP, aspectos estes que não poderiam ter passado ao largo da AIR".</p> <p>Afinal, ainda conforme destacado pelo Prof. Aragão (Tópico II.1, p. 12), "identificar qual é o problema que se busca resolver com a regulação é um elemento primordial do procedimento da AIR. A própria conceituação normativa do instituto, no Decreto nº. 10.411/2020, ressalta que o estudo deve partir justamente desse ponto", nos termos de seu art. 2º, I. É também elemento necessário de toda AIR a "identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas causas e sua extensão" (art. 6º, II).</p> <p>2. Quanto ao ponto 2, ressalta-se que, na Recomendação 007 da CGU para a ANP, sugeriu-se apenas o monitoramento dos contratos de envases. Não foi recomendado o acesso de envase às bases de terceiros de maneira não discriminatória, como ora aventado na AIR.</p> <p>3. Por fim, no que se refere ao parágrafo 125, remetemos às justificativas que acompanham as contribuições pertinentes ao item 3.1 da AIR.</p>
--	---

Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.	<p>No problema regulatório não consta que o GLP é um mercado de economia de escala e que o setor de combustíveis é alvo constante de tentativas de fraude, tais pontos são centrais para entender a atual norma reguladora para fins de realização de uma análise de como funciona o dinamismo do mercado e a fundamentação para a existência de restrições regulatórias</p>	<p>Primeiramente vale destacar o conceito de economia de escala, segundo Paulo Gala: "economias de escala são uma vantagem obtida por uma empresa quando aumenta sua produção e, como resultado, consegue reduzir o custo médio de produção. Essa redução ocorre porque os custos fixos são distribuídos entre um maior número de unidades produzidas, resultando em uma diminuição do custo por unidade". O referido autor ainda complementa com a diferenciação dos tipos de economia de escala:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. "Economias de escala técnicas: ocorrem quando a empresa aumenta sua produção e aproveita melhor seus recursos produtivos. Por exemplo, uma fábrica com maior volume de produção pode investir em maquinário mais eficiente, que reduz o tempo de produção e aumenta a produtividade. 2. Economias de escala de compras: referem-se às vantagens obtidas por meio da compra em grande escala de matérias-primas, componentes ou outros insumos necessários para a produção. Comprando em maior quantidade, a empresa pode negociar preços mais baixos, obter descontos ou condições de pagamento favoráveis. 3. Economias de escala de marketing: relacionam-se aos custos de marketing e publicidade. À medida que a produção aumenta, a empresa pode diluir os custos de marketing, alcançar uma base de clientes maior e obter maior visibilidade de marca, resultando em uma relação custo-benefício mais favorável. 4. Economias de escala de distribuição: ocorrem quando a empresa amplia sua rede de distribuição ou logística. Ao aumentar o volume de produção, a empresa pode reduzir os custos de transporte, armazenamento e distribuição, aproveitando melhor suas instalações e aumentando a eficiência da cadeia de suprimentos" (Ref: site www.paulogala.com.br/o-que-sao-economias-de-escala). O mercado de GLP se insere nas economias de escala por distribuição, isto porque depois do custo do próprio GLP, o principal custo operacional é o de transporte primário e secundário, o que inclui mão de obra, infraestrutura (veículos), combustível e frete de terceiros, bem como, o principal investimento é de infraestrutura, armazenamento, envasagem e carregamento de caminhões. Desta forma, o aumento da quantidade distribuída implica na diluição dos custos operacionais e investimentos para o desenvolvimento da atividade de distribuição de GLP, e, consequentemente, o custo unitário diminui, o que permite uma melhor competitividade do agente. <p>Em contrapartida, a comercialização do GLP em menor escala retira a competição do agente, pois os custos operacionais, principalmente de transporte e logística, e, também, os investimentos em infraestrutura de distribuição e armazenagem serão diluídos em um universo menor de produtos, o que eleva o custo unitário e diminui a competitividade do agente.</p> <p>Portanto, o mercado de GLP por ser marcado pela economia de escala possui uma menor quantidade de agentes em comparação aos mercados que não seguem essa característica, contudo, não significa que não há competição e rivalidade entre os agentes, na verdade a competição e rivalidade são intensas nos mercados de economia de escala, pois cada agente busca aumentar sua participação no mercado para otimizar sua estrutura de custo (quanto maior for a quantidade vendida, menor será o custo unitário).</p> <p>Outro ponto relevante é que nos últimos 15 (quinze) anos o mercado de GLP não apresentou crescimento, tem se mostrado um mercado "flat" (sem variações), desta forma, este fato retira o apetite de entrada de novos agentes, que não enxergam atratividade em um mercado de economia de escala que não cresce. Entretanto, a quantidade atual de agentes no mercado de GLP (notadamente distribuidoras, visto que existe uma alta pluralidade de revendedores) decorre da característica natural do mercado de GLP, que é de economia de escala, e a ausência de crescimento do mercado não foram em nenhum momento analisadas na AIR.</p>
-------------------------------------	--	--

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás	<p>O RAIR deixou de analisar os impactos ambientais relacionados às propostas estudadas. É necessário incluir, não apenas em cada etapa do estudo do problema, mas, sobretudo, na análise das alternativas, uma avaliação sistemática dos benefícios e malefícios de natureza ambiental. Essa avaliação deve, ainda, levar em consideração a aderência das medidas pretendidas às políticas internacionais, federais e regionais de descarbonização e transição energética.</p>	<p>O RAIR deixa de considerar as consequências ambientais relativas à suspensão das vedações de uso do GLP. Isso porque o relatório tão somente compara o incentivo ao GLP em face de alternativas tipicamente poluentes e não incentivadas pela sistemática regulatória em vigor, como a lenha e o diesel. Ao fazer isso, porém, deixa de analisar os impactos ambientais em comparação com concorrentes efetivos do GLP, tal como o gás natural. O gás natural é reconhecido em âmbito internacional, nacional e regional como insumo relevante na transição energética para uma economia de baixo carbono. Para além disso, estudos de casos brasileiros atestam a vantajosidade ambiental, econômica e social do gás natural em detrimento do GLP.</p> <p>Além da redução no fator de emissão direta, cite-se as emissões indiretas, uma vez que a logística de abastecimento de GLP demanda o tráfego rodoviário. O gás natural, por sua vez, já possui infraestrutura instalada, com transporte canalizado, e há baixo custo de adaptação das instalações industriais que utilizam fontes mais poluentes.</p> <p>A preocupação com a transição energética e com a descarbonização é observada nas políticas públicas internacionais, como a Convenção-Quando da Organização das Nações Unidas, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Uma vez que o Brasil é signatário dos tratados internacionais e assumiu esses compromissos com a mudança climática, em nível federal, a Política Nacional sobre Mudança do Clima também reforça o objetivo de redução das emissões de gases de efeito estufa.</p> <p>Além disso, diversos Estados da federação têm desenvolvido ou estão em processo de criação de planos energéticos que reconhecem o gás natural como um energético estratégico para a transição rumo à descarbonização. Esses planos reforçam o papel do gás natural como uma alternativa mais limpa e eficiente em comparação a fontes mais poluentes, contribuindo para a redução das emissões de carbono e o avanço das metas ambientais.</p> <p>O Estado de São Paulo e o Estado do Espírito Santo, por exemplo, destacam-se nesse cenário ao incluir o gás natural como uma peça-chave em suas políticas energéticas, por meio de seus planos estaduais. Os planos projetam o desenvolvimento sustentável do setor energético nos estados até 2050, considerando o gás natural como uma fonte essencial para reduzir as emissões de carbono, impulsor a diversificação da matriz energética e apoiar o avanço das energias renováveis. Essa abordagem reflete o compromisso dos Estados com a descarbonização e serve de referência para outros estados em suas estratégias de transição energética.</p> <p>A identidade de objetivos e harmonia regulatória também é verificada nos planos estaduais e nas políticas públicas firmadas pelos demais entes federativos. E não poderia ser diferente. A existência de compromissos internacionais e de uma política de atuação climática nacional bem delineada foi capaz de garantir a harmonia diretiva entre todos os Estados da federação.</p> <p>No entanto, a ANP, ao instituir uma política pública de liberação dos usos de GLP – que incentiva a liberação de gás causador do efeito estufa, com repercussões climáticas mais prejudiciais que a de seu concorrente efetivo –, vai na contramão da sistemática vigente e bem estruturada, em todos os níveis federativos, que prioriza a transição energética e a descarbonização.</p> <p>Por isso, a título de contribuição, sugerimos a revisitação da identificação do problema regulatório e das alternativas analisadas, a fim de que sejam analisados os impactos ambientais das medidas pretendidas, comparando-se, inclusive, os benefícios advindos do incentivo ao uso de energéticos substitutos ao GLP.</p>
Companhia Ultragaz S.A.	<p>Revisão objetiva do RAIR.</p>	<p>Apesar de formalmente indicado o suposto problema regulatório, o RAIR 02/2024 não esclareceu como se relacionariam as alegadas causas (regulação restritiva atual) e consequências (concentração e prejuízo à competição). O alegado problema, relativo a dificuldades da entrada e consequente competitividade entre menos agentes, são questões tão amplas que podem ter como origem aspectos inúmeros em um setor tão complexo quanto o de distribuição GLP, e que não poderiam ser considerados pelo RAIR.</p> <p>Exemplo disso, é indicar genericamente que o “problema regulatório” seria barreiras à entrada e que o critério relacionado ao rastreamento dos botijões seria suficiente para garantir a segurança aos consumidores, bem como a identificação dos agentes para eventual responsabilização. Soma-se a este ponto a premissa econômica da Nota Técnica da EPE NT-EPE-DPG-SDB-2024-04, devidamente tratada no estudo confeccionado pela LCA (Contribuições à Consulta Prévia nº 03/2024 acerca da Nota Técnica da EPE) e anexo no PA SEI nº 48610.222380/2023-84.</p> <p>As eventuais alternativas ao enchimento de outras marcas e garantia da segurança e responsabilização, portanto, devem ser analisadas a partir da definição precisa do problema regulatório e de uma proposta com a especificação clara da operacionalização da rastreabilidade, avaliação de sua eficácia e custos de implementação e manutenção.</p> <p>O RAIR 02/2024, assim, é incompleto ao ignorar que o alegado “problema regulatório” (barreiras à entrada) pode resultar de outros fatores que não do “modelo regulatório atual”, como por exemplo das próprias particularidades técnicas e econômicas típicas do mercado de distribuição de GLP, cujo acesso necessariamente depende de elevados investimentos, logicamente restringindo a entrada de agentes. Neste sentido, leciona o Prof. Helder Queiroz que “A indústria de GLP, como exemplo, possui especificidades quanto às barreiras à entrada intrínsecas às suas atividades, existindo economias de escala e a exigência de capacidade logística eficiente para atender ao seu mercado. Portanto, essas particularidades do setor, condicionantes à geração de eficiência econômica, devem ser consideradas inerentes ao próprio funcionamento do seu mercado quando a sua estrutura e concorrência existente forem analisadas¹.“</p> <p>¹ - Mercados de combustíveis e GLP [livro eletrônico]: questões de regulação setorial e de concorrência / autores e organizadores Helder Queiroz Pinto Junior, Marcelo Colomer. -- Rio de Janeiro: Sindigás, 2022.</p>

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
	Copa Energia S.A.	<p>Todavia, o problema do diagnóstico não para por aí. Em seguida, a Agência propõe um nexo causal entre essa suposta acomodação competitiva e regras regulatórias restritivas que limitariam a entrada e a inovação nesse mercado. Segundo o estudo, o problema regulatório apresenta duas causas principais (causas primárias) que seriam: (i) a regulação restritiva - as normas atuais seriam responsáveis por barreiras ao desenvolvimento de modelos de negócio e à entrada de novos agentes no mercado -; e (ii) a oferta limitada - o suprimento de GLP seria insuficiente para atender à demanda em determinados polos, principalmente devido à falta de infraestrutura adequada.</p> <p>Ao invés de explicar o nexo causal, a RPAIR se foca em entender a origem dessas restrições à concorrência. Três causas secundárias teriam levado a adoção de uma regulação restritiva: (i) preocupações com risco de desabastecimento - a vedação ao uso de GLP para fins diversos tinha como objetivo evitar crises de suprimento, mas impactou negativamente a concorrência -; (ii) preocupações com a segurança das operações - exigências regulatórias como exclusividade de envase e rastreamento de botijões surgiram para prevenir acidentes e assegurar a manutenção dos recipientes, mas restringem o dinamismo do mercado -; e (iii) preocupações com a continuidade das operações dos agentes econômicos que atuam no mercado de GLP - a regulação prioriza a estabilidade dos agentes estabelecidos, o que desestimula novos entrantes e investimentos inovadores. Para a causa primária de oferta limitada de GLP, por sua vez, o fator mais relevante seria a concentração do suprimento primário sob quase-monopólio da Petrobras, mas sem aprofundar-se na formação de preços nesse elo da cadeia</p>	<p>Ver Nota Técnica Ferres Economia (2024), "ANÁLISE DAS CONTRIBUICOES DA EPE PARA A AIR N.4/ANP/2024". Protocolo SEI</p>

Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>Inicialmente, uma vez que o problema regulatório não foi identificado com exatidão, a ANP falhou em apontar sua causa-raiz. Sequer foi empregada a metodologia dos “cinco por quês” para estabelecer uma conexão clara entre supostas “barreiras à entrada” e “baixo dinamismo competitivo” do setor de distribuição em que estariam os hipotéticos problemas regulatórios. Tivesse a ANP empregado tal técnica, teria identificado a causa-raiz, que não tem relação com a estrutura atual do setor de distribuição de GLP.</p> <p>A principal causa do problema de dinamismo do setor refere-se à restrição de oferta, que é concentrada na Petrobras (monopólio).</p> <p>A elevada concentração e o déficit constante diminuem a previsibilidade da oferta de GLP no Brasil, o que resulta em riscos superiores aos investimentos mínimos necessários à atividade de distribuição e, por consequência, há restrição à entrada de novos agentes no mercado. O TCC firmado entre CADE e Petrobras em 2019 (com posterior não cumprimento e anulação), sinaliza ao mercado justamente esta ausência de previsibilidade. Portanto, os alegados impeditivos investimentos no setor têm origem na alta relevância e, simultaneamente, na instabilidade do papel da Petrobras no suprimento de GLP.</p> <p>Ademais, a análise das restrições de novos entrantes não abordou aspectos de eficiência da distribuição de GLP. Com efeito, a distribuição exige uma logística de rede complexa e ampla, considerando o espaço territorial nacional. São elevados os investimentos fixos dos distribuidores para atender à demanda, ainda que em escala mínima. No setor de distribuição, a barreira à entrada não deve ser definida apenas pelo nível de investimento. Mais importante, eventual proposta de flexibilização de investimentos necessários à atividade para novos entrantes pode desestabilizar o mercado de distribuição (que tem eficiências de economias de rede), e traz riscos potenciais à estabilidade regulatória e institucional de agentes no mercado, que realizaram investimentos substanciais com perspectiva de retorno a longo prazo.</p> <p>Bem assim, o Relatório não identifica causas do problema de eficiência do mercado, nem aprofunda questões fundamentais, como a alteração regulatória, em março/2020, sobre a diferenciação dos preços do produtor para GLP envasado e granel. A esse respeito, o Relatório conclui que “desde então, o segmento de distribuição não realizou investimentos em infraestrutura para recebimento de cargas de importação de GLP.” Evidente que a conjuntura institucional do setor, analisada apenas sob o ponto de vista da oferta de GLP, aponta fatores mais relevantes que deveriam ter sido abordados no Relatório. Trata-se de alteração regulatória relativamente recente em norma que esteve vigente por quinze anos.</p> <p>Investimentos neste setor são elevados, com menor grau de flexibilização para direcionamento a outras atividades e têm retorno a longo prazo. Devem ocorrer, portanto, em ambiente de previsibilidade regulatória. No entanto, (i) os volumes e preços oferecidos a todas as distribuidoras nacionais são predominantemente determinados pela Petrobras; e (ii) as importações devem considerar o risco de custos de importações versus preços determinados pela Petrobras no mercado doméstico.</p> <p>Nada obstante, as empresas Oiltanking Logística Brasil, Nacional Gás Distribuidora e Copá Energia estão desenvolvendo terminal de importação de GLP no porto de Suape/PE, após aprovação pelo CADE em março/2024, com potencial de suprir o déficit de GLP no Nordeste. As conclusões apontadas no Relatório devem ser reformuladas com base em tais fatores.</p> <p>Ademais, o Relatório apresenta análise superficial dos pedidos das distribuidoras à Petrobras, que tiveram volume aprovado superior ao volume por elas retirado</p> <p>Mais importante, o Relatório não aprofunda a relação entre os déficits de GLP, o segmento de distribuição e os problemas regulatórios identificados. Há grave erro de causalidade entre as causas identificadas e o problema objeto da AIR.</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> Vícios Procedimentais <ul style="list-style-type: none"> Inobservância de uma descrição minimamente pormenorizada acarretará, invariavelmente, em falhas do AIR vis-à-vis o Decreto 10.411/2020. Erro de Motivo <ul style="list-style-type: none"> Identificação de questões falsas no problema regulatório tornam precária a proposta de alteração regulatória da ANP. Premissa equivocada do diagnóstico de aumento de margens de distribuição (barreiras à entrada efetivas que permitiram aumento de margens dos distribuidores). Ausência (deficiência) de Motivação <ul style="list-style-type: none"> Problema regulatório identificado não resultará no dinamismo esperado. Entrada de novos agentes não depende apenas de investimentos exigidos pela ANP (sendo vasilhames o maior valor analisado). Para atender o mercado, são necessários investimentos relevantes em ativos (frota, base/depósito). Do contrário, o novo agente será competitivo apenas nas proximidades das bases de fornecimento. Quebra do Princípio da Finalidade <ul style="list-style-type: none"> Causas identificadas para o problema regulatório são falsas, e, portanto, não guardam a mínima pertinência com as alterações que se busca implementar. De outro ângulo, propostas regulatórias são inábeis a solucionar os entraves estruturais do setor. Illegalidades <ul style="list-style-type: none"> Intervenção desnecessária no domínio econômico, a gerar mais falhas regulatórias e alocações não ideais dos direitos dos agentes regulados. Além disso, há que se notar descumprimento do art. 6º do Decreto 10.411/2020. Incorre-se, por fim, em provável confronto com central arcabouço consumerista de proteção à saúde e segurança dos consumidores. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva <ul style="list-style-type: none"> Histórico de normatização do setor demonstra compromisso da ANP com segurança e amplo acesso ao GLP que se traduziram em uma formatação específica da regulação, que dura mais de 25 anos. Alterações abruptas, sem a identificação de um problema real e sem a adoção de medidas necessárias e adequadas ao enfrentamento deste problema, resultam em quebra ilegítima da expectativa dos agentes econômicos que há anos investem no setor e que cumprem importante papel social dentro do contexto brasileiro (notadamente, levar uma fonte segura de energia a todos os lares brasileiros, sem importar a complexidade logística envolvida, ou as incertezas associadas com referido fornecimento vis-à-vis variações cambiais, de preços de commodities e as políticas adotadas pela Petrobras).
---	--	--

Movimento Brasil Competitivo	<p>Reavaliação da inclusão de “preocupações com segurança” como uma das causas do problema regulatório apresentadas no relatório e inclusão como solução de problemas mais graves ao mercado</p> <p>Reavaliação das consequências das limitações fiscalizatórias da ANP acerca da quantidade mínima de vasilhames para a operação após a autorização, bem como seu caráter expropriatório. Ao invés de considerar o fato como causa de diferenciação para novos entrantes, considerar como risco à segurança dos consumidores, segurança jurídica e de investimentos em eventual liberação de enchimento de outras marcas.</p>	<p>Questões de segurança, erroneamente classificadas como causa de barreiras, são na verdade essenciais para o objetivo da ação regulatória, que é “possibilitar o desenvolvimento do mercado de GLP e o acesso ao energético por diversos segmentos da sociedade, preservando níveis de segurança adequados” (item 2.4 do RPAIR 2/2024), que protejam os usuários e garantam a integridade das instalações.</p>
Seção 3. Estudo do problema – Item 3.4 Identificação do problema regulatório - Subitem 3.4.1 Causas do problema		

SINDIGÁS	<p>Nesta seção 3.4.1, destacam-se os pontos que merecem reparo a partir das razões expostas sucessivamente na Justificativa, conforme a numeração dos parágrafos.</p> <p>1. Precisam ser contextualizados os dados do parágrafo 137 da AIR, segundo os quais teriam ocorrido 25 infrações em 2013 e 96 em 2014, relativas a problemas com requalificação de recipientes transportáveis de GLP, o que, seria atribuível à insuficiência do marco regulatório atual. No entanto, a ANP desconsidera as imensas proporções do mercado de GLP (aproximadamente 390 milhões de vasilhames comercializados por ano em 2013/2014). Diante desse número, as infrações são irrisórias, conformando o quanto bem-sucedido tem sido o atual marco regulatório</p> <p>2. No parágrafo 138 da AIR, a ANP expressa que as atuais exceções que permitem a comercialização e envasamento de outras marcas provam a viabilidade de liberação da medida em larga escala. Contudo, no atual marco regulatório, o enchimento de outras marcas apenas é possível sob formas específicas em que há anuência da detentora da marca, como: (i) contratos de operação entre distribuidoras que comunguem dos mesmos cuidados, não havendo comercialização, mas apenas o envasamento; e (ii) aquisições ou sucessões societárias, em que o comprador assume o direito de envasar os botijões da marca adquirida.</p> <p>3. No parágrafo 139 da AIR, alega-se indevidamente que a segurança em geral do envase fora da base seria comprovada pela excepcional permissão da medida para consumo próprio em empilhadeiras e equipamentos industriais de limpeza, em Centrais de GLP. Não há como comparar o modelo atual de enchimento remoto em área industrial com o modelo amplo proposto nesta AIR, disseminado e desacompanhado dos imprescindíveis estudos técnicos, configurando aumento do risco à segurança do consumidor e a redução de vida útil do botijão.</p> <p>4. Nos §§ 143 a 145 da AIR, desconsiderando as naturais barreiras fáticas e técnicas de ingresso no setor, é alegado que, diante da obrigação regulatória de possuir vasilhames – que é referência internacional, um novo distribuidor de GLP precisaria de um investimento inicial de R\$ 129 milhões em vasilhames para alcançar 1% do market share nacional, o que caracterizaria uma barreira regulatória à entrada de novas empresas no mercado. No entanto, como pondera o Prof. Ragazzo (item 2.1.2), “os dados apresentados no relatório partem do pressuposto de que o mercado (e, consequentemente, uma entrada efetiva) teria uma dinâmica nacional. De acordo com precedentes do próprio CADE em operações de fusão e aquisição no setor de GLP, as dinâmicas competitivas observam áreas geográficas mais restritas, de escopo estadual, sendo esse o parâmetro para que se avalie tanto uma análise de entrada, como também de rivalidade”.</p> <p>5. Desconsiderando a artificialização de preços primários de GLP pelo produtor dominante, nos parágrafos 149 e 154 da AIR, é apontada a necessidade de investimentos em infraestrutura para importação de GLP devido à concentração no suprimento primário pela Petrobras e limitações nos terminais aquaviários. Como reconhece o Prof. Ragazzo (item 2.2.1), “houve períodos de artificialização dos preços do insumo (preço de realização do produtor) em função de políticas de precificação definidas pelo governo federal, situação que teve impacto nas margens das distribuidoras e que não foi isolada ou avaliada no estudo”, inviabilizando economicamente o investimento em infraestrutura para abastecimento de GLP importado.</p> <p>6. No parágrafo 166, a ANP relata que, segundo a Petrobras, em 2023, o volume de GLP entregue aos distribuidores foi de 97,1% em relação ao volume total aprovado, de modo que os distribuidores supostamente de modo indevido colocariam pedidos em níveis superiores ao retirado. Na realidade, o percentual atingido é positivo, embora pudesse ser melhor se não houvesse outros problemas apontados nas Justificativas.</p> <p>Pela limitação de caracteres a continuidade desta contribuição está protocolada no SEI (4652923)</p>	<p>1. Sobre as infrações relatadas, deveria ter sido considerado que em 2013/2014 foram comercializados cerca de 390 milhões de botijões/ano, de modo que tais ocorrências correspondem a um resultado excelente de 0,000006% e 0,000025% respectivamente, configurando um índice mínimo de não conformidades.</p> <p>2. As hipóteses de enchimento de outras marcas permitidas pela regulação atual não podem ser comparadas, em termos de modelo e escala, com a liberação geral da medida proposta nesta AIR, caracterizada pelo envase de botijões por terceiros sem a anuência da detentora da marca.</p> <p>3. A operação de enchimento remoto que serve a empilhadeiras ou equipamentos de limpeza em áreas industriais envolve botijões sujeitos a padrões mais restritos de uso e segurança, com maior controle sobre a sua conservação. Já a proposta de enchimento remoto contida no relatório implica maior risco de deterioração, já que os botijões seriam usados por múltiplos consumidores e precisariam ser transportados frequentemente até a central de distribuição, o que compromete a sua conservação.</p> <p>4. A exigência para novos entrantes comprovarem a aquisição de quantidade mínima de botijões sustenta um modelo virtuoso de negócio que é referência internacional pelo afastamento de agentes oportunistas.</p> <p>Como pondera o Prof. Aragão no Tópico II.1 (p. 17) da sua Opinião Jurídica, “não se trata propriamente de barreira de entrada por imposição genérica de quantidade mínima de recipientes, mas sim de regra que endereça interesse regulatório relevante na comprovação da capacidade de atuação do agente no volume com o qual se comprometeu, seja ele elevado ou não para os padrões daquele mercado, como é comum em diversos setores”</p> <p>Vale destacar que, em nov/2023, a ANP foi à Justiça contra empresa paranaense flagrada envasando botijões de GLP concorrentes. Conforme análise do Prof. Aragão (Tópico II.7), “em caso recente envolvendo distribuidora de GLP flagrada envasando recipientes de terceiros em desconformidade com as normas da ANP vigentes, o Juízo da 17ª Vara Cível Federal de SP asseverou que ‘a imputante faz da exceção a regra, ou seja, faz seu giro utilizando botijões de propriedade de seus concorrentes, mantendo os de sua propriedade sem utilização, ganhando assim vantagem concorrencial indevida, provocando desequilíbrio no mercado’. Na ocasião, além de reconhecer os prejuízos às distribuidoras, inclusive concorrentiais, o Poder Judiciário ainda alertou: ‘Se todos os agentes econômicos tiverem igual postura, caminharíamos no rumo certo do desabastecimento’”.</p> <p>Conforme o Prof. Ragazzo, sobre o mkt share supostamente necessário para ingresso no mercado (item 2.1.2), “o parâmetro de 1% de participação de mercado nacional como barreira mínima seria arbitrário, já que o mercado relevante para competição na distribuição de GLP é estadual, e empresas podem buscar atender regiões específicas sem atingir essa proporção nacional. Custos e barreiras podem variar significativamente entre regiões, favorecendo estratégias de entrada localizadas que não exigem os mesmos investimentos mencionados pela ANP”.</p> <p>5. O cenário de artificialização de preços no fornecimento primário de GLP no Brasil, adotado pelo agente produtor dominante nos últimos anos, inviabiliza economicamente o investimento de infraestrutura para suporte ao abastecimento de GLP importado, seja por distribuidores, operadores de terminais ou qualquer agente privado.</p> <p>6. Entende-se que o resultado apontado de 97% é ótimo. Acredita-se que esse número poderia ser maior se: (a) houvesse maior regularidade no suprimento diário no sistema de cota dia pelos fornecedores do produto primário; (b) não houvesse eventos de remanejamento de produto para polos alternativos mesmo depois do pedido aprovado; (c) não houvesse atrasos de descarga de navio em polos de cabotagem.</p> <p>Nesse ponto, é necessária a revisão dos números do polo de Belém pois o percentual de retiradas abaixo de 50% não é normal e pode conter algum erro de consolidação de volumes.</p>
----------	--	---

MASTERGÁS Comércio, Transporte e Distribuição de GLP Rio Claro Ltda.	Liberação dos usos e GLP	Quanto a liberação dos usos de GLP, visto a necessidade da adequação da indústria dos equipamentos utilizados, demandará de tempo para adequação, o que tornara o processo relativamente lento, sem grandes impactos no consumo.
Companhia Ultragaz S.A.	Revisão objetiva do RAIR.	A escolha da ação regulatória só é legítima se após a prévia ponderação de todos os valores e bens jurídicos a serem protegidos, ponderação esta que constitui a própria técnica de "racionalização do processo de definição do interesse público prevalente," o que é imprescindível para que se possa identificar um problema a ser resolvido. Não por outro motivo que, embora as preocupações com a segurança tenham classificado como causa do problema regulatório, a segurança é elemento que deve continuar sendo contemplado pelo regulador na avaliação das alternativas, sobretudo diante do próprio objetivo desta ação regulatória: "possibilitar o desenvolvimento do mercado de GLP e o acesso ao energético por diversos segmentos da sociedade, preservando níveis de segurança adequados" (item 2.4 do RAIR 2/2024).

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
	Empresa de Pesquisa Energética	O estudo intitulado "Formação de Preço do Gás Liquefeito de Petróleo no Mercado Brasileiro", elaborado pela EPE em 2024, informa que o preço de realização do botijão de 13 kg do GLP em dezembro de 2023 apresentou grande variação. A média Brasil foi de R\$ 32,35, a mínima de R\$ 29,53 em Rondônia e a máxima de R\$ 50,08 no Amazonas (EPE, 2024b). Observa-se que a Região Norte apresentou o maior preço médio de realização e as maiores margens brutas de distribuição e revenda no período analisado. Ressalva-se que o crescimento dos preços nessa região pode ter relação com os desafios de abastecimento em meio à seca recorde registrada no segundo semestre de 2023. O RPAIR destaca também o alcance do GLP envasado, e informa que cerca de 33 milhões de P13 são entregues mensalmente aos consumidores, que estão geograficamente distribuídos por todo País e que em razão desse alcance do GLP envasado, a	O levantamento realizado aponta que os custos de transporte do GLP podem assumir proporções expressivas, considerando que grandes volumes do produto precisam ser deslocados das refinarias ou terminais até os centros de distribuição e, posteriormente, aos pontos de revenda destinados ao consumidor final. Em razão dessa logística, a maior parte das bases de distribuição encontra-se estrategicamente localizada próxima às bases de suprimento e aos principais centros de consumo. À medida que aumenta a distância das unidades a serem abastecidas, torna-se mais necessário o uso de modalidades alternativas de transporte, especialmente o modal rodoviário. Em áreas mais isoladas da Região Norte, contudo, o transporte fluvial em alguns casos se apresenta como a única solução logística viável (EPE, 2024c). Mesmo reconhecendo que os custos e despesas com transportes representam uma parcela relevante dos gastos, os dados apresentados pelas distribuidoras de GLP revelaram que os custos e despesas cresceram em linha com a inflação, enquanto a Margem Líquida cresceu a taxas acima da inflação (EPE, 2024c). Além de apresentar uma Margem Líquida crescente, as distribuidoras de GLP que atuam em território brasileiro também possuem uma sólida posição de caixa, e ainda contaram com relevante ampliação dessa disponibilidade nos últimos anos. Entre 2019 e 2023, os recursos em caixa das distribuidoras avaliadas apresentaram um crescimento de 313%, frente a uma inflação inferior a 50%, ou seja, 6,5 vezes superior. Além disso, o indicador Dívida Líquida sobre LAJIDA para o período mostra que as distribuidoras de GLP possuíam nível de endividamento médio abaixo de "1x" para o ano de 2023 (EPE, 2024c). Esse resultado significa que há geração de caixa operacional suficiente para quitar as dívidas em menos de um ano. Este estudo, realizado a partir de um levantamento qualitativo e quantitativo da evolução recente das Margens Brutas e Líquidas, calculada a partir dos dados das demonstrações financeiras das distribuidoras de GLP, apontam para um crescimento dos custos e despesas para distribuição, em média, no mesmo ritmo da inflação no período 2019-2023 (medida pelo IGP-M) (EPE, 2024c). Nesse sentido, cabe observar que ainda que infraestrutura disponível no Brasil obrigue os distribuidores ao uso predominante do modo rodoviário, os custos e despesas de distribuição de GLP apresentaram aumentos em linha com a inflação, enquanto a Margem Líquida apresentou crescimento muito superior as taxas de inflação. Importa notar ainda que baixos investimentos no setor de distribuição de GLP podem resultar em ineficiência neste segmento e maiores custos para o consumidor, além de representarem um risco potencial de problema estrutural futuro, especialmente em um cenário de ampliação de oferta e demanda. A ampliação dos investimentos no segmento de distribuição e a modernização de suas estruturas pode ser uma estratégia importante para o aumento da produtividade e redução de custos no setor. Inclusão de análises constantes em Nota Técnica publicada recentemente pela EPE. Inclusão de análises constantes em Nota Técnica publicada recentemente pela EPE. https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-413/topico-728/NT-EPE-DPG-SDB-2024-04_Margem%20Bruta%20e%20L%C3%ADquida%20de%20Distribui%C3%A7%C3%A3o%20de%20GLP.pdf

questão do preço e das margens praticados pelos agentes econômicos que atuam neste segmento torna-se um tema muito sensível para a sociedade (ANP, 2024a). Para o mesmo período, a Margem Bruta de distribuição e revenda também exibiu variações relevantes entre as Unidades da Federação. Enquanto a média Brasil para essa rubrica foi de R\$ 52,24 em dezembro de 2023, a mínima foi de R\$ 40,52 em Pernambuco e a máxima foi de R\$ 78,70 em Roraima (EPE, 2024b).

Importante ressaltar que um estudo recente da EPE intitulado "Margem Bruta e Líquida de Distribuição de GLP" demonstra que os custos e despesas para distribuição de GLP cresceram, em média, no mesmo ritmo da inflação no período 2020-2023, medida pelo IGP-M (EPE, 2024c). Em contrapartida, a Margem Líquida das Distribuidoras apresentou crescimento acelerado, em patamar muito superior à inflação do período:

"Enquanto a inflação, medida pelo IGP-M, apresentou um aumento de 48% entre 2020 e 2023, a Margem Líquida das distribuidoras apresentou um aumento de 188%, ou seja, quase 4 (quatro) vezes superior, no mesmo período. De 2019 a 2023, os custos e despesas operacionais das distribuidoras representaram, em média, 64% da Margem Bruta (ANP, 2024a). A Margem Líquida, portanto, representou, em média, 36%, que se dividia entre lucro operacional (27%), e depreciação e amortização (9%). Em 2019, custos e despesas representavam 72% da Margem Bruta, enquanto a

Margem Líquida representava 28%, sendo 19% lucro operacional e 9% depreciação e amortização. Em 2023, custos e despesas representavam 56% da Margem Bruta, enquanto a Margem Líquida representava 44%, sendo 36% lucro operacional e 8% depreciação e amortização.

O estudo da EPE estimou ainda, com base nas demonstrações de resultado do exercício das distribuidoras de GLP analisadas, a evolução recente da Margem Líquida das Distribuidoras de GLP calculada em relação à Receita Líquida das distribuidoras. O estudo mostra que a Margem Líquida das distribuidoras de GLP passou de 7,7%, em 2019, para 13,7%, em 2023. Em termos absolutos, medidos em reais por tonelada (R\$/t), essa margem passou de R\$ 285,22/t para R\$ 821,90/t no mesmo período (EPE, 2024c).

As demonstrações de resultado do exercício das distribuidoras de GLP analisadas apresentam despesas com recuperação de recipientes transportáveis, manutenção e reparo e materiais aplicados no engarrafamento e requalificação variando, em média, entre 1 % e 2% da receita líquida.

Sobre a análise da composição das Margens Bruta e Líquida das distribuidoras de GLP, o estudo publicado destaca que :

“A estrutura de custos e despesas varia consideravelmente de acordo com as características da empresa e área de atuação. Essas estruturas variam também de ano para ano, influenciadas, por exemplo, pela variação de preços de insumos, por combustíveis e

	<p>energia elétrica, assim como pelo custo do frete, de reajustes salariais e dos preços de alugueis.”</p>	
Copa Energia S.A.	<p>Todavia, o problema do diagnóstico não para por aí. Em seguida, a Agência propõe um nexo causal entre essa suposta acomodação competitiva e regras regulatórias restritivas que limitariam a entrada e a inovação nesse mercado. Segundo o estudo, o problema regulatório apresenta duas causas principais (causas primárias) que seriam: (i) a regulação restritiva - as normas atuais seriam responsáveis por barreiras ao desenvolvimento de modelos de negócio e à entrada de novos agentes no mercado -; e (ii) a oferta limitada - o suprimento de GLP seria insuficiente para atender à demanda em determinados polos, principalmente devido à falta de infraestrutura adequada. Ao invés de explicar o nexo causal, a RPAIR se foca em entender a origem dessas restrições à concorrência. Três causas secundárias teriam levado a adoção de uma regulação restritiva: (i) preocupações com risco de desabastecimento - a vedação ao uso de GLP para fins diversos tinha como objetivo evitar crises de suprimento, mas impactou negativamente a concorrência -; (ii) preocupações com a segurança das operações - exigências regulatórias como exclusividade de envase e rastreamento de botijões surgiram para prevenir acidentes e assegurar a manutenção dos recipientes, mas restringem o</p>	<p>Ver Nota Técnica Ferres Economia (2024), “ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA EPE PARA A AIR N.4/ANP/2024”. Protocolo SEI</p>

		dinamismo do mercado -; e (iii) preocupações com a continuidade das operações dos agentes econômicos que atuam no mercado de GLP - a regulação prioriza a estabilidade dos agentes estabelecidos, o que desestimula novos entrantes e investimentos inovadores. Para a causa primária de oferta limitada de GLP, por sua vez, o fator mais relevante seria a concentração do suprimento primário sob quase-monopólio da Petrobras, mas sem aprofundar-se na formação de preços nesse elo da cadeia
Nacional Gás Butano distribuidora Ltda.	O Relatório apresenta três consequências do problema identificado: barreiras à entrada, prejuízos ao dinamismo do mercado e prejuízos à competição. No entanto, a análise é superficial, sem endereçamento apropriado de sua relação com o problema. Barreiras à entrada A análise enfatiza a entrada sob o aspecto do capital necessário, apontando que as restrições regulatórias seriam exageradas ao determinar, e.g., uma quantidade mínima de vasilhames ao potencial entrante. Também descreve as participações de mercado nas UFs sem analisar resultados de concentração de mercado, diferenças regionais e organizacionais das empresas. Prejuízos ao dinamismo O Relatório aponta que restrição à entrada de novos agentes causaria desestímulo ao desenvolvimento de novas tecnologias, a diferenciação de produtos e a novas formas de distribuição. Porém, confunde o	Dante do exposto acima, cabe fundamentar um aspecto fundamental das consequências apontadas pelo Estudo: a análise das margens de distribuição e revenda. De início, procura-se justificar as propostas regulatórias com base em uma análise conjunta das margens de distribuição e revenda. Contudo, o que se observa é um crescimento das margens de revenda, e não de distribuição. A análise não considerou diversos fatores cruciais: (i) a regulação atual tem pelo menos 25 anos, enquanto a análise tem início em 2019; (ii) o período de análise inclui a pandemia Covid-19, com efeitos sobre o aumento de uso de cocção residencial, bem como alteração da demanda de energéticos em geral (com alteração de preços em praticamente todos os setores de energia). O período para a análise da proposta é impróprio e não pondera a retomada da economia pós-pandemia e conflitos globais (guerra Ucrânia) e consequente aumento dos preços dos energéticos concorrentes do GLP; (iii) os efeitos do incremento de impostos sobre o GLP; e (iv) o desinvestimento da Liquigás, que ocorre durante o período de análise da ANP que, enquanto verticalizada pela Petrobras, provavelmente praticava preços artificiais e contribuiu com o aparente aumento de margem constatado no estudo. O estudo não contempla o fim da prática regulatória de discriminação de preços entre granel e envasado. Entre 2005 e 2019, vigorou a Resolução CNPE 04/2005, que estabelece como interesse para a política energética nacional a prática de preços diferenciados para o GLP destinado ao uso doméstico comercializado em vasilhames de até 13 kg. Com isso, os fornecedores priorizaram envasamento em embalagens de até 13 Kg (preços inferiores ao preço do GLP vendido nas demais embalagens e granel). Ao analisar a evolução das margens entre 2019 e 2022, o estudo da EPE deveria contemplar os efeitos econômicos nos segmentos a granel e envasado, decorrentes da eliminação de distorções de precificação regulatória, fatores que podem alterar momentaneamente a composição das margens das distribuidoras. A análise de margens pela EPE é ainda notadamente simplista e sem capacidade explanatória. A amostra de empresas analisadas representa 60% do total do mercado (não esclarece se em relação ao número de empresas ou ao volume de vendas), não é homogênea, conforme reconhece a própria EPE. Ainda, os dados analisados pela EPE não contemplam as margens nos mercados estaduais, mercado relevante definido pelo CADE o GLP. A EPE admite que a estrutura de custos e margens "varia consideravelmente de acordo com as características da empresa e área de atuação. Essas estruturas variam também de ano para ano". Portanto, a mera inclusão ou exclusão de uma única empresa certamente alteraria a média analisada de forma instantânea. A depender do perfil de atuação das empresas (segmentos de envasado ou granel e presença geográfica), os custos operacionais podem variar de 35% a 42% da composição total dos custos e despesas operacionais, com variações ainda mais elevadas em relação a composição do custo de transporte (0,5% a 9%), custo de pessoal (5% a 30%), dentre outros, como mostra o relatório da EPE. Portanto, uma comparação com uma média de apenas 7 empresas de GLP, com diferenças muito elevadas de margens entre elas (e.g., 3,5% a 18,3% em 2023), leva a conclusões distorcidas e não-reproduzíveis. O Estudo da EPE falha em analisar o mercado de forma controlada, considerando a atuação das empresas-paradigmas no setor, o formato de vendas de GLP, a capilaridade, a exigência de investimentos, entre outros fatores determinantes. Nada obstante, as consequências identificadas não resultam necessariamente da organização do setor de distribuição e regulação da atividade, sendo a restrição da oferta e decisões unilaterais da Petrobras muito mais determinantes à organização do mercado. Por outro lado, a manutenção do botijão de P13 não se deve à falta de dinamismo, mas ao elevado custo de alteração do modelo existente (hoje em 125 milhões de unidades).

	<p>conceito de dinamismo em ambiente competitivo com o equilíbrio de mercado e eficiências resultantes de distribuição, sobretudo em um contexto de déficit na oferta e uso predominantemente doméstico. Também alega ausência de dinamismo tecnológico do botijão P13. Contudo, um sistema único de válvulas e tamanhos de botijões resulta de um processo de avaliação constante de custos e benefícios. Este processo de confiabilidade reforça a manutenção do sistema, caracterizada por dependência de trajetória, cujo custo de alteração seria muito danoso aos consumidores. Uma alteração seria economicamente viável caso os benefícios superem os custos de mudança de válvulas, equipamentos das distribuidoras e adaptadores dos consumidores domésticos, e esta análise custo/eficiência não foi feita.</p>
Seção 3.	
Estudo do problema –	<p>De fato, a utilização de mesmo modelo de vasilhame apresenta custos inferiores de requalificação às distribuidoras e, portanto, ao consumidor. A ampla padronização (i) agiliza a destroca; (ii) torna a logística reversa e a logística de atendimento da demanda mais eficientes (todos os consumidores são atendidos pelo mesmo sistema); e (iii) contribui à competitividade das distribuidoras (o cliente não fica preso a um único sistema). Portanto, não se deve vincular tais sistemas de vasilhames a uma baixa competitividade do setor nem a ausência de dinamismo</p>
Item 3.4	
Identificação do problema	
regulatório -	
Subitem 3.4.2	
Consequências do problema	

tecnológico. Além do aspecto ambiental, uma vez que o modelo garante a tardia obsolescência dos botijões.

Sobre as análises de enchimento parcial, remoto e de rastreamento, as experiências de outros países não se relacionam apropriadamente com a estrutura do mercado brasileiro. O Relatório não compara os tamanhos dos vasilhames, a estrutura do mercado de granel e envasado, a logística necessária, a composição do mercado de oferta, distribuição e revenda e eventual déficit na oferta nos demais países.

Destaca-se que a evolução do mercado brasileiro deve ser analisada à luz do desenvolvimento do segmento de P13 que lhe é característico: é importante que a ANP verifique se há crescimento em outros países ou se este segmento é marcado por crescimento reduzido.

Prejuízos à competição

A análise dos alegados prejuízos à competição pela concentração do mercado é pouco explorada. O Relatório parte-se de premissa equivocada do Estudo da EPE de que houve aumento das margens de revenda e distribuição para focar em supostos problemas na distribuição, quando, na realidade, o aumento ocorreu apenas sobre as margens de revenda. Mais relevante, infraestrutura e armazenagem são concentradas pela Petrobras, com reflexos à dinâmica competitiva de todo o setor de GLP. A despeito das implicações da Petrobras, o Relatório não explora as consequências da atuação do principal supridor nacional: "[A]

	<p>alternância no comportamento do principal supridor nacional, no que tange a precificação e investimentos, pode trazer incerteza aos investimentos privados.”</p> <p>Prejuízos aos consumidores / CDC</p> <p>A ANP não analisa suas propostas à luz das normas do CDC. Trata-se de elemento que pode levar à imediata cassação de qualquer iniciativa da ANP, caso implique no rebaixamento dos níveis de proteção do consumidor.</p>	
SINDIGÁS	<p>Sugerimos reavaliar os pontos:</p> <p>1.O § 183, afirma que um novo entrante precisaria investir mais de R\$ 120 milhões em vasilhames para alcançar 1% do mercado nacional, o que configuraria uma barreira regulatória à entrada. Porém, o mercado deve ser analisado como estadual.</p> <p>2. No § 187, a ANP aponta que empresas com elevadas concentrações de mercado na região Norte, desconsiderando as especificidades locais.</p> <p>3. Nos §§ 188/189, a ANP aduz que os atuais requisitos para ingresso no mercado de GLP reduzem o seu dinamismo e dificultam o acesso de novos entrantes. Porém, não representa a realidade do acesso a novos entrantes.</p> <p>4. Os §§ 190/192/197/208 afirmam que a atual regulação favorece a concentração do mercado de GLP, prejudicando sua inovação, ignorando os diversos avanços que demonstram o contrário.</p> <p>5. No § 195, a ANP desconhece que o enchimento parcial não acontece na África do Sul e nos EUA, somente o remoto (botijão cheio).</p> <p>6. Nos</p>	<p>1. Vide as Justificativas da Seção 3.4.1 (§§ 144/145), evidenciando que a medida vigente busca apenas garantir que o agente se comprometa com a atuação na capacidade com a qual se comprometeu, inclusive para garantia do abastecimento nacional. Além disso, o parâmetro de 1% de participação nacional como barreira mínima seria arbitrário, já que o mercado relevante para competição na distribuição de GLP é estadual.</p> <p>2. O mercado do Norte do país tem características específicas que dificultam o uso dessa região como modelo para explicar um alto nível de concentração estadual, como baixa densidade demográfica e desafios logísticos significativos. A participação de todas as UFs da região Norte no mercado nacional de GLP é de cerca de 6,4%. Esse ponto também foi considerado pela análise da IE UFRJ apresentada neste Processo: “não foram consideradas as profundas diferenças regionais/estaduais que, em particular no segmento de distribuição, contribuem para explicar as distintas estruturas de mercado, participações de empresas líderes e os graus de concentração” (Seção 1).</p> <p>3. Conforme o Prof. Ragazzo (item 2.1.3), a competição no setor de GLP pode ser mais dinâmico do que supõe a AIR. A Consigaz aumentou seu mkt share de 4,03% em 2013 para 10,27% em 2023 na região SE, demonstrando que barreiras de entrada são superáveis por meio de estratégias eficazes.</p> <p>4. Diversamente da ausência de inovação citada pela ANP, o Prof. Ragazzo (item 2.2.2) demonstra que o mercado de GLP no Brasil tem incorporado tecnologias para melhor atender consumidores e revendedores, como digitalização do atendimento, sistemas logísticos inteligentes, self-service, controle remoto de estoques e a introdução de botijões mais leves e ergonômicos.</p> <p>5. Os países citados não podem servir de comparação ao modelo proposto na AIR. Na África do Sul, o serviço é executado por uma startup, que, depois de 5 anos, ao contrário de suas previsões iniciais, só opera em 7 lojas. Nos EUA, o uso é exclusivo para áreas externas e corresponde a 3% do GLP comercializado no país. Em ambos os países não há enchimento fracionado e os consumidores transportam seus botijões.</p> <p>6. A destroca leva em média de 1 a 2 dias, não é um gargalo à logística reversa de botijões. Ademais, conforme o Prof. Ragazzo (item 6.4.1), análises quantitativas de 2022 mostram que os custos associados representam apenas R\$0,28 (0,26%) do preço final do botijão P-13.</p> <p>7. Não há correlação entre o consumo do mercado de GLP com o mercado de combustíveis líquidos. O GLP é principalmente destinado a cocção residencial, enquanto combustíveis líquidos estão relacionados à mobilidade e indústrias.</p> <p>8. Em diversos momentos, o estudo da EPE não separa o que é distribuição e o que é revenda, dificultando uma análise detalhada.</p> <p>Conforme estudo da IE UFRJ, embora a EPE “traga informações importantes, como ela trata o mercado de forma agregada, os dados utilizados e possíveis inferências a partir da metodologia empregada, contribuem pouco para a elaboração de uma política regulatória setorial minimamente consistente (...), há uma diferença importante na dinâmica da formação dos preços e na oscilação das margens líquidas nos mercados de distribuição e revenda – ou seja, as estatísticas agregadas trazem informações que podem ser enganosas” (Seção 3).</p> <p>O mesmo estudo lembra ser “importante recordar que análises de margens, em setores oligopolizados, com preços liberalizados e sob regime regulatório de autorização (e não de concessão), podem não se constituir na lente de correto grau para mudanças na regulação, e deve ser feita com cautela a fim de evitar o desenho de políticas regulatórias que não se justificam pelos dados analisados” (Seção 4).</p> <p>9. A artificialização de preços no fornecimento primário de GLP no Brasil, adotado pelo agente produtor dominante nos últimos anos, inviabiliza economicamente o investimento de infraestrutura para importação. Tal cenário foi realizado de maneira menos consistente nos mercados de diesel e gasolina.</p>

§§198/202/204, a ANP baseou sua análise em relatos de vendedores, mas os dados revelam que o custo proporcional de logística reversa é irrisório.

7. Nos §§ 206/207, a ANP relaciona indevidamente as taxas de crescimento anual do mercado de GLP e combustíveis líquidos, uma vez que hábitos e componentes econômicos são distintos.

8. Nos parágrafos 213 e 216, a ANP menciona estudo de 2024 da EPE, intitulado “Formação de Preço do Gás Liquefeito de Petróleo no Mercado Brasileiro”, citando aumento das margens brutas de distribuição e revenda de botijões P-13 entre jan/2002 e dez/2023. Não observou, contudo, que, no mesmo período, a inflação acumulada IPCA (IBGE) foi de 274% e a SELIC cresceu 1028%, de modo que a margem bruta verificada não é anormal.

Ademais, o mesmo estudo mostra que mudanças no preço do GLP estão relacionadas aos preços da Petrobras, sem relação direta com a regulação, e que o aumento de margem bruta de venda não implica em aumento da lucratividade.

Conforme o estudo, “o momento da mudança do preço de realização do GLP P-13 está relacionado com alteração da dinâmica da política de preços da Petrobras, e comprovadamente não há relação tempestiva e causal com a regulação do setor, não sendo justificativa para uma proposta de alteração regulatória do setor. Destaca-se que as margens brutas não são equivalentes ao lucro dos agentes. Há custos intrínsecos à atividade econômica e os associados à forma

de organização estabelecidos pelas instituições responsáveis pela regulamentação da atividade em cada país. No Brasil, o GLP possui custos logísticos capazes de explicar, em parte, a elevada participação das margens brutas de distribuição e revenda.

Como bem estacado pela IE UFRJ (Seção 4), “a análise da evolução das margens carece de maior detalhamento e desagregação de dados, tanto no plano regional/estadual, quanto com relação ao comportamento das margens nos segmentos de distribuição e revenda”. Também destaca na Seção 2: “Em síntese, a análise detalhada dos dados da EPE 2024-b e informações complementares apontam para as seguintes observações : (i) ocorrência de diferentes dinâmicas na formação dos preços de revenda e de distribuição; (ii) numa perspectiva de longo prazo (ou seja, entre 2002 e 2024), o aumento recente de margens brutas observado entre 2019 e 2023 é, em parte, recuperação de uma compressão de margens brutas de distribuição; (iii) o aumento recente de rentabilidade do segmento de distribuição (ou seja, o aumento de 4 pontos percentuais) não é incompatível com a tendência recente de aumento da taxa Selic”.

9. Nos §§ 235/237, a ANP compara o mercado de GLP com o de diesel e gasolina, nos quais há terminais privados independentes que realizam a importação direta pelos distribuidores, o que não acontece no mercado de GLP. Porém, a dinâmica de preços da Petrobrás para o diesel/gasolina foi diferente, o que, cf. a Justificativa,

		<p>explica a viabilização econômica da chegada do produto importado.</p> <p>Pela limitação de caracteres a continuidade desta contribuição está no SEI (4652923)</p>	
Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás	É necessária a reavaliação da utilização do estudo intitulado "Formação de Preço do Gás Liquefeito de Petróleo no Mercado Brasileiro", elaborado pela EPE em 2024, o qual abordou a evolução da composição dos preços do GLP no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2023, de forma a considerar os impactos da reforma tributária além de incluir um estudo comparativo em face ao gás natural	<p>O estudo intitulado "Formação de Preço do Gás Liquefeito de Petróleo no Mercado Brasileiro", elaborado pela EPE em 2024, considerou o período de janeiro de 2002 a dezembro de 2023. Contudo, a fim de que o material traduza a realidade fática atual, é necessária uma reavaliação já considerando os impactos da reforma tributária.</p> <p>Tal fato é relevante na medida em que, conforme mencionado na própria seção do Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2024/SDL-CREG/SDL/ANP- RJ, as variações de preço do GLP impactam na capacidade de acesso das famílias ao produto, especialmente considerando as de menor poder aquisitivo (baixa renda), que acabam por utilizar para a cocção outras fontes como biomassa, carvão, álcool e querosene.</p> <p>A esse respeito, é mencionado que o TCU elaborou um estudo abordando os "Riscos e Oportunidades da transição para o novo Mercado de Refino", examinando o mercado de combustíveis visando identificar a infraestrutura e a dinâmica do setor de suprimento e movimentação de gasolina, diesel e GLP no Brasil. Assim é que, para além das adaptações oriundas dos efeitos produzidos pela reforma tributária, adicionalmente, será necessário medir o impacto da liberação de usos e seus impactos na população de baixa renda, bem como nos custos adicionais para manutenção de segurança, devido ao atendimento de múltiplos mercados.</p> <p>Nesse sentido, sugerimos que a ANP considere versão atualizada do estudo conduzido pela EPE ou alternativamente que considere outro estudo ou material que abranja os impactos decorrentes da reforma tributária.</p>	
Companhia Ultragaz S.A.	Revisão objetiva do RAIR.	<p>Na ausência de ponderação dos valores e interesses envolvidos, a AIR revela-se insuficiente e inapta a concluir sequer se haveria ou não um problema regulatório a ser solucionado. Isso porque, muitas vezes, efeitos da regulação compatíveis com as peculiaridades do mercado regulado não constituem "problemas", mas sim naturais conseqüários da implementação de medidas necessárias à proteção de interesses e bens jurídicos que prevaleceram em um juízo de ponderação.</p> <p>Não basta, porém, que o problema regulatório seja suficientemente delimitado. Uma vez estabelecida uma relação coerente entre os defeitos de mercado e a regulação, é preciso que as eventuais soluções propostas sejam aptas a corrigir tais falhas. Para tanto é necessário, obviamente, que os seus efeitos – ainda que meramente potenciais – sejam conhecidos.</p> <p>Não por acaso o art. 6º do Decreto nº 10.411/2020 lista entre os elementos essenciais de qualquer Relatório de AIR a avaliação dos possíveis impactos, efeitos e riscos da medida regulatória proposta.</p> <p>Justamente por representar prejuízo ao imprescindível exercício de ponderação que antecede quaisquer escolhas regulatórias, são ilegítimas propostas cujas potenciais consequências não tenham sido anteriormente consideradas pelo agente que as sugere, sobretudo com relação a revisões estruturais desta magnitude, que impactariam um setor essencial de relevante interesse coletivo como o de GLP.</p> <p>Assim, se o objetivo da ANP é fomentar o desenvolvimento do setor de GLP; aumentar o número de agentes revendedores; diminuir os preços repassados ao consumidor etc., é preciso que se dimensione os impactos da alteração proposta sobre tais indicadores, cuja mensurabilidade até então tem sido demonstrada por análises econômicas do caso concreto, que indicam inclusive efeitos negativos de medidas cogitadas.</p> <p>Portanto, assim como os estudos das consequências do problema, as avaliações das propostas devem contemplar a análise das consequências e impactos das alternativas. Ao não fazê-lo, a Agência viola o próprio art. 6º da Lei das Agências Reguladoras, que demanda a elaboração da AIR para revisões normativas. Falta-lhe o pressuposto conceitual básico de uma AIR: a estimativa dos possíveis resultados práticos, sem eles existirem ainda, como impõe o art. 6º, VII e X do Decreto nº. 10.411/20.</p> <p>Extremamente importante citar a premissa utilizada como consequência do problema onde a "A EPE destacou que a formação dos preços do GLP no mercado brasileiro é influenciada de forma direta pelas mudanças regulatórias setoriais e pelas transformações na estrutura do mercado e aspectos da concorrência (EPE,2024)" - reiterada no item 400. De forma equivocada transparece ser a regulação a barreira para o desenvolvimento do segmento de GLP, especialmente o envasado em razão da sensibilidade de seu produto. A presente contribuição busca endereçar tais equívocos e através de estudo realizado pela LCA (anexo PA SEI) trazer aprofundamento na análise e estudos das margens dos segmentos de revenda e distribuição, bem como a justificativa de suas características e dinâmica.</p>	

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa

	Copa Energia S.A.	<p>O parágrafo 239 da AIR identifica os grupos afetados pelas medidas regulatórias propostas, sendo eles: (i) produtores de GLP; (ii) importadores e exportadores de GLP; (iii) empresas operadoras de dutos e terminais; (iv) empresas autorizadas para a atividade de distribuição e revenda de GLP; (v) fornecedores de insumos para a indústria de GLP; (vi) consumidores finais, nos quais se incluem os setores residencial, industrial, comercial, público e agropecuário.</p> <p>Verifica-se, contudo, lacuna na identificação de alguns dos grupos afetados, conforme especificado nas justificativas da presente contribuição.</p>	<p>Notam-se algumas inconsistências no Relatório Preliminar de AIR no que diz respeito à identificação de todos os grupos afetados. A título de exemplo, ao parágrafos que tratam da liberação de novos usos, são citados outros agentes e entidades afetados, como os Bombeiros e a ABNT, que, inexplicavelmente, não constam do § 239, que lista os grupos impactados.</p> <p>Há uma série de preocupações concernentes à segurança que acompanham vários dos temas analisados na AIR, como o Enchimento de Outras Marcas e o Enchimento Remoto/Fracionado, que dizem respeito a práticas que devem ser acompanhadas de inúmeros cuidados técnicos a fim de garantir a devida segurança dos consumidores, envolvendo atividades de responsabilidade dos Bombeiros, ABNT e INMETRO. Assim, o tema impacta diretamente a atuação das autoridades em questão, que ficariam responsáveis pelo licenciamento e fiscalização das Centrais de Distribuição de GLP, bem como pela certificação do sistema de rastreamento para botijões, de modo que seria importante o chamamento deles para tomar parte no processo de participação social.</p>
	SINDIGÁS	<p>O parágrafo 239 da AIR identifica de modo incompleto os grupos afetados pelas medidas regulatórias propostas, apenas citando os: (i) produtores de GLP; (ii) importadores e exportadores de GLP; (iii) empresas operadoras de dutos e terminais; (iv) empresas autorizadas para a atividade de distribuição e revenda de GLP; (v) fornecedores de insumos para a indústria de GLP; (vi) consumidores finais, nos quais se incluem os setores residencial, industrial, comercial, público e agropecuário.</p> <p>Verifica-se, contudo, lacuna na identificação de alguns dos grupos afetados, conforme especificado nas justificativas da presente contribuição. A título de exemplo, em outros trechos da AIR (§§ 23, 333 e 385), são citados outros agentes pertinentes às medidas regulatórias propostas que não constam do § 239, como os Bombeiros, ABNT e INMETRO.</p>	<p>Notam-se algumas inconsistências no Relatório Preliminar de AIR no que diz respeito à identificação de todos os grupos afetados. A título de exemplo, nos §§ 23, 333 e 385, que tratam da liberação de novos usos, são citados outros agentes e entidades afetados, como os Bombeiros e a ABNT, que, inexplicavelmente, não constam do § 239, que lista os grupos impactados.</p> <p>Há uma série de preocupações concernentes à segurança que acompanham vários dos temas analisados na AIR, como o Enchimento de Outras Marcas e o Enchimento Remoto/Fracionado, que dizem respeito a práticas que devem ser acompanhadas de inúmeros cuidados técnicos a fim de garantir a devida segurança dos consumidores, envolvendo atividades de responsabilidade dos Bombeiros, ABNT e INMETRO. Assim, o tema impacta diretamente a atuação das autoridades em questão, que ficariam responsáveis pelo licenciamento e fiscalização das Centrais de Distribuição de GLP, bem como pela certificação do sistema de rastreamento para botijões, de modo que seria importante o chamamento deles para tomar parte no processo de participação social.</p> <p>Como destacado no Parecer do Professor Carlos Ragazzo (item 5), “para implementar a medida, a ANP prevê uma reformulação regulatória abrangente a partir da publicação de uma nova resolução. Há destaque para a necessidade de, para fazê-lo, avaliar quais são as alterações necessárias nas normas técnicas e regulamentos existentes, incluindo os emitidos por Bombeiros, ABNT, órgãos ambientais e prefeituras. Adicionalmente, a ANP aponta que terá de ajustar sua estratégia de fiscalização, a fim de deixar de monitorar os usos antes proibidos, e de monitoramento, a fim de incluir o acompanhamento da oferta e demanda do GLP por aplicação e dos preços ao consumidor com o intuito de assegurar o equilíbrio do mercado e a acessibilidade”.</p>

Estudo do problema – Item 3.5 Identificação dos atores ou grupos afetados pelo problema	<p>Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás</p> <p>: O RAIR deixou de levar em consideração a totalidade dos agentes econômicos afetados pela questão regulatória. A liberação imediata de todos os usos do GLP, se concretizada, produzirá impactos relevantes no setor de distribuição de gás canalizado, dentre outros agentes. Ao excluir o setor de gás canalizado dos atores ou grupos afetados pelo problema, prejudica-se a identificação do problema regulatório, a qualidade da participação social, bem como a descrição das alternativas e a análise de seus possíveis impactos. Assim, é necessário reestruturar os grupos afetados, incluindo o setor de gás canalizado, dentre outros.</p>	<p>A alteração proposta pela ANP impacta, além dos usuários atuais de GLP e das empresas autorizadas a sua distribuição, outros agentes indispensáveis. O equívoco na identificação dos grupos afetados pelo problema regulatório se qualifica como um vício com potencial de macular as conclusões obtidas no RAIR. As alternativas regulatórias deveriam avaliar as externalidades negativas que a liberação do GLP, sem atenção às assimetrias regulatórias existentes, pode gerar na sustentabilidade do setor de GN. O GN possui preços regulados e obrigações tipicamente atreladas à noção de serviço público, como continuidade, segurança e universalidade, enquanto o GLP opera sob regime de autorização, com preços influenciados pelo mercado. Essa assimetria regulatória será potencializada pelo regulador e deve ser acompanhada de medidas suficientes para neutralizar potenciais efeitos deletérios que a diferença de regimes jurídicos acarretará. A ampliação do uso do GLP pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão estaduais, transferindo aos Poderes Concedentes o ônus de compensar os impactos financeiros decorrentes da regulação. Enquanto o GN está submetido a maior fiscalização e normatização, o GLP opera com menos restrições, aumentando as assimetrias competitivas. A ampliação do uso do GLP deve, portanto, ser acompanhada de regulamentações mais robustas, incluindo normas técnicas específicas e fiscalização ampliada, não apenas para usuários, mas também para distribuidores e revendedores. Essa expansão demandará maior efetivo em órgãos de fiscalização, segurança e regulação, portanto, sugerimos a criação de uma taxa de fiscalização para subsidiar esse movimento.</p> <p>É essencial reconhecer que a liberação irrestrita do GLP impactará todo o setor energético, pois implica em mudanças significativas no arcabouço regulatório consolidado ao longo de décadas. Distribuidoras de GN elaboram seus planos de expansão baseadas em expectativas de mercado e no quadro normativo vigente. Alterações abruptas podem enviar sinais negativos aos investidores, comprometendo a previsibilidade e a confiança no setor.</p> <p>A análise da ANP focou de forma limitada nos consumidores finais e distribuidores de GLP, negligenciando outros atores, como concessionárias de GN, reguladores estaduais, usuários e entidades técnicas normativas, de controle e fiscalização, como os Corpos de Bombeiros e a ABNT. Esses agentes são cruciais para o desenvolvimento de normas de segurança e para uma análise regulatória abrangente. Sua exclusão enfraquece a capacidade de antever externalidades e compromete as estratégias de mitigação de riscos.</p> <p>Para corrigir essas falhas, é recomendável que a ANP identifique todos os agentes impactados e os envolva no processo de AIR, permitindo-lhes contribuir com dados e considerações sobre os efeitos potenciais da liberação do GLP.</p> <p>A exclusão desses agentes enfraquece a robustez da análise regulatória e compromete inclusive os elementos de identificação e valoração dos multicritérios, afetando o resultado das análises e comprometendo a opção regulatória. Essa falha na delimitação dos grupos afetados reduz a capacidade de antever externalidades e limita a efetividade das estratégias de mitigação de riscos. Com vistas a suprir a incorreta identificação dos atores ou grupos afetados, sugerimos, uma vez identificados os agentes afetados pela alteração normativa, sejam procurados e convidados a colaborar com a AIR, tendo a oportunidade de tecer considerações e trazer dados a respeito do impacto potencial sobre os novos usos do GLP.</p> <p>Por fim, qualquer mudança regulatória deve ser conduzida com cautela, considerando os riscos de segurança e a necessidade de previsibilidade para investimentos. A liberação do GLP requer uma abordagem gradual, vinculada à criação de normativas adequadas e ao fortalecimento da fiscalização, garantindo o equilíbrio entre desenvolvimento do mercado, segurança operacional e sustentabilidade do setor energético.</p>
MASTERGÁS Comércio, Transporte e Distribuição de GLP Rio Claro Ltda.	Risco aos consumidores.	A utilização de GLP para motores, saunas, motores e outros descritos na Lei 8176/91 vem sendo praticado por consumidores, sem conhecimento das distribuidoras e pode incorrer em riscos para o usuário.

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa

Seção 4. Identificação da base legal	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>Nesta seção, a ANP apenas detalha sua competência legal geral sobre o setor de petróleo e seus derivados, mas não especifica seu poder regulamentador em relação aos temas abrangidos pela AIR, com exceção do caso de uso de GLP para outros usos.</p> <p>Essa falha resulta em violação ao Decreto n.º 10.411/2020, na medida em que referida norma estabelece a necessidade de "identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou da entidade quanto ao problema regulatório identificado".</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Vícios Procedimentais <ul style="list-style-type: none"> • Inobservância de uma descrição minimamente pormenorizada acarretará, invariavelmente, em falhas do AIR vis-à-vis o Decreto 10.411/2020. ii. Erro de Motivo <ul style="list-style-type: none"> • Lacunas na identificação da base legal são um reflexo da carência de fundamentos para as iniciativas propostas pela ANP no AIR. De fato, as propostas feitas parecem ter sido elaboradas de improviso e ao sabor de tendências e evidências efêmeras do mercado. As premissas – de problemas no elo da distribuição – um tanto quanto frágeis não se sustentam diante das questões mais relevantes do mercado de GLP. iii. Ausência (deficiência) de Motivação <ul style="list-style-type: none"> • Ausência de descrição precisa da base legal evidencia falta de motivação para as propostas do AIR. iv. Ilegalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Intervenção desnecessária no domínio econômico, a gerar mais falhas regulatórias e alocações não ideais dos direitos dos agentes regulados. Além disso, há que se notar descumprimento do art. 6º do Decreto 10.411/2020. A análise da ANP fura-se igualmente a um cotejamento de suas propostas com as normas do CDC e proteções ali cunhadas com bastante clareza. Trata-se de elemento que pode dar causa à imediata cassação de qualquer iniciativa da ANP, caso signifique, de algum modo, rebaixamento dos atuais níveis de proteção existentes ao consumidor. v. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva <ul style="list-style-type: none"> • Histórico de normatização do setor demonstra compromisso da ANP com segurança e amplo acesso ao GLP que se traduziram em uma formatação específica da regulação, que dura mais de 25 anos. Alterações abruptas, sem a identificação de um problema real e sem a adoção de medidas necessárias e adequadas ao enfrentamento deste problema, resultam em quebra ilegítima da expectativa dos agentes econômicos que há anos investem no setor e que cumprem importante papel social dentro do contexto brasileiro (notadamente, levar uma fonte segura de energia a todos os lares brasileiros, sem importar a complexidade logística envolvida, ou as incertezas associadas com referido fornecimento vis-à-vis variações cambiais, de preços de commodities e as políticas adotadas pela Petrobras).
	Companhia Ultragaz S.A.	Revisão objetiva do RAIR.	<p>Conforme menciona o próprio RAIR 02/2024, o art. 20 do Decreto-Lei nº4.6/1942 (LINDB) prevê que "Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão".</p> <p>Em outras palavras, qualquer proposta regulatória de medidas econômicas que deixe de estimar os seus efeitos sobre os consumidores, os agentes regulados e a própria Agência, portanto, viola o art. 20 da LINDB, por deixar de considerar as respectivas consequências na tomada de decisão.</p> <p>No entanto, não foi possível verificar neste RAIR 02/2024 a avaliação das consequências práticas da alternativa para o tema de enclavamento de outras marcas, como a forma de implementação da rastreabilidade, sua eficácia e os impactos nos custos dos agentes.</p>

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa

	Copa Energia S.A.	<p>O objetivo da ação regulatória da ANP seria possibilitar o desenvolvimento do mercado de GLP e o acesso ao energético por diversos segmentos da sociedade, preservando níveis de segurança adequados, por meio da: (i) redução do custo das exigências regulatórias, (ii) redução das barreiras à entrada para novos agentes no mercado de distribuição de GLP e (iii) permissão de novos modelos de negócio nessa atividade que impulsionem a concorrência.</p> <p>Contudo, tanto a fundamentação para a análise como a profundidade das conclusões são bastante questionáveis. Explica-se: embora a iniciativa seja muito relevante por parte da ANP, tanto o diagnóstico de que o acréscimo de preços no mercado decorreria de uma acomodação concorrencial é falho, quanto a profundidade dos impactos das medidas regulatórias apresentadas é insuficiente em múltiplas ocasiões. E, consequentemente, algumas das propostas apresentadas não são as ideais para os objetivos traçados pela Agência e não se mantêm em um contexto mais aprofundado de análise.</p>	<p>Não há como afirmar que os Objetivos Fim e Meio definidos pela ANP contribuem para uma regulação menos onerosa, uma vez que a AIR dispensou a quantificação dos impactos e do custo regulatório, aspecto que deveria ser considerado na escolha das alternativas</p> <p>A falta de uma quantificação precisa dos custos regulatórios e da análise dos possíveis efeitos da implementação das mudanças impede uma avaliação verdadeira de sua eficácia em promover um mercado mais competitivo, como se espera de uma regulação menos onerosa, que é um dos objetivos principais da ANP. Além disso, a proposta de mudanças estruturais significativas, como a introdução de novas tecnologias de rastreabilidade, sem a devida experimentação prévia e análise de riscos, coloca em risco a segurança e o desenvolvimento sustentável dos mercados regulados.</p> <p>Ver peticionamento Notas Técnicas Ferres Economia (2024), “ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024” E), “ANÁLISE DA AIR DA ANPS DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024”</p>
		<p>Os objetivos propostos pela ANP parecem coerentes e relevantes, e demonstram, particularmente, que podem ser atingidos de diversas maneiras, dando uma grande margem de atuação por parte do regulador.</p> <p>Contudo, como tem sido observado ao longo deste AIR e mais adiante, há um grave descompasso entre o diagnóstico do problema regulatório formulado pela ANP com as propostas de alterações regulatórias, o qual fica ainda mais explícito quando observados os fins da alteração da regulação pretendida pela ANP, notadamente, desenvolver ainda mais o mercado de GLP, sem renunciar à segurança, por meio (i) da redução de exigências regulatórias; (ii) redução de barreiras estruturais do mercado; e (iii) permitindo novos modelos de negócio. Tudo isto com potencial rebaixamento dos níveis de risco à saúde e segurança dos consumidores, a enfrentar severos embates com as normas consumeristas.</p>	

<p>Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.</p>	<p>Os objetivos propostos pela ANP parecem coerentes e relevantes, e demonstram, particularmente, que podem ser atingidos de diversas maneiras, dando uma grande margem de atuação por parte do regulador.</p> <p>Contudo, como tem sido observado ao longo deste AIR e mais adiante, há um grave descompasso entre o diagnóstico do problema regulatório formulado pela ANP com as propostas de alterações regulatórias, o qual fica ainda mais explícito quando observados os fins da alteração da regulação pretendida pela ANP, notadamente, desenvolver ainda mais o mercado de GLP, sem renunciar à segurança, por meio (i) da redução de exigências regulatórias; (ii) redução de barreiras estruturais do mercado; e (iii) permitindo novos modelos de negócio. Tudo isto com potencial rebaixamento dos níveis de risco à saúde e segurança dos consumidores, a enfrentar severos embates com as normas consumeristas.</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Vícios Procedimentais <ul style="list-style-type: none"> • Inobservância de uma descrição minimamente pormenorizada acarretará, invariavelmente, em falhas do AIR vis-à-vis o Decreto 10.411/2020, e, por tabela, nos seguintes vícios de tramitação: ii. Erro de Motivo <ul style="list-style-type: none"> • Existência de meios mais certeiros e menos onerosos para endereçar os alegados problemas regulatórios, o que significa que o motivo para a escolha das propostas de alteração regulatória está completamente viciado. iii. Quebra do Princípio da Finalidade <ul style="list-style-type: none"> • Objetivos da proposta regulatória não serão atingidos pelas propostas oferecidas, justamente pela falha na identificação do problema regulatório existente no mercado de GLP. iv. Ilegalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Intervenção desnecessária no domínio econômico, a gerar mais falhas regulatórias e alocações não ideais dos direitos dos agentes regulados. Além disso, há que se notar descumprimento do art. 6º do Decreto 10.411/2020. A análise da ANP furtar-se igualmente a um cotejamento de suas propostas com as normas do CDC e proteções ali cunhadas com bastante clareza. Trata-se de elemento que pode dar causa à imediata cassação de qualquer iniciativa da ANP, caso signifique, de algum modo, rebaixamento dos atuais níveis de proteção existentes ao consumidor. v. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva <ul style="list-style-type: none"> • Histórico de normatização do setor demonstra compromisso da ANP com segurança e amplo acesso ao GLP que se traduziram em uma formatação específica da regulação, que dura mais de 25 anos. Alterações abruptas, sem a identificação de um problema real e sem a adoção de medidas necessárias e adequadas ao enfrentamento deste problema, resultam em quebra ilegítima da expectativa dos agentes econômicos que há anos investem no setor e que cumprem importante papel social dentro do contexto brasileiro (notadamente, levar uma fonte segura de energia a todos os lares brasileiros, sem importar a complexidade logística envolvida, ou as incertezas associadas com referido fornecimento vis-à-vis variações cambiais, de preços de commodities e as políticas adotadas pela Petrobras).
--	---	---

Seção 5.

Objetivos da intervenção regulatória

SINDIGÁS	<p>A AIR aponta os objetivos da reforma sem esclarecer o nexo de causalidade entre as medidas propostas e aqueles, quais sejam: (i) possibilitar o desenvolvimento do mercado de GLP, preservando os níveis de segurança adequados; (ii) reduzir o custo das exigências regulatórias; (iii) reduzir as barreiras à entrada de novos agentes no mercado de distribuição de GLP; e (iii) permitir novos modelos de negócio.</p> <p>A inadequada definição do problema, bem como de suas causas e consequências (cf. Contribuições à Seções 3.4, 3.4.1 e 3.4.2), a AIR deixa de identificar a compatibilidade entre as medidas propostas e as finalidades almejadas. Isso porque a proposta regulatória dispensa a monetização dos custos regulatórios e sugere alternativas como o enchimento de outras marcas e remoto/fracionado sem a devida testagem da tecnologia de rastreamento e definição clara dos requisitos técnicos a serem observados.</p> <p>A propósito, leciona o Prof. Ragazzo (item 2.2.3.1): “O mesmo vale para a definição dos objetivos: é recomendado que sejam claros, precisos e mensuráveis. Assim como nas orientações sobre o problema, deve-se evitar o uso de verbos abstratos como ‘melhorar’, ‘facilitar’ ou ‘compreender’, que podem gerar ambiguidades e dificultar a mensuração de resultados. A escolha de verbos mais objetivos e verificáveis contribui para o monitoramento eficaz da regulação ao longo do tempo. Tal orientação está associada ao fato de uma falha comum ser a definição de objetivos genéricos ou desalinhados com a política pública setorial.</p> <p>Especificamente, é indicado que sejam acompanhados de metas: o objetivo cumpre o papel de estabelecer um sentido preferencial ou a direção desejada, enquanto a meta cumpre o papel de representar um nível fixo e mensurável a ser alcançado. Por exemplo, enquanto o objetivo pode ser ‘reduzir custos’, a meta correspondente seria ‘reduzir custos em R\$10.000,00 por ano’, abordagem que busca evitar cenários excessivamente amplos ou fora do contexto decisório. Adicionalmente, os objetivos devem estar intimamente relacionados às causas do problema regulatório e ser proporcionais aos seus impactos a fim de evitar alternativas irrelevantes ou tendenciosas.</p> <p>Assim, pode-se resumir a recomendação como: objetivos devem ser acompanhados de indicadores robustos e quantificáveis que permitem avaliar a eficiência das alternativas regulatórias apresentadas. Para fins de orientação de como colocar tal recomendação em prática, o Ministério da Economia chegou a oferecer uma lista de perguntas que devem ser respondidas para identificar se os objetivos estão bem definidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Quais objetivos a decisão precisa alcançar? ii. Quais metas mínimas a decisão deve atingir? iii. Quais são as condições-limite dos resultados esperados? iv. Quais KPIs serão usados para monitorar a eficiência da regulação?” <p>O RPAIR, no entanto, “não apresenta as metas mínimas que a decisão deve atingir, as condições-limite dos resultados esperados nem KPIs que serão usados para monitorar a eficiência da regulação. Tal definição genérica de objetivos pode ser apontada como reflexo de uma definição inadequada de problemas, que não está sustentada em relações estabelecidas de causa e consequência”.</p> <p>Sem adequada avaliação técnica e econômica dos potenciais impactos da medida não é viável examinar a compatibilidade entre fins e meios. Por exemplo, não é possível aventar alternativas para redução do custo das exigências regulatórias sem prévia aferição desses custos. Por exemplo, não há confiança e segurança na sustentabilidade das mudanças, ao se propor alternativas, como a liberação do enchimento de outras marcas e do remoto/fracionado, sem uma tecnologia de rastreamento devidamente testada e sem definição de requisitos técnicos de localização e operação, assim como a introdução de um novo agente econômico (Central de Distribuição de GLP), tudo sem a devida participação social de agentes impactados.</p> <p>Pela limitação de caracteres a continuidade desta contribuição está no SEI (4652923)</p>	<p>Não há como afirmar que os Objetivos Fim e Meio definidos pela ANP contribuem para uma regulação menos onerosa, uma vez que a AIR dispensou a quantificação dos impactos e do custo regulatório, aspecto que deveria ser considerado na escolha das alternativas. Ademais, é bastante temerária em termos de segurança a liberação do Enchimento de Outras Marcas e Remoto/Fracionado (i) sem prévia testagem de uma tecnologia de rastreamento, (ii) sem definição de requisitos técnicos de localização e operação de novo agente econômico (a chamada Central de Distribuição de GLP) e (iii) sem a devida participação social de agentes impactados.</p> <p>Conforme destacado pelo Prof. Alexandre Aragão em sua Opinião Jurídica (Tópico II.2, p. 19), o Decreto nº 10.411/2020, que regula a Análise de Impacto Regulatório (AIR), exige que a análise de potenciais efeitos e riscos da medida regulatória seja realizada de maneira detalhada e, quando possível, de forma quantitativa. Isso implica em avaliar não apenas os custos diretos e indiretos, mas também os efeitos sobre os indicadores econômicos, como o crescimento do mercado e a competitividade, que são diretamente afetados pelas alterações regulatórias. No entanto, a ANP, ao adotar uma metodologia de análise multicritério, não quantificou precisamente os impactos econômicos da revisão regulatória proposta, como a evolução do mercado de GLP e o custo regulatório para os distribuidores.</p> <p>Em síntese, conforme discorrido pelo Prof. Aragão (Tópicos II.3 e II.3.1, p. 25-38; Tópico III, p. 58), verifica-se in casu “invalideza da utilização de parâmetro “multicritério” que ignore o custo-benefício e o impacto econômico das medidas aventadas, como impõe o art. 7º, caput, do Decreto nº. 10.411/20, assim como o Princípio da Proporcionalidade, que determina a prévia avaliação dos possíveis ônus e bônus das posturas estatais cogitadas. Sem estimativa de custos e ônus em geral nem teria como se saber se a medida será ou não proporcional”.</p> <p>A falta de uma quantificação precisa dos custos regulatórios e da análise dos possíveis efeitos da implementação das mudanças impede uma avaliação verdadeira de sua eficácia em promover um mercado mais competitivo, como se espera de uma regulação menos onerosa, que é um dos objetivos principais da ANP. Além disso, a proposta de mudanças estruturais significativas, como a introdução de novas tecnologias de rastreabilidade, sem a devida experimentação prévia e análise de riscos, coloca em risco a segurança e o desenvolvimento sustentável dos mercados regulados.</p> <p>Em resumo, embora afirme a ANP que busca propiciar o desenvolvimento do mercado e a entrada de novos agentes mediante a reforma regulatória, a proposta não está suficientemente respaldada por uma análise de impactos que permita afirmar que as mudanças trarão os benefícios esperados.</p> <p>A falta de quantificação dos efeitos econômicos e a ausência de uma análise detalhada das consequências da proposta, tanto para os agentes econômicos quanto para os consumidores, tornam a AIR incompleta e em desacordo com as boas práticas regulatórias. Como destacado pelo Prof. Aragão (Tópicos II e I.1; p. 18-25; Tópico III, p. 58), são injurídicas as “propostas regulatórias econômicas cujos potenciais impactos e custos não tenham sido avaliados, inclusive sob a ótica consequencialista atualmente imposta pelo art. 20 da LINDB, a fortiori com relação a revisões estruturais da presente magnitude”. Afinal, “para que a eficiência de eventual medida possa ser aferida é preciso que os seus virtuais resultados práticos dela sejam no mínimo conhecidos pela Administração Pública. Sem qualquer efetiva mensuração dos impactos decorrentes de suas medidas, como ocorre no Relatório de AIR em exame, análises dessa natureza tornam-se mera retórica vazia” (Tópico II.2.1, p. 23).</p>
----------	---	---

Companhia Ultragaz S.A.	Revisão objetiva do RAIR.	<p>Embora o RAIR conclua que os objetivos alinharam-se com resultados perquiridos pela ANP, definidos em seu Planejamento Estratégico, conforme Mapa Estratégico 2021-2024, não houve mensuração dos potenciais efeitos da medida na melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminação e barreiras de entradas em todos os setores regulados; promoção de ações de simplificação com foco na redução dos custos regulatórios e na produção de regulação baseada na avaliação dos impactos; e na implementação de ações regulatórias que visem à segurança e ao desenvolvimento sustentável dos mercados regulados.</p> <p>Assim, ao deixar de considerar os impactos da proposta regulatória em avaliação, a ANP também viola o seu dever, enquanto qualquer entidade da Administração Pública, de atentar às consequências de seus atos.</p>
-------------------------	---------------------------	--

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
Seção 6. Identificação e avaliação das alternativas - Item 6.1 Temas das opções regulatórias	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>Diversos temas regulatórios surgem nesta seção de forma inédita. É o caso das propostas para medidas de rastreamento de vasilhames, ajustes no sistema de destroca, monitoramento de contratos de envase, revisão de regras de rateio em polos deficitários de GLP e desvinculação da relação distribuidora-revendedores.</p> <p>Veja-se que a própria ANP admite que as demais propostas abordadas no AIR não fizeram parte do diagnóstico inicial do problema regulatório – assim, o AIR se mostra carente de fundamentação em relação a essas propostas ("Sendo assim, no âmbito desta AIR, serão analisadas alternativas que englobem as três questões inicialmente propostas para o estudo (vedação aos usos, enchimento de outras marcas e enchimento remoto), as questões indicadas pela CGU (destroca, contratos de envase entre congêneres e rateio de produtos), bem como a vinculação entre distribuidores e revendedores").</p> <p>Os temas são abordados isoladamente, sem considerar os efeitos cruzados de intervenções de um tema sobre os demais. Por exemplo, a proposta de enchimento remoto demandará um sistema diferente de vasilhames, com impactos na necessidade de vasilhames, processos de destroca e propostas de rastreamento, além de potencial risco ao atual ambiente de saúde e segurança dos consumidores, consoante proteção do CDC.</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Vícios Procedimentais <ul style="list-style-type: none"> • Inobservância de uma descrição minimamente pormenorizada acarretará, inviavelmente, em falhas do AIR vis-à-vis o Decreto 10.411/2020, e, por tabela, nos seguintes vícios de tramitação: ii. Vício de Motivo <ul style="list-style-type: none"> • Não está claro e suficientemente justificado o motivo para a intervenção regulatória, sobretudo em relação às questões que precisariam ser enfrentadas para endereçar o Relatório de Avaliação CGU e-Aud n.º 836466. Diagnóstico feito, para além de repleto de premissas equivocadas, não sustenta propostas de ajustes nos eixos de alterações regulatórias em questão. iii. Ausência (deficiência) de Motivação <ul style="list-style-type: none"> • Propostas formuladas pela ANP carecem de justificativa fundamentada pelo estudo do problema regulatório no AIR. iv. Quebra do Princípio da Finalidade <ul style="list-style-type: none"> • Objetivos aqui definidos não são alcançados pelas propostas de regulação apresentadas. v. Ilegalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Inobservância do Decreto n.º 10.411/2020 e do Manual de Boas Práticas Regulatórias da ANP. • A análise da ANP furtar-se igualmente a um cotejamento de suas propostas com as normas do CDC e proteções ali cunhadas com bastante clareza. Trata-se de elemento que pode dar causa à imediata cassação de qualquer iniciativa da ANP, caso signifique, de algum modo, rebaixamento dos atuais níveis de proteção existentes ao consumidor. vi. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva <ul style="list-style-type: none"> • Inovação nos temas regulatórios denota ainda maior quebra de boa-fé com o administrado, eis que para além da surpresa em relação às alterações regulatórias estruturantes do setor, a inovação abrupta e repentina de temas regulatórios importa ainda maior ônus à esperada estabilidade do cenário de mercado do GLP.

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
Seção 6. Identificação e avaliação das alternativas - Item 6.2 Metodologia para comparação das alternativas	Marcelo de Carvalho Macedo	<p>3.4 Aumento de custos regulatórios</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os modelos propostos na AIR aumentam custos dessa Agência em três dimensões diferentes: 1) publicidade das mudanças para a população; 2) fiscalização intensa nas bases de enchimento de recipientes de marca comum; e 3) implementação e gestão de dados de enchimento e requalificação; • Os novos modelos envolvem a complexidade de dois novos grupos de recipientes distintos, a população vai ficar confusa e precisaria de investimentos altos em publicidade na mídia tradicional assim como em redes sociais com influenciadores e outras formas de levar a informação à população; • Os modelos propostos requerem intensa fiscalização, considerando o histórico de descumprimento de regulamentos de segurança e de clandestinidade no segmento de revenda de gás; • A manutenção e requalificação do recipiente nos modelos propostos são exclusivamente por receio de fiscalização, para funcionar teria que aumentar o quadro de fiscais e intensificar as fiscalizações; • O resultado das fiscalizações em revendas de gás dos últimos 3 anos, por exemplo, mostra que a capacidade de fiscalizar varia de 3,6% a 5% os agentes regulados por ano; • As notícias que são publicadas pela Secretaria de Comunicação do Governo é a redução das verbas e das atividades dessa Agência. 	<p>As contribuições da Escola do Gás para o documento sob Consulta Prévia, o Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2024/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ (RPAIR) - Revisão das Resoluções ANP nº 957 e 958, de 5 de outubro de 2023, possuem gráficos, imagens e texto, neste formato indicado no forms não permite apresentar em uma ordem lógica, por isso, usando da orientação no campo “INFORMAÇÕES IMPORTANTES” que permite protocolar documentos em subsídio às contribuições, protocolamos nossas contribuições em um único documento no SEI dentro do processo nº 48610.222380/2023-84, cujo protocolo é 4654451.</p>

Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>A justificativa para escolha da metodologia é insuficiente pois: o método de comparação e ponderação deve ser justificado pela comparação entre todos os métodos disponíveis, com avaliação sobre impactos, eficiência e coerência de cada opção e apresentação das alternativas em ordem de preferência (sendo possível conjugar mais de um método), o que não ocorreu neste AIR; e o Manual da ANP e o Guia da Casa Civil de boas práticas regulatórias indicam que a análise multicritério é adequada para decisões sobre critérios qualitativos com diferentes escalas que necessitem de mensuração. Os temas da ANP têm natureza mensurável, e uma análise de custo/benefício teria sido mais adequada e demandado uma investigação mais profunda sobre os impactos econômicos esperados com as alternativas regulatórias propostas. Contrariamente, a adoção do método multicritério foi justificada genericamente por "contemplar critérios e opções ponderadas relativamente" e "diversidade de temas a serem tratados dentro do mercado de GLP" sem possibilidade de monetização de impactos.</p> <p>Tal falha analítica resultou em simplificações nas conclusões alcançadas, e fez com que fossem incluídas em uma única AIR seis propostas de alterações regulatórias, cada qual com um universo de impacto econômico distinto. A avaliação das propostas contou com apenas 9 funcionários da ANP e foi excessivamente simplista na alocação de pesos e classificação dos critérios e na comparação entre alternativas, sem o detalhamento metodológico necessário, além do pouco embasamento em estudos setoriais: "As alternativas regulatórias (...) foram estabelecidos por meio reuniões internas da SDL/ANP, nas quais foram discutidos pela equipe técnica, tendo por base o problema regulatório identificado e os objetivos almejados visando a sua solução."</p> <p>O critério de segurança como fator de exclusão de propostas ficou restrito aos cenários de enchimento remoto, ignorando-se que, das alterações regulatórias propostas, muitas resultarão em fragilização do atual sistema de distribuição e incentivá-lo à informalização do setor, ampliando o espaço para a reintrodução de distribuidores e revendedores clandestinos no Brasil e aumentando custos de fiscalização.</p> <p>A conclusão sobre a possibilidade de envasamento fracionado/remoto sem riscos adicionais foi feita com base na comparação entre o número de acidentes no enchimento de GLP próprio dos distribuidores e em vasilhas de terceiros, que seriam similares. Esta conclusão é falha e o risco de acidentes não pode ser descartado porque: (i) o enchimento de botijão de terceiros em bases de distribuição, além de ser exceção, é feito em vasilhas de distribuidores comprometidos com segurança. Ao permitir que outros agentes enchem os vasilhames, tal resguardo deixará de existir. E (ii) Assume-se que o índice de incidentes registrado por grandes distribuidoras será o mesmo de inúmeros pequenos revendedores com sistemas rudimentares de envasamento. No mais, a ANP não analisa suas propostas à luz das normas do CDC. Trata-se de elemento que pode levar à imediata cassação de qualquer iniciativa da agência, caso implique no rebaixamento dos atuais níveis de proteção do consumidor.</p> <p>Quanto à definição dos critérios de avaliação, deve-se aferir os custos de distribuidoras e revendedores de GLP de maneira ampla: diretos e indiretos, presentes e futuros. Sobre o peso de cada critério, o menor peso atribuído ao aumento de custo de agentes regulados e da própria ANP revela um vício de finalidade. Se a regulação almeja desenvolver o mercado de GLP e manter sua segurança, não há sentido em dar menor peso a um item que traduz o incentivo de distribuidoras de seguirem investindo no mercado e em níveis de segurança adequados. Igualmente, a junção de certos itens de avaliação das propostas parece assaz discricionária (e.g., ampliação da base de consumidores E novos modelos de comercialização; redução de barreiras E favorecimento de novos entrantes e distribuidores com menor poder de mercado).</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> Vícios Procedimentais <ul style="list-style-type: none"> Escolha da metodologia parte de premissas equivocadas acerca da natureza dos impactos econômicos da regulação proposta. Vício de Motivo <ul style="list-style-type: none"> Justificativa adotada para o método de avaliação e para os pesos dos atributos não é congruente, tampouco coerente Ausência (deficiência) de Motivação <ul style="list-style-type: none"> Metodologia escolhida não foi suficientemente justificada. Quebra do Princípio da Finalidade <ul style="list-style-type: none"> Método e critérios têm por objetivo viabilizar a avaliação das alternativas regulatórias pela ANP. Mas a partir do momento tanto o método quanto os pesos dos critérios de análise são mal definidos, não há outro resultado senão um completo desvirtuamento de todo o processo de avaliação de impacto regulatório. Ilegalidades: <ul style="list-style-type: none"> Violão ao Manual de Boas Práticas Regulatórias da ANP, assim como ao Decreto 10.411/2020. A análise da ANP furtar-se igualmente a um cotejamento de suas propostas com as normas do CDC e proteções ali cunhadas com bastante clareza. Trata-se de elemento que pode dar causa à imediata cassação de qualquer iniciativa da ANP, caso signifique, de algum modo, rebaixamento dos atuais níveis de proteção existentes ao consumidor. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva <ul style="list-style-type: none"> Opção do regulador por preterir custos de agentes regulados revela opção pela quebra de expectativa de agentes de mercado que investem no segmento de GLP há décadas.
---	---	--

<p>SINDIGÁS</p>	<p>Diante da magnitude e complexidade do objeto da reforma regulatória proposta, é temerária a adoção da análise multicritério para seleção das alternativas, dada a ausência de quantificação dos possíveis impactos, descritos na justificativa desta contribuição.</p> <p>As assertivas abaixo merecem ser revistas considerando os subsídios fornecidos nas justificativas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Nos §§ 296/297 alega-se que a análise multicritério foi escolhida devido à dificuldade de quantificar todos os impactos das alternativas regulatórias propostas, dada a diversidade de temas examinados. Assinala o Prof. Ragazzo (conclusões), porém, que "a escolha pela metodologia de análise multicritério pela ANP para avaliar as alternativas regulatórias do mercado de GLP possui várias limitações e desvios das boas práticas de desenvolvimento de Análise de Impacto Regulatório (AIR)." Segundo o Prof. (item 3.1), "um ponto importante a ser destacado é que o uso de uma metodologia não impede a adoção de outras, conforme estabelecido no Decreto AIR. Por exemplo, podem ocorrer impactos que são ao mesmo tempo monetizáveis e não monetizáveis. Nesse caso, para o cálculo de custos, é necessária uma Análise de Custos, que depois será comparada aos benefícios monetizáveis por meio de uma Análise de Custo-Benefício. Para uma avaliação mais abrangente, que inclua variáveis não monetizáveis, a Análise de Custo-Benefício pode ser integrada a uma Análise Multicritério (Ministério da Economia, 2021)". 2. Com base na metodologia multicritério, afirma a ANP, no § 302, de modo até temerário e preocupante, que com exceção do enchimento remoto, as alternativas propostas não geraram questionamentos quanto ao nível de segurança. Conforme alerta o Prof. Ragazzo (item 6.1), todavia, "levando em consideração que a análise escolhida pela agência não quantifica os custos associados com a medida, naturalmente o relatório superestima os benefícios, subestimando os impactos de uma política pública que preserva a segurança do grande número de brasileiros." 3. No § 304 da AIR, destaca-se que o enchimento de vasilhames de marcas de terceiros já é permitido excepcionalmente pela regulação vigente, o que demonstraria a segurança da medida. Como citado anteriormente (item. 3.4.1), a ANP desconsidera a peculiaridade e excepcionalidade das hipóteses atualmente permitidas, restritas ao uso próprio em empilhadeiras e equipamentos industriais de limpeza, nos termos da Norma ABNT NBR 13.523, realidade distante do uso doméstico, que representa grande parte dos consumidores de GLP. 4. No § 305 alega-se que o enchimento de marcas de terceiros seria seguro porque a regulação poderia vir a estabelecer metas de requalificação e manutenção dos recipientes. Entretanto, o relatório não considerou que tal medida já fora implementada sem sucesso no passado. O Programa Nacional de Requalificação de botijões de GLP, criado em 1996, fracassou em seus objetivos, como apontou Prof. Ragazzo (item 6.4.2). 5. O § 306 fundamenta o enchimento remoto de vasilhames em experiências internacionais avaliadas de modo enviesado, e que não se confundem com modelo que a AIR busca implementar no Brasil, ao considerar os casos do Uruguai, África do Sul, EUA e Canadá. Os exemplos citados não são aptos a demonstrar a adequação da medida no Brasil, em que o enchimento remoto ocorre apenas em caráter excepcional, em sede industrial para empilhadeiras, e não em larga escala. 6. O § 318 explica que as alternativas regulatórias, bem como os critérios e seus pesos relativos, foram definidos em reuniões internas da SDL/ANP. Como destaca o Prof. Ragazzo (item 4.2), "na fase de avaliação de preferências, chama atenção a ANP não ter explicitado o uso de nem uma racionalidade compensatória ou não compensatória e, consequentemente, não ter indicado de forma explícita a aplicação de nenhuma técnica recomendada pelas boas práticas para aumentar o grau de objetividade da análise." Pela limitação de caracteres a continuidade desta contribuição está no SEI 465293 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Em seu parecer o Prof. Ragazzo (item 3.2) questiona a escolha da análise multicritério justificando que não se sustenta o argumento do RPAIR de que as variáveis não são quantificáveis. Cita que, embora o Relatório tenha acessado estudos com dados quantificáveis, optou por não apresentar os resultados. A justificativa de "dificuldade ou impossibilidade de quantificação" (item 297) se enfraquece, já que havia possibilidade de calcular os efeitos e os trade-off das mudanças regulatórias que se pretende implementar. O referido parecer expõe que a integração de metodologias, como a análise de custo-benefício ou análise de custo-efetividade, ofereceria uma visão mais abrangente e rigorosa, conforme apontado pelas boas práticas regulatórias. 2. Apesar do afirmado no RPAIR, a proposta de liberação do enchimento de botijões de marcas de terceiros levanta sérios questionamentos sobre a segurança. A regulação vigente já permite o envase de outras marcas em situações específicas (contratos entre congêneres e sucessões societárias), mas a proposta amplia o enchimento sem anuência da titular da marca. Conforme o Prof. Ragazzo (item 6.1), a falta de rastreamento robusto e a possibilidade de condutas oportunistas podem comprometer a segurança do consumidor. Falhas no registro de envase e a redução do incentivo à manutenção preventiva podem transferir custos ao consumidor final, além de expô-lo a riscos. 3. A possibilidade excepcional de enchimento de outras marcas não comprova a segurança da medida. São 2 as circunstâncias atuais de enchimento de outras marcas: contratos em que cada distribuidora pode escolher parceiros que comunguem das mesmas práticas de segurança para fazer o envase; ou aquisições de distribuidoras com direito ao uso da marca. Tais situações não podem ser comparadas, com o que está sendo proposta nesta AIR, caracterizada não só pelo envase, mas também pela comercialização de botijões por outras distribuidoras sem a anuência da distribuidora que ostenta a marca. 4. Conforme item 6.4.2 do Parecer do Prof. Ragazzo, a abordagem do parágrafo 305 é questionada devido a falhas e fracassos em modelos passados, que adotaram metas baseadas apenas em critérios quantitativos para requalificação, sem considerar fatores críticos como corrosão, deformações e exposição ao fogo que resultam em antecipação de até 20% nas requalificações. Além disso, o modelo proposto pela ANP pode reduzir o incentivo para investimentos em prevenção e requalificação, transferindo os custos de sucateamento para o consumidor, especialmente quando os botijões estão perto da obsolescência. 5. Os modelos internacionais citados não são comparáveis ao modelo proposto para o enchimento remoto no Brasil devido às diferenças de escala e finalidade. No Uruguai, o enchimento remoto abrange apenas 3,4% dos cilindros. Na África do Sul, mesmo após 5 anos o enchimento remoto é operado em apenas 7 estações. Nos EUA e no Canadá, os cilindros são usados apenas em áreas externas, representando uma fração mínima do GLP. 6. O Prof. Ragazzo (item 4.2) destaca a subjetividade excessiva na escolha dos critérios e pesos. Constata-se a ausência de detalhamento da motivação, deixando em aberto porque a segurança do consumidor foi considerada apenas para incluir ou excluir alternativas, mas não usada para comparação delas. Não é razoável considerar a priori que todas oferecem a mesma segurança apenas porque atendem o mínimo necessário. Conforme também alertado pelo Prof. Aragão (Tópico II.3, p. 28), "Todos os 9 servidores, vale dizer, encontravam-se hierarquicamente subordinados à mesma [SDL] – o que em tese até prejudica a independência institucional da votação – sequer tendo havido a oitiva de outras divisões da Agência, como a [SDC] e a [SFI]. (...) Tal inevitável visão de túnel compromete, logicamente, a eficiência mínima já prejudicada pela adoção do método multicritério de simples entrevistas, assim como a pluralidade de visões necessárias".
------------------------	--	--

Petróleo Brasileiro – Petrobras	<p>Nos critérios para comparação de alternativas, conforme exposto no item 6.2.2 do Relatório Preliminar, é considerada somente a variação dos custos regulatórios impostos aos distribuidores e revendedores de GLP decorrentes da opção por determinada alternativa.</p> <p>Entretanto, algumas das exigências regulatórias propostas impactam diretamente os produtores nacionais, como, por exemplo, a definição de critérios para rateio em polos deficitários, sendo que esse aspecto não foi objeto das análises realizadas. Nesse sentido, sugere-se que o Relatório Preliminar contemple os custos incorridos para produtores nacionais, em adição às análises já realizadas para distribuidores e revendedores de GLP.</p>	<p>Nos termos do Decreto nº 10.411/2020, as Análises de Impacto Regulatório devem considerar, entre outros aspectos, os custos e benefícios das alternativas regulatórias, os impactos esperados sobre os agentes econômicos e a sociedade, e a proporcionalidade das medidas propostas. Nesse sentido, tendo em vista os impactos aos produtores nacionais, cabe acrescentar no Relatório Preliminar os custos incorridos para produtores nacionais de GLP.</p>
---------------------------------	--	--

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás	<p>A ANP selecionou metodologia ineficiente para comparação das alternativas na Análise de Impacto Regulatório. A metodologia multicritério é, intrinsecamente, subjetiva e tende a gerar resultados enviesados. Daí porque entendemos como mais diligente a utilização da metodologia de análise custo-benefício, ou, ao menos, o aprimoramento da aplicação da análise multicritério.</p>	<p>Preliminarmente, é importante ressaltar que a escolha metodológica da Análise de Impacto Regulatório contribui para o aprimoramento dos processos decisórios desta i. Agência, bem como para o equilíbrio sistêmico do setor regulado. Reconhecendo os esforços da ANP em lidar com a complexidade de regular o mercado de GLP, o que envolve múltiplos objetivos e perspectivas, acreditamos que a adoção da metodologia multicritério pode distorcer a análise das alternativas regulatórias, razão pela qual propomos a sua substituição ou o aprimoramento da forma como a análise multicritério foi aplicada. E isso por algumas razões. Em primeiro lugar, a definição dos critérios e dos pesos envolve algum grau de subjetividade, o que pode levar a resultados enviesados. Isso porque a falta de clareza sobre os critérios utilizados e a escolha pelos pesos de sua ponderação pode gerar incertezas, além de dificultar a avaliação da qualidade regulatória. Bem por isso, o Parecer Jurídico do Professor Rafael Véras destaca que:</p> <p>Por exemplo, não há justificativa para a atribuição de peso 25% à garantia do abastecimento, limitando-se a qualificar o critério como sendo o mais relevante. Em igual medida, atribuiu-se o peso de 22% à ampliação da base de consumidores e à redução de barreiras à entrada, sem explicitar as razões pelas quais os dois critérios devem ser ponderados com percentuais idênticos. O mesmo raciocínio é aplicável aos demais critérios. O documento tão somente atribui pontuações e critérios, sem apresentar as razões que lastreiam tal percentagem. (...) É dizer: a atribuição de pesos e critérios também predica a adoção e a explicitação de uma metodologia predefinida.</p> <p>Em segundo lugar, a metodologia de análise multicritério deveria avaliar os cenários regionais, considerando as diferenças nas infraestruturas de distribuição de GLP e de gás canalizado. Isso significa que a ANP poderia, por exemplo, considerar as diferenças regionais (por exemplo, como a liberação do GLP impactará os serviços de gás dos Estados), por meio de uma análise de sensibilidade, para verificar se, com a modificação de algumas variáveis locais, as alternativas de ação apontam para os mesmos resultados.</p> <p>Em terceiro lugar, verifica-se que a ponderação dos critérios foi realizada, exclusivamente, por servidores da ANP. Em nossa visão, a aplicação da análise multicritério deve ser baseada em processo, transparente e participativo, por meio do qual são convidados a participar: stakeholders do setor, agências reguladoras impactadas e associações com expertise no tema regulado.</p> <p>Diante dos pontos destacados, sugerimos a adoção de metodologia lastreada na análise de custo-benefício. Isso porque a análise custo-benefício consiste no cotejamento entre valores reais dos custos e dos benefícios possíveis das alternativas regulatórias alvitradas. A conclusão é objetiva, no sentido de que, se o valor dos benefícios supera o valor dos custos, a intervenção é razoável. Assim, além do afastamento de subjetividades, a metodologia custo-benefício oferece mais informações e dados para subsidiar a tomada de decisão.</p> <p>De toda forma, caso a ANP decida manter a aplicação da análise multicritério no RAIR, propomos, subsidiariamente, que tal metodologia seja aprimorada, mediante a: i) explicitação das razões que subsidiaram a escolha dos critérios e a atribuição dos pesos; ii) a efetiva análise de sensibilidade, notadamente para fins de verificar particularidades regionais; e iii) inclusão de novos agentes avaliadores, o que poderá influenciar na alternativa regulatória escolhida. Assim, sugerimos o refazimento dos critérios e pesos a ele atribuídos, considerando-se as informações que serão obtidas após o envolvimento de outros agentes afetados e dados de mercados impactados pela pretendida alteração normativa.</p>
--	---	--

Companhia Ultragaz S.A.	Pontos de atenção na metodologia utilizada.	<p>Segundo a Agência no Relatório de AIR, foi adotado o método “multicritério” em razão da complexidade e quantidade dos temas a serem avaliados, bem como da dificuldade em quantificar e monetizar suas possíveis consequências.</p> <p>Além disso, embora os critérios eleitos pela Agência pressuponham a avaliação dos benefícios das medidas para a ampliação da base de consumidores, bem como dos custos para os agentes regulados e para a ANP, foram elas meramente votadas por 9 servidores, sem qualquer estimativa das consequências ou do custo-benefício de sua implementação, a despeito de subverterem estruturalmente a dinâmica de todo o setor de GLP, de relevante interesse coletivo.</p> <p>A contraposição entre os ônus e riscos a agentes econômicos e consumidor, de um lado, e os benefícios da reforma de marcos regulatórios de outro, independentemente da nomenclatura utilizada para denominar a metodologia que está sendo utilizada (análise de “custo-benefício” ou “multicritério” etc.,), é o ponto fulcral de qualquer AIR. “Impacto” pressupõe análise de consequências – dos seus custos e dos seus benefícios.</p> <p>Independentemente de o art. 7º do Decreto nº. 10.411/20 prever outras metodologias “para a aferição da razoabilidade do impacto econômico”, para além da análise de custo-benefício, em qualquer hipótese, nos termos do seu § 1º, a “escolha da metodologia específica de que trata o caput deverá ser justificada e apresentar o comparativo entre as alternativas sugeridas”, o que não é feito pelo AIR, configurando vício de motivação.</p> <p>Ainda conforme o referido artigo, qualquer que seja a metodologia adotada, sua finalidade é a “aferição da razoabilidade do impacto econômico”. In casu, porém, a AIR deixou de detalhar numericamente a estimativa de impacto econômico para o mercado e consumidores com relação à reforma regulatória proposta, o que também a torna inadequada e insuficientemente fundamentada à luz da legislação aplicável.</p> <p>Sugere-se que a segurança deva ser adotada como critério objetivo para comparação das alternativas. Experimentações envolvendo um produto sensível como o GLP devem ser analisadas com a máxima criticidade, com modelos bem definidos e propostas claras para discussão. O quesito de segurança não pode ser mera premissa formal e subjetiva.</p>
-------------------------	---	--

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa

	<p>Para o enfrentamento do problema regulatório, foram definidos seis temas, para os quais foram analisadas alternativas regulatórias: a) vedação aos usos de GLP; b) enchimento de outras marcas; c) enchimento remoto (total ou parcial) de recipientes transportáveis; d) rateio de produto em polos deficitários; e) contratos de envase por terceiros; e f) vinculação da revenda. A metodologia escolhida para comparar as alternativas foi a análise multicritérios. Segundo o relatório preliminar, nesse caso a essa metodologia é a mais adequada devido à diversidade de temas analisados e pelo fato de contemplar critérios e opções ponderadas, expressas por meio de matrizes de escolhas. Além disso, a AIR destaca a dificuldade ou até mesmo impossibilidade de quantificar e monetizar todos os possíveis impactos identificados para as alternativas regulatórias propostas.</p>	<p>Historicamente, o Brasil impõe restrições ao uso do GLP para diversas finalidades, o que impede sua utilização como fonte de energia em motores, caldeiras, saunas e para o aquecimento de piscinas. No entanto, o contexto que levou à imposição dessas restrições mudou significativamente nas últimas décadas, tornando-as desatualizadas e gerando debates sobre a necessidade de sua reavaliação. O "Parecer Econômico sobre os Impactos Esperados do Fim das Restrições ao Uso do GLP", elaborado pela Tendências em dezembro de 2022, analisou a racionalidade econômica da potencial suspensão das restrições ao uso do GLP e os consequentes impactos econômicos esperados. Considerando a crescente importância estratégica dos recursos energéticos, o parecer concluiu que o fim das restrições ao uso do GLP seria um passo crucial para que o Brasil possa explorar plenamente o potencial dessa fonte de energia. Devido às vantagens do GLP em comparação com outros combustíveis, especialmente em termos ambientais, de acessibilidade e segurança, o fim dessas restrições traria benefícios não apenas para os participantes desse mercado, mas também para a economia brasileira, a sociedade e o meio ambiente. Em complemento a esse parecer, em novembro de 2023, a Tendências elaborou a Nota Técnica "Impacto no Preço do GLP na Coccão em um Cenário de Flexibilização do Uso". O documento traz uma análise estatística do comportamento dos preços do GLP ao consumidor e ao produtor e sua relação com os preços de seus insumos no mercado internacional. A partir de análises estatísticas e econômicas, foi testado o impacto nos preços do GLP ao consumidor diante de uma expansão do consumo, induzida pela eventual flexibilização do uso do GLP. Com base nos exercícios realizados, verificou-se que os valores de mercado do produtor são estatisticamente afetados pelos preços internacionais do petróleo e têm uma conexão limitada a restrições do lado da oferta doméstica de GLP. Efetivamente, foi possível observar que situações recentes de restrições do lado da oferta doméstica de GLP, como por exemplo, a pandemia mundial em 2020 e a paralisação dos caminhoneiros em 2018, tiveram efeitos limitados sobre os preços domésticos do produto.</p> <p>Ver Nota Técnica – Tendências Consultoria sobre o relatório de Análise de Impacto Regulatório Nº 2/2024/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ</p>
RIGETEC SOLUÇÕES TÉCNICAS E EMPRESARIAIS LTDA	<p>A libertação para utilização do GLP em outras aplicações gerará oportunidades para ampliar a matriz energética no Brasil, proporcionando uma redução do consumo de outros meios utilizados na geração de energia não sustentáveis, principalmente de produtos com alto poder de impacto na emissão de dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado.</p> <p>De acordo com o BEM – Balanço Energético Nacional (https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/balanco-energetico-nacional-2024), o GLP responde por apenas 2,9% da matriz energética nacional, menos que a lenha e o gás natural é muitíssimo menos que o óleo diesel e a eletricidade. Esta possibilidade de uso para outros fins, contribuirá inclusive com a transição energética, que se tornou uma necessidade premente diante dos desafios atuais relacionados às mudanças climáticas e à dependência dos combustíveis fósseis. O uso contínuo e intenso de combustíveis fósseis, como carvão e petróleo, tem contribuído significativamente para as emissões de gases de efeito estufa e o aquecimento global, sendo que o GLP, composto principalmente por propano e butano, apresenta-se como uma alternativa estratégica na busca pela descarbonização.</p> <p>De acordo com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o Brasil tem o objetivo de se tornar autossuficiente na produção de GLP a partir de 2028. Esse prognóstico se baseia no aumento da produção de gás natural no país, especialmente a partir do pré-sal, que contém grandes volumes de gás associado ao petróleo. Isso tornará possível a liberação de utilização do GLP para outros fins, além da cocção. Esse aumento da oferta colocaria o Brasil como grande incentivador de redução de emissões.</p>	<p>Concordo com a Sugestão de liberação devido aos argumentos acima.</p>

Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>A análise do crescimento do mercado brasileiro apresentada sugere que a estabilidade da demanda poderia estar atrelada à demanda reprimida de GLP. A análise, contudo, não endereçou os seguintes fatores:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Existência de restrição estrutural de oferta (tanto na produção como das importações), onde se sobressai o monopólio da Petrobras e consequente déficit de produção nacional; (ii) O impacto dos diferentes segmentos de energia, em que houve evolução da demanda de GLP de uso doméstico para cocção em relação à evolução da demanda de gás natural; (iii) A evolução da população urbana e rural, notando-se que a população diminuiu 4 milhões na zona rural e aumentou em 16 milhões nas áreas urbanas em 12 anos (IBGE). A concentração de crescimento em áreas mais densas pode impactar em maior demanda de gás natural, energia elétrica e biocombustíveis e menor pressão para uso de GLP; e (iv) O cenário do mercado de GLP em outros países, nos quais o uso residencial de GLP apresenta estagnação, restando a outras fontes energéticas (energia elétrica, gás natural, biocombustíveis) a absorção de aumentos de demanda neste setor. <p>Diante disto, fica claro que a análise da EPE não permite afirmar existência de demanda reprimida de uso de GLP para cocção. Pelo contrário, a atual regulação brasileira que restringe os usos do GLP (principalmente para cocção), com reduzido potencial de crescimento, é o fator que impacta diretamente a evolução do mercado de GLP, com baixo crescimento. O maior gargalo da cadeia produtiva reside na organização da oferta de GLP concentrada na Petrobras. Compreende-se benéfica a estratégia de fomentar o uso de GLP com o fim da vedação ao seu uso para outras finalidades. Tal alteração regulatória, que é exceção às demais propostas, é a única que dá sinais positivos para investimentos em ampliação do suprimento primário, a exemplo de terminais de GLP, como os anunciados para o Nordeste.</p>	N/A
SINDIGÁS	<p>Concordamos com a liberação e fornecemos abaixo mais subsídios para a implementação.</p> <p>1. Nos §§ 330/331, como destacado também pelo Prof. Ragazzo (item 5.1), "...a liberação de todos os usos pode ser referenciada no fato de que a experiência internacional demonstra que a maioria dos países não impõe restrições significativas nesse sentido, aproveitando a versatilidade do GLP em diversos setores. (...) em mercados como Chile, México e Peru, o uso automotivo do GLP é permitido, citando também mudanças nessa direção na Colômbia. Nas experiências internacionais avaliadas, destacam apenas o Brasil como impondo restrições ao uso dentre: Argentina, Chile, México, Peru, Colômbia, Portugal, Angola e Uruguai. De acordo com a ALGLP - Associação Iberoamericana de Gás Liquefeito de Petróleo, o Brasil é o único país da América Latina que restringe o uso do GLP. (...) portanto, a experiência internacional corrobora o diagnóstico preliminar apresentado pela ANP com relação à regulação brasileira de GLP ser demasiado restritiva em relação ao mundo no que tange os usos autorizados para o combustível e que tal prática – originada por um contexto de insegurança energética que não é mais adequado ao momento atual do mercado nacional – impede o desenvolvimento adequado do setor".</p> <p>Ainda segundo o Prof. Ragazzo (itens 5 e 5.2) "o estudo da EPE reforçou que solicitações de autorização para usos experimentais de GLP, apresentadas por empresas como Copagaz e Supergasbras, demonstraram potencial das aplicações inovadoras do produto, como geração de energia em sistemas de irrigação agrícola e processos industriais. (...) A agência, assim, destaca uma passagem do relatório apresentado pela Copagaz à ocasião da finalização do seu piloto: '(...) há uma série de novas oportunidades de exploração técnico-científica sobre o uso do GLP como alternativa energética no Brasil. Sua flexibilidade somada a uma infraestrutura e expertise na distribuição já consolidadas no território nacional, devido ao histórico uso massivo na cocção, o posicionam como uma relevante opção dentre os energéticos disponíveis. Setores como a Indústria e o Agronegócio podem ser</p>	<p>1. A vedação a outros usos do GLP foi constituída no contexto de crises internacionais que levaram o petróleo e derivados à alta dependência brasileira de importações. Entretanto, o aumento da produção nacional nas últimas décadas e projeções de incremento na produção em UPGN nos próximos anos, vide Plano Decenal de Energia (PDE 2034) realizado pela EPE, constituem uma nova perspectiva para liberação de outros usos sem prejudicar o abastecimento nacional ou impactar os preços. Além disso, há casos de sucesso de usos experimentais de GLP autorizados pela ANP, que comprovaram a eficiência e alternativas para uso deste energético para outros fins. Conforme destacado pelo Prof. Ragazzo, (itens 5), os estudos da EPE (2022) também reforçam que as autorizações de uso experimental do GLP têm demonstrado o potencial da aplicação inovadora do produto.</p> <p>2. Segundo o Prof. Ragazzo (item 5.2), o estudo da EPE destaca que certas características do GLP, entre as quais a baixa emissão de poluentes e fácil disponibilidade, fazem com que tenha vantagens operacionais quando comparado com outros combustíveis, sendo uma solução estratégica para a promoção de uma matriz energética mais limpa.</p> <p>3. No parecer do Prof. Ragazzo (item 5.3), o estudo setorial citado neste RPAIR realizado pela Tendências Consultoria concluiu que o aumento da demanda doméstica por GLP não tem impacto relevante nos preços, devido à influência predominante do mercado internacional e à capacidade do Brasil de absorver variações no consumo sem desequilíbrios. Análises mostram que 42% das variações nos preços decorrem das flutuações do petróleo global, enquanto a demanda doméstica apresenta correlação mínima. Mesmo com projeções de aumento de 4% na demanda até 2031, a infraestrutura brasileira garante estabilidade no abastecimento sem pressões inflacionárias, indicando que a liberação de todos os usos do GLP é estratégica e positiva para o setor energético nacional. Além disso, com relação à melhoria de infraestrutura operacional, que continua sendo um desafio para o aumento da eficiência no suprimento do GLP, há projetos que permitem projeções positivas para o médio prazo. Um deles é o projeto do novo Terminal de Tancagem do Porto de Suape, uma joint venture entre Copagaz, Queiroz Participações e Oiltanking, com capacidade de armazenamento de 120 mil m³ e investimento estimado de R\$ 1,5 bilhão. Há ainda outro projeto, em análise pelo CADE, prevendo um investimento de R\$ 1,2 bilhão de Ultragaz e Supergasbras em um novo Terminal de Tancagem no Porto de Pecém. Ambos os projetos favorecem a</p>

	<p>beneficiados com a introdução de mais possibilidades na escolha de seus insumos operacionais, contribuindo para a melhoria de seus desempenhos e competitividade".</p> <p>2. Quanto ao § 332, o Prof. Ragazzo (item 5.2) também reforça, com base em pesquisa da EPE intitulada "Estudos prospectivos sobre oferta, demanda, investimentos e o abastecimento de GLP no Brasil" (2022), que certas características do GLP lhe conferem vantagens operacionais quando comparado com outros combustíveis em aplicações industriais, sendo uma solução estratégica para a promoção de uma matriz energética mais limpa, já que o GLP emite menos gases de efeito estufa que outros combustíveis. Assim, a expansão do uso do GLP contribui para o maior alinhamento do Brasil com as diretrizes de qualidade da Organização Mundial da Saúde. Além disso, o estudo da EPE (2022) referenciado aponta impactos positivos não apenas ao setor de combustíveis, mas aos potenciais segmentos em geral que vierem a aderir seu uso, gerando proveitos em economia de escala e incentivando a inovação.</p> <p>3. Quanto aos §§ 334/335, como demonstrado nas justificativas, alerta o Prof. Ragazzo (item 5.3) que "é possível concluir que a ampliação da demanda por GLP não representa risco de pressão nos preços ao consumidor".</p> <p>4. Já acerca dos §§ 336/337, aponta o Prof. Ragazzo (item 5.2) que "a liberação de novos usos amplia o mercado consumidor e estimula investimentos em infraestrutura, como armazenamento, transporte e distribuição, em função da facilitação da presença de economias de escala, que reduzem os custos e beneficiam os consumidores finais."</p> <p>Sugere-se considerar o exposto na Justificativa desta Contribuição, reforçando os impactos positivos da medida aventada e atenuando as preocupações expressadas.</p> <p>Pela limitação de caracteres a continuidade desta contribuição está no SEI 4652923</p>	<p>competição por ampliar a capacidade produtiva e criar alternativas à atual dependência de navios-cisterna da Petrobras para a estocagem.</p> <p>4. Assim, diferentemente dos demais temas, foi demonstrado nesta AIR que a liberação de outros usos se fundamenta em estimativas econometrísticas robustas. No mais, o estudo da EPE detalhou "um potencial de demanda adicional de 42,7 mil m³/d até 2031, e projeção de que a liberação de outros usos gerará um acréscimo de 1,7 mil m³/d no mesmo período, cálculo que resulta nos 0,3% ao ano indicados pela ANP no relatório da AIR", de modo que o aumento da demanda com a liberação dos outros usos tende a não impactar significativamente o abastecimento nacional. Esse também é o entendimento do Prof. Ragazzo (item 5.1): "esse tipo de análise e cuidado comparativo oferecido pela EPE, mas não mencionado em detalhes no relatório, oferece robustez para as análises quantitativas e eventuais conclusões de que o risco de desabastecimento do mercado de cocção em função da ampliação da demanda decorrente de novos usos é baixo. Além disso, na maioria dos países analisados, onde não há restrição, os novos usos representam pouco em termos de participação no consumo, sugerindo que eventuais incrementos de demanda por conta do fim da vedação possivelmente não imporiam pressões de abastecimento caso o comportamento do mercado nacional refletisse o cenário internacional.</p>
Petróleo Brasileiro – Petrobras	<p>Apesar de o Relatório Preliminar não apresentar projeções para o aumento da demanda de GLP a partir da flexibilização de sua utilização em diversas aplicações, como caldeiras, saunas, aquecimento de piscinas e motores de combustão interna, alguns aspectos do suprimento nacional devem ser analisados, conforme exposto a seguir.</p> <p>Tendo em vista que a produção nacional de GLP está concentrada na região Sudeste do país, faz-se necessário o desenvolvimento de infraestrutura logística adequada, pelos diversos agentes do mercado de GLP (importadores e distribuidores). Para tanto, cabe considerar o suprimento da demanda adicional dos locais próximos da produção e, principalmente, das regiões deficitárias, que, por vezes, são atendidas por importação.</p> <p>Assim, observa-se que o Relatório carece de uma abordagem clara sobre como será promovido o estímulo à instalação dessa infraestrutura pelos diversos agentes da cadeia de suprimento, essencial para assegurar o atendimento eficiente e sustentável do mercado nacional.</p>	Ressalta-se a importância da existência de infraestrutura logística adequada para as análises das alternativas regulatórias relativas ao tema "vedações aos usos do GLP".

Identificação e avaliação das alternativas - Item 6.3 Apresentação das alternativas – Subitem 6.3.1 Alternativas para o tema vedações aos usos do GLP	World Liquid Gas Association - WLGA	Full release of currently restricted uses for LPG (Liberação total dos usos atualmente restritos para GLP)	<p>We would like to indicate the link to the full version of this contribution due to the limitation of characters, as well as the sending of images, tables and other visual instruments: https://online.fliphtml5.com/addge/fzec/#p=2. The ANP proposes the liberalisation of currently prohibited LPG applications, such as saunas, pools, boilers, and combustion engines. There are hundreds of different applications for LPG across all sectors and these have been showcased in the website (https://lpg-apps.org/general-applications). This includes saunas¹, swimming pools², boilers³ and engines⁴. There are no known restrictions for these applications provided the installation is done in accordance with the relevant standards and codes of practice. One reputable company involved in boiler applications for LPG and bioLPG is Rinnai (https://www.rinnai-uk.co.uk) Countries where swimming pool applications for LPG is popular are the USA, Australia & New Zealand. The following New Zealand/Australian standards might be useful: (https://www.standards.govt.nz/shop/asnzs-5601-12022) and (Standards New Zealand).</p> <p>There are also safety guidelines that have been published in Australia by some States that would be useful references (full version attached).</p> <p>¹https://lpg-apps.org/index.php?mact=LPGApi,cntnt01,function,0&cntnt01function_id=52&cntnt01detailpage=functions&cntnt01returnid=52</p> <p>² https://lpg-apps.org/directory-search?mact=LPGApi%2Cm53d71%2Cresults%2C0&m53d71returnid=19&m53d71keyword=search&m53d71submit=Search</p> <p>³ https://lpg-apps.org/directory-search?mact=LPGApi%2Cm53d71%2Cresults%2C0&m53d71returnid=19&m53d71keyword=boilers&m53d71submit=Search</p> <p>⁴ https://lpg-apps.org/directory-search?mact=LPGApi%2Cm53d71%2Cresults%2C0&m53d71returnid=19&m53d71keyword=engines&m53d71submit=Search</p>
	Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.	<p>Conforme muito bem abordado no relatório, as restrições de uso de GLP foram implementadas no contexto da Guerra do Golfo, em um período que o temor de abastecimento geral de GLP era persistente, razão pela qual era necessário implementar uma medida legal que auxiliasse na garantia de acesso ao GLP para cocção de alimento.</p> <p>Contudo, décadas se passaram e o contexto atual é muito diferente daquele quando as restrições foram implementadas. Realmente não existe mais um fundamento para a sua permanência, motivo pelo qual a sua retirada se mostra uma medida acertada.</p> <p>De acordo com o quanto abordado na análise da Seção 3, o mercado de GLP não apresenta crescimento nos últimos 15 (quinze) anos. Diversos fatores influenciam para a ausência deste crescimento, mas merece destaque a própria restrição de uso que impede o acesso de um mercado potencialmente atrativo.</p> <p>Ainda, a restrição de usos impede o desenvolvimento de um mercado inexplorado que tende a ser mais rentável, o que fomenta mais investimentos, mais agentes e alternativas para acesso a produto como por exemplo importação.</p> <p>Por outro lado, a retirada das restrições de usos permite o acesso ao um mercado inexplorado e com menor sensibilidade a preço como é o mercado de GLP para uso residencial, ou seja, a exploração de um mercado mais atrativo no quesito margens viabiliza a importação de GLP mesmo ela sendo mais custosa do que a aquisição do produto no mercado interno.</p>	<p>Neste sentido, o mercado potencial que será acessado pela retirada das restrições de uso possibilitará que o mercado de GLP se desenvolva tanto do ponto de vista da demanda como da oferta, tornando este mercado mais atrativo, inclusive para novos entrantes.</p>

Companhia Ultragaz S.A.	Posicionamento favorável a liberação do uso de GLP para equipamentos restritos.	<p>A liberação do uso de GLP para todas as aplicações é uma medida essencial para impulsionar o desenvolvimento da indústria, promover a transição energética e combater a pobreza energética na América Latina. Atualmente, o Brasil é o único país da região que restringe o uso do GLP, uma regulação anacrônica que contrasta com as práticas adotadas por seus vizinhos e com as demandas do mercado moderno.</p> <p>Considera-se extremamente positiva a liberação desse energético para todas as finalidades. O GLP é um combustível de transição, mais limpo e eficiente do que outros combustíveis fósseis. Sua versatilidade e menor impacto ambiental o tornam uma peça fundamental no caminho para uma matriz energética mais sustentável, além de desempenhar um papel crucial no fornecimento de energia acessível para populações vulneráveis.</p> <p>Restrições ao uso do GLP, como as impostas no Brasil, limitam seu potencial de utilização em setores que poderiam se beneficiar enormemente de suas vantagens, como o industrial, comercial e até mesmo automotivo. Além disso, essas barreiras regulatórias desestimulam investimentos e inovação no setor, prejudicando a competitividade do país no cenário internacional.</p> <p>A ampliação do uso de GLP é uma oportunidade para reduzir emissões de poluentes, melhorar o desempenho energético em diversas aplicações e ampliar o acesso a fontes de energia de qualidade. Ao eliminar restrições desnecessárias, o Brasil estará alinhado às melhores práticas internacionais e contribuirá de forma decisiva para o desenvolvimento de uma economia mais verde e inclusiva.</p> <p>A adoção de uma regulação moderna e flexível, que permita o uso irrestrito do GLP, é uma demanda urgente e necessária para impulsionar a transição energética e garantir que todos os cidadãos tenham acesso a um energético seguro, eficiente e sustentável.</p> <p>Por meio do Processo Administrativo n.º 48610.201436/2020-14, a Ultragaz já elaborou, em parceria com o IPT/USP, e apresentou para a ANP o (i) Relatório Técnico 167 702-205 – “Avaliação de desempenho do GLP em caldeira flamotubular”, e o (ii) Relatório Técnico 167 708-205 – “Ensaio comparativo de desempenho e emissões em geradores elétricos e motobomba utilizando dois gases combustíveis”. Os resultados desses ensaios comparativos avaliaram o desempenho e as emissões de gases poluentes ao utilizar GLP e Gás Natural em geradores elétricos e motobombas. A comparação entre as emissões de poluentes e as legislações vigentes demonstrou apenas pequenas diferenças no desempenho e nas emissões dos dois tipos de gases combustíveis testados, o que favorece a liberação do GLP para outros usos.</p>

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás	<p>A análise acerca da liberação do GLP, conforme bem mencionado do subitem, perpassa necessariamente pela edição de normas específicas por parte de outros órgãos e entidades, como a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Bombeiros ou órgãos de controle ambiental.</p> <p>Assim, conforme reproduzido em diversos trechos do Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2024/SDL-CREG/SDL/ANP- RJ, há uma preocupação em relação à segurança operacional, razão pela qual os órgãos e entidades envolvidas precisam ser consultadas previamente a respeito do conteúdo dos atos normativos, bem como tais atos devem ser efetivamente elaborados, principalmente em razão do escrutínio que cada ente deve seguir. Será necessário também a fiscalização sobre o cumprimento destas normas técnicas, garantindo a segurança de terceiros.</p> <p>Adicionalmente, cabe mencionar que a transição energética abre espaço para um portfólio de energéticos, mas deve ser considerada, prioritariamente, a substituição daqueles que geram maior emissão de carbono por outros que geram menos. Nesse sentido, deve-se cuidar (normas, regras, fiscalizações) para que a ampliação do GLP seja focada na substituição de energéticos que sejam mais poluentes que ele, e devem ser reprimidas as substituições de energéticos menos poluentes que o GLP.</p>	<p>Embora a Consulta Prévia sugira aplicação imediata do GLP para outros usos, é crucial abordar riscos técnicos, operacionais e ambientais para garantir a segurança das instalações e do público. O GLP apresenta a características físico-químicas que requerem especial atenção por parte de projetistas, legisladores e operadores para garantir a integridade e segurança das instalações.</p> <p>Não se trata da realização de adequações na legislação atual, mas sim uma avaliação criteriosa no acervo de normas técnicas, certidões e regulamentos existentes de Bombeiros, ABNT, órgãos ambientais e prefeituras. E nesse cenário, os envolvidos precisam conhecer o arcabouço jurídico aplicável, tendo em vista um possível impacto no preço e na análise de viabilidade desse novo mercado. A previsibilidade é indispensável para a realização de investimentos.</p> <p>De forma exemplificativa, não há normas ABNT para projetos, construção e operação de postos de abastecimento de GLP automotivo, nem para veículos movidos a GLP. Também faltam portarias do INMETRO para certificação, requalificação e uso de recipientes embarcados e dispositivos de segurança, assim como regulamentos dos Bombeiros que abordem vazamentos ou sinistros relacionados ao uso automotivo. Assim como ocorre com veículos a GNV, deve-se elaborar normas para controlar o projeto, fabricação e instalação de componentes em veículos a GLP, com auditorias realizadas por organismos capacitados, garantindo segurança, qualidade técnica e conformidade com limites de emissões estabelecidos por entidades ambientais.</p> <p>Do mesmo modo, no uso em geradores, deve-se atentar quanto à vedação de instalações em subsolos ou garagens, dada as características físico-químicas do GLP, em especial sua densidade, que pode gerar riscos relevantes em termos de segurança.</p> <p>Com a liberação, deve ser ampliada a fiscalização e intervenção nos casos de falta de manutenção, utilização inadequada ou fraude. Para isso, propõe-se a criação de uma taxa de fiscalização, para custear a operação de vigilância efetiva e homogênea em todo o território nacional.</p> <p>Ainda, é importante que a análise considere a necessidade de uma estrutura robusta de atendimento a emergências, em sinergia com os Bombeiros e a Defesa Civil e com normativas de prazos e procedimentos a cumprir. Atualmente o atendimento de sinistros do GLP sobrecarregam as distribuidoras de GN, aumentando o custo de sua operação.</p> <p>A ampliação da utilização forma generalizada pode gerar situações de concentração de novos usos em área urbana, devendo-se nestes casos prever a contratação de EIA/RIMA e estudo de impacto de risco a segurança local. Dessa forma deve ser aprovado a contratação de um seguro individual e danos a terceiros de forma a preservar a vizinhança de possíveis riscos. Assim com os demais combustíveis fósseis aprovados para comercialização, o GLP deverá adquirir créditos de biometano, conforme previsto na análise do Combustível do Futuro. Ainda cabe mencionar que a liberação do GLP implicará em um aumento da demanda e no aumento da circulação de veículos transportadores de GLP. Assim, alinhado às metas de descarbonização governamentais, para não aumentar as emissões no setor de transportes, deve-se considerar que os veículos transportadores de GLP sejam movidos a GN ou BIOMETANO.</p> <p>A liberação faseada de novos usos pode ser uma medida eficaz para garantir a segurança, ao estabelecer marcos para a liberação gradual, condicionada à edição das normas correspondentes.</p> <p>Além disso, serve como ferramenta para avaliar a adequação da política de preços e o desenvolvimento do mercado, especialmente na disponibilização do GLP, sempre com a segurança operacional assegurada pelas normas necessárias.</p> <p>Assim, é sugere-se que ANP considere a necessidade de manifestação formal prévia dos órgãos e entidades envolvidos na atividade, submetendo as manifestações ao escrutínio público.</p>
MASTERGÁS Comércio, Transporte e Distribuição de GLP Rio Claro Ltda.	Quanto ao aumento do consumo.	Existe forte presença do GN nos segmentos vedados ao GLP, o que fará com que o consumo não sofra impactos expressivos.

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
	Copa Energia S.A.	<p>O ponto trazido pela Agência refere-se à possibilidade de envase multimarca com rastreamento da cadeia de custódia. O diagnóstico da ANP é que a regra limita a entrada e favorece a estabilidade de participações de mercado, aponta que esses vasilhames em grande medida são propriedade de revendedores e consumidores, embora estampem uma marca; e que hoje esse enchimento de terceiros já existe na vigência de contratos entre congêneres. Por outro lado, entende a RPAIR que o modelo atual funciona no sentido de garantir a requalificação dos envases, atribuindo ao detentor da marca o risco e o dever de zelar pela qualidade desse parque .</p> <p>Neste aspecto temos divergências muito grandes com a RPAIR. A um, e já conheci aqui, em relação ao diagnóstico que direciona esta proposta; a dois, em relação à completude da análise feita para formular a proposta; a três, em relação ao efeito prático das medidas. Em definitiva, entendemos que a proposta não ajuda a melhorar a dinâmica competitiva do mercado e traz uma série de efeitos colaterais que não foram contemplados pela Agência.</p>	<p>i. Essa tentativa da Agência se baseia no diagnóstico de que o investimento em envases é uma barreira à entrada no mercado de distribuição e que este seria o ofensor de preços do mercado. Nenhuma das duas premissas é correta. Atribuir ao investimento em envases limitação para concorrência neste mercado é equivocado. Usando outros mercados como exemplo, estudos de 15-20 anos atrás que atribuíam à construção de um parque de POS a barreira à entrada no mercado de adquirência de cartões de pagamento. Não era o caso – e o tempo comprovou isso, com a chamada guerra das maquininhas e dezenas de competidores no mercado. A principal barreira estava na oferta de transações, que lá era protegida por contratos de exclusividade entre bandeiras e adquirentes.</p> <p>Situação similar se observa claramente nos dados atuais, com a participação de mercado dos players menores de distribuição de GLP sempre inferior ao seu share em envases em circulação. Há uma inversão de argumentos que precisa ser corrigida para um desenho adequado da regulação.</p> <p>Da mesma forma, já foi demonstrado aqui que não é a distribuição o ofensor de preços deste mercado.</p> <p>ii. Propor dois sistemas paralelos parece ser uma péssima ideia, na medida em que o giro eficiente de destroca é tanto melhor quanto maior a escala do mercado. Ao criar dois sistemas, se cria um processo de destroca em duas etapas que reduz a velocidade de giro e aumenta o custo de operação. Exemplos na direção oposta, com a criação de um parque fechado de envases concorrendo com um aberto foram inclusive bloqueadas pelo CADE no passado, no mercado de cervejas, justamente pela análise que dois sistemas paralelos aumentariam o custo dos sistemas existentes.</p> <p>iii. Os botijões hoje no mercado são subsidiados pelos distribuidores, facilitando que famílias de baixa renda consigam acessar o mercado de GLP. Isso ocorre porque o bem é intercambiável e nenhuma família pagaria o preço de um botijão novo sabendo que, no ciclo seguinte, receberia um botijão usado em troca, de sorte que o sistema todo especifica o envase no preço médio do seu ciclo de vida. Ainda assim, como nota a ANP, cerca de 14 milhões de famílias ainda usam lenha para cozinhar e qualquer medida que reduza o acesso confronta diretamente as diretrizes do PNTE.</p> <p>Em um sistema de uso comum esse subsídio desapareceria. E por conseguinte, o envase comum seria cobrado integralmente do comprador. Para as famílias, estas observariam uma duplicação do custo desse botijão frente ao sistema proprietário vis a vis, no melhor dos casos, uma redução de R\$ 4-8/P13 no preço correto do GLP. Sob custos de entrada mais altos, é provável que esse sistema não ganhe tração e, consequentemente, sob baixa escala, seja mais caro que o sistema atual.</p> <p>iv. Ademais, essa proposta implica em custos adicionais para o botijão (repintura do parque existente) e inclusão de dispositivos de rastreamento, que no mínimo contribuiriam com custos adicionais de R\$ 100-150/P13, segundo informações de uma das empresas. Ora, nesse caso, o preço do envase sem marca saltaria para quase três vezes o envase atual, tornando esse processo menos provável ainda.</p> <p>v. Em relação à cadeia de custódia, esta não será perfeita. Seguramente se verificarão milhares ou milhões de falhas momentâneas sobre onde um determinado ativo está. E, consequentemente, se quebrará o conceito de responsabilização inequívoca. Em um acidente, estes temas seguramente aparecerão como atenuantes jurídicos, implicando que haveria uma socialização dos custos e riscos relacionados a problemas com envases compartilhados. E como em qualquer mercado, risco socializado pressupõe um supervisor – a ANP – e a responsabilização do supervisor em última instância em caso de falhas. Exatamente como ocorre com o sistema financeiro sob tutela do Banco Central... Ver petição Notas Técnicas Ferres Economia (2024), "ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024" E), "ANÁLISE DA AIR DA ANPS DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024"</p>

ABRAGÁS - Associação Brasileira de Entidades de Classe das Revendas de Gás LP	<p>Sugerimos a que universo de recipientes já numerados e os que vierem a ser numerados em processo de requalificação, entre para o universo de recipientes de uso comum limitando-se a 85% (propriedades dos consumidores e revendas) dos recipientes circulantes.</p> <p>Autorização de pequenas bases fixas de envase para efetuar o envase fracionado ou pré-medido a serem instaladas apenas em revendas de GLP, Classe V acima, com a segurança adequada a sua capacidade de armazenamento.</p> <p>Implantar um modelo de requalificação dos recipientes de forma que as bases fixas que irão efetuar o envase fracionado ou pré-medido, se obriguem a requalificar vasilhames na proporcionalidade de sua participação histórica do mercado, prestando conta ao órgão regulador em período a ser determinado pela ANP (Ex. a cada 3 ou 6 meses).</p> <p>Implantar controles nas bases de envase por meio da numeração de cada vasilhame (Há no mercado uma boa quantidade de vasilhames já numerados) permitindo que seja emitido documento fiscal com o número do botijão, o que possibilitará a identificação do responsável pela última operação de envasilhamento desse recipiente, e, que essas informações sejam de total conhecimento do órgão regulador e do fisco.</p> <p>Os recipientes quando requalificados, os que ainda não possuem identificação numérica, deverão receber a numeração para que possam entrar no ciclo de envase dos vasilhames dos consumidores. As oficinas de requalificação deverão inserir a sua numeração na ordem numérica e código da base requalificadora e do contratante da requalificação.</p> <p>As Bases de Envase fixas ou móveis deverão contar com equipamentos e softwares que registrem essa operação, nome da empresa responsável pela operação de envase, numeração do botijão, data, hora, de forma que possibilitem a rastreabilidade do produto e sua origem por meio do documento fiscal. Neste modelo haverá a liberdade total de envasilhamento de qualquer recipiente dos consumidores, e o rastreamento por meio de documento fiscal.</p>	<p>As Distribuidoras que envasam atualmente, detém a propriedade de apenas cerca 15% dos vasilhames em circulação, ou seja, em um universo estimado de 120 milhões de botijões de 13 quilos, considera-se que as distribuidoras teriam propriedade de algo em torno de 18 milhões de recipientes em seus ativos o restante, estimado em 102 milhões de botijões, são de propriedade dos revendedores e dos consumidores</p> <p>Vejamos então que, 85% dos vasilhames que circulam no mercado brasileiro não são de propriedade das distribuidoras, o que faz crer que, os consumidores devem ter a liberdade para escolher quem irá abastecer seu recipiente de GLP, no mesmo modo que ele escolhe qual posto de combustível abastece o tanque do veículo de sua propriedade.</p> <p>Promover o livre mercado, a livre concorrência e fazer justiça em favor dos consumidores, é, permitir que, o que não é propriedade das distribuidoras, devem ser de uso comum para envase fracionado.</p>
---	--	--

Paygas Brasil	<p>iii) permitir o enchimento de outras marcas para distribuidoras que adotarem o rastreamento:</p> <p>1. Informações Necessárias para o Rastreamento</p> <p>Para que o sistema de rastreamento seja efetivo, sugere-se incluir dados como:</p> <p>1.1 Identificação Única do Botijão: Atribuir um código (RFID, QR Code, código de barras) a cada vasilhame.</p> <p>1.2 Histórico de Enchimento: Quantidade de GLP, data/hora do processo, local do envase.</p> <p>1.3 Proprietário e Condições do Botijão: Nome/razão social, endereço, validade da certificação, registro de avarias.</p> <p>1.4 Data de Fabricação e Vida Útil: Para remover ou requalificar botijões no prazo correto.</p> <p>1.5 Número de Ciclos de Enchimento: Monitorar durabilidade e segurança do vasilhame.</p> <p>Seguem abaixo algumas características que o sistema de rastreamento deverá possuir para que o processo e a fiscalização sejam aceitáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interoperabilidade: Compatibilidade com diferentes plataformas e tecnologias; uso de APIs abertas. • Segurança dos Dados: Criptografia robusta e controles de acesso. • Acesso em Tempo Real: Atualizações instantâneas sobre o status dos vasilhames. • Escalabilidade: Adaptação ao crescimento do número de botijões. • Relatórios e Análises: Geração automática de relatórios, auxiliando tomadas de decisão e auditorias. • Alertas e Notificações: Indicação de vasilhames próximos ao fim da vida útil ou com irregularidades detectadas. <p>Gostaríamos também de evocar a necessidade de que o registro dos vasilhames rastreáveis seja conduzido por agências de revalidação homologadas pela ANP.</p>	<p>Em síntese, a adoção do enchimento multmarca, atrelada a um sistema de rastreamento de vasilhames eficaz e interoperável, confere maior dinamismo competitivo, aumenta a transparência e reforça a segurança na gestão dos botijões, beneficiando tanto distribuidores e revendedores quanto o consumidor final que hoje cozinha com lenha, representando 1 a cada 4 brasileiros (24% da população).</p> <p>Adicionalmente, destaca-se a relevância do processo de registro dos vasilhames rastreáveis ser conduzido por agências de revalidação homologadas pela ANP, a fim de garantir padrões técnicos confiáveis e evitar qualquer tipo de inconsistência na certificação dos recipientes. A fiscalização periódica dessas agências também se mostra fundamental para prevenir concentrações indevidas de mercado e assegurar que a revalidação dos vasilhames rastreáveis seja de fato viável a todos os agentes, conforme os princípios de livre concorrência.</p> <p>Por fim, o sistema de rastreabilidade (RFID, QR Code, código de barras ou outro meio de identificação) deve ser de fácil leitura e verificação pelas autoridades competentes, principalmente a ANP e os órgãos de fiscalização. Dessa forma, inibe-se a circulação de vasilhames irregulares e mitigam-se riscos de acidentes por sobre ou sob enchimento, reforçando a confiabilidade e a segurança de todo o mercado de GLP.</p>
---------------	---	---

Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste (Sinergás)	<p>Se o caminho é permitir o enchimento ao distribuidor que optar pela adoção de algum mecanismo de rastreabilidade tecnológico dos botijões, não temos certeza, mas, que alguma medida que de fato viabilize a entrada de novos players é uma medida essencial para a saúde do mercado de GLP, não temos nenhuma dúvida. Sem o enchimento do OM, isto é um fato, não há como realizar uma entrada neste mercado, portanto, de alguma maneira, essa regra precisa ser revista.</p>	<p>Marca gravada nos botijões – garantia de segurança ou barreira de entrada intransponível do segmento de distribuição de GLP?</p> <p>No mercado de distribuição de GLP brasileiro, os botijões são ativos essenciais e uma das principais barreiras à entrada. Trata-se de uma imposição regulatória. Uma vez estabelecida a base de produção da distribuidora de GLP, a Resolução ANP nº 957/2023 exige das empresas, para concessão da AEA, a comprovação da posse de botijões em quantidade compatível com a comercialização e tempo médio de consumo de GLP envasado.</p> <p>A aquisição de botijões de marca própria em quantidade suficiente para comercialização do volume que pretende o novo player não é a única barreira para que se possa fazer uma entrada efetiva no mercado de distribuição de GLP, mas, sem dúvida alguma, é a que se revela mais difícil, quicá impossível de ser ultrapassada.</p> <p>E, não é apenas o vultoso investimento necessário para adquirir esses ativos que torna a aquisição de recipientes uma barreira tão difícil de ser transposta. Para entrar nesse mercado de forma efetiva devem ser considerados os seguintes elementos: (a) os investimentos necessários para aquisição dos vasilhames; (b) a capacidade de produção de novos vasilhames frente à demanda do novo entrante; e (c) a sistemática da destroca de botijões.</p> <p>Nesse sentido, não é apenas a capacidade de investimento que faz a diferença. A capacidade de produção de novos botijões pelos fabricantes nacionais que atenda à demanda do novo entrante é outro ponto essencial. Os atuais fabricantes de vasilhames devem ser capazes de suportar, em paralelo à demanda do entrante, a demanda adicional oriunda do crescimento do mercado e da necessidade de repor os vasilhames sucateados.</p> <p>O botijão deve ter em seu corpo a marca da distribuidora gravada em alto relevo, exigida como forma viável e perene de rastreabilidade do responsável pelo produto em caso de incidentes. Tal exigência impede, ao menos do ponto de vista regulatório, que o mesmo botijão seja utilizado por terceiros.</p> <p>O valor do investimento em vasilhames dependerá, portanto, do tamanho da empresa e da participação de mercado que se almeja alcançar, já que a capacidade de vendas de uma empresa depende do número de vasilhames de sua propriedade.</p> <p>Segundo números das próprias empresas distribuidoras, para cada botijão vendido a empresa necessita possuir quatro recipientes, que viabilizem o processo de logística reversa inerente a esse processo.</p> <p>Para se ter uma ideia, existe hoje um acervo total estimado de 128,6 milhões de botijões de 13kg. Cento e vinte e oito milhões e seiscentos mil, dividido por quatro, resulta em aproximadamente trinta e dois milhões, cento e cinquenta mil recipientes. Segundo o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo – Sindigás , são comercializados mensalmente no Brasil cerca de 33 milhões de P13 .</p> <p>Por esta forma, a sistemática de troca de botijões é outro elemento importante para ser competitivo nesse mercado, diretamente associado à questão da vedação regulatória ao envasamento de outras marcas. Distribuidoras com atuação regional ou restrita a poucos estados podem enfrentar dificuldades e demoras para conseguir destrocá seus botijões em razão do afastamento (de seus botijões) das suas respectivas zonas de atuação. Isso pode diminuir sua competitividade frente às rivais com atuação nacional, sendo mais um fator a</p>
RIGETEC SOLUÇÕES TÉCNICAS E EMPRESARIAIS LTDA	<p>O enchimento (envase) de vasilhames por Distribuidores “não proprietária da marca”, provocará vários impactos, como:</p> <p>1) Problemas com registro e rastreabilidade; Os vasilhames envasados em distribuidoras “não proprietária da marca”, não terão a obrigatoriedade de fixação da TAG de informação. Porém quando este vasilhame retornar para a detentora da marca, não será registrado o último envase, ocasionando uma falsa informação de que o último envase foi da envasadora que colocou as informações na TAG (Chip).</p> <p>Exemplo de situação: Temos a distribuidora 1 que não adotou ao envase OM e a Distribuidora 2 que adotou o envase OM.</p>	<p>Contra esta liberação devido aos argumentos acima.</p>

Se o recipiente da distribuidora 1 é envasado pela distribuidora 2, será instalado a tag de rastreabilidade e será salvo na rede que a distribuidora 2 envasou aquele recipiente pertencente a distribuidora 1.

Quando o mesmo recipiente retornar para envase, porém dessa vez ser direcionado a distribuidora 1, como ela não adotou o envase OM, ela não tem o equipamento responsável pela leitura da tag, então ela irá envasar o recipiente, porém na rede ainda estará salvo como último envase, aquele realizado pela distribuidora 2 anteriormente.

A ideia desse exemplo é ressaltar a parte do "opcional", porém não será opcional, a partir do momento que uma distribuidora inicie o envase OM, todas necessariamente precisarão ter o dispositivo para leitura da tag. Então ou todas as distribuidoras implementam essa modalidade de envase, ou a que implementar terá vantagem sobre as que não o fizerem, já que todas terão que adquirir o equipamento de qualquer forma, se não adquirirem, ocorrerá o descrito no exemplo acima.

2) Problemas de não requalificação ou vasilhames vencidos no mercado.

Os distribuidores possuem hoje um controle de seus vasilhames que estão com vencimentos próximos. Isso faz com que haja um planejamento junto aos requalificadores para que os volumes sejam requalificados ao longo do ano uniformemente. Da forma com que está sendo desenhado, cada distribuidora terá metas de requalificação conforme a quantidade de comercializada, porém as distribuidoras poderão alegar o não cumprimento da meta devido ao não aparecimento de seus vasilhames no momento do envase e por isso o não envio a requalificação.

3) Problema de retenção ou preservação das informações na TAG (Chip) no vasilhame.

Os TAGs (Chip) hoje testados, demonstraram não serem suficientemente capaz de garantir a permanência no vasilhame até sua próxima requalificação. A remoção ou não fixação permanente da TAG (Chip) perderá toda rastreabilidade anterior atribuída ao vasilhame. Conforme a ABNT/NBR8865/2020 item 4.15.3 É permitida a correção de mossas, desde que o recipiente seja submetido a tratamento térmico. Nos testes atuais não foram realizados nenhum restes de resistência à temperaturas elevadas necessárias para a obtenção do alívio de tensão (600°C a 650°C).

4) Problemas de exclusividade de fornecimento para a TAG (Chip).

Os TAGs (Chip) disponíveis hoje no mercado brasileiro não são compatíveis entre outras marcas de TAGs (Chip), fazendo com que provoque a exclusividade de uma única marca. Isso poderá fazer com que o fornecedor único controle os preços do mercado, consequentemente onerando o custo final para o consumidor.

O processo de pintura em cores diferentes para quem optar para o envase de OM, provocará um problema de ocultação de corrosão nos vasilhames. Hoje sabemos que o maior causador de perda de espessura do vasilhame e consequentemente inutilização devido seu risco provocado por corrosão é identificado no processo de envase através da inspeção visual por abolhadura. Camadas maiores de tintas provocarão uma falsa avaliação de que o botijão não tem corrosão. As distribuidoras hoje pintam seus vasilhames no processo de envase. Mas por se tratar da mesma cor, a película da tinta é em torno de 5µm (micrometro), sendo somente estética. Para cobrir uma tinta de outra cor, reque várias demãos de tinta que poderá facilmente ultrapassar 50µm .

Marcelo de Carvalho Macedo	<p>1.2 Enchimento de recipientes de outras marcas</p> <ul style="list-style-type: none"> • O modelo proposto adiciona complexidade ao segmento de GLP, com possibilidade de externalidades negativas; • Não há rastreamento indelével para o recipiente que não seja a marca forjada no corpo; • As opções QR code, Código de barra e Nota fiscal, são as mais frágeis, facilmente descartadas por intempéries ou não emissão de NF por recipiente, comum no Mercado de Revendas de Gás; • O modelo de chip RFID também tem fragilidades, citamos: <ul style="list-style-type: none"> ◦ O chip RFID é passivo, não vai indicar a localização dos recipientes, precisa de um leitor que vai indicar um número do chip, as informações são cadastradas em sistemas; ◦ É necessário investimentos como: um chip para cada recipiente, leitores nas plantas de enchimento, software integrado com a Agência; ◦ O chip RFID resiste à temperatura máxima de 180°C, a temperatura adiabática da chama do GLP é de 1.850°C a 1.995°C e a temperatura de um incêndio varia de 700°C a 1.500°C; ◦ O chip RFID é instalado em recipientes em uso através de colagem, a remoção é possível com pouco esforço e intenção; ◦ A gravação do número de série nos botijões P13 começou em 2004, sendo obrigatória a partir de 2005; ◦ A fabricante de botijões Mangels estima, com base na produção de recipientes no período, que existam no Mercado 48 milhões de um total de 128 milhões; ◦ A associação do número de série ao chip do recipiente de GLP tem confiabilidade de 37%, ou seja, se um botijão pegar fogo e matar pessoas, a chance de chegar até o último que engarrafou é de somente 37%. Em processos que envolvem produto perigoso, é uma confiabilidade muito baixa; ◦ O número de série do botijão é feito através de prensagem no flange, ainda no processo de fabricação do recipiente; ◦ Não é possível numerar recipientes em uso, já que o número de série é forjado por prensagem no flange do recipiente, qualquer tentativa de adicionar a ele um número, não será indelével; ◦ O RFID pode trazer melhorias para ganho de eficiência das distribuidoras, contudo, o investimento ou não neste tipo de tecnologia deve ser decisão de cada distribuidora, avaliando o custo-benefício. • O modelo proposto muda o estímulo de manutenção e requalificação, atualmente feito tanto para atender à legislação, quanto conquistar o consumidor com um produto apresentável, para receio de fiscalização; • A responsabilidade de prestar assistência técnica em um recipiente de uso comum não é clara, seria necessário chamar alguém com o leitor RFID para saber quem engarrafou por último, para atribuir a ele a responsabilidade, enquanto isso o botijão fica vazando na casa do consumidor; • A proposta de modelo ainda abre externalidades negativas, como a possibilidade de o novo entrante pintar o recipiente sem que contenha chip RFID; • Essa possibilidade de falha, em uma avaliação de riscos "E se...", é de confiabilidade dois, ou seja, o sistema falha na segunda pergunta; • O modelo atual, tem três filtros, confiabilidade três, ou seja, o modelo falha após três perguntas; • A implantação do modelo proposto perde um grau de confiabilidade; • As fiscalizações dessa Agência de 2023 comprovam que 19,9% das infrações na Revenda de Gás dizem respeito à atividade ilegal; e • O modelo proposto abre possibilidade de clandestinidade na distribuição de GLP, que não existe no modelo atual. 	<p>As contribuições da Escola do Gás para o documento sob Consulta Pública, o Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2024/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ (RPAIR) - Revisão das Resoluções ANP nº 957 e 958, de 5 de outubro de 2023, possuem gráficos, imagens e texto, neste formato indicado no forms não permite apresentar em uma ordem lógica, por isso, usando da orientação no campo "INFORMAÇÕES IMPORTANTES" que permite protocolar documentos em subsídio às contribuições, protocolamos nossas contribuições em um único documento no SEI dentro do processo nº 48610.222380/2023-84, cujo protocolo é 4654451.</p>
Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>A proposta de distribuição com dois ou mais sistemas de vasilhames distintos não resultará na promoção de um mercado competitivo e eficiente. Contrariamente, tal proposta (i) traz risco de</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja</p>

descontinuidade do fluxo de destroca e do atendimento da demanda; e (ii) com o baixo investimento exigido de novos entrantes e a obrigação de compartilhamento de vasilhames (que passam a ser de propriedade comum) penaliza investimentos e resulta em perdas financeiras para as distribuidoras. Para estas, o modelo resulta em custos adicionais com, por exemplo: (i) identificação e pintura dos vasilhames conforme regras; (ii) no caso da não adoção de botijões de uso comum (UCs) / adesão ao rastreamento de vasilhames, investimentos em botijões para reequilibrar os estoques; (iii) impactos operacionais (e.g., interrupções operacionais devido à despadronização de botijões, redução de estoques pela utilização de terceiros, e tempo superior para destroca dos vasilhames com sistema de rastreamento); e (iv) eventualmente, pela confusão do consumidor com a mudança na aparência dos vasilhames (pode causar dúvidas sobre sua origem e a segurança).

Evidente que a proposta tem problemas quanto à sistemática de rastreamento, que é tratada de forma abstrata e sem aderência à realidade ou à viabilidade de sua implementação, e sem indicação, também, sobre esta ser individual ou compartilhada. Há menção a experiências internacionais, sem aprofundar como foram implementadas.

Garantir a interoperabilidade de sistemas de rastreamento de diferentes distribuidores pode ser tecnicamente complexo e caro, contrariando a motivação de tornar o produto mais acessível. Ignora-se que (i) a rastreabilidade apresenta riscos elevados de falta de integração, caso realizada individualmente; (ii) sua existência não endereça o problema de rastreamento de botijões exclusivos, que continuarão vigentes; (iii) pode-se aumentar o poder de monitoramento entre distribuidoras, incrementando o risco de poder coordenado (uma vez que estas terão acesso ao fluxo logístico de vasilhames e, portanto, de estimativa de demanda de seus concorrentes); (iv) haverá necessidade de comunicação quanto a possibilidade de rastreamento do produto e de utilização de diferentes marcas, a forma de identificação do distribuidor que envasou o GLP e possível ranqueamento de distribuidores em conformidade com seu grau de requalificação de recipientes; e (v) em todos os casos, há incentivo ao efeito carona, considerando inclusive que não fica claro como será realizada a fiscalização dos entrantes, uma vez que o Relatório de AIR foca apenas no comportamento das grandes distribuidoras. Adicionalmente, com o aumento da função de monitoramento do mercado pela ANP elevam-se também os custos regulatórios. A proposta prevê, sem qualquer embasamento, que os distribuidores desenvolverão modelos adequados de rastreabilidade e resguardarão a necessária segurança do consumidor.

A proposta também prevê a existência de metas de requalificação e aquisição de vasilhames por distribuidor. Contudo, tal sistemática dependerá de sua rastreabilidade, não apenas para permitir a contabilização correta de botijões, mas também conforme seu mix em cada bairro/cidade/UF. Além disso, ao mesmo tempo em que “divulgação no sítio eletrônico da ANP de informações sobre o cumprimento dessas metas pelos agentes regulados” não é transparente para o consumidor local, a divulgação dos gastos com requalificação e aquisição aumenta a transparéncia, mas expõe estratégias comerciais dos distribuidores, possivelmente estimulando comportamentos coordenados entre concorrentes.

Por fim, permanecem questões práticas para a implementação do modelo, como, por exemplo: ausência da obrigação de aquisição mínima de botijões, que desestimulará a aquisição e requalificação pelos entrantes e estimulará a clandestinidade; e quebra de isonomia, pois apenas distribuidoras consolidadas, não os entrantes, estariam obrigadas a metas de aquisição e requalificação de botijões.

vista as patentes ilegalidades abaixo:

i. Vícios Procedimentais

- O estudo de impacto não contempla os efeitos das propostas, a exemplo de impacto no custo do produto ao consumidor e no custo regulatório, bem como os efeitos na competitividade.
- Violação ao Decreto 10.411/2020.

ii. Erro de Motivo

- Custo Adicional: A identificação e pintura dos vasilhames conforme as regras da ANP podem gerar custos adicionais para os distribuidores que não adotarem o sistema de botijões UC's (Uso Comum).
- Confusão para o Consumidor: Mudanças frequentes na aparência dos vasilhames podem confundir os consumidores sobre a origem e a segurança do produto.
- Recursos Necessários: A fiscalização mais frequente em distribuidores com menores índices de requalificação e aquisição exigirá mais recursos da ANP. A fiscalização via SIMP parece temerária.
- Impacto Operacional: Distribuidores não aderentes aos UC's podem enfrentar interrupções operacionais devido à despadronização de seu acervo de botijões.

iii. Ausência (deficiência) de Motivação

- Desafio Técnico: Garantir que os sistemas de rastreamento de diferentes distribuidores sejam interoperáveis pode ser tecnicamente complexo e caro, contrariando a motivação de tornar o produto mais acessível.
- Transparéncia vs. Competitividade: A divulgação dos gastos com requalificação e aquisição pode aumentar a transparéncia, mas também pode expor estratégias comerciais dos distribuidores, afetando a competitividade.

iv. Quebra do Princípio da Finalidade

- Processo de Adaptação: A adaptação dos vasilhames para incluir o mecanismo de rastreamento pode ser complexa e as parcerias com empresas requalificadoras se tornarão mais complexas.
- Custo e Tempo: Esse processo pode aumentar os custos e o tempo necessário para colocar os vasilhames no mercado.

v. Ilegalidades

- A análise da ANP furtar-se igualmente a um cotejamento de suas propostas com as normas do CDC e proteções ali cunhadas com bastante clareza. Trata-se de elemento que pode dar causa à imediata cassação de qualquer iniciativa da ANP, caso signifique, de algum modo, rebaixamento dos atuais níveis de proteção existentes ao consumidor.

vi. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva

- Alteração da regulamentação, acarretando todos os custos previstos indicados acima, rompe com a legítima expectativa de retorno de investimento e o compromisso regulatório da ANP com o status quo da regulação.

	<p>SINDIGÁS</p> <p>Os pontos abaixo merecem ser reavaliados considerando os subsídios fornecidos nas respectivas Justificativas, conforme a numeração dos parágrafos:</p> <p>1. No Brasil, o processo de destroca impõe ao revendedor aceitar recipientes vazios de qualquer marca autorizada pela ANP. A destroca é realizada nas instalações do distribuidor ou em centros de destroca, onde existirem. Portanto, ao contrário do alegado nos §§ 339 e 341 da AIR, há sim regras para a destroca, inclusive regulamentada pela própria agência. Além disso, como será detalhado na Seção 11.3, os custos de destroca são irrisórios, o que diverge da premissa da AIR segundo a qual o fim da destroca poderia reduzir custos logísticos relevantes, mitigar a barreira à entrada e estimular à concorrência. A exigência de população mínima de vasilhames de marca própria, na realidade, é uma medida que busca assegurar a capacidade de atuação do agente no mercado e proteger não só os investimentos das distribuidoras na manutenção dos vasilhames – sob pena de regulatory taking – como também o consumidor, garantindo a sua segurança e o acesso à informação quanto às empresas responsáveis pelo produto que adquiriu.</p> <p>2. Como reconhecido pela própria ANP (§ 340), a vedação ao enchimento de outras marcas justifica-se porque a marca é essencial à garantia da manutenção dos vasilhames, sendo insuficientes as normas proibindo o envase de botijões em condições inadequadas, independentemente da marca.</p> <p>3. Quanto ao alegado no § 342, desconsidera-se preceitos jurídicos e econômicos aplicáveis. Conforme destacado pelo Prof. Ragazzo (item 6.3): “é importante entender que o ativo envolvido nessa discussão é privado, com possibilidade de transferência apenas parcial da propriedade. Embora revendedores e consumidores possam comprar o ativo, a propriedade decorrente dessa aquisição é limitada, dado que apenas as distribuidoras podem encher o botijão de GLP e comercializá-lo nessa condição (existe uma limitação de uso regulatória) (...) Esses vasilhames foram introduzidos no mercado com a finalidade de assegurar a rastreabilidade, segurança e fidelização ao modelo de distribuição original. Assim, a medida distorce o conceito de propriedade e ignora o investimento de aproximadamente 130 milhões de botijões feitos pelas distribuidoras, muitos ainda não depreciados, além de comprometer aquisições futuras”.</p> <p>4. É importante diferenciar o enchimento de botijões realizado atualmente nos contratos entre congêneres da proposta trazida no § 343 da AIR, que prevê o enchimento por qualquer distribuidora, desde que instale o sistema de rastreamento. Nos contratos congêneres, a distribuidora da marca escolhe parceiros que seguem seus padrões de segurança e verificam os botijões, garantindo manutenção adequada e envio antecipado à requalificação. Após o envase, os botijões retornam à distribuidora da marca, que mantém exclusividade na comercialização, assegurando controle antes da entrega ao consumidor ou revendedor final.</p> <p>5. Em relação à proposta de criação de um sistema de rastreamento com dispositivos como tags magnéticos e sistemas de dados, aventada no § 344, há limitações técnicas e cinco aspectos críticos não considerados: (i) custos financeiros do rastreamento e das adequações operacionais; (ii) complexidade do registro de dados em linhas de produção não preparadas; (iii) impactos das condições de transporte sobre os dispositivos; (iv) acessibilidade das informações para consumidores sem internet; e (v) falhas potenciais no registro de dados pelas distribuidoras.</p> <p>Entre os desafios desconsiderados, destaca-se o impacto do rastreamento no preço do botijão e a possibilidade de redução da produtividade em linhas de envase. Além disso, condições adversas no transporte podem comprometer a eficácia e durabilidade dos rastreadores. Esses fatores não examinados na AIR indicam que a implementação exige maior análise técnica.</p> <p>Pela limitação de caracteres a continuidade desta contribuição está protocolada no SEI (4652923)</p>	<p>1. Conforme destacado pelo Prof. Ragazzo (item 6.3), “a marca é um elemento essencial para a competição, estabelecendo um vínculo duradouro entre a qualidade dos serviços oferecidos e a reputação da empresa distribuidora, permitindo a construção de vantagens competitivas sustentáveis” e desempenha um papel central na redução de custos de transação e no enfrentamento de assimetrias de informação no mercado. Propostas que visam reduzir a centralidade da marca no setor, como o rastreamento e o envase de outras marcas, podem desconsiderar a complexidade de sua função”. Além disso, “a competição baseada em marcas em oligopólios, como sugere Stiglitz (1989), pode ser mais intensa e dinâmica do que em mercados com muitos agentes, em que a diferenciação é limitada”.</p> <p>2. Segundo o Prof. Ragazzo (item 6.3), sob a ótica econômica, o enchimento de recipientes de outras marcas geraria assimetria de informações, permitindo a competição desleal. A marca é um sinal crível de qualidade, construída com investimentos em segurança e reputação, reduzindo custos de verificação e incentivando a confiança do consumidor. No modelo regulatório proposto na AIR, como as distribuidoras tendem a se concentrar no cumprimento da meta de requalificação, sem antecipar a requalificação de botijões inelegíveis por data, o risco do envase de recipientes em condições inadequadas, de marca própria ou de terceiros, será maior. Em sentido semelhante, o Prof. Alexandre Aragão (Tópico II.6, p. 46) alerta que a AIR “não menciona os riscos informacionais que o enchimento de um vasilhame identificado com uma marca por terceiros não relacionados a ela pode gerar para o consumidor que, acreditando comprar um produto de sua preferência, compatível com os padrões de qualidade da marca ostentada, recebe produto de terceiros envasado por outra distribuidora sem qualquer relação com a empresa identificada no vasilhame. (...) Ao deixar de apreciar esse relevante aspecto, não avaliou a ANP, por exemplo, se o enchimento por terceiros de recipientes identificados com a marca de determinada distribuidora poderia ou não repercutir sobre o direito à informação do consumidor (art. 6º, III, do CDC) e, em sentido amplo, sobre a própria tutela da confiança despertada em razão da marca”.</p> <p>3. Quanto à propriedade de parte dos vasilhames não ser das distribuidoras, conforme destacado pelo Prof. Ragazzo (itens 6.3 e 6.4), a flexibilização em questão representa uma regulação expropriatória, permitindo que terceiros se beneficiem dos investimentos realizados em marcas sem contrapartida adequada. A medida desconsidera o impacto estratégico e econômico, fragilizando os ativos das empresas desincentivando investimentos no setor.</p> <p>O Prof. Aragão alerta em sentido semelhante (Tópico II.7, p. 53): “o risco de regulatory taking também pode ser configurado mesmo quando há imposição de medidas lícitas, porém que esvaziem economicamente direitos de certos agentes do setor de GLP, ainda que supostamente em prol de fins públicos, sem qualquer compensação”. Além disso, entende o Professor que “a medida também poderia ser enquadrada como uma hipótese de responsabilidade civil geral do Estado, com fulcro no art. 37, § 6º, CF, em decorrência do dano causado às distribuidoras pelos investimentos efetuados in genere. Em ambas os casos, de toda sorte, a consequência é a mesma, no sentido de dever o Poder Público indenizar as distribuidoras de GLP pelos investimentos realizados, ainda que sejam eles instrumentalizados em prol de interesses coletivo”.</p> <p>4. A proposta da AIR amplia riscos ao permitir que qualquer distribuidora envasile e comercialize botijões de outras marcas. Haverá menor incentivo para requalificações antecipadas, aumentando o risco de envase inadequado. Consumidores e revendedores podem enfrentar dificuldades para trocar botijões com prazos vencidos.</p> <p>5. Quanto às alternativas regulatórias, os fatores expostos na contribuição indicam a necessidade de maior análise técnica e operacional.</p>
--	---	---

Projeto GLP Qualidade Compartilhada	<p>Manifestamos ser contrários ao "Enchimento de OM", defendendo a manutenção do enchimento somente da própria marca, pois não haverá rastreabilidade do enchimento e/ou responsabilidade pelas novas peças acessórias.</p> <p>Ocorre que na atual Consulta Prévia nos chamou atenção os novos modelos propostos, que desconsideram que a atividade de distribuição de GLP, incluindo a aquisição, o armazenamento, o envasilhamento, o transporte, a comercialização e o controle de qualidade de GLP, assim como a assistência técnica ao consumidor, é classificada com nível de risco III - risco alto pela Resolução ANP 839/2021. Assim, os novos modelos propostos pela ANP, tanto quanto ao enchimento remoto em centrais, como enchimento de outras marcas com rastreamento, não se demonstram razoáveis, como demonstraremos a seguir.</p>	<p>No caso de enchimento de outras marcas, apesar do modelo agora proposto para o recipiente ser "rastreável" (itens 2.7.2 - Permitir o enchimento de outras marcas por distribuidores que adotarem o rastreamento de vasilhames, 6.3.2 - Alternativa para o tema enchimento de outras marcas, 11.1 - Rastreamento de recipientes transportáveis de GLP, e 11.7 – Enchimento de Outras Marcas), maior dúvida e incerteza se instalam, pois atualmente são aproximadamente 131 milhões recipientes em circulação por ano, pelas distribuidoras, que teriam os recipientes com as suas marcas capturados por outros agentes? A sistemáticaposta pela ANP abre inúmeras interrogações. O uso indiscriminado com o fim da marca ensejará despadronizações, que levarão confusão ao consumidor, aumentarão o risco de acidente e indeterminação de quem deveria ser o responsável e, ainda, haverá passividade pela manutenção de fato, além de não estar claro como os recipientes que não aderirem a nova sistemática ficarão expostos no mercado.</p> <p>No modelo vigente as distribuidoras mantêm treinamento para motoristas e ajudantes nas normas da ABNT e NRs do Ministério do Trabalho. No enchimento de OM e remoto não há garantia que esses treinamentos serão realizados e mesmo como os recipientes retornarão ao mercado.</p> <p>Em outras palavras, o Projeto GLP manifesta imensa preocupação em relação aos cenários propostos pela Consulta Prévia aberta pela ANP. Como entidade que defende a segurança, qualidade e eficiência no mercado de GLP, nos posicionamos contrariamente às propostas de permissão para enchimento de recipientes de GLP com marcas de terceiros, mesmo que a partir de dispositivo que permita o rastreamento (vista que tal dispositivo não existe!); e mesmo quanto a modalidade de enchimento remoto de recipientes em central própria, não restou identificado objetivamente o real problema que se solucionaria com tal permissão de enchimento, assim não nos parece razoável o quanto exposto no relatório publicado.</p> <p>Ainda quanto ao tema do "Enchimento de Outras Marcas", reforçamos que mesmo que se desenvolva e coloque um dispositivo de rastreabilidade, que ressaltamos, inexiste, o consumidor tem sua segurança colocada em xeque, principalmente o consumidor mais vulnerável que encontrará dificuldade em identificar o responsável para manutenção em suas instalações (residências), além da própria integridade do mercado. O sistema atual, que vincula o envase à marca do recipiente, como já exposto, garante a rastreabilidade direta por eventuais falhas ou acidentes, reforçando a confiabilidade da relação das empresas com o consumidor, além de promover boas práticas de mercado.</p>

Comitê Brasileiro de Gases Combustíveis	<p>Considerando a importância do tema, o CB-009 vem se manifestar a respeito da Consulta Pública nº 3/2024, publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com relação às propostas para a regulamentação do enchimento de recipientes transportáveis de GLP.</p> <p>Após análise das propostas, o CB-009 se posiciona de forma contrária as medidas sugeridas pela ANP, uma vez que, não sendo mais atribuída a responsabilidade do vasilhame ao proprietário da marca nele estampada em alto relevo, haverá lesão à segurança dos consumidores e à integridade dos processos de requalificação, porque poderá acontecer seleção dos recipientes em melhores condições na ocasião da logística reversa, limitando-se os distribuidores ao critério da data (meta mínima estabelecida) e não aos outros requisitos definidos na ABNT NBR 8865, tais como:莫斯, vinco, alça, base, corrosão, fogo, vazamento, inscrições.</p> <p>Dessa forma, a proposta de permissão para o enchimento de botijões de outras marcas por distribuidores que adotarem o rastreamento de vasilhames é considerada pelo CB-009 um retrocesso significativo nas práticas de segurança do setor de GLP, pois tem o potencial de ocasionar uma forte diminuição na segregação de botijões elegíveis para requalificações necessárias, ou seja, em quantidades que eventualmente superem a meta mínima, ocasionando, inclusive, um aumento no preço praticado pelas requalificadoras em razão da redução no volume de botijões encaminhados para requalificação.</p> <p>Ao adotar um modelo de responsabilidade compartilhada pela requalificação dos recipientes, em substituição à responsabilidade exclusiva do proprietário da marca, principalmente no cenário proposto onde o envasador deve recusar encher vasilhames inadequados, cuja propriedade pode ser atribuída ao consumidor que não possui conhecimento técnico, a ANP acaba gerando mais vulnerabilidade e riscos para aqueles consumidores mais necessitados, que poderão acabar tendo de adquirir novos vasilhames ao invés de receber um devidamente inspecionado e apto para permanecer em uso no mercado.</p>	<p>Ao exigir que os distribuidores apenas comercializem os recipientes de GLP da sua marca, garante-se, além dos investimentos em requalificação, o efetivo gerenciamento dos recipientes circulantes que, atualmente, dispõe de testes e processos bem definidos por contratos estabelecidos com as requalificadas, inclusive em relação à inutilização. Tudo devidamente auditado, com certificados emitidos.</p>
---	--	---

Consigaz Distribuidora de Gás Ltda	<p>A identificação da distribuidora que envasou o botijão é o ponto mais sensível para que alguma mudança neste sentido atenda ao disposto no item 298 que estabelece que qualquer mudança regulatória deve preservar níveis de segurança adequados. Entretanto, em nenhum momento este ponto foi tratado no relatório seja como um desafio seja como uma desvantagem, principalmente no tocante a custo e responsabilidade por operar eventual sistema de rastreamento. Na realidade o relatório fala em rastreamento voluntário o que afasta ainda mais a perseguição de uma mudança normativa segura, na medida em que parte de uma premissa desconectada da base do sistema atual (identificação fácil e inequívoca da distribuidora que envasou), que, mais uma vez, garante que acidentes com potencial de explodir lares e matar famílias sejam infelizes exceções e não algo corriqueiro. Ademais, a introdução de um modelo operacional que potencializa de forma significativa o risco de fraude, uma vez que dificulta a identificação fácil e inequívoca, qual foi a distribuidora que o envasou o que aumenta a necessidade constante de fiscalização e, consequentemente, o custo fiscalizatório, afastando a segurança do produto tão relevante para o consumidor final. Não pode ser desconsiderado o fato do setor de combustíveis já ter sido alvo de organizações criminosas, principalmente com foco na lavagem de dinheiro. Quanto mais branda for uma norma reguladora, maior será a atratividade para estes tipos de organizações identificarem oportunidades de atuação, colocando ainda mais em risco o consumidor final e a própria atratividade do setor para agentes idôneos. Contudo, em nenhum momento a AIR analisou a possibilidade de um afrouxamento da atual norma impactar no potencial risco de fraude atraindo agentes inidôneos. Os estudos e propostas apresentados na AIR para esta proposta de mudança se mostraram muito iniciais e sem a profundidade necessária para um tema tão sensível, motivo pelo qual o debate no sentido proposto nesta AIR não parece ser o mais assertivo por não conseguir demonstrar que a mudança garante a preservação de níveis adequados de segurança e afastem o potencial aumento de fraude com a introdução de um modelo genérico. O modelo proposto seria a convivência entre o modelo de exclusividade e de não exclusividade, o que na prática resultaria na não rastreabilidade alguma de quem realizou o enchimento. A ANP e nenhuma outra agência ou órgão possui mecanismos capazes de fiscalizar milhões de botijões que são comercializados mensalmente, e isto não é uma deficiência da Agência mas sim uma questão mercadológica, o GLP está em 100% dos municípios, existem plantas envasadoras em praticamente todos os Estados brasileiros e são comercializados dezenas de milhões de vasilhames mensalmente (mercado de escala), o que dificulta qualquer ação fiscalizatória.</p>	<p>Em nenhum momento foi demonstrada a forma pela qual será possível identificar de forma inequívoca quem realizou o envase do botijão genérico, o que na verdade deveria ser a maior preocupação ao se estudar este tipo de mudança normativa. Já foi demonstrado de forma exaustiva na outras resposta enviada, que é marca a base do atual sistema normativo para a garantia da segurança do produto nos lares dos brasileiros, justamente por identificar de forma simples e inequívoca quem foi o responsável por seu enchimento. A ausência de qualquer indicação de como a rastreabilidade poderia ser feita somada ao fato que no relatório a marca foi tratada apenas como fator determinante do responsável pela requalificação, que, na realidade, é apenas uma consequência da personificação da responsabilidade do enchimento do vasilhame, demonstra que esta percepção de que a coercitividade das normas de segurança no setor de GLP está esculpida na fácil e inequívoca identificação da distribuidora que encheu o vasilhame por meio de sua marca, não foi considerada no estudo em debate. Deste modo, é necessário voltar um passo atrás para entender se existem formas mais efetivas de que a marca para identificar a distribuidora que envasou um vasilhame e que, ainda, não seja passível de fraude. Em uma primeira análise, não parece razoável a utilização de algum mecanismo que possa identificar de forma fácil e inequívoca quem foi a distribuidora que realizou o envase do botijão pelo simples fato de que seria a própria distribuidora que realizou o envase a responsável por garantir que esse eventual mecanismo funcione adequadamente. Desta forma, percebe-se um conflito de interesse, pois como o botijão é genérico, se a distribuidora que realizou o último envase não adotar as medidas para identificar que foi ela mesma quem realizou o seu enchimento, a rastreabilidade da sua responsabilidade se perde, o que seria positivo para a distribuidora, uma vez que a maior preocupação das distribuidoras de GLP é percepção do consumidor que sua marca é segura, e neste caso o consumidor não irá conseguir identificar qual foi a distribuidora que realizou o envase. O próprio volume envasado mensalmente retira a capacidade técnica de uma fiscalização efetiva para verificar se uma distribuidora que optou por envasar botijões de outras marcas está enchendo somente botijões rastreáveis, até porque seria uma ação desta distribuidora tornar o botijão rastreável. Neste contexto, a função central da marca que é identificar qual foi a distribuidora que a envasou se perde, pois mesmo que uma distribuidora opte por somente encher botijões de sua marca, não há qualquer garantia que seus vasilhames estão sendo enchedos somente por ela, até porque em nenhum momento o relatório informou como se daria essa tal "rastreabilidade". O universo atual de vasilhames está acima de cem milhões, o que por óbvio torna inviável qualquer ação de tornar todos rastreáveis, desta forma, o mercado como um todo perderia a identificação de quem realizou o envase, o que retira a coercitividade das normas de segurança, uma vez que não será possível identificar o seu transgressor. A simplicidade que a AIR tratou os impactos das alternativas propostas demonstra que as bases em que o arcabouço normativo atual está alicerçado não foram consideradas em sua plenitude.</p>
------------------------------------	---	---

World Liquid Gas Association - WLGA	Maintenance of the current model	<p>In the Brazilian model, LPG distributors are responsible for the cylinders re-filling - the empty cylinders are returned for re-filling – and for care and maintenance (cylinder re circulation model). This system ensures that companies maintain the cylinders in perfect working condition. However, the ANP is considering a model where cylinders could be tracked only to identify the last filler, allowing the coexistence of proprietary and universal cylinders. The Branded Cylinder Recirculation Models, or BCRM, is the only distribution model recommended by the WLGA for both developed and developing LPG markets. The BCRM ensures the LPG cylinder cycles between the LPG cylinder filling plant and the consumer and – every time it is refilled – is inspected, maintained, repaired and requalified if necessary, and is always under the control of the LPG supplier. Empty cylinders are returned to the LPG supplier that carry their brand and are rigorously inspected before being refilled. If any irregularities are found they are segregated and sent for repair, maintenance or requalification. Serious irregularities may result in the cylinder being safely scrapped to ensure they never re-enter markets illegally. The LPG suppliers are responsible for the quantity, quality, and integrity of the cylinders, and their ultimate disposal. Adoption of the BCRM protects the assets of the LPG business, maintains the customer proposition at a consistently high level, creates a level playing field for competition, encourages investment and, above all, enhances and protects the safety of the business. There are several examples of different business models that comply with the principles of the BCRM. These include cylinder exchange programmes, home delivery, centralised metered supply from cylinders and, to a lesser extent because of its recent introduction, through the use of smart meters. The concept of cylinder exchange is where a branded empty cylinder is exchanged for a branded full cylinder. This occurs at the point of sale retail outlet where a secure cage is placed to house the cylinders. Technology now exists for these cages to be operated using smart devices at times when the retail outlet is closed, providing 24/7 consumer service. The empty cylinders are collected from the cages by the LPG supplier and returned to the filling plant for thorough inspection and test, before being refilled. A recent survey of countries (below) showed unanimous application of the BCRM, using mainly exchange programmes and home delivery. However, decanting and partial filling of cylinders (full version attached) is also evident in some of these countries, where consumers take their own cylinder to an outlet to be partially filled. This practice is often encouraged by consumers with low disposable incomes who cannot afford to buy a full cylinder. Partial filling results in cylinders not returning to the filling plant for vigorous checking and is often associated with reports of safety incidents (e.g. Pakistan, Bangladesh). Even though partial filling of cylinders is banned in countries, lack of heavy penalties for non-compliance is often blamed. Adoption of the BCRM requires commitment and leadership from all LPG companies, and supportive, long term consistent policy from government. Due to the lack of sufficient characters, this text will be continued in item 11.7 (full version https://online.fliphtml5.com/addge/fzec/#p=2)</p>
-------------------------------------	----------------------------------	--

SINDICOM - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES	<p>No item referente ao "Enchimento de outras marcas", manifestamos a necessidade de que seja mantida a regra regulatória atual, que estatui a proibição de que empresas envasem recipientes de GLP gravados com marcas que não lhes pertençam. Essa prática, acaso autorizada, geraria confusão para o consumidor, que associa o botijão à empresa distribuidora titular da respectiva marca gravada nos recipientes. Para o consumidor, a marca gravada estabelece um vínculo direto e objetivo com a empresa responsável pelo enchimento e pela comercialização do produto, sendo essencial preservar essa relação, para assegurar a transparência e a confiança no mercado.</p> <p>A reputação de uma empresa, que se identifica para o mercado de consumo pela sua marca, é construída por um longo tempo de investimentos, direcionados ao cumprimento de parâmetros de qualidade no que diz respeito aos produtos e serviços ofertados no mercado de consumo. Além disso, são investidos valores significativos em campanhas sucessivas e recorrentes de propaganda e marketing, capazes de fixar na memória dos consumidores aqueles atributos que caracterizam a reputação granjeada por essa empresa.</p> <p>Assim, não é razoável que se permita que outras empresas, que não possuem nenhuma relação com as marcas, possam se valer dessa reputação alheia, para angariar consumidores.</p> <p>Sem sombra de dúvidas, iniciativas de aprimoramento regulatório que visem a aumentar a concorrência são sempre salutares, na medida em que, via de regra, o aumento da concorrência tende a produzir resultados positivos para a sociedade de consumo. Todavia, ocorre uma colisão de direitos se, com o objetivo de aumentar a concorrência, a regulação fragiliza esse mesmo consumidor, mitigando até mesmo garantias de índole constitucional.</p> <p>A possibilidade de que a ANP outorgue autorização de práticas como esta, do enchimento indiscriminado de botijões de outras marcas, compromete a clareza quanto à responsabilidade pelo produto e pode trazer prejuízos aos direitos do consumidor, que possui condição de hipossuficiência e não possui meios de verificar a origem real do serviço.</p>	<p>1. Defesa do consumidor: A proposta viola os princípios constitucionais da defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, CF) e dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (arts. 4º, IV; 6º; 30; 55, §1º; e 67). O consumidor do botijão de GLP baseia sua escolha na confiança de que a marca gravada no recipiente corresponde à empresa responsável pelo enchimento e comercialização do produto. Permitir o enchimento por terceiros sem relação com a marca gravada prejudica essa relação de confiança, desrespeitando o direito à informação clara e adequada.</p> <p>2. Propriedade de marca: A proposta contraria o art. 5º, XXIX, da CF e normas específicas da Lei nº 9.279/1996 (arts. 122, 129, 130, II, 139, 189 e 190), que protegem o direito de marca e estabelecem o uso exclusivo pelos titulares. A ostentação da marca gravada em alto relevo nos botijões não é meramente ornamental, mas um instrumento de identificação e garantia para o consumidor, além de proteção à integridade da marca.</p> <p>3. Livre concorrência e desvio de clientela: Permitir o enchimento de recipientes por empresas que não sejam as titulares da marca representa um desvio ilegítimo de clientela, em violação aos arts. 195 da Lei nº 9.279/1996 e 36, I, II e §3º, da Lei nº 12.529/2011. Tal prática compromete a livre concorrência, ferindo o art. 170, IV, da CF, e prejudica a competitividade justa entre os agentes econômicos.</p> <p>4. Direito de imagem: A utilização da marca gravada sem a devida autorização caracteriza violação ao direito de imagem (art. 5º, X, CF) e pode gerar confusão quanto à origem do produto. Essa prática induz o consumidor ao erro, atribuindo à titular da marca uma responsabilidade que não lhe compete, caso ocorra qualquer problema com o botijão.</p> <p>5. Não funcionalidade de tecnologia de rastreamento: A proposta trazida pela ANP para mitigar a questão de segurança com a imposição da adoção de alguma tecnologia para o rastreamento do uso desse botijão não se concretiza como algo fático de ser operacionalizado na atual conjuntura. Qualquer dispositivo que não seja originário da fabricação do botijão e que sobreviva a eventual incidente de queima não trará qualquer tipo de segurança acerca do seu rastreamento, principalmente para apuração de acidentes. E ainda inexiste esse dispositivo que sobreviva ao fogo. Com uma condicionante de ser impossível de ser concretizada, e a aplicação de uma tecnologia que não supere essa barreira, mas que seja apresentada para efeito de uso de OM, convolará numa solução inadequada que impossibilitará a utilização do artigo 18 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor, tampouco da fiscalização da requalificação, deixando de haver o responsável perante o consumidor do produto adquirido, trazendo sérios impactos para efeito de segurança e responsabilização.</p> <p>Dessa forma, a revisão pela ANP da opção regulatória constante do Relatório se faz necessária para garantir o respeito à legislação vigente e aos direitos fundamentais dos consumidores, distribuidores e titulares de marcas.</p>
Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.	<p>Os argumentos apontados pelo relatório merecem uma análise mais profunda com o objetivo de verificar se essa proposta atende ao disposto no item 298 que estabelece que qualquer mudança regulatória deve preservar níveis de segurança adequados. I) função da marca No segmento de envasados são comercializados dezenas de milhões de vasilhames cheios por mês, desta forma a busca por uma alternativa para identificação do responsável por seu enchimento merece especial atenção para não correr o risco de implementar uma solução que encarece o produto ou que seja passível de fraude, o que implicaria em perda significativa da segurança de um produto que pelas suas características naturais já é perigoso. Por este motivo que ao se discutir a possibilidade de enchimento de outras marcas a continuidade da segurança do produto é colocada em debate. A marca estampada no vasilhame permite que o simples contato visual identifique qual é a distribuidora responsável por seu enchimento. Este ponto é extremamente relevante, pois a rastreabilidade é o próprio vasilhame e não qualquer dispositivo que pode ser fraudulentamente alterado, danificado ou até negligenciada uma ação pelo agente envasador para dificultar sua responsabilização cível num sinistro. O sistema atual é simples de se operacionalizar e não</p>	<p>Em suma, a marca também é a forma que as distribuidoras se comunicam com seu mercado consumidor, por este motivo ela é peça chave para a manutenção da segurança da atividade de envasagem e distribuição. No relatório em comento foi indicado que a fundamentação para a vedação do envasamento de outras marcas é que esta seria o instrumento mais efetivo para a garantia da manutenção dos vasilhames. É comum associar marca à manutenção dos vasilhames, contudo, conforme detalhado acima a função da marca estampada no vasilhame não é apenas identificar o responsável por fazer a manutenção e requalificação de um vasilhame, mas principalmente identificar quem foi a distribuidora que promoveu o seu envasamento. Este ponto é crucial para o entendimento do valor intrínseco da marca para a garantia da segurança do produto aos consumidores.</p> <p>Colocar a identificação do responsável por promover a requalificação do vasilhame como única/principal função da marca para o atual sistema é minimizar a sua importância, o que realmente coloca em risco a própria segurança do consumidor final. Isto porque, se a função da marca fosse apenas indicar o responsável pela sua requalificação, medidas alternativas como as propostas nessa AIR poderiam ser melhor estudadas e avaliadas a fim de identificar uma oportunidade de melhoria, mas conforme afirmado acima, sua principal função é identificar quem realizou o envasamento de aquele vasilhame específico. É exatamente a facilidade de identificar a distribuidora que o envasou e, consequentemente, a responsabilidade por um eventual acidente, que na maioria das vezes é fatal (por este motivo deve se trabalhar para que sejam raras exceções, como ocorre atualmente dada a comparação entre</p>

necessita de manutenções periódicas no dispositivo de rastreabilidade, a manutenção necessária é apenas do próprio vasilhame, que já seria necessária de qualquer maneira. A própria marca estampada no vasilhame é a rastreabilidade do responsável onde identifica objetivamente sem nenhuma dúvida quem o evasou em um ambiente que as distribuidoras figuram como fiscalizadoras e garantidoras da operacionalização do sistema, uma vez que ao observarem qualquer descumprimento da norma vigente irão adotar as medidas necessárias para que o agente infrator cesse com sua prática, pelo simples fato de correr o risco de ser responsabilizada por ação ou omissão que eventualmente não cometeu, como por exemplo se algum agente envasar seu vasilhame sem observação das normas de segurança e quantidade do produto, em trabalho de fortalecimento da marca e de não querervê-la exposta em noticiário negativo. Para melhor ilustrar, se um agente de mercado passa a envasar o vasilhame de uma marca específica que não lhe pertence sem garantir que o produto não apresente vazamento e com quantidade inferior a 13kg e uma distribuidora toma conhecimento desta prática, certamente será feita uma denúncia para a ANP para que não haja risco deste agente aumentar a sua operação e atingir mais marcas e alto volume de GLP comercializado fora das normas de segurança e qualidade. Mas a marca no botijão não é garantia apenas da segurança, mas também é a principal forma que uma distribuidora se comunica com seu consumidor final. O consumidor de GLP tem ciência de que é um produto perigoso e por esta razão ele utiliza como um de seus critérios para tomada de decisão a marca que lhe transmite mais confiança. Não é apenas uma confiança voltada para a segurança do produto no sentido de que ele não irá apresentar vazamentos por exemplo (segurança), mas também de que dentro do vasilhame constam os 13 quilos que foram adquiridos (qualidade). Neste sentido, o consumidor não utiliza apenas o critério preço para sua tomada de decisão, mas também a marca que lhe transmite mais confiança, o que, por via de consequência, se traduz em investimentos para aumento da segurança e qualidade do produto a fim de atingir uma melhoria contínua que proporcione um aumento e/ou manutenção da credibilidade da marca. A reputação de uma marca é construída com investimento de muito tempo e um trabalho "duro" e estratégico de equipe e recursos que nunca podem ser esquecidos no mundo dos negócios. E o vasilhame jamais foi barreira para novos entrantes, pois como estoque é vendido no mercado e o dinheiro retornado ao caixa da empresa.

número de acidentes e quantidade de vasilhames envasados), que garante uma cultura voltada à segurança presente atualmente no setor. Quando ocorre um acidente, o que é raro, por geralmente ser grave, a mídia local, regional ou até mesmo nacional noticia o fato, desta forma, sempre há exposição negativa da marca de uma distribuidora. Uma exposição negativa na mídia em decorrência de um acidente que indissociavelmente remete à segurança do produto, abala a credibilidade de uma distribuidora que imediatamente precisa adotar medidas para reconstruir sua imagem e afastar uma quebra de confiança generalizada. Como se observa, a requalificação é somente uma extensão das ações necessárias para que uma distribuidora não tenha a reputação de sua marca abalada, o que a retiraria do próprio mercado. A base para uma distribuidora se manter competitiva no mercado é sustentar a confiança da sua marca no quesito segurança, sem a ocorrência de eventos graves, como acidentes, para que o consumidor final possa ter a tranquilidade de aquirir um botijão que não corra o risco de explodir a sua casa. Este é o peso da atual vedação, garantir que a explosão de um lar familiar não passe de um evento raro para um evento mais comum, pois é a identificação fácil e inequívoca da distribuidora responsável pelo envase daquele produto que garante a adoção de medidas necessárias para manutenção da segurança do produto, inclusive a requalificação. Em suma, a requalificação é apenas uma das ações necessárias para a garantia da segurança do produto, outras diversas atitudes que jamais podem ser esquecidas obrigatoriamente devem ser consideradas empregadas pela distribuidora em busca do fortalecimento da marca. Como exemplo, no momento do envase diversas ações são colocadas em prática para se obter a qualidade do botijão, como o vazamento na sede de válvula, no plug fusível, na flange, em solda, evitar o sobreenchimento, etc., ou seja, um conjunto de tarefas que vão além de só requalificação, sempre em busca das melhores práticas e completo respeito às normas técnicas. Em mercados de economia de escala não é correto afirmar que os investimentos necessários para o exercício regular da atividade configura uma barreira de entrada.

Companhia Ultragaz S.A.	<p>Considerações contrárias ao modelo de enchimento de outras marcas.</p>	<p>As regras atuais de mercado estão em vigor há mais de quatro décadas sendo referência regulatória de garantia de rastreabilidade e segurança em um mercado sensível considerando os volumes comercializados e os recipientes necessários para a dimensão Brasil.</p> <p>Assim, oportuno frisar que:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. a rastreabilidade dos recipientes com base na ostentação da marca do distribuidor garante a responsabilização do agente em todas as esferas por eventuais problemas causados ao consumidor ii. a segurança dos recipientes que são envasados pelos distribuidores demanda a sua obrigação regulatória de requalificação, outorgada de acordo com a quantidade de recipientes que ostentam a marca do respectivo distribuidor em simetria a sua participação no mercado, bem como aquisição de novos vasilhames para substituição dos inutilizados iii. o processo atual de envase adotado na Ultragaz é um dos mais modernos e seguros, pois todos os vasilhames são testados com detectores de vazamento, garantindo que o vasilhame não apresente nenhum problema ao ser entregue ao cliente. Cabe ressaltar que todas as balanças são eletrônicas no processo de envase e seu nível de precisão é elevado, garantido a qualidade do produto entregue, com limites de tolerância muito mais rigorosos que a própria norma vigente <p>A ANP almeja alterar a norma para estabelecer padrões para os mecanismos de rastreamento que garantam a interoperabilidade do sistema entre os distribuidores, a definição do padrão visual do recipiente rastreável, para diferenciá-lo da população de uso exclusivo, a determinação de metas de requalificação e aquisição de vasilhames, por cada distribuidor, a divulgação no sítio eletrônico da ANP de informações sobre o cumprimento dessas metas pelos agentes regulados e dar conhecimento à sociedade das mudanças proporcionadas pela alteração regulatória.</p> <p>O rastreamento dos vasilhames deve permitir a utilização de equipamentos de leitura eletrônica com adoção de nova tecnologia pela fiscalização, de forma a ser possível planejar a fiscalização com base em informações recebidas dos sistemas de rastreamento, por exemplo, cruzando informações de cada recipiente, pelo número de série, com as respectivas datas de requalificação.</p> <p>No entanto, vale destacar que a ANP propõe revisão regulatória estrutural de todo o setor se GLP que depende do uso de tecnologia ainda não validada e/ou existente, considerando sobretudo que a rastreabilidade de vasilhames, neste modelo, pressupõe tecnologia experimental, cuja confiabilidade e viabilidade ainda não foram testadas no Brasil.</p> <p>A proposta inédita de rastreabilidade está em descompasso com as diretrizes legais e regulamentares definidas para o desenvolvimento da atividade regulatória, por se tratar de tecnologia ainda não validada, o que demandaria a sua testagem controlada (sandbox) antes de implementá-la.</p> <p>Assim, subverte-se a lógica da experimentação em matéria regulatória, impedindo que os efeitos da inovação possam ser testados e aferidos antes de eventualmente propor-se a implementação geral e efetiva da medida. Ademais, vai contra a própria finalidade da AIR que se proponha alternativas cujos potenciais efeitos não tenham sido sequer confirmados.</p> <p>No caso concreto, em que se cogita notória inovação não só regulatória como também tecnológica quanto ao setor de GLP, a experimentação prévia é o caminho imposto inclusive pelo Princípio da Proporcionalidade, que deve ser a baliza para qualquer escolha regulatória, em especial no que se refere ao seu elemento adequação.</p> <p>Não há qualquer análise sobre o custo de implementação da rastreabilidade proposta nem o custo regulatório na aquisição da tecnologia para a implementação desse novo modelo de fiscalização. Dessa forma, não verificamos elementos mínimos essenciais para o cumprimento da análise de impacto regulatório exigido no Decreto 10.411/20.</p> <p>Em razão da limitação de caracteres em cada item da contribuição, a integra deste item foi protocolado no PA SEI nº 48610.222380/2023-84</p>
-------------------------	---	---

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa

	Copa Energia S.A.	<p>Por fim, a última proposta da Agência por meio da RPAIR refere-se à autorização de carregamento remoto de envases. O objetivo é reduzir o custo logístico – já que o envase não terá que viajar tanto – e permitir que outros modelos comerciais concorram com o modelo atual de bases logísticas de grandes distribuidores.</p> <p>A RPAIR analisou quatro alternativas: (i) manter o status quo; (ii) testar o modelo em sandbox regulatório; (iii) permitir enchimento remoto em instalações de distribuidores e revendedores de classes específicas; e (iv) criar uma figura para enchimento remoto em instalações específicas – sendo esta última a sugestão da Agência.</p> <p>A escolha (i) foi descartada por considerar-se que há demanda por modelos alternativos e, sobretudo, porque entende-se que este modelo reduziria custos e impulsionaria a concorrência. A proposta (ii) foi considerada inadequada por ter um alcance limitado e criar custos governamentais para a inovação. A proposta (iii) foi preferida em função do custo de fiscalização e da restrição de agentes que poderia executar essa proposta.</p> <p>Restou a proposta (iv), que foi entendida como menos restritiva, mais democrática e com maior controle pela Agência. Em todos os cenários de mudança, a ANP destacou que as distribuidoras já teriam se manifestado contrariamente a essa medida, o que segundo a Agência colocaria um risco de acesso ao produto se o modelo fosse adotado.</p>	<p>O enchimento remoto e fracionado de botijões de GLP Por motivos de segurança, a Resolução ANP nº 957/2023 estabelece regras específicas para o manuseio de recipientes transportáveis de GLP com capacidade de até 90 kg. O artigo 23 da norma determina que esses botijões só podem ser enchidos na base do distribuidor, proibindo o enchimento em outras instalações. A única exceção refere-se ao envase de recipientes destinados ao uso em empilhadeiras ou equipamentos industriais de limpeza, exclusivamente em Centrais de GLP e para consumo próprio.</p> <p>Além disso, o artigo 30 da Resolução ANP nº 957/2023 impõe que os vasilhames só poderão ser comercializados cheios, vedando operações de envase parcial.</p> <p>A alternativa regulatória escolhida na AIR é permitir o enchimento remoto de vasilhames transportáveis (até 13 kgs), total ou parcial, em Central de Distribuição de GLP (autorização específica para o exercício da atividade e operação da instalação).</p> <p>Segundo a AIR, essa alternativa foi avaliada como muito favorável à ampliação da base de consumidores, à adoção de novos modelos de negócio e à redução de barreiras à entrada.</p> <p>No entanto, o enchimento fracionado e remoto de botijões de GLP apresenta diversos riscos que podem comprometer a segurança de pessoas, das instalações e do meio ambiente. Portanto, essa medida precisa ser cautelosamente avaliada antes de sua adoção.</p> <p>Um dos principais perigos está na falta de controle técnico rigoroso durante o processo. Em locais fora das bases autorizadas, pode não haver equipamentos adequados ou profissionais capacitados para garantir o cumprimento das normas de segurança, aumentando a probabilidade de vazamentos e acidentes. Da mesma forma, na ausência de um controle mínimo, é possível que surjam operações irregulares que apresentam riscos ainda maiores de não seguir os padrões estabelecidos para inspeção e manutenção dos botijões.</p> <p>Outro risco está relacionado ao transporte dos botijões após o enchimento em locais remotos. Se não forem respeitadas as condições ideais de manuseio e transporte, há maior chance de vazamentos durante o deslocamento, colocando em perigo tanto os transportadores quanto a população ao redor e o ambiente, uma vez que se trata de um produto altamente inflamável.</p> <p>Além dos riscos à segurança mencionados anteriormente, devido a uma precarização das operações de enchimento, armazenamento e transporte dos botijões, um cenário de crescimento de operações irregulares no mercado de GLP poderia favorecer a precarização fiscal, com o aumento da sonegação de tributos. Como consequência, haveria uma queda na arrecadação do governo, comprometendo sua capacidade de investir em serviços essenciais. A sonegação também geraria um ambiente de concorrência desleal, prejudicando as distribuidoras que cumprem suas obrigações legais.</p> <p>Assim, apesar de a proposta regulatória prever que o enchimento remoto e fracionado ocorrerá apenas em Central de Distribuição de GLP, as dificuldades de fiscalização e monitoramento em um país de dimensões continentais como o Brasil e com uma enorme população de vasilhames abrem espaço para operações irregulares e até mesmo para grupos criminosos organizados.</p> <p>Com o enchimento remoto, há um maior risco de roubo de cargas de GLP, o que representa um grave perigo à segurança pública, ao meio ambiente e à economia.</p> <p>Durante ou após o roubo, a manipulação inadequada dos botijões pode causar vazamentos de gás, o que, em contato com fontes de ignição, pode resultar em explosões ou incêndios de grandes proporções, colocando em risco a vida de pessoas próximas, além de potenciais danos materiais e ambientais.</p> <p>Ver petição Notas Técnicas Ferres Economia (2024), "ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024" E), "ANÁLISE DA AIR DA ANPS DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024" E Nota Técnica – Tendências Consultoria sobre o relatório de Análise de Impacto Regulatório Nº 2/2024/SDL-CREG/SDL/ANP- RJ</p>
	ABRAGÁS - Associação Brasileira de Entidades de Classe das Revendas de Gás LP	Sugerimos e reforçamos a opção do enchimento remoto, ser iniciado por meio da opção Sandbox regulatório, por um período de 180 dias e após as devidas avaliações, se positivas, permitir o enchimento remoto em instalações de distribuidores e revendedores de GLP de classe V e superior.	Entendemos ser prudente fazer avaliações por 180 dias, após início das operações de um novo modelo de negócio, especialmente no que tange a segurança dos consumidores e da operação geral.
	PayGas Brasil	iv) enchimento remoto com autorizações específicas para o exercício da atividade e para	Um ponto crucial para o êxito desse modelo é a clara distinção entre enchimento remoto e transvase. Enquanto o primeiro consiste no uso

operação da instalação (Central de Distribuição de GLP):

Embora a proposição (6.3.3(d)) já abranja os aspectos fundamentais, algumas diretrizes operacionais podem robustecer ainda mais a regulamentação, inspiradas em práticas internacionais, incluindo a excelência da regulação sul-africana (South African National Standards-SANS 10087) baseada na regulação britânica em termos de segurança e inclusão energética nos últimos 20 anos:

- Enchimento de vasilhames até 13kgs a partir de, no mínimo, 6 x P190 conectados a linha de gás e à uma ou mais balanças eletrônicas.
 - Que as Centrais Distribuidoras de Gás (CDGs) atuem dentro das mesmas exigências técnicas impostas às distribuidoras convencionais, adotando práticas rigorosas de inspeção de recipientes, controle de qualidade e verificação de validade de requalificação.
 - Enchimento exclusivo de vasilhames rastreáveis: plenamente integrado às rotinas de fiscalização, permitindo a verificação eletrônica e tempestiva dos dados relativos a cada vasilhame e a identificação imediata de possíveis inconformidades
 - Atendimento às Leis de Zoneamento e Ambientais:
 - Estudo de Impacto Ambiental e análise de Riscos: Avaliando cenários de acidentes, critérios de implementação próximo à moradias, definindo medidas mitigadoras e se os riscos são aceitáveis para o público.
 - Aprovação do Corpo de Bombeiros e Outras Autoridades: Corpo de Bombeiros local (ou órgão análogo) e engenheiros civis devem validar o projeto, incluindo sistemas de prevenção e combate a incêndio e condizência com os desenhos industriais propostos, sobretudo em termos de distâncias de segurança e equipamento utilizado.
 - Distâncias Mínimas e Equipamentos de Proteção anti-incêndio e equipamentos elétricos a prova de fogo
 - Seguir o relatório de risco que indique capacidade máxima de armazenamento de GLP (6 recipientes P190) e vasilhames (até 120, vazios, pintados).
 - Garantir áreas de acesso exclusivo a operadores treinados e certificados.
 - Garantir espaço mínimo de enchimento (15m²), assegurando distâncias de segurança correspondentes
 - Todo equipamento elétrico deve ser à prova de fogo.
 - O escritório ou área administrativa contendo equipamentos elétricos devem ficar fisicamente separados da estação de enchimento por adequada distância de segurança ou por porta anti-fogo classe D.
 - Teste Individual de Cada Vasilhame antes do enchimento
 - Transvase do Caminhão-tanque ao Tanque Estacionário: Manter o local isolado de fontes de ignição, com aterrramento dos tanques, válvulas de segurança e fácil acesso para interrupção de fluxo em emergências; O motorista e o ajudante devem ter contato visual permanente com a válvula de enchimento.
 - Utilizar bomba e balança aferidas, garantindo que se encha exatamente a quantidade solicitada pelo consumidor (enchimento fracionado ou total).
 - Integrar válvulas de segurança (solenoides, bleeder valve na linha de enchimento) que interrompam o fornecimento de GLP em caso de sobre pressão, vazamento, falha elétrica ou sabotagem humana.
 - Irrelevância das Válvulas OPD: considerando os procedimentos técnicos de segurança propostos como exigência para o enchimento em bases remotas — iguais aos adotados pelas distribuidoras tradicionais — entende-se que a adoção de válvulas OPD em vasilhames de até 13 kg acarretaria custos adicionais significativos para o consumidor final, contrariando o objetivo de universalização do acesso ao GLP.
- Em um cenário de bases remotas devidamente reguladas e fiscalizadas (com uso de bombas apropriadas e eletrônicas, balanças aferidas, rotinas de inspeção dos recipientes e,

de estruturas especializadas (tanques P190 ou maiores, bombas apropriadas - eletrônicas - e sistemas de medição aferidos) para transferir GLP de maneira tecnicamente segura, o transvase diz respeito à passagem direta de GLP de um vasilhame maior (por exemplo, P45) para outro menor (P13), sem o devido controle operacional e em total desacordo com as normas de segurança. O transvase, prática considerada ilegal e repudiada internacionalmente (SANS 10087-7: 6.3 Filling system 6.3.1) expõe tanto operadores quanto consumidores a riscos expressivos, decorrentes da ausência de equipamentos de proteção, monitoramento de pressão e procedimentos adequados de inspeção.

O enchimento remoto, por outro lado, segue estritamente os mesmos protocolos aplicados nas bases tradicionais de enchimento e incluindo verificação do estado dos botijões, garantia do prazo de requalificação em dia, uso de bombas calibradas e, sobretudo, a adoção de um sistema de rastreamento e registro de vasilhames que possibilita a fiscalização efetiva pela ANP e demais autoridades competentes.

Além disso, incentivamos fortemente que as autoridades públicas adotem critérios de segurança muito elevados em termos de capacidade de estocagem (capacidade mínima de 6 x P190 conectados à linha de gás, zona de enchimento de vasilhames limitada a a no menos 15m², área total utilizada sendo maior que 70m², calibragem frequente das balanças e uso exclusivo de balanças eletrônicas certificadas pelas autoridades nacionais, equipamento anti-incêndio em caso de acidentes, e também equipamentos de prevenção de incêndios, como detectores de gás. todas essas medidas viabilizariam o enchimento remoto e excluiriam a necessidade de utilização de válvulas OPD.

Assim, o consumidor final tem a certeza de que está recebendo um produto envasado em conformidade com todos os requisitos técnicos, sem comprometer a segurança ou aumentar o risco de acidentes e de maneira economicamente viável..

Em termos de resultado prático, a ANP, ao optar por essas soluções, atende ao problema regulatório identificado e alinha o mercado brasileiro de GLP a padrões modernos de eficiência, segurança e competitividade, bem como às tendências mundiais de inovação. Ressalta-se que, mesmo havendo custos iniciais de implantação tecnológica, a tendência é de que haja ganho operacional e social notável, promovendo a inclusão energética de 70 milhões de brasileiros que hoje cozinharam com lenha, 24% da população brasileira – 1 a cada 4 brasileiros, empresas e a própria Agência, que passa a dispor de dados mais robustos para a fiscalização e mitigação de riscos críticos.

Em síntese, a regulação do enchimento remoto, com foco em segurança, transparência e rastreabilidade, traz ganhos substanciais de competitividade e inclusão. Dessa forma, assegura-se que o mercado de GLP evolua para um patamar de maior dinamismo, eficiência e abrangência, mantendo os padrões de confiabilidade necessários para proteger o consumidor e toda a cadeia de distribuição.

	<p>principalmente, mecanismos de rastreamento descritos anteriormente), a utilidade prática das válvulas OPD se mostra menos determinante, pois o risco de enchimento indevido pode ser mitigado por processos automatizados e pela conferência eletrônica do estado e da capacidade de cada vasilhame.</p>	
Marcelo de Carvalho Macedo	<p>3.3 Enchimento remoto de recipientes de GLP</p> <ul style="list-style-type: none"> • O modelo proposto adiciona mais complexidade ainda, incluindo o terceiro parque de botijões, sendo: botijões de uso exclusivo da marca da distribuidora, botijões de uso comum sem válvula OPD e botijões de uso comum com válvula OPD, distintos um dos outros basicamente pela cor diferente; • Não existe disponível no Mercado nacional válvula OPD para o modelo de recipientes de GLP atual; • O modelo existente, por exemplo, dos Estados Unidos, tem rosca de conexão com o recipiente diferente da rosca do flange brasileiro; • A conexão da válvula americana com o regulador é diferente do modelo nacional; • A válvula OPD custa o equivalente a R\$265 colocado no Brasil, só a válvula custa 32,5% mais caro que um recipiente brasileiro; • O recipiente americano com válvula OPD custa o equivalente a R\$872 colocado no Brasil, preço mais de 4 vezes superior ao recipiente brasileiro; • Uma estimativa de plano de negócios financeiro de novo entrante no modelo de enchimento remoto, conclui-se que o investimento para alcançar 1% do Mercado Brasileiro é de ~R\$268MM, com retorno dos investimentos em 103 meses; • O Mercado Financeiro avalia empresas de comércio varejista esperando por retorno de investimento em até 60 meses, ROI de 103 meses não é um bom negócio; • A inviabilidade econômica, constatada após investimentos iniciais, em um processo de baixa confiabilidade, pode levar a negligências letais; • O cliente cujo requisito de compra principal é o preço é aquele que atualmente sai de casa para comprar o gás; • Em uma amostra de 37 milhões de pedidos da empresa de Sistemas AHGAS, este percentual é de 21% do total de pedidos que chegam na revenda de gás; • Em primeiro lugar, este número comprova que é pequena a fatia do Mercado que está em busca de preços mais baixos; • O tamanho do Mercado Total do Gás fracionado é entre 15% e 30% do Mercado atual, considerando estes números; • A proposta de mudança é um trade off que envolve complexidade nos processos, com riscos de segurança em potencial aumentados para atender entre 15% e 30% do mercado; • Os Planos Diretores das cidades não permitem enchimento de GLP nas áreas urbanas; • Brasília, como exemplo, tem poucas áreas em que o enchimento de GLP é permitido, e são áreas distantes da população; • A combinação de enchimento fracionado no botijão com a distância das centrais de enchimento da população abre uma externalidade negativa que é a fraude no conteúdo efetivo de GLP que não existe hoje no Mercado; • Essa externalidade negativa é chamada atualmente de Clandestino móvel, compra gás a preços de atacado nas revendas autorizadas, geralmente em motocicletas descumprindo legislações de trânsito e de transporte de produtos perigosos, e vende para a população; • O clandestino móvel pode comprar quantidade menor que 13 quilos e sair para vender para o consumidor afirmando que tem 13 quilos; • Da mesma forma que o chip RFID é difícil de 	<p>As contribuições da Escola do Gás para o documento sob Consulta Pública, o Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2024/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ (RPAIR) - Revisão das Resoluções ANP nº 957 e 958, de 5 de outubro de 2023, possuem gráficos, imagens e texto, neste formato indicado no forms não permite apresentar em uma ordem lógica, por isso, usando da orientação no campo "INFORMAÇÕES IMPORTANTES" que permite protocolar documentos em subsídio às contribuições, protocolamos nossas contribuições em um único documento no SEI dentro do processo nº 48610.222380/2023-84, cujo protocolo é 4654451.</p>

	<p>identificar, a válvula OPD também é, abre outra externalidade negativa que é o enchimento de recipientes sem válvula OPD, pintados como se tivessem tal válvula;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Esta externalidade traz situação de risco grave e iminente, uma vez, se o operador errar a quantidade, o botijão rompe, podendo causar acidentes graves; • O modelo de enchimento remoto falha na primeira pergunta ao aplicar a técnica “E se...”, apresentando baixa confiabilidade; • Da mesma forma, a verificação da elegibilidade da requalificação, tem falha na primeira pergunta “E se...”, já que o botijão circula só entre a central de enchimento e o consumidor, com o agravante de ter que verificar as condições mínimas de seleção visual para enchimento, previstos na ABNT NBR 8866; • As Unidades da Federação possuem Leis, Decretos e Instruções ou Normas técnicas que estabelecem regras estaduais de segurança, através dos Corpos de Bombeiros, para o enchimento de GLP, seguindo referências da ABNT NBR 15186; <p>.... continua no arquivo anexado ao processo.</p>	
Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>O estudo de impacto não analisa viabilidade financeira e operacional, efeitos na competitividade do mercado, impactos no custo do produto ao consumidor e aumento do custo regulatório. Seria esperado que o Relatório de AIR abordasse, por exemplo, os efeitos para o consumidor do diferencial de custo marginal de volumes inferiores ao P13, que seriam comercializados em centrais distribuidoras, uma vez que a venda fracionada favorece preços marginais superiores.</p> <p>Os exemplos apresentados da realidade nacional – operação de transvase de vendas a granel e enchimento remoto de vasilhames P20 para empiladeiras – tem exigências regulatórias distintas e há diferenças no enchimento remoto predominante de vasilhames de uso residencial. As distribuidoras atualmente são responsáveis pela verificação da segurança dos vasilhames, etapa que seria relegada a operadores das Centrais Distribuidoras de GLP, que tem menos capacidade técnica e exigências regulatórias para análise dos vasilhames.</p> <p>O enchimento remoto resulta na duplicidade de tipos de vasilhames, visto que o bocal de enchimento será distinto para o enchimento remoto. Contrário ao que se pretende, tal duplicidade dificultará a entrada de agentes, devido às características de rede atreladas a cada um dos sistemas de envase.</p> <p>Ademais, o enchimento remoto deverá ser acompanhamento de maior fiscalização pela ANP, com ampliação excessiva de sua atuação, desproporcional ao resultado esperado.</p> <p>Investimentos:</p> <p>A alternativa proposta altera os incentivos aos investimentos das distribuidoras e o retorno esperado de investimento em parques de botijões, dependendo de envase por terceiros e parcial. De início, demandará maior investimento para adaptação dos vasilhames atuais e/ou compra de novos.</p> <p>Além disso, a exigência regulatória de aquisição de número determinado de vasilhames pelas distribuidoras: (i) faz com que tal aquisição deixe de ser uma estratégia de negócio dos distribuidores e passa a ser uma obrigação regulatória distorcida, isentando os pequenos distribuidores de cumprir obrigação proporcionalmente similar; e (ii) apresenta elevado risco de ineficiência alocativa dos recursos ao estabelecer quantidades diferentes das necessidades reais das distribuidoras e do sistema de distribuição, afetando também investimentos em outras necessidades do negócio.</p> <p>Aumento do custo, maior risco regulatório e de</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <p>i. Vícios Procedimentais</p> <ul style="list-style-type: none"> • O estudo de impacto não contempla efeitos das propostas, a exemplo de impacto no custo do produto ao consumidor e no custo regulatório, bem como os efeitos na competitividade. • Violação ao Decreto 10.411/2020. <p>ii. Erro de Motivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • A ANP não demonstrou, com dados concretos, como a proposta contribuirá para os objetivos regulatórios, como segurança do consumidor, competitividade no setor e acesso ao GLP. <p>iii. Ausência (deficiência) de Motivação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Motivação genérica e limitada às questões técnicas. Há omissão na análise de impacto regulatório (AIR) de estudos de viabilidade econômica e operacional na fundamentação da proposta. <p>iv. Ilegalidades</p> <ul style="list-style-type: none"> • A análise da ANP furt-a-se igualmente a um cotejamento de suas propostas com as normas do CDC e proteções ali cunhadas com bastante clareza. Trata-se de elemento que pode dar causa à imediata cassação de qualquer iniciativa da ANP, caso signifique, de algum modo, rebaixamento dos atuais níveis de proteção existentes ao consumidor. <p>vi. Quebra do Princípio da Finalidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • A regulamentação da atividade de enchimento remoto deve estar alinhada com os objetivos institucionais da ANP, como segurança do consumidor, eficiência econômica e sustentabilidade do mercado de GLP. A proposta contempla requisitos técnicos e de fiscalização, porém é omissa em relação aos demais quesitos. • Seria importante a introdução de estudos que confirmassem que a operação do fracionado não compromete a integridade do sistema de distribuição e segurança dos consumidores. <p>v. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alteração da regulamentação, acarretando todos os custos e mudanças do cenário competitivo previstos indicados acima, rompe com a legítima expectativa de retorno de investimento e do compromisso regulatório da ANP com o status quo da regulação.

	<p>segurança:</p> <p>A alternativa proposta cria nova figura, a Central Distribuidora de GLP, que demandará maior atuação e fiscalização regulatória da ANP.</p> <p>Em que pese menção da ANP à fiscalização eletrônica via envio de informações, esta não é capaz de monitorar o enchimento fracionado e remoto de botijões não equipados com a válvula ODP.</p> <p>É temeroso atribuir a responsabilidade a terceiros não necessariamente conhecedor da atividade de revenda de GLP, principalmente em sua fase líquida, podendo resultar em: (i) Sobre-enchimento dos vasilhames, com abertura de válvula de segurança e vazamentos; (ii) Travamento do indicador de nível do P13 pela movimentação inadequada, que ocasionará em imprecisão da quantidade envasada; (iii) Acidentes por estática ou por fontes de ignição, que são mais comuns em ambientes não controlados com o rigor de normas de segurança ou sem procedimentos de segurança para lidar com acidentes de GLP na fase líquida;</p> <p>A dispersão regional também amplia os custos de monitoramento regulatório, com aumento do risco de integridade e segurança do sistema de distribuição.</p> <p>No mais, a ANP não analisa suas propostas à luz das normas do CDC. Trata-se de elemento que pode levar à imediata cassação de qualquer iniciativa da agência, caso implique no rebaixamento dos atuais níveis de proteção do consumidor.</p> <p>Experiência internacional:</p> <p>O Relatório parte de uma análise comparativa entre países muito restrita, que não aborda a estrutura de oferta e organização dos mercados de distribuição e revenda, a logística de distribuição envolvida, nem a representatividade e tipos de vasilhames comercializados.</p>	
	<p>SINDIGÁS</p> <p>Há algumas premissas imprecisas nesta Seção que merecem ser reavaliadas à luz dos elementos ora fornecidos, recomendando uma pesquisa mais assertiva das experiências internacionais, além de adequado e suficiente estudo das potenciais consequências do enchimento remoto no mercado brasileiro:</p> <p>1. Os modelos internacionais citados nos §§ 345 e 348 (África do Sul, Estados Unidos e Uruguai) não podem ser usados como base de comparação ao modelo proposto nesta AIR, em função da escala e da finalidade de utilização. O Brasil tem um mercado robusto e regulamentado de GLP, com ampla rede de distribuição e logística consolidada que atende às necessidades da população de forma eficaz.</p> <p>A regulação atual prima por segurança e permite controle de qualidade e metrologia, assegurando que o consumidor receba produto seguro e dentro dos padrões estabelecidos. A adoção do sistema de enchimento fracionado dificultaria a fiscalização, comprometendo a confiança do consumidor e a integridade do mercado.</p> <p>O novo modelo pode causar desequilíbrios no mercado, gerando competição desleal com os distribuidores e revendedores que seguem as normas da ANP. Isso comprometeria a sustentabilidade do setor formal e poderia abrir espaço para práticas irregulares.</p> <p>Ademais, a implementação do enchimento remoto exigiria mudanças significativas na regulamentação, além de grandes investimentos em infraestrutura e treinamento para garantir segurança e conformidade técnica. Esses custos seriam elevados em comparação aos benefícios, especialmente considerando a estrutura já existente no Brasil.</p> <p>Portanto, as condições regulatórias, logísticas e de segurança no Brasil tornam o modelo de enchimento remoto incompatível com a realidade do mercado nacional.</p> <p>2. No § 352, a ANP propõe a criação de um novo</p>	<p>1. Os modelos internacionais de enchimento remoto citados no § 345 destoam da liberação ampla e disseminada da medida que se procura implementar no Brasil. No Uruguai, dados fornecidos pela Associação Ibero-americana de Gás Liquefeito de Petróleo (AIGLP) indicam que o parque total de cilindros é de aproximadamente 2,8 milhões de unidades e que a "população comum", formada por cilindros cinza de 3kg que podem ser enchidos remotamente por qualquer uma das três plantas envasadoras, corresponde a apenas 95 mil unidades, ou seja, apenas 3,4% do total.</p> <p>Nos EUA, os cilindros de enchimento remoto são usados pelos consumidores exclusivamente em áreas externas, para churrasqueira/camping, sendo que o total de venda em botijões corresponde apenas a 3% do total de GLP comercializado no país. Em ambos os países os consumidores levam e trazem os botijões nos seus veículos.</p> <p>Ademais, conforme as contribuições às Seções 3.4 e 6.2, são inadequados os exemplos da África do Sul e do Uruguai, já que em ambos os países citados não há enchimento parcial, somente o remoto (botijão cheio).</p> <p>O insucesso da Paygas na África do Sul demonstra que o enchimento remoto não tem sido uma operação bem-sucedida nas experiências internacionais. No país citado, em 5 anos, apenas 7 estações foram instaladas, com recargas e clientes limitados, além de dificuldades em equilibrar custos e preços elevados do GLP. Isso contraria a afirmação no sentido de o enchimento remoto ser amplamente viável e eficaz em outros mercados.</p> <p>Além disso, tal modelo exigiria mudanças regulatórias e altos investimentos em infraestrutura e treinamento, com custos superiores aos benefícios. Assim, as condições regulatórias, logísticas e de segurança no Brasil tornam esse modelo incompatível com o mercado nacional, inviabilizando a adaptação de modelos internacionais.</p> <p>2. Em relação à alternativa eleita para o enchimento remoto envolvendo Central de GLP, o Prof. Ragazzo em seu Parecer destaca as diversas razões que comprovam a grande insegurança que o sistema de enchimento remoto representa (item 7.1).</p> <p>Como bem aduz o Professor, a proibição do enchimento remoto e fracionado de botijões busca mitigar os riscos de acidentes graves com GLP, como explosões e incêndios, que foram relativamente comuns no passado. Tal medida surgiu como parte de esforços para melhorar a segurança do setor, com o objetivo de reduzir os riscos no transporte e manuseio inadequado dos botijões.</p> <p>Por outro lado, a flexibilização regulatória proposta de enchimento remoto e fracionado pode: (a) quebrar a cadeia de incentivos para a</p>
<p>Seção 6.</p> <p>Identificação e avaliação das alternativas -</p> <p>Item 6.3</p> <p>Apresentação das alternativas</p>		

<p>- Subitem 6.3.3</p> <p>Alternativas para o tema enchimento remoto de vasilhames transportáveis de GLP</p>	<p>agente econômico (Central Distribuidora de GLP) para realizar a atividade de enchimento remoto, total ou parcial, de vasilhames transportáveis de até 13 kg, em instalações com autorização específica para essa operação.</p> <p>Nesse formato o ciclo de utilização do botijão ocorrerá exclusivamente entre a Central de Distribuição de GLP e o consumidor, sem que o botijão retorne à qualquer distribuidora. Além dos grandes riscos que a falta de manutenção dos botijões geraria aos consumidores finais, conforme explicitou o Prof. Ragazzo (item 7.1), surgiria grande insegurança jurídica para as distribuidoras cuja marca é ostentada nos botijões, pois estariam sujeitas à responsabilização civil ou criminal, mesmo não tendo mais acesso a seu botijão há anos.</p> <p>O argumento da ANP contra a vedação ao enchimento fracionado e remoto baseia-se na ampliação da base de consumidores e na adoção de novos modelos de negócios. Contudo, o Prof. Ragazzo destaca em seu Parecer (item 7.3) que para chegar a essa conclusão, seriam necessários estudos que (i) identificassem a estrutura de competição do mercado de GLP, (ii) diagnosticando problemas regulatórios, (iii) verificando quais instrumentos poderiam resolvê-los e, somente depois, (iv) avaliando a solução mais adequada. A análise da ANP deve então ser revista para considerar a estrutura de mercado e as variáveis de competição.</p> <p>O setor de GLP exige regulação focada em segurança, eficiência e qualidade, dado o risco significativo do produto. O enchimento fracionado, que aumenta a complexidade da segurança, não seria adequado para estimular a competição. Além disso, a perda de ganhos de escala tende a aumentar os custos, desestimular investimentos e elevar os preços ao consumidor, impactando negativamente a eficiência econômica. O fracionado pode também gerar condutas oportunistas e aumentar custos de monitoramento, sem melhorar a acessibilidade ao GLP.</p> <p>Pela limitação de caracteres a continuidade desta contribuição está protocolada no SEI (4652923)</p>	<p>manutenção dos vasilhames, especialmente com a retirada de marcas, comprometendo segurança do serviço; (b) dificultar a fiscalização devido à descentralização da distribuição, sem avaliações sobre a viabilidade do rastreamento; (c) aumentar custos pela perda de ganhos de escala, desestimulando novos investimentos e elevando preços para os consumidores.</p> <p>Ainda, o diagnóstico da ANP sobre as vantagens da medida no ambiente competitivo ignora a estrutura oligopolista do setor, e a viabilidade técnica e financeira da proposta não é demonstrada ou garantida pela ANP.</p> <p>Assim, como apontado no caso do tema de enchimento de outras marcas, o fato da análise feita pela ANP não quantificar os custos associados com a medida, ignora que na prática tal proposta regulatória implicará simplesmente na criação de um mercado de nicho, se todas as regras forem cumpridas pelos agentes econômicos. Entretanto, tal efeito não é o propósito desta AIR que busca a promoção de maior competitividade no setor. Por outro lado, é preciso atentar que na impossibilidade de competir pela ótica de custos, a mudança regulatória induzirá condutas oportunistas no curto prazo que, no médio e longo, tenderão a gerar competição desleal, dificultar as ações de fiscalização e reduzir a segurança do setor.</p>
--	---	---

Projeto GLP Qualidade Compartilhada	<p>Relembreamos que essa entidade na época da Tomada Pública de Contribuições da ANP 07/2018 já se manifestou no sentido de ser contrária ao "Enchimento fracionado de recipientes", recomendando manter o enchimento apenas nas instalações fixas das engarrafadoras.</p> <p>Quanto ao encherimento remoto em centrais (Itens 2.7.3 - Enchimento remoto, 6.3.3. Alternativas para o tema encherimento remoto de vasilhames transportáveis de GLP, e 11.4 Enchimento remoto (fora da instalação de distribuição) de vasilhames transportáveis, total ou parcial), os riscos significativos persistem, sem eliminação das preocupações do quanto apresentado na época da TPC 07/2018. Além dos riscos, que não observamos terem sido de fato considerados pela ANP, a prática é inadequada devido à natureza inflamável do GLP e perante a necessidade de controle rigoroso sobre o volume e pressão armazenados nos recipientes.</p> <p>Apesar da atual consulta trazer que o encherimento remoto de vasilhames transportáveis, total ou parcial, seria permitido em "Central de Distribuição de GLP", com autorizações específicas para exercício da atividade e para a operação da instalação, as instalações de encherimento remoto seriam cadastradas e autorizadas de forma eletrônica. Ou seja, sem que a ANP observasse in loco as instalações, autorizando primeiro a atividade de alta risco, e fiscalizando depois.</p> <p>Assim, o modelo proposto apenas insere mais uma camada de risco ao consumidor e arredores. Como é de conhecimento da ANP, as engarrafadoras possuem classificação de área e distâncias regulamentares para o encherimento dos recipientes transportáveis. Assim, ao permitir o encherimento remoto de recipientes não há estrutura de fiscalização para todos os possíveis locais de encherimento, principalmente quando o Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório menciona Centrais de Enchimento.</p> <p>Atualmente, antes de cada envase há inspeção de 100% dos recipientes com relação as inscrições obrigatórias, vazamento, estabilidade, corrosão, mossas, vinco, etc. A inspeção é realizada por pessoal treinado e capacitado. Sem a inspeção o risco de acidente é mais alto. Após o encherimento, se houver qualquer problema no recipiente, há decantação, retirada de um dos componentes roscados e envio para manutenção. Em local não apropriado, não será possível a decantação e retirada do componente, como seria o caso das centrais propostas pela atual Consulta Prévia.</p>	<p>Destacamos que nos 100% dos encherimentos nas engarrafadoras, os recipientes são pintados para garantir higiene e segurança. No encherimento remoto em centrais, não será possível a repintura e demais processos necessários para manter a integridade do vaso de pressão, sendo apenas permitida modalidade de recarga total ou parcial que não faz sentido visto que já existem outros tipos de cilindros (de 2kg a 45kg) com volumes variados para a escolha do consumidor. Ou seja, não observamos sentido na permissão de encherimento remoto para atender ao consumidor, que já possui acesso a recipientes de variadas capacidades.</p> <p>Ainda sobre o encherimento remoto, mesmo na nova modalidade proposta pela atual consulta, dificulta-se a identificação, principalmente pelos consumidores mais carentes, de quem é a responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso de sinistro com o recipiente. Após um acidente com recipiente, a distribuidora dona da marca, imediatamente vai ao local para assistência ao acidentado. Com o encherimento remoto esta responsabilidade deixa de existir, deixando o cliente final sem apoio e caso o recipiente apresente algum problema, a distribuidora dona da marca oferece assistência técnica gratuita ao consumidor. Ou seja, com o encherimento remoto, o consumidor irá arcar com os custos da assistência técnica?</p> <p>Além do apresentado até aqui, o modelo ora proposto ainda abre incentivo natural ao transvase irregular e em locais também desconformes, aumentando ainda mais os riscos de acidentes, que hoje são inexistentes. Isso porque as engarrafadoras, no modelo vigente, possuem brigada de incêndio e reserva técnica de combate a incêndio. Já o abastecimento em Centrais, de forma remota como proposto no documento em consulta deixa dúvidas se haverá estrutura adequada de segurança. Também, pelo exposto no relatório prévio de AIR, reforçamos que essas Centrais serão autorizadas primeiro, sem verificação in loco da ANP, ou seja, sem que se garanta que atenderão aos requisitos de segurança, que ao menos estão claros nesse momento, e são primordiais para esse tipo de atividade, de alto risco.</p> <p>Outro ponto de atenção é que os acessórios dos recipientes também são de responsabilidade da distribuidora. No caso de encherimento remoto e mesmo se permitido dispositivo de rastreabilidade, ainda incerto e indeterminado, não haverá qualquer garantia da adequada rastreabilidade e/ou responsabilidade por estas peças diretamente pelo cliente. Além disso, nem mesmo ficou claro o tipo de fiscalização que será realizada pela ANP, o que só aumentam as incertezas e inseguranças.</p> <p>A ANP conhece a extensão dos acidentes que podem ocorrer com o transvase de GLP e demais atividades irregulares, ou que não sejam diretamente fiscalizadas. Assim, qualquer falha nesses processos pode resultar em vazamentos, explosões e outros graves acidentes que, reforçamos, hoje não ocorrem com tamanha frequência.</p> <p>Além do mais, o fracionamento contraria os próprios avanços alcançados em termos de padronização e segurança, expondo os consumidores a práticas que não garantem a qualidade do produto ou a segurança operacional.</p> <p>Pelo exposto até aqui, o Projeto GLP reforça que, tendo em vista a insegurança, incerteza e imprevisibilidade das propostas, a preservação das regras atuais é essencial para manter um mercado competitivo, seguro e comprometido com os consumidores.</p> <p>Acreditamos que as possíveis revisões regulatórias devam sempre priorizar a segurança e a estabilidade do setor, de forma que sejam combatidas práticas irregulares que possam comprometer a segurança e confiança no mercado de GLP. Assim, seguimos a inteira disposição para contribuir tecnicamente com a ANP na construção de soluções que fortaleçam o setor e protejam o bom funcionamento do mercado e, principalmente, os interesses dos consumidores.</p> <p>João Batista Corrêa Nery Coordenador Executivo</p>
-------------------------------------	---	--

Comitê Brasileiro de Gases Combustíveis	<p>A segunda proposta da ANP, que autoriza o enchimento remoto (total ou fracionado) de recipientes transportáveis de GLP, também merece nossa crítica. Hoje, com o enchimento de GLP em bases de envase especializadas, em zonas industriais, com infraestruturas e procedimentos adequados para garantir que a operação seja realizada de maneira segura, a própria ação fiscalizatória dos agentes, como ANP, Inmetro, Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, Corpos de Bombeiros etc., favorece a supervisão adequada, principalmente em se tratando do cenário de enchimento fracionado por peso.</p> <p>O CB-009 entende que o enchimento remoto e fracionado sem que os agentes fiscalizatórios disponham de estrutura técnica suficiente para fiscalização, aumentaria consideravelmente o risco de acidentes, como vazamentos ou explosões, colocando em perigo não apenas os próprios agentes e seus colaboradores, como a população ao redor das instalações e, especialmente, os consumidores que ficarão sujeitos, ainda, à insegurança quanto a fidelidade da calibração de balanças e, consequentemente, quantidade registrada em seus recipientes.</p>	<p>Dante de tais considerações, o CB-009 da ABNT reitera que as propostas apresentadas pela ANP para o enchimento de botijões de marcas diferentes e para o enchimento remoto (total ou fracionado) em locais representam sérios riscos à segurança dos consumidores e à eficácia dos processos de rastreabilidade e requalificação dos vasilhames. A implementação dessas medidas poderia levar a um aumento de acidentes, comprometeria o controle da qualidade dos serviços e produtos oferecidos aos consumidores e, com a falta de controle dos recipientes elegíveis para requalificação, até mesmo desabastecimento do mercado.</p> <p>Importante destacar, por fim, se liberado o enchimento remoto de recipientes transportáveis, seja ele fracionado ou total, o setor de GLP se tornará extremamente mais vulnerável a acidentes e até mesmo tragédias, devido ao fato da autorização para o enchimento remoto ocorrer longe de áreas industriais. Haverá dificuldade para aplicação da Norma NBR 8865, que estabelece os requisitos para inspeção visual dos recipientes transportáveis para GLP, onde os botijões não aptos para enchimento não sejam enchedos. Sendo necessário que as instalações estejam preparadas para segregação de recipientes não aptos para o enchimento. Bem como, nos casos críticos de vazamentos, os recipientes tenham condições de serem segregados e decantados, para retirada de um de seus componentes roscados e envio para uma requalificadora.</p>
World Liquid Gas Association - WLGA	<p>Maintenance of the current model. The ANP is considering allowing the partial filling of cylinders in remote locations, outside of industrial zones, to foster competition. 13 kg, accounts for approximately 71% of total sales.</p>	<p>The WLGA does not support the partial filling or remote filling of cylinders. For the reasons outlined in 2. above, LPG cylinders must be thoroughly inspected before they are refilled, and this must be done at licensed and registered LPG filling stations by authorised and trained personnel. LPG cylinders that are partially filled in remote locations will put these cylinders at risk. The attractiveness of this model is undermined by lack of cylinder inspection and the risk caused by the gradual deterioration of cylinder condition. The cylinders are not only being denied the opportunity of being thoroughly inspected, maintained, and requalified when needed, but the partial filling procedure is inefficient, and costly. Countries where partial filling does occur encourages market disorganisation and a deterioration of the cylinder assets. The partial filling of LPG cylinders is more common in countries where populations have no access to modern energy, have limited disposable income, and rely on dirty traditional fuels such as wood, charcoal and kerosene. These traditional fuels can be obtained at either no cost, or with limited outlay. Consumers are attracted to the opportunity to purchase LPG in small quantities for the same financial outlay as when they buy a small bag of charcoal, a bundle of wood or half a soft drink bottle of kerosene. The attractiveness of this proposition is undermined by the lack of inspection and the risk caused by the gradual deterioration of the cylinder condition. The decanting of LPG from one cylinder to another is banned in many countries (e.g. Turkey, India, Pakistan). Where it does operate, it is often undertaken by untrained personnel who are working from unsafe, unlicensed and illegal premises. Although prohibited, the practice of partial filling does occur. The model relies on the idea that it addresses consumers with limited disposable income who can only afford small amounts of fuel. This particularly includes countries in Sub-Saharan Africa and parts of Asia (e.g. Pakistan). Adoption of the partial filling model can end up offering more expensive LPG (per kg), create an environment where there is a lack of control over cylinder quality, and lead to unsafe operations. These unsafe operations will result in accidents, and create the perception that LPG is an unsafe fuel. Another damaging consequence of unregulated operations is the possibility of fraud with cylinders being underfilled. These will all harm the efforts to transition populations away from traditional dirty fuels to LPG. It is in everyone's interest to ensure LPG cylinders reach the consumer in the same condition that they were in when they left the cylinder filling plant. Protecting the cylinder asset, maintaining the company brand, ensuring the customer proposition is delivered safely and consistently, are all important issues for everyone involved in the LPG business, not least the customer. A level playing field encourages essential investment in the business to ensure its continued growth through healthy competition. Partial filling operations undermines investment and introduces a risk to safety. Some alternatives to partial filling are set out in full version: https://online.fliphml5.com/addge/fzec/#p=1</p>

Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.	<p>Assim como foi amplamente explorado no subitem referente ao enchimento de outras marcas, a identificação fácil e inequívoca de quem realizou o enchimento fracionado de eventual vasilhame com as características de segurança para tanto é essencial para coercitividade das normas de segurança (ressalte-se que as normas de segurança não se referem apenas à requalificação, mas também ao processo de enchimento). A regra acima transcrita não informa como seria a rastreabilidade, sendo que, novamente, não poderia ser um modelo com conflito de interesse, ou seja, que ficasse a cargo da distribuidora que envasou adotar a ação para a identificação de que realmente foi ela quem envasou o vasilhame. Conforme já informado, deixar sob a responsabilidade da distribuidora que realizar o envase a prestação das informações de forma adequada para possibilitar a sua identificação com a finalidade de responsabilização em caso de inobservância normativa ou em caso de acidente enfraquece a efetividade da norma em razão do nítido conflito de interesse, por este motivo é crucial que na eventualidade de se identificar um modelo de vasilhame possível de enchimento fracionado a identificação de quem envasou seja fácil e inequívoca sem conflito de interesse, assim como é a própria marca estampada no vasilhame. A AIR preve que se viável, o vasilhame poderia ser adaptado a partir da população existente. Neste caso a regulação poderia gerar um problema sério operacional, pois considerando o já exposto no subitem de enchimento de outras marcas sobre a inviabilidade técnica de se adotar este modelo, somente a distribuidora que detém a propriedade daquela marca poderia optar por fazer a adaptação, contudo, mesmo neste caso se observa um risco sério operacional de segurança. Isto porque o consumidor final não teria o conhecimento de quais botijões estariam adaptados para o enchimento fracionado e quais não estariam, deste modo, abre-se uma enorme margem para operações clandestinas, em que um agente transgredida a norma e envase um vasilhame mesmo sem os itens de segurança elencados neste subitem, uma vez que o consumidor final não tem conhecimento técnico para saber que aquele vasilhame conta a adaptação, pois o botijão seria idêntico aos demais. Portanto, se a medida de enchimento fracionado encontrar um modelo seguro, ainda que viável uma eventual adaptação à população existente, esta medida não atenderia a manutenção dos níveis adequados de segurança.</p>	<p>A descentralização do enchimento de vasilhames das plantas específicas para tanto, tem o potencial de aumento de práticas fraudulentas dada a dificuldade da própria fiscalização conseguir se deslocar para um número muito maior de instalações que realizam o envase a fim de identificar que as normas de segurança estão sendo devidamente cumpridas.</p> <p>A pluralidade de unidades envasadoras de GLP gera um desafio fiscalizatório que deve ser considerado ao se analisar se a medida mantém os níveis adequados de segurança, pois não se deve analisar puramente a medida, mas a fragilidade que ela pode acarretar para a fiscalização, o que enfraquece a coercitividade das normas, razão pela qual a percepção de níveis adequados de segurança não se observa apenas na alternativa em si, mas também na própria capacidade fiscalizatória da medida a fim de não afetar a coercitividade das normas reguladoras.</p>
-------------------------------------	---	---

Companhia Ultragaz S.A.	Considerações contrárias ao modelo de enchimento remoto de vasilhames transportáveis de GLP.	<p>A alternativa regulatória de enchimento fracionado, aplicada a botijões da mesma marca, deve ser afastada. Independentemente do enchimento remoto de GLP, é improvável que bases menores, como postos de combustíveis ou caminhões tanque, consigam ser competitivas em termos de custo e, simultaneamente, implementar todos os investimentos de segurança necessários para tornar a atividade segura. Isso inclui a proteção do consumidor, assim como dos funcionários e demais envolvidos no envase remoto. Além disso, é essencial garantir a identificação dos botijões que precisam ser requalificados ou descartados, evitando que o consumidor saia da base remota com um produto inadequado. Assim, o resultado prático dessa medida seria a criação de mini plantas ou postos de enchimento fracionado pouco competitivos, caso todos os requisitos de segurança sejam cumpridos.</p> <p>O cenário acima, na verdade, seria excessivamente otimista, dado que há elementos bem concretos indicando que haverá sérios riscos à segurança, devido aos incentivos que serão gerados caso a mudança regulatória seja implementada. Levando em consideração a assimetria do consumidor com relação aos riscos de segurança envolvidos, e a pressão por custos que deriva de um mercado homogêneo em que preços são uma variável relevante de competição, a possibilidade de práticas oportunistas aumenta de maneira considerável. Distribuidores fracionados terão enorme incentivo para desrespeitar as regras de segurança, desconsiderando as etapas de segurança acima elencadas, sobretudo diante das dificuldades de fiscalização que hoje já tornam difícil um mercado livre de enchimento de botijões OM e de vasilhames fora do prazo de requalificação. E, de uma forma sistêmica, haveria menos incentivos para todo o setor investir em segurança, já que o enforcement da proibição de OM seria insuficiente para permitir a recuperação de investimentos.</p> <p>Isso porque, diante da assimetria da informação do consumidor, o responsável pela verificação do estado do botijão é a base remota que faz o envase fracionado. Ela é que deverá indicar que o botijão deve ser requalificado ou mesmo sucateado quando fora dos requisitos de segurança. É particularmente difícil acreditar que isso irá acontecer, caso existam outras bases dispostas a encher o botijão, o que é, aliás, uma hipótese provável dada a estrutura de competição do GLP residencial. Dessa forma, ainda que se possa imaginar que exista uma redução inicial nos custos (porque o consumidor leva o botijão para fazer o enchimento), há forte comprometimento dos incentivos para medidas de segurança serem implementadas, como inspeções visuais, mapeamento tecnológico e visual de vazamentos, testes de válvulas de compressão, entre outras medidas.</p> <p>Nesse contexto, o enchimento fracionado, fora do ambiente industrial, enseja distorções no mercado que causam os seguintes efeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elevação do risco associado ao modelo fracionado em comparação com o sistema de enchimento centralizado em plantas; - Fragilização da fiscalização, identificada em países que utilizam o modelo fracionado, devido à complexidade de monitorar uma distribuição descentralizada; - Perda de ganhos de escala no modelo descentralizado de enchimento, resultando em impacto significativo no custo final para o consumidor e demonstrando que o modelo, do ponto de vista econômico, carece de atratividade para novos investimentos; - Aumento da dispersão dos pontos de enchimento e descentralização da cadeia logística, o que acarreta custos mais altos ao longo da cadeia de valor até o cliente; - Aumento do risco de segurança, ausência de fiscalização e desincentivo de observância normativa por agentes free-riders devido a dispersão de mini bases de engarrafamento; - Maior frequência de substituição dos botijões nos lares, gerando desconforto e riscos para os consumidores, além de prejudicar a experiência geral de uso do produto. <p>A integra da contribuição deste item foi protocolado no PA SEI nº 48610.222380/2023-84.</p>
-------------------------	--	--

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
-------	------------------	--------------	---------------

	<p>Copa Energia S.A.</p> <p>A primeira proposta apresentada pela ANP foi a mudança no modelo de quotas de suprimento adotado pela Petrobras. Esse ponto parece pacífico, na medida em que o modelo adotado pela estatal cria rigidez de participações e limita crescimentos acelerados de concorrentes, sendo um desastre do ponto de vista concorrencial e em termos de eficiência da cadeia. Inclusive surpreende que o CADE ou a SEAE/MF nunca tenham se debruçado sobre o tema para propor algo mais eficiente no setor (o que alcança não apenas o GLP, mas combustíveis automotivos e gás natural, por exemplo). Ademais, como destaca a ANP, o sistema de quotas leva a distorções na colocação de pedidos, como os distribuidores aparentemente inflando pedidos para garantir suprimento adequado de produto, e distorções ainda maiores na precificação de mercado.</p> <p>Todavia, a proposta apresentada pela ANP não serve para dinamizar o mercado e, dada a dinâmica da Petrobras, é certamente insuficiente para corrigir as distorções de mercado causadas por esse monopólio. De fato, a ANP sugere que o critério de rateio seja regulado pela Agência, com a "adoção de três critérios de rateio: (i) percentual do volume destinado aos distribuidores com menor poder de mercado, (ii) outro de acordo com a capacidade de armazenagem na UF do polo e (iii) um terceiro associado ao histórico de retirada".</p> <p>Sobre este critério composto proposto, discordamos da inclusão de um critério subjetivo e arbitrário associado a poder de mercado. Esse critério sofre no vício típico do Estado brasileiro, que é o de buscar intervir diretamente na dinâmica competitiva criando categorias de agentes ao invés de focar nos incentivos adequados para promover essa concorrência. E cria distorções óbvias, como players evitando crescer a partir de um certo limiar para não cair em outra regra de suprimento (vide exemplo do Simples, no universo tributário) e regras múltiplas para diferentes empresas.</p> <p>Outro aspecto que discordamos é a inclusão do fator histórico de vendas. Isso cria uma persistência que não é necessária no caso concreto, salvo talvez como uma regra de transição. Havendo critérios como infraestrutura, que são estruturais e oferecem essa persistência, e estão diretamente atrelados a vendas (por exemplo, parque de envases, instalações de granel, etc.), não faz sentido aumentar a complexidade e a endogeneidade da regra.</p>	<p>Sobre este critério composto proposto, discordamos da inclusão de um critério subjetivo e arbitrário associado a poder de mercado. Esse critério sofre no vício típico do Estado brasileiro, que é o de buscar intervir diretamente na dinâmica competitiva criando categorias de agentes ao invés de focar nos incentivos adequados para promover essa concorrência. E cria distorções óbvias, como players evitando crescer a partir de um certo limiar para não cair em outra regra de suprimento (vide exemplo do Simples, no universo tributário) e regras múltiplas para diferentes empresas.</p> <p>Adicionalmente, o critério de poder de mercado será sempre arbitrário: market share seria o critério? Em qual dimensão geográfica (seria UF o melhor recorte em todos os casos)? E em qual dimensão produto (granel, envasados, outros segmentos novos)? E outras características, como controle de infraestrutura essencial ou verticalização com algum elo adjacente da cadeia (por exemplo, fabricação de envases ou bases de granel) não contariam como ponderador de poder de mercado? De fato, medir poder de mercado exige uma técnica complexa, que envolve entender delimitação de mercado em duas dimensões, mapear outras características operacionais e comerciais do player e identificar outros fatores (ativos), tangíveis e intangíveis, que definam o posicionamento relativo desse player no mercado. Incorporar isso na regulação é simplesmente inviável.</p> <p>Ver peticionamento Notas Técnicas Ferres Economia (2024), "ANÁLISE DAS CONTRIBUICOES DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024" E, "ANÁLISE DA AIR DA ANPS DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024"</p>
Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>O problema principal dos mercados deficitários de GLP é de oferta e não de barreiras à entrada de distribuidores. Neste sentido, a alternativa proposta não endereça os déficits de abastecimento e a solução apresentada apresenta risco ao investimento e ao atendimento do suprimento de GLP à população.</p> <p>A proposta não favorece investimentos em infraestrutura. A restrição de oferta não propicia condições favoráveis para investimentos, que dependem da oferta concentrada pela Petrobras.</p> <p>A alteração do rateio tende a criar maior instabilidade no atendimento da demanda, visto que o atual sistema de logística de distribuição permite o acesso estável de GLP para uma base ampla da população brasileira.</p> <p>A priorização de possíveis entrantes não garante maior eficiência e tampouco atendimento de áreas mais remotas. Vale lembrar que a malha logística existente das distribuidoras que permite o acesso ao GLP à população é fruto de extensivos investimentos e anos de desenvolvimento. Neste sentido, a alocação de percentuais para distribuidores menores não garante suprimento da demanda em todos os pontos do território atualmente atendidos, elevando o risco de instabilidade do suprimento.</p> <p>Com a alternativa de rateio de GLP, haverá o risco de sobrar GLP para as pequenas distribuidoras, assim como faltar GLP para</p>	<p>Diane do exposto acima, prosseguir com o presente AIR sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais resultará na absoluta nulidade de alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Vícios Procedimentais <ul style="list-style-type: none"> • O estudo de impacto não contempla efeitos das propostas a exemplo de impacto no custo do produto ao consumidor e no custo regulatório, bem como os efeitos na competitividade. ii. Erro de Motivo <ul style="list-style-type: none"> A proposta: • Visa favorecer investimentos em infraestrutura quando o problema real é falta de investimento na oferta (mercados deficitários). • Visa aumentar a eficiência na distribuição de GLP em polos deficitários, favorecer distribuidores com menor poder de mercado e promover a concorrência. Porém, há uma divergência entre o motivo e o problema apontado de ausência de retiradas totais pelas distribuidoras. O motivo é omisso quanto a: (1) uma análise detalhada do impacto da medida na estrutura do mercado; (2) demonstração de como os critérios propostos resolveriam os déficits de abastecimento, especialmente em cenários de alta demanda. • Peca por não abordar claramente os impactos financeiros, operacionais e logísticos. O "motivo" pode estar correto, mas é insuficientemente embasado. iii. Ausência (deficiência) de Motivação <ul style="list-style-type: none"> • A justificativa da proposta carece de análises fundamentais: (1) Viabilidade financeira e operacional: Não há estudo que comprove a capacidade dos distribuidores com menor poder de mercado de operar eficientemente sob os critérios propostos; (2) Impactos no sistema atual de abastecimento: Não são apresentados dados que analisem como o rateio afetará o sistema logístico e se estimulará ou não investimentos em armazenagem e infraestrutura pelas distribuidoras; (3) Custo regulatório: A proposta ignora os custos adicionais de fiscalização e monitoramento necessários para garantir a aplicação do rateio, especialmente em polos mais remotos ou logicamente complexos.

<p>grandes distribuidoras, aumentando os incentivos para um mercado secundário e clandestino entre distribuidoras, com impacto nos custos e preços. Portanto, a medida deve ser complementada com garantias de que os distribuidores beneficiados terão capacidade técnica e financeira para cumprir suas obrigações e certificar que distribuidores menores com quotas de aquisição conseguiram distribuir GLP para a população.</p>	<p>iv. Quebra do Princípio da Finalidade • Há risco de quebra do princípio da finalidade caso a medida não seja complementada com garantias de que os distribuidores beneficiados terão capacidade técnica e financeira para cumprir suas obrigações.</p>
<p>A alternativa proposta reinaugura sistemas de quotas e intervenção indevida do órgão regulador no acesso a insumos. Por outro lado, não são apresentados dados que analisem como o rateio afetará o sistema logístico e se estimulará investimentos em armazenagem e infraestrutura pelas distribuidoras. Note-se, neste sentido, que as distribuidoras são obrigadas a ajustar suas vendas às entregas definidas pela Petrobras, conforme observado no AIR pelas diferenças entre os pedidos e as entregas de GLP pela Petrobras. Adicionalmente, a empresa passou a realizar leilões recentemente, aplicando cortes nos pedidos ordinários e oferecendo oferta adicional de GLP por meios de leilões, notadamente a preços mais elevados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O objetivo da proposta é atender polos deficitários, promover equidade e estimular novos entrantes no mercado. No entanto: (1) Sem garantias de que distribuidores com menor poder de mercado têm condições de atender adequadamente as regiões deficitárias, a medida pode gerar problemas de abastecimento e frustrar o objetivo de atendimento eficiente da população; (2) A proposta pode desestimular investimentos em infraestrutura por parte dos grandes distribuidores, prejudicando a segurança e a sustentabilidade do abastecimento a longo prazo.
<p>O estudo de impacto não contempla análise de viabilidade financeira e operacional, efeitos na competitividade do mercado e impactos no custo do produto ao consumidor, no custo regulatório e abastecimento.</p>	<p>v. Ilegalidades:</p>
<p>Investimentos A proposta pode desestimular os investimentos em infraestrutura por parte dos grandes distribuidores, prejudicando a segurança e a sustentabilidade do abastecimento a longo prazo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Embora não haja ilegalidade clara, é importante que a ANP fundamente adequadamente a proposta para evitar interpretações de interferência indevida no mercado.
<p>Aumento do custo e risco regulatório Ausência de critérios objetivos para fiscalização e dependência de denúncias e amostragens cria vulnerabilidades no cumprimento da norma, podendo resultar em práticas discriminatórias ou arbitrárias.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ademais, há risco de intervenção excessiva no mercado: dependendo de sua implementação, a proposta pode ser vista como uma ingerência injustificada, prejudicando a livre concorrência e contrariando princípios da Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011).
<p>A proposta ignora ainda os custos adicionais de fiscalização e monitoramento necessários para garantir a aplicação do rateio, especialmente em polos mais remotos ou logicamente complexos. Cumpre observar a ausência de análise do custo regulatório para fiscalizar o suprimento primário de GLP.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nota-se ainda a ausência de critérios objetivos para fiscalização: a dependência de denúncias e amostragens cria vulnerabilidades no cumprimento da norma, podendo resultar em práticas discriminatórias ou arbitrárias.
<p>Mais importante, a proposta amplia o risco e imprevisibilidade regulatória da ANP em investimentos em tancagem, considerando o risco iminente de novas alterações de regras e normas do órgão regulador.</p>	<p>vi. Quebra da boa-fé objetiva:</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • A boa-fé objetiva exige regulação transparente, previsível e baseada em critérios claros. A proposta apresenta desafios nesse sentido: (1) Não há clareza sobre como a fiscalização será executada e como os distribuidores serão acompanhados; (2) Previsibilidade: Sem análise de impactos e custos regulatórios, os agentes de mercado não têm segurança sobre os efeitos da medida no longo prazo; (3) Equilíbrio: A proposta favorece distribuidores menores, mas sem avaliar os efeitos colaterais para os demais agentes e para o consumidor final.

Petróleo Brasileiro – Petrobras	<p>As análises das alternativas regulatórias para o tema "rateio de GLP em polos de suprimento deficitários" devem ter por premissa a definição do conceito de "polo deficitário". Nesse sentido, a Petrobras sugere a adoção da seguinte definição: "Polo deficitário é que aquele cuja oferta de GLP pelo fornecedor primário é inferior à demanda, cabendo a esse definir, mensalmente, os polos que serão considerados deficitários.".</p> <p>Cabe esclarecer no Relatório Preliminar o responsável pelo controle das vendas entre distribuidoras, conforme exposto no trecho "O distribuidor beneficiado por esse critério só poderá realizar vendas de GLP a congêneres para distribuidores com menor poder de mercado", excluindo eventual entendimento de que tal controle poderia ser feito pelo fornecedor primário, agente que não possui informações suficientes para a execução de tal atividade. No 1º etapa da alternativa (b), onde consta "detenha participação superior ou igual à 10 % do mercado nacional", é necessário definir o período a ser considerado para essa classificação, ou seja, se o fornecedor primário deve considerar em seus cálculos, o último dado disponível, o histórico de um número determinado de meses ou outro critério. Na 2ª etapa da alternativa (b), onde está definido "75%, conforme histórico de retiradas", é necessário esclarecer o período a ser considerado para o cálculo do histórico de retiradas. Na 2ª etapa da alternativa (b), onde consta "25% conforme a capacidade de armazenagem de GLP do distribuidor na Unidade Federativa (UF) em que estiver localizado o polo", cabe definir o período a ser considerado para capacidade de armazenagem, ou seja, o último dado disponível, a média histórica em um número determinado de meses ou outro critério. Na 2ª etapa da alternativa (b), onde são apresentadas observações gerais, propõe-se a exclusão da regra apresentada no segundo tópico ("O distribuidor elegível a participar da 1ª etapa do rateio, que não queira exercer esta opção, poderá optar por participar da 2ª etapa do rateio, cabendo-lhe informar sua opção ao produtor.") tendo em vista os riscos impostos aos processos do fornecedor primário, seja por atraso ou pela falta de informação de seus clientes. A alternativa (b) não contemplou definição para o tratamento da sobra de pedidos não aprovados nos polos deficitários.</p> <p>Atualmente, as ofertas regionais não atendidas são suplementadas nos chamados "polos de fechamento", a depender da disponibilidade de produto pela Petrobras. Nesse sentido, sugere-se a aplicação da seguinte regra para a distribuição dessa oferta suplementar:</p> <p>1 – Pedidos: Pedido no polo de fechamento = Pedidos para o polo + Pedidos não atendidos (deslocados);</p> <p>2 – Clientes contemplados: Somente os clientes que retiram produto no polo poderão ser contemplados na oferta suplementar. Os demais tiveram apenas seu pedido cortado;</p> <p>3 – Critério de rateio: mesma sequência lógica de distribuição dos outros polos.</p>	<p>Contribuir para o aprimoramento do Relatório Preliminar, garantindo maior clareza, previsibilidade e eficiência na regulação do mercado de GLP.</p> <p>Somente a partir de definições claras será possível ao fornecedor primário operacionalizar o rateio de forma transparente e clara, afastando dúvidas, bem como eventuais questionamentos, acerca dos cálculos realizados.</p>
---------------------------------	--	---

SINDIGÁS Seção 6. Identificação e avaliação das alternativas - Item 6.3 Apresentação das alternativas – Subitem 6.3.4 Alternativas para o tema rateio de GLP em polos de suprimento deficitários	<p>Há algumas premissas imprecisas na presente Seção que merecem ser reavaliadas, recomendando que não seja proposta a alternativa de rateio de GLP em polos deficitários sem o adequado e suficiente estudo das suas possíveis consequências:</p> <p>1. Quanto aos §§ 353 a 355 da AIR, destaca o Prof. Ragazzo (item Conclusões): "a revisão dos critérios para o rateio de GLP em polos deficitários pela ANP se baseia em uma compreensão equivocada da competitividade do setor, propondo medidas que, paradoxalmente, poderiam reduzir a eficiência, bem como a concorrência, ao impor custos adicionais para distribuidores estabelecidos e beneficiar indevidamente novos entrantes, sem necessariamente aumentar a disponibilidade ou reduzir os preços do GLP".</p> <p>2. Quanto ao § 359, o RPAIR não apresentou os fundamentos de fato e de direito para a criação de uma nova classe de "distribuidor com menor poder de mercado", nem os critérios para estabelecer o % de 10% de market share.</p> <p>3. Na alternativa eleita pela ANP no § 360, agrava-se o problema de escassez de produto para as distribuidoras não classificadas como menor poder de mercado, com impacto na disponibilidade de produto para honrar os compromissos contratuais. O estabelecimento de direito de preferência de compra a distribuidoras de menor porte poderia causar uma série de disfuncionalidades no mercado, como ruptura de contratos e aumento final de preço de fornecimento ao consumidor, pelas razões expostas nas Justificativas da presente Contribuição.</p>	<p>1. Segundo o Prof. Ragazzo, "além de o diagnóstico não corresponder à realidade, o problema é que a medida irá, na verdade, impor custos adicionais às distribuidoras de GLP que efetivamente hoje rivalizam no mercado. Ao privilegiar entrantes (em detrimento das empresas incumbentes), o efeito prático dessa mudança regulatória será reduzir a escala e, portanto, aumentar os custos respectivos associados à aquisição do insumo para as atividades de distribuição. Ou seja, irá retirar volume e previsibilidade de um agente que possui eficiências, para privilegiar um player (potencial) pequeno, que tem menos condições de efetivamente impor rivalidade no mercado" (item 8.2). Aduz o RPAIR que "a medida terá pouco ou nenhum impacto na falta de investimentos em infraestrutura e terá efeito neutro na ausência de GLP disponível para o mercado". Novamente o prof. Ragazzo avalia que é uma medida focada em proteger um (potencial) concorrente, ao invés de desenvolver uma solução que aumente a concorrência efetiva do mercado. (item 8.2)</p> <p>Importante salientar que o regime de leilões de produto em alguns polos deficitários, realizados pela Petrobras desde Nov/2024, acaba aumentando os custos de aquisição de um bem que já era escasso, com impacto nos preços ao consumidor.</p> <p>2. Questiona-se a definição de uma nova classe de distribuidor ("com menor poder de mercado") sem transparência quanto aos conceitos e razões econômicas que levaram à suposição de um patamar de 10% das retiradas do polo e do mercado nacional para o distinguir dos demais distribuidores.</p> <p>3. Ao estabelecer uma reserva de volume para distribuidoras de menor porte de 30% em cada polo de carregamento rodoviário e 20% nos demais polos, há uma inversão dos conceitos de economia de escala, de relações comerciais entre fornecedor e cliente, bem como de fidelização, prejudicando o comprador que detém interesse em maior volume e deveria auferir melhores condições, seja em menor custo unitário, maiores garantias ao suprimento, prazos de pagamento mais dilatados.</p> <p>Ao estabelecer um direito de preferência de compra para distribuidoras de menor porte, de 20-30% a depender do polo, haveria a possibilidade de sobrar apenas de 70-80% para demais distribuidoras, impactando na capacidade de atender a contratos obrigatórios de fornecimento com clientes industriais e revendedores vinculados. Haveria potencial de litígio de clientes em função do não fornecimento do volume contratado, em razão de nova restrição regulatória, o que pode até ensejar responsabilização do Estado.</p> <p>As distribuidoras de menor porte teriam uma reserva de volume de 20%-30%, e poderiam simplesmente atuar como intermediários, comprando produto do fornecedor primário e revendendo às revendas vinculadas das demais distribuidoras em polos aonde o % de revendas independentes é inferior a 20-30%. Já as distribuidoras com market share superior a 10% competirão por apenas 70% do volume em polos de carregamento rodoviário e por 80% do volume em demais polos, gerando escassez de produto para atendimento aos contratos comerciais. A tendência é que o preço do produto fique mais caro para as maiores distribuidoras por conta da menor oferta.</p> <p>Como destacado pelo Prof. Aragão (Tópico II.1, p. 12), não se pode penalizar os agentes econômicos pelo êxito em suas atividades. As propostas regulatórias devem ser fundadas na identificação de efetivos problemas de mercado a serem corrigidos. À luz disso, destaca o Prof. Aragão (Tópico II.1, p. 12; Tópico III, p. 58) que a AIR incorreu em insuficiência na determinação do problema regulatório, "que não pode se resumir ao sucesso de empresas do setor ou à natural concentração de mercado por suposta influência exclusiva da regulação vigente, desconsiderando peculiaridades do segmento e barreiras à entrada intrínsecas e ele próprio".</p> <p>A conclusão é que qualquer eventual necessidade de alteração regulatória deveria ser debatida com maior cuidado e participação social das distribuidoras.</p>
---	---	--

Consigaz Distribuidora de Gás Ltda	<p>A proposta de coexistência de três critérios pode apresentar dificuldades de se operacionalizar. Ademais, como a Petrobrás faz cortes todos os meses e considera o pedido por região e não por polo, parece mais acertado o estabelecimento de critério a ser aplicado toda vez que a soma dos pedidos superar a oferta. Neste sentido, é apresentada a seguinte proposta de critério para rateio a ser aplicado em todas as aprovações de pedido que houver corte (definido como não atendimento da totalidade do pedido para aquele determinado polo):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Novos Entrantes: será considerado um novo entrante uma distribuidora que nunca tenha realizado operações em determinado polo, ainda que esta distribuidora realize aquisições em outros polos na mesma região. Para os novos entrantes deve ser assegurado um volume mínimo de 1,5% da oferta daquele polo desde o seu primeiro pedido. - Critério de Rateio: será aplicada sobre a oferta total de um polo (já descontado o mínimo destinado a novos entrantes) a última participação de mercado conhecida de cada distribuidora na área de influência daquele polo para fins de determinação da quota de cada distribuidora quando seu pedido não for aprovado em sua totalidade (market share). A área de influência de cada polo será determinada pela ANP de acordo com as vendas para consumidor final e revendedores de cada distribuidora, desta forma, serão desconsideradas as transferências entre filiais e vendas entre congêneres. <p>A participação de mercado deverá ser divulgada pela ANP mensalmente.</p> <p>A quota aprovada para cada distribuidora será dividida em quota dia, sendo que caso uma distribuidora não retire a sua quota dia o fornecedor poderá comercializar este volume não retirado com outra distribuidora, sem que afete as quotas dias futuras da distribuidora que receber o volume não retirado pela outra distribuidora.</p> <p>A participação de mercado se mostra uma medida que fomenta a competitividade, pois implica em segurança jurídica quando uma distribuidora conquista novos clientes, enquanto o histórico de retirada dificulta a mobilidade de participação de mercado, pois para uma distribuidora aumentar sua participação na retirada é necessário que outra distribuidora deixe de retirar algum volume, porém como o polo é deficitário a probabilidade de alguma distribuidora deixar de retirar é muito baixa, o que tende a manter as participações de mercado.</p>	<p>Prever que a participação de mercado determina a quota da distribuidora implica em segurança jurídica e previsibilidade operacional, o que atrai investimentos para o setor.</p>

SINDICOM - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES	<p>No item referente aos “Contratos de envase entre congêneres”, destacamos a necessidade de cautela ao tratar da definição e regulação de estruturas controladas por agentes específicos do mercado. Embora a infraestrutura de envase de GLP seja frequentemente mencionada como um recurso essencial, é fundamental considerar que tal infraestrutura é resultado de investimentos significativos realizados pelos titulares das instalações, que possuem o direito de utilizá-las de forma integral e exclusiva, conforme garantido pela legislação e pela ordem econômica constitucional, sendo eles os proprietários desses bens e cabendo aos mesmos dispor em como lhe convier, sem a interferência do Estado.</p> <p>A obrigatoriedade de compartilhamento dessas estruturas com concorrentes, sem a devida justificativa técnica ou econômica, pode acarretar insegurança jurídica e criar um ambiente de conflito de interesses, comprometendo os princípios da livre iniciativa, do direito à propriedade e da proteção à concorrência. Ademais, a imposição de uso compartilhado não deve ocorrer em mercados onde os concorrentes possuem meios alternativos viáveis para suprir suas operações.</p> <p>Acrescenta-se ainda que a função social da propriedade deve ser considerada em conjunto com a garantia do direito da propriedade e de proteção à concorrência, de modo a evitar práticas que venham macular o direito de dispor de bem próprio e a desequilibrar o mercado ou a desincentivar investimentos futuros no setor.</p>	<p>1. Ordem Econômica Constitucional e Livre Iniciativa: O artigo 170 da Constituição Federal assegura a livre iniciativa como fundamento da ordem econômica, garantindo que empresas desenvolvam suas atividades em condições de igualdade. A imposição de obrigações para disponibilização de ativos próprios a concorrentes fere este princípio, especialmente em situações onde não há barreiras intransponíveis à entrada de novos agentes no mercado.</p> <p>2. Política da Concorrência e Práticas Anticompetitivas: A política da concorrência visa assegurar o equilíbrio do mercado, mas não pode ser utilizada para obrigar empresas a fornecerem infraestrutura a concorrentes em condições que comprometam a integridade econômica ou técnica de seus próprios negócios. A definição de uma infraestrutura essencial deve ser pautada em análises criteriosas e não meramente em suposições.</p> <p>3. Propriedade Intelectual e Proteção ao Investimento: O direito à propriedade intelectual protege segredos comerciais e conhecimentos técnicos, sendo incompatível com intervenções que forcem a disponibilização dessas informações ou estruturas sem base legal ou contratual. A obrigação de compartilhar infraestrutura pode gerar vulnerabilidade aos direitos empresariais e à inovação.</p> <p>4. Função Social da Propriedade: Embora a função social da propriedade seja um princípio relevante, sua aplicação não deve desconsiderar os direitos do titular em utilizar livremente seus bens, uma vez que o direito à propriedade também é um direito fundamental constitucionalmente instituído. A imposição de compartilhamento pode resultar em usurpação do direito à propriedade, em desincentivo ao investimento e em desestruturação de bases econômicas consolidadas, impactando negativamente o equilíbrio do setor.</p> <p>5. Limites da Regulação pela ANP: A regulação da ANP deve respeitar os limites impostos pelo arcabouço jurídico brasileiro, sendo incompatível com sua função determinar o compartilhamento compulsório de estruturas sem a devida fundamentação técnica e econômica. Além disso, não é função da ANP regular o direito à propriedade, mas sim garantir a competição justa no mercado, preservando os direitos dos agentes econômicos e consumidores.</p> <p>Dessa forma, é imperativo que qualquer intervenção regulatória no tema seja precedida de amplo estudo de impacto e avaliação dos riscos de práticas anticompetitivas, garantindo o equilíbrio entre os direitos dos investidores e o interesse público.</p>
MASTERGÁS Comércio, Transporte e Distribuição de GLP Rio Claro Ltda.	Otimizar o carregamento rodoviário nos terminais da PETROBRAS.	Necessidade de reativar ou implantar baías de enchimento pela PETROBRAS em suas refinarias com garantia mínima de produto para novos entrantes e pequenas distribuidoras em operação exclusiva através de BDS.

Companhia Ultragaz S.A.	Considerações sobre o modelo sugerido.	<p>Estudos da Leggio em 2018¹ que mostram a ineficácia da entrega por parte da Petrobras em polos deficitários e superavitários, revelando o erro da ANP, ao indicar que as empresas não compram o que pedem, nem o que a Petrobras oferta, de modo que os dados acumulados não mostram os efeitos diários.</p> <p>Novamente as propostas não apresentam modelos claros e tampouco materialidade quanto ao problema regulatório mapeado.</p> <p>Inicialmente, considerando que a sugestão de mudança regulatória se aplicaria apenas a polos deficitários, o método de determinação destes polos, bem como a sua divulgação devem ser fruto de esclarecimento pela norma. A simples definição destes como sendo “polos de suprimento com restrição de entrega, nos quais os pedidos dos distribuidores superem, mensalmente, a oferta do fornecedor” é vaga e não permite a visibilidade pública tanto dos pedidos dos distribuidores, como da oferta total do fornecedor. Sendo assim, não é pública a classificação dos polos, seja pelo principal produtor, seja pela ANP.</p> <p>A AIR destaca essa incongruência, uma vez que a aprovação de cotas deficitárias pelo produtor, tornando como parâmetro os pedidos originais, tornaria o conceito de polo deficitário ainda mais abrangente, possivelmente estendendo-se a todos ou a mais polos. Essa indefinição já se manifesta nos leilões atuais, ofertados pelo produtor nos polos considerados deficitários. Se um polo é considerado deficitário, qual seria então a justificativa para leiloar excedentes?</p> <p>O modelo proposto também não aprofunda nos impactos que a adoção de 3 critérios pode trazer, como por exemplo o histórico de retiradas: trata-se de método análogo ao utilizado hoje, porém este carece de clareza quanto ao histórico e método efetivamente utilizados (método: média, mediana, curva sazonal, e histórico: quantidade de meses ou anos, etc.). Tal método não é divulgado pelo fornecedor principal.</p> <p>O critério de capacidade de armazenagem de GLP do distribuidor na UF do polo também pode trazer efeitos contrários ao objetivo alcançado. É evidente, pelos dados públicos da ANP, a distorção entre % de tancagem e Market Share nas UF's. Tal adoção traria distorções imediatas no atendimento, em particular nas regiões onde uma distribuidora está presente apenas através de contrato de prestação de serviço compartilhado (ex.: Ultragaz e Supergásbras no Maranhão), podendo ainda fomentar a construção de infraestrutura sem propósito específico, de forma a apenas contribuir com o % de representatividade no rateio desta parcela.</p> <p>¹ - Estudo Leggio 2028 - https://www.sindigas.org.br/Download/20181221_leggio_relatorio.pptx</p>
-------------------------	--	---

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
-------	------------------	--------------	---------------

	Copa Energia S.A.	<p>Em relação ao compartilhamento de bases (contrato entre congêneres), o posicionamento do Estado tem sido errático. No RPAIR, ora se aponta para a questão como um potencial problema de cunho concorrencial – seguindo o escopo da investigação em curso pelo CADE e da recomendação da CGU, que avaliam se essa prática poderia levar a uma maior acomodação competitiva e a subinvestimentos em infraestrutura –, ora se aponta para a questão como uma oportunidade para ganhos de eficiência, redução de barreiras à entrada e estímulo a mais players nesse mercado – como foi o entendimento do CADE na formação de consórcios, bem como é a conclusão ao que chegou a ANP..</p> <p>A ANP analisou quatro alternativas: (i) manter o status quo; (ii) dar publicidade aos contratos existentes; (iii) aprovar contratos entre congêneres e vetar qualquer discriminação nesses contratos; e (iv) proibir a contratação entre congêneres, salvo em situações excepcionais. E corretamente apontou para as vantagens e as desvantagens de cada proposta, ainda que de forma incompleta. Complementando a análise:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) no caso do compartilhamento de bases (três primeiras opções), há tanto eficiências como externalidades negativas que recaem sobre o sistema de destroca de envases. No caso de contratos, as trocas de envase entre os players ocorrem na base e não nos centros de destroca. E isso reduz a eficiência com a qual esses centros funcionam, pela menor liquidez da operação. O resultado é uma aceleração do ciclo do envase entre os players que compartilham bases (insiders) e uma redução dessa velocidade entre os players fora desse compartilhamento (outsiders); b) o risco concorrencial do compartilhamento não está apenas no risco de coordenação explícita. Ao compartilhar tancagem e operação, ajustes na oferta decorrente de diversos fatores (como cortes de suprimento, falhas operacionais ou qualquer outro tema) levarão a cortes de oferta proporcionais entre os players. E, por conseguinte, a uma uniformização da estratégia de oferta de produtos entre os congêneres; c) os riscos concorrenenciais dos contratos entre congêneres estão fortemente associados ao modelo. Enquanto estamos falando de uma contratação de capacidade, take or pay, os riscos são baixos (à parte as externalidades tratadas no item "a"). Justamente porque não há coordenação de volume nem de preço. Já quando falamos de centro de custos compartilhados (consórcios), esses riscos aumentam exponencialmente. Logo, a ANP deve olhar não apenas para a existência de contratos entre congêneres, mas sobretudo para que tipo de contrato está sendo celebrado. <p>Nesse contexto, é de pouca ajuda o posicionamento recente do CADE sobre o tema, cuja falta de coerência técnica tem gerado sinalizações equivocadas aos regulados. Como mencionado, o Tribunal aprovou um contrato de consórcio sem que se tenha feito uma análise minimamente adequada desses pontos e, logo em seguida, abriu uma investigação em sentido oposto, sobre o efeito dos contratos entre congêneres existentes.</p> <p>Em termos práticos, contratos de cessão de espaço com preços e volumes firmes pactuados, para terceiros parecem ser um bom caminho para melhorar a eficiência do setor; consórcios de compartilhamento de custos são modelos mais intrusivos em termos concorrenenciais e mais difíceis de terem um monitoramento não discriminatório. De todo modo, existindo um modelo, se o princípio é abrir, deveria se aplicar o mesmo modelo para todos, não criando privilégios ou assimetrias regulatórias no mercado.</p> <p>d) Entretanto, outros riscos ignorados pela ANP parecem ser inclusive maiores para as distribuidoras do que o compartilhamento de bases. Notadamente, aspectos que afetem a eficiência do sistema de destroca geram externalidades (positivas ou negativas) sobre todos os demais players e deveriam ser contemplados pela ANP na sua supervisão, o que inclui retenção ou açambarcamento de envases de terceiros ou deslocamento artificial de envases. Nesse contexto, no bojo da discussão de compartilhamento sugerimos algumas regras que envolvem atuação não discriminatória, como (i) proibição de destroca de envases de terceiros (por exemplo, distribuidoras A e B envolvendo envases da distribuidora C em trocas bilaterais, mesmo em contratos de consórcio ou congênero); e (ii) proibição de acúmulo de estoques de botijões acima de certos patamares de giro. Este tipo de medida facilita que players que queiram expandir a operação não tenham sua iniciativa "limitada" por artimanhas competitivas de concorrentes.</p> <p>Ver petição Notas Técnicas Ferres Economia (2024), "ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024" E), "ANÁLISE DA AIR DA ANPS DA EPE</p>
--	-------------------	--

ABRAGÁS - Associação Brasileira de Entidades de Classe das Revendas de Gás LP	<p>Se no entendimento jurídico, a propriedade dos botijões são dos consumidores, não há que se falar mais em contratos entre congêneres!</p>	<p>Ao julgar a ADI 2.359, citada pelo ministro Dias Toffoli em sua decisão, o Supremo declarou a constitucionalidade da Lei 5.652/98, do estado do Espírito Santo, que disciplina a comercialização de produtos, como o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionados em vasilhames, recipientes ou embalagens reutilizáveis.</p> <p>Na ocasião, o relator da ADI, ministro Eros Grau (hoje aposentado) observou que o consumidor é proprietário do botijão usado para o acondicionamento do gás, "logo, o que adquire da distribuidora ou revendedora, contra o pagamento de determinado preço, é apenas o gás liquefeito de petróleo, uma vez que o botijão ele há de ter adquirido em um momento anterior".</p> <p>"O consumidor que em determinado momento é proprietário de um botijão com a marca X, pode adquirir gás da distribuidora titular da marca Y. Esta deve receber o botijão vazio com a marca X, entregando o outro cheio com a sua marca Y ao consumidor", exemplificou Eros Grau.</p> <p>Ele destacou que esses botijões são bens fungíveis, isto é, podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. "A marca X ou Y não identifica a propriedade, indica que o seu primeiro proprietário, que pela primeira vez utilizou o botijão para acondicionar gás, foi no passado a distribuidora tal ou qual", completou o ministro.</p> <p>Com informações da Assessoria de Imprensa do STF. ADI 2.818</p>
---	--	---

	<p>Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.</p> <p>O estudo de impacto não contempla análise de viabilidade financeira e operacional, efeitos na competitividade do mercado e impactos no custo do produto ao consumidor, no custo regulatório e abastecimento.</p> <p>O estudo alega que a alternativa proposta avaliará a capacidade ociosa. Contudo, não apresenta análise da capacidade ociosa potencial que fomentaria a não-discriminação. Por outro lado, considerando a atividade de envase e experiência da NGD, o critério de capacidade ociosa apresentado pelo Relatório de AIR não tem aderência com a atividade de distribuição, pois a capacidade ociosa das bases não é constante, podendo apresentar variações significativas.</p> <p>Neste sentido, a imposição da prestação de serviço de envase a terceiros com base na existência de capacidade ociosa presume que tal ociosidade será constante e disponível para qualquer interessado, o que de fato não ocorre. Ainda, a avaliação de casos de recusa de prestação de serviço, nestes termos, será sempre discricionária.</p> <p>O Relatório não analisa os mercados específicos, definidos em sua área geográfica estadual, que apresentam diferenças logísticas, de suprimento e alocação de bases de tancagem e envase muito diversos entre si.</p> <p>Impactos Econômicos O estudo não avalia o impacto econômico da proposta e carece de estudos detalhados sobre os impactos financeiros para as distribuidoras, por exemplo, do impacto financeiro e operacional para atender à demanda adicional por serviços de envase, bem como do impacto no sistema atual de abastecimento da população.</p> <p>Aspectos Regulatórios e Concorrenciais A premissa de discriminação generalizada, adotada no Relatório, é infundada, não havendo evidência fática de recusa de prestação de serviços de envase a terceiros como prática sistemática e discriminatória no setor.</p> <p>O que se nota, ao contrário, é de possíveis violações legais a partir da intervenção abusiva da ANP, considerando que a distribuição de GLP é baseada em autorização.</p> <p>Complexidades Operacionais e Logísticas Conforme mencionado, o mercado de GLP não possui produção linear onde possa ser possível considerar apenas a ociosidade média. Nada obstante, a avaliação da capacidade para prestação de serviço deve incluir o espaço na tancagem de estacionários pois, a depender do giro do GLP dentro dos tanques, haverá impacto no seu reabastecimento, causando filas de carretas ou perdas de bombeamento de GLP, por falta de espaço para recebimento.</p> <p>No caso de pequenos distribuidores que não consigam o giro de uma carreta por dia, haverá impacto negativo para a distribuidora prestadora de serviço. No caso do impacto logístico da alternativa proposta, cabe mencionar que não há análise do efeito sobre a cadeia de abastecimento, especialmente em regiões onde a distribuição de GLP já enfrenta desafios estruturais.</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <p>i. Vícios Procedimentais</p> <ul style="list-style-type: none"> • A proposta altera significativamente a dinâmica do setor, sem confirmação das premissas que a embasam. <p>ii. Erro de Motivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade Ociosa como Justificativa Insuficiente: A imposição da prestação de serviço de envase a terceiros com base na existência de capacidade ociosa presume que tal ociosidade será constante e disponível para qualquer interessado, o que pode não refletir a realidade prática das operações das distribuidoras. • Premissa de Discriminação Generalizada: Não há evidências apresentadas de que a recusa em prestar serviços de envase a terceiros seja uma prática sistemática e discriminatória no setor. <p>iii. Ausência (deficiência) de Motivação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Impacto Econômico Não Avaliado: A proposta carece de estudos detalhados sobre os impactos financeiros para as distribuidoras e sobre como a medida pode afetar os investimentos no setor. • Desconsideração do Impacto Logístico: Não há análise do efeito sobre a cadeia de abastecimento, especialmente em regiões onde a distribuição de GLP já enfrenta desafios estruturais. <p>iv. Quebra do Princípio da Finalidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desvio de Foco da Regulação: A proposta pode estar se desviando da finalidade principal da ANP, que é garantir o abastecimento de combustíveis de forma eficiente e segura, ao forçar a redistribuição de recursos entre agentes do mercado. • Competência do CADE vs. ANP: A abordagem de intervém em potenciais práticas anticompetitivas poderia ser mais bem tratada pelo CADE, cuja competência é específica para questões concorrenciais. <p>v. Ilegalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conflito com a Natureza Jurídica da Autorização: A distribuição de GLP baseia-se em autorizações, que conferem maior liberdade aos agentes econômicos em relação às concessões. A obrigatoriedade de prestar serviços pode ser vista como uma intervenção desproporcional e incompatível com o regime de autorização. • Potencial Violação ao Direito de Livre Iniciativa: A obrigatoriedade de prestação de serviços em condições específicas pode configurar uma restrição ao direito de gestão dos negócios pelas distribuidoras. <p>vi. Quebra da boa-fé objetiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mudança de Regras Sem Contrapartida: A proposta pode ser interpretada como uma imposição unilateral de obrigações adicionais às distribuidoras, sem que haja qualquer compensação ou incentivo, o que fere o princípio da boa-fé objetiva nas relações regulatórias. • Mudança também prejudica legítima expectativa dos distribuidores com cenário regulatório anterior, no qual se basearam os investimentos em ativos para o desenvolvimento de suas atividades.
--	---	---

SINDIGÁS	<p>Do Subitem 6.3.5 do Relatório de AIR, destaca-se o seguinte:</p> <p>Nos parágrafos 361 a 363, a ANP relata que a CGU teria recomendado a adoção de um sistema de monitoramento dos contratos entre distribuidoras, de modo a reportar ao CADE eventuais infrações à ordem econômica por meio de relações contratuais horizontais em um mesmo mercado relevante. A alternativa eleita pela ANP para endereçar o ponto, porém, busca obrigar as distribuidoras a prestar serviços de envase a terceiros, inclusive a seus competidores, independentemente de suas estratégias comerciais.</p> <p>Trata-se de medida bastante questionável, que deixou de considerar uma série de fatores que deveriam ser estudados antes da proposta de qualquer alternativa, como exposto na Justificativa.</p>	<p>A alternativa escolhida na AIR preliminar prevê que ANP passe a receber extratos de contratos de envase, estabelecendo que não poderiam estes “ser discriminatórios”, obrigando as distribuidoras a prestarem serviços a terceiros, inclusive seus concorrentes.</p> <p>Entretanto, a CGU no Relatório de Avaliação CGU e-Aud nº 836466 (SEI 2434130), que motivou a inclusão deste tema no âmbito deste processo de revisão regulatória, recomendou apenas que a ANP estabeleça um monitoramento acerca dos contratos pactuados entre as empresas distribuidoras. Não houve qualquer referência da CGU sobre acesso não discriminatório a bases de distribuição.</p> <p>Conforme o item 9.2 do Parecer do Prof. Carlos Ragazzo, a premissa de um modelo de livre acesso para o mercado de GLP ser supostamente pró-competitivo não é automaticamente verdadeira, demandando análises mais específicas. Ele ressalta que a regra geral de mercado é a liberdade das empresas para contratar com quem desejarem, e obrigações de cooperação com competidores devem ser vistas de forma restritiva, como medida de exceção.</p> <p>Também se destaca que obrigar empresas maiores a cooperar com menores pode até ter impacto a curto prazo, mas prejudica o desenvolvimento de competição no longo prazo, desestimulando movimentos que gerem disruptão no mercado, por meio de inovações e investimentos. O Parecer, no Item 9.2, demonstra de forma a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia alerta que intervenções desse tipo devem se focar em melhorar a concorrência, e não beneficiar competidores específicos (Case C-7/97, Oscar Bronner GMBH & Co KG v Mediaprint Zeitungs-und Zeitschriftenverg GMBH & Co KG).</p> <p>A obrigação de incumbentes oferecerem acesso a instalações essenciais, apesar de parecer medida benéfica à competição, tende a gerar o efeito oposto do desejado quando há estímulo ao comportamento oportunista de caroneiros que podem tirar proveito dos investimentos feitos por outras empresas ao ponto de desencorajar a realização de investimentos nestas mesmas instalações em primeiro lugar.</p> <p>Analizando a medida proposta pela ANP (Tópico II.7, p. 56), o Professor Alexandre Aragão observa que “seria imposto pela regulação que as instalações de dada empresa fossem obrigadas a prestar serviços às suas competidoras, que se beneficiariam dos investimentos e serviços da primeira, independentemente de suas estratégias comerciais serem favoráveis ou não a essa postura”. O Prof. Aragão alerta que “a medida configuraria relevante intromissão estatal na livre iniciativa, podendo configurar requisição administrativa indireta de serviços, em prol de interesses coletivos, sem a observância dos requisitos correspondentes (ex.: urgência) e do devido processo legal aplicável, a ensejar a indenização dos agentes regulados que eventualmente vierem a ser afetados” (Tópico II.7, p. 56).</p> <p>Ainda de acordo com o Professor Alexandre Aragão, “além da ausência da presença dos citados requisitos que legitimariam a requisição administrativa, em qualquer hipótese ela ensejaria o direito de indenização ao agente, ainda que para fins públicos. Inclusive por poder impactar na indispensável avaliação dos ônus e bônus das medidas regulatórias propostas, não poderia o risco indenizatório em tela ter sido ignorado no Relatório de AIR, até por imposição do art. 6º, X, do Decreto nº. 10.411/20” (Tópico II.7, p. 56-57).</p>
Consigaz Distribuidora de Gás Ltda	<p>A alternativa de obrigar um agente privado a disponibilizar a sua propriedade para terceiro fere claramente os princípios da livre iniciativa e da propriedade privada previstos constitucionalmente, desta forma, por ser uma medida contrária à Constituição Federal e totalmente questionável juridicamente não deve fazer parte da nova regulação. Os contratos de prestação de serviço de envase são um importante instrumento para uma distribuidora iniciar suas atividades em uma região e para redução de custos operacionais do prestador e do tomador de serviços.</p> <p>Deste modo, os contratos de prestação de serviço de envase devem ser celebrados pela livre vontade das partes e não por disposição infralegal.</p>	<p>A alternativa proposta fere a propriedade privada e livre iniciativa, portanto configura uma medida constitucional. Ressalte-se que o CADE se manifestou em sede de ato de concentração que o arranjo operacional celebrado entre Ultragaz e SHV não infringe nenhuma disposição concorrencial, deste modo, um contrato de prestação de serviço de envase que é muito mais simples e menos abrangente não deve ser alvo de restrição por parte da regulação.</p>

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>O estudo de impacto não contempla análise de viabilidade financeira e operacional, efeitos na competitividade do mercado e impactos no custo do produto ao consumidor, no custo regulatório e abastecimento.</p> <p>Aspectos Regulatórios e de Segurança A proposta não apresenta dados ou análises que garantam a segurança do consumidor no contexto de enchimento fracionado e múltiplas marcas. Ou seja, o Relatório de AIR não apresenta critérios para verificação de garantia de origem do GLP, elemento crítico para a segurança do produto. A vinculação regulatória atualmente contribui para a promoção da rastreabilidade, segurança e confiabilidade no mercado e ao abdicar dessa tutela, a ANP pode estar negligenciando sua função de assegurar o equilíbrio entre concorrência e proteção ao consumidor. Os riscos de proliferação de fraudes e práticas abusivas tendem a aumentar significativamente nos casos de revendas sem a vinculação atual.</p> <p>Por outro lado, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) exige que produtos sejam fornecidos de maneira segura e rastreável e a ausência de vínculo pode dificultar a identificação de responsabilidades em casos de problemas de qualidade ou segurança no GLP comercializado.</p> <p>Aspectos Econômicos e Concorrenciais A proposta apresenta uma série de fragilidades, como a ausência de estudo de viabilidade financeira e operacional e a falta de consideração sobre os efeitos na competitividade do mercado. Além disso, não são avaliados os impactos no custo final do produto para o consumidor nem as consequências para os revendedores menores na manutenção da qualidade de seus serviços. Há o risco de beneficiar operadores oportunistas em detrimento de distribuidores com altos padrões de qualidade, e ainda diminuir o poder de barganha dos revendedores não bandeirados. A medida tem o potencial de fragilizar a relação entre distribuidores e revendedores de marca. Por fim, a proposta gera incertezas e vulnerabilidades no abastecimento e pode criar dificuldades adicionais para que os revendedores menores mantenham seus padrões de qualidade sem vínculo direto com distribuidores.</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Vício de Motivo • Motivos para a proposta de alteração regulatória são falsos e imprecisos. ii. Ausência (deficiência) de Motivação • Motivação para a alteração regulatória não é bem embasada. Com efeito, ela não decorre do alegado problema identificado; tampouco é capaz de atingir os objetivos esperados. iii. Quebra do Princípio da Finalidade • A proposta traz diversos riscos à segurança do consumidor, incluindo a possibilidade de aumento de fraudes e desenvolvimento irregular de atividades de revendas. Assim, ela não se coaduna com os objetivos regulatórios estabelecidos pela ANP no AIR. iv. Ilegalidades: • Por intervenção desnecessária no domínio econômico, a gerar mais falhas regulatórias e alocações não ideais dos direitos dos agentes regulados. • A análise da ANP furtar-se igualmente a um cotejamento de suas propostas com as normas do CDC, haja vista possível rebaixamento dos níveis de qualidade e, por conseguinte, saúde e segurança aos consumidores. Trata-se de elemento que pode dar causa à imediata cassação de qualquer iniciativa da ANP, caso signifique, de algum modo, rebaixamento dos atuais níveis de proteção existentes ao consumidor. v. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva • Histórico e agenda regulatória da ANP demonstravam preocupações muito concretas relacionadas com a segurança do consumidor e o combate à irregularidade no exercício de atividade de revendas. Ao mudar o conteúdo da agenda de forma repentina, os agentes econômicos são pegos de surpresa; há assim uma grande quebra de expectativas que compromete o esperado retorno sobre investimentos feitos (incluindo investimentos nas Revendas) tendo em vista cenários regulatórios relativamente estáveis.

SINDIGÁS	<p>Há algumas premissas imprecisas na presente Seção que merecem ser reavaliadas à luz dos elementos fáticos e técnicos ora fornecidos, recomendando que não seja proposta a alternativa de fim da proteção da vinculação entre distribuidor e revendedor por parte da ANP, sem o adequado e suficiente estudo das suas possíveis consequências:</p> <p>1. O relatório da CGU mencionado no parágrafo 364 traz estatísticas públicas sobre a redução do número de revendedores independentes. Porém, a análise feita pela ANP desconsidera o número de revendas que funcionam sem autorização da ANP e, portanto, seriam também consideradas como independentes (não vinculadas a nenhuma distribuidora). Assim, questiona-se o argumento de ter havido queda do número de revendas independentes totais, mas sim somente das independentes autorizadas pela ANP.</p> <p>2. O parágrafo 368 afirma que a regra existente, que permite a venda por um distribuidor vinculado a um revendedor independente, favorece a vinculação, o que parece contraditório, na medida em que a independência desse revendedor permite justamente que compre de qualquer distribuidor.</p> <p>Com base nas referidas premissas equivocadas, foi escolhida a alternativa de a ANP deixar de regular a vinculação entre distribuidor e revendedor (§ 370 da AIR).</p> <p>Dada a metodologia utilizada na AIR, não foi possível verificar de que maneira a medida promoveria mais concorrência no setor. Tampouco se atentou a Agência para o fato de a alegada redução de custo fiscalizatório da ANP ensejar maior custo de litigância para todos.</p> <p>Por fim, destacamos ainda que o fim da tutela regulatória da exclusividade tem o potencial de descalibrar a previsibilidade de aquisição no polo produtor.</p> <p>Propomos assim que sejam considerados os subsídios indicados em nossa Justificativa para avaliação da questão.</p>	<p>Analizando o fim da tutela da ANP sobre a vinculação entre distribuidor e revendedor, destaca o Professor Carlos Ragazzo (item 10.1) que a avaliação, com base na metodologia escolhida, não identificou riscos à competição e inovação no setor, que poderiam surgir com a remoção da regulação de tutela regulatória para a exclusividade no modelo revendedor vinculado. Ao analisar a concorrência no setor de GLP com maior atenção e sob as métricas adequadas, percebe-se que a regulação de exclusividade tem incentivado investimentos nas distribuidoras, acelerando a expansão de pontos de venda e beneficiando o consumidor.</p> <p>Uma percepção mais apurada do mercado mostra que os efeitos da exclusividade, ao contrário do descrito na AIR, são muito positivos para o consumidor, segundo o Prof. Ragazzo (Item 10.1).</p> <p>Em relação às características do mercado de GLP, o Prof. Ragazzo (item. 10.2) reforça a necessidade de exclusividade entre distribuidoras e revendedores, em razão do modelo de negócio já consolidado, que gera eficiências econômicas significativas, as quais devem ser respaldados pela regulação, em respeito à racionalidade econômica e necessidade de acompanhar a realidade do mercado.</p> <p>A exclusividade, nos moldes atuais, garante segurança jurídica para investimentos essenciais à expansão da distribuição de GLP, com melhorias nas revendas. O processo envolve: (i) credenciamento das revendas; (ii) treinamentos obrigatórios sobre temas como "Compliance" e "Operacional"; (iii) investimentos em marketing, contratação de pessoal, e estrutura organizacional; e (iv) supervisão das revendas, atendimento a reclamações e assistência técnica.</p> <p>Ainda segundo o Prof. Ragazzo no item 10.2, ao analisar as alternativas, a AIR não considerou o risco aos investimentos feitos pelas distribuidoras nas revendas. Esses investimentos impulsionam a expansão das revendas e a sofisticação do atendimento, garantindo maior segurança e estabilidade nas condições de manuseio e instalação do produto. A retirada da tutela regulatória poderia reduzir os pontos de venda disponíveis ao consumidor.</p> <p>A exclusividade estimula investimentos em ativos específicos, já que esses gastos só são feitos quando os agentes econômicos têm certeza de que os aportes serão amortizados. Os investimentos não se limitam a recursos financeiros, mas incluem a transferência contínua de know-how e a estrutura digital. A tutela regulatória da exclusividade confere confiança nas distribuidoras para realizar aportes nas revendas, evitando o subinvestimento e o risco de prejuízo futuro.</p> <p>Conclui o Prof. Ragazzo ser crucial impedir condutas oportunistas nas revendas, que afetam os investimentos. A flexibilização da exclusividade, com o fim da tutela regulatória, pode incentivar o desrespeito aos contratos, permitindo a venda de botijões de outros agentes fora dos padrões da distribuidora, diminuindo o incentivo a investimentos nas revendas. Isso geraria maior motivação para o revendedor anunciar uma marca, mas vender vasilhames de outros agentes que não realizaram investimentos em expansão e capacitação.</p> <p>Condutas oportunistas podem prejudicar os benefícios da exclusividade, afetando: (i) o volume de vendas; (ii) a previsibilidade das vendas, impactando as estimativas de compra de insumos pelas distribuidoras e comprometendo a assertividade nos pedidos ao produtor, causando disruptões que afetam negativamente os custos da cadeia do GLP.</p> <p>Por fim, o fim da fiscalização da ANP em relação a tutela da marca pode levar a um aumento dos casos de litígios e disputas contratuais entre distribuidores e revendedores impactando em sobrevida ao poder judiciário.</p>
Consigaz Distribuidora de Gás Ltda	<p>A vinculação da revenda é uma forma de facilitar a aquisição pelo consumidor final da sua marca preferida, que lhe transmite mais confiança, deste modo, o objetivo da norma é centrada no consumidor final e não no revendedor ou na distribuidora.</p> <p>A análise constante da AIR em nenhum momento trata do objetivo da norma, mas pontua que os revendedores alegam que a marca poderia ser tratada em âmbito privado e que supostamente o revendedor independente teria mais dificuldade de operar em polos com restrição de oferta sem especificar o motivo para tanto.</p>	<p>Portanto, em razão da vinculação ser um instrumento para o consumidor final parece mais acertado manter a regulação da forma que se encontra.</p>
SINDICOM -	No item referente à "Vinculação entre	1. Defesa do consumidor: O modelo regulatório atual está em

<p>SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDoras DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES</p>	<p>distribuidores e revendedores", destacamos a importância de manter o modelo regulatório atualmente vigente, que permite ao revendedor optar livremente por se vincular, em caráter de exclusividade, a uma distribuidora específica. Tal estrutura normativa, estabelecida pela ANP, regula a relação entre os agentes de mercado de maneira equilibrada e razoável, garantindo segurança jurídica e transparência para distribuidores, revendedores e consumidores finais.</p> <p>A manutenção desse modelo regulatório é essencial para preservar a confiança do consumidor, que associa a marca exibida pelo revendedor à origem dos produtos adquiridos. Além disso, protege as distribuidoras de eventuais prejuízos à sua reputação e marca, decorrentes da associação indevida de produtos de terceiros como se fossem seus, em revendedores que se apresentem como vinculados, mas comercializem produtos de marcas diversas da ostentada.</p> <p>Em situação análoga, sobre o tema da famigerada "bomba branca", recente sentença firmada em Ação Civil Pública, o judiciário assinalou que que as normas da ANP, que são análoga a este debate, extrapolavam os limites do poder normativo da Agência, pois há Tratados Internacionais em voga, na qual o Brasil é signatário e normas de defesa do consumidor, o que reforça os potenciais impactos negativos dessas práticas para a sociedade.</p> <p>Seção 6.</p> <p>Identificação e avaliação das alternativas - Item 6.3 Apresentação das alternativas – Subitem 6.3.6</p> <p>Alternativas para o tema vinculação entre distribuidores e revendedores</p>	<p>conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (arts. 6º e 31), ao assegurar informações claras e precisas sobre a origem do produto adquirido. A possibilidade de o consumidor identificar a origem do combustível pelo vínculo entre revendedor e distribuidor é fundamental para preservar sua confiança e liberdade de escolha.</p> <p>2. Proteção das marcas e segurança jurídica: O vínculo entre revendedores e distribuidores protege as marcas das distribuidoras, conforme previsto no Código de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996, arts. 129 e 130). Permitir a comercialização de produtos não oriundos da distribuidora titular da marca configuraria mácula ao direito de propriedade intelectual e poderia associar a marca a produtos de qualidade inferior ou desconhecida.</p> <p>3. Precedentes judiciais: O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceu como prática ilícita a comercialização de combustíveis adquiridos de uma distribuidora, enquanto o revendedor exibe a marca de outra. Essa conduta não apenas prejudica o consumidor, mas também compromete a confiança nas relações de mercado.</p> <p>4. Impactos econômicos e jurídicos: Alterar o modelo regulatório vigente impactará diretamente a estrutura de milhares de contratos firmados entre revendedores e distribuidores. Além de gerar instabilidade jurídica, essa mudança colocaria em risco a dinâmica de mercado estabelecida, que foi construída com base na racionalidade e razoabilidade das normas atualmente em vigor.</p> <p>Dessa forma, a preservação do modelo regulatório atual se faz necessário, uma vez que protege os interesses de todos os participantes da cadeia de comercialização de GLP, com especial atenção aos direitos do consumidor e à integridade das marcas das distribuidoras</p>
---	--	--

	<p>administrativa, conduta tipificada como crime à luz do código consumerista (entre outros), motivo pelo qual a condenação do ofensor ao pagamento de indenização por dano extrapatrimonial coletivo é medida de rigor, a fim de evitar a banalização do ato reprovável e inibir a ocorrência de novas lesões à coletividade.”</p> <p>A tentativa de alterar ou mesclar as opções regulatórias trará impactos negativos significativos, ao comprometer o direito à informação do consumidor, fomentar práticas irregulares no mercado e gerar instabilidade nas milhares de relações contratuais estabelecidas no setor.</p>
--	---

Companhia Ultragaz S.A.	Considerações sobre a medida sugerida.	<p>Seja no sentido (i) de permitir que o revendedor independente comercialize com o vinculado os recipientes da marca pela qual o revendedor vinculado, ou (ii) do fim do tratamento regulatório da vinculação, importante registrar que a ANP, de acordo com as suas próprias competências, possui um dever institucional de tomar em conta a proteção dos consumidores em todas as suas atividades, o que inclusive é um dos objetivos da Política Energética Nacional, nos termos do art. 1º, inc. III, e art. 6º, inc. I, da Lei 9.478/1997.</p> <p>A referida norma não apenas traz um dever-poder de a ANP proteger os consumidores, mas estabelece ser essa proteção prioritária ao exigir da Agência "ênfase" nesse mister, proteção esta que, naturalmente, inclui não só a preocupação com preços, mas também com o acesso à informação, a liberdade de escolha, a segurança, a saúde etc. – concretizando a tutela dos direitos do consumidor prevista no art. 170, inc. V, da Constituição Federal de 1988 (CF/88).</p> <p>É justamente no âmbito dessa missão institucional voltada à defesa de direitos fundamentais de matrizes constitucional e legal que se inclui a necessidade de a ANP proteger os consumidores contra os riscos decorrentes de uma regulação imponderada. Até em razão da ênfase que foi dada pela Lei de criação da Agência a esse aspecto, qualquer análise de impacto de eventuais mudanças regulatórias deve conter, de forma enfática, um profundo exame dos efeitos positivos e negativos que as alterações propostas podem gerar sobre aqueles que representam o elo mais vulnerável da cadeia de comercialização de GLP.</p> <p>Cabe destacar, ainda, a sentença proferida no processo de Ação Civil Pública nº 1007923-88.2023.4.06.3803 pelo juízo da 1ª Vara Federal de Uberlândia/MG, que declarou a ilegalidade de diversos dispositivos normativos relacionados à comercialização e revenda de combustíveis. Naquela oportunidade, foi declarada a ilegalidade do (i) art. 1º da Lei 14.292/2022, que alterou a Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo) para autorizar a revenda varejista de gasolina e etanol hidratado fora de estabelecimento autorizado (delivery de combustíveis), e no mesmo sentido, da (ii) Resolução ANP nº 858/2021, que permite a venda direta de gasolina "c" e etanol fora dos postos de combustível. O entendimento do juízo foi de que tais disposições violam os princípios constantes do art. 5º, inc. XXXII, art. 170, inc. V, e art. 174 da CF/88.</p> <p>Além disso, foi declarada a ilegalidade do Decreto 10.792/21 e da Resolução ANP nº 858/2021, no que se referem à parte que permite a comercialização de combustíveis de outros fornecedores no mesmo estabelecimento, considerando também a violação material ao art. 5º, inc. XXXII, art. 170, inc. V, e art. 174 da CF/88.</p> <p>Em relação ao delivery de combustíveis (revenda fora do estabelecimento autorizado), o juízo condenou a ANP à obrigação de fiscalizar, restringir e vedar essa prática no país, considerando os riscos à segurança do consumidor.</p> <p>A sentença também determinou a fiscalização da venda de combustíveis "bomba branca" "em postos bandeirados, a fim de evitar publicidade enganosa e proteger consumidores vulneráveis. A tutela de urgência, já concedida anteriormente, foi tornada definitiva em ambos os casos (i.e., delivery de combustíveis e bomba branca). Dessa forma, o referido precedente judicial faz com que caia por terra a proposta de revenda de outras marcas por agente revendedor de GLP com contrato de exclusividade.</p> <p>Afinal, deve ser garantido ao consumidor informações claras quanto ao produto adquirido a evitar publicidade enganosa ou indução ao erro do consumidor, de modo que a eventual revenda de combustíveis fora do estabelecimento autorizado se revelaria como uma medida restritiva aos direitos do consumidor, a exemplo do dever de segurança e repasse indevido do risco ao consumidor, conforme CDC.</p> <p>Com isso, evidente que a ANP deve vedar tais práticas, bem como possuir mecanismos de fiscalização para que o direito do consumidor não seja afetado.</p>
-------------------------	--	---

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
	Nacional Gás Butano distribuidora Ltda.	<p>Avaliadores</p> <p>Estudo indica simplesmente que 9 (nove) servidores da ANP "com conhecimento do mercado de GLP" teriam apresentado suas opiniões sobre cada uma das propostas e, ato seguinte, atribuído suas notas. Contudo, não há no estudo a mínima indicação da formação desses servidores, do motivo para escolha de apenas 9 avaliadores para uma política de tamanho ímpacto, tampouco do motivo pelo qual agentes do mercado e da sociedade civil</p>	<p>Dante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <p>i. Vícios Procedimentais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Como pontuado, sistema de avaliação foi enviesado e completamente falho. Também se nota absoluta opacidade em relação a todos os esclarecimentos que foram feitos aos avaliadores em relação às propostas regulatórias da ANP. Esses elementos tornam o resultado do

	<p>não foram chamados para participar da avaliação. Ora, é natural que a representatividade exclusiva de servidores da ANP na avaliação tornará o resultado da pesquisa enviesado.</p> <p>Ademais, o Relatório de AIR indica que os servidores apresentaram dúvidas sobre a avaliação, mas não sinaliza quais dúvidas foram essas, tampouco como elas foram esclarecidas. Sem a participação ampla do regulado nesse tipo de debate, não há como se esperar que o resultado da avaliação de impacto regulatório seja o melhor o possível.</p> <p>Ainda, após a atribuição das notas, avaliadores se reuniram, discutiram novamente o tema e “corrigiram suas avaliações”. Mas nada disso está registrado nos autos, pelo que não se sabe o exato conteúdo dessas comunicações.</p> <p>Importante notar também que o espelho individual das avaliações não foi apresentado no Estudo, inviabilizando aferir-se o resultado da ANP.</p> <p>Avaliação dos custos das distribuidoras é ficta, pois assume uma contraposição de maior custo a agentes distribuidores estabelecidos vis-à-vis menores custos de entrantes de pequeno porte que sequer existem no momento.</p> <p>Em relação às seis alternativas propostas, importa mencionar:</p> <p>Avaliação vedação dos usos: sem comentários da NGD.</p> <p>Enchimento de outras marcas: tal proposta não explica como os seguintes fatores serão especificamente endereçados: redução de barreiras à entrada, ampliação de novos modelos de negócios, garantia de abastecimento por aumento de concorrência, efeito neutro para distribuidores (que poderão sofrer com desequilíbrio competitivo de agentes atuando no mercado sem investir em vasilhas e terão que arcar com novo sistema de rastreamento que sequer foi definido no AIR).</p> <p>Enchimento remoto: este tampouco explica como os seguintes desafios serão endereçados: custos neutros para distribuidores, que passarão a ter restrição de oferta de GLP, terão maior custo operacional por vasilha a ser enchida; maior incerteza quanto ao escoamento de GLP dentre outros.</p> <p>Incremento de custos de monitoramento para a ANP também foram subestimados.</p> <p>Rateio em polos deficitários: não endereça as seguintes questões: de que modo a quota para players com menor poder de mercado e menor capacidade de distribuição será efetivo para os objetivos finais da política regulatória (desenvolvimento do mercado, acesso a consumidores e segurança), custo neutro para distribuidoras, mas com aumento de custos para acesso ao insumo (custo dos maiores não é compensado pelos menores distribuidores, que simplesmente seguirão o mesmo patamar de preços dos grandes players).</p> <p>Contrato de envase entre congêneres: Não apresenta justificativas para os seguintes apontamentos:</p> <p>Vinculação entre distribuidores e revendedores: Não apresenta justificativas para os seguintes apontamentos:</p>	<p>AIR absolutamente questionável, minando sua credibilidade e utilidade como instrumento para avaliação regulatória em um ambiente republicano e democrático.</p> <p>ii. Vício de Motivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Como visto, diversas premissas assumidas nas avaliações das propostas são falsas ou imprecisas. Por esse motivo, as conclusões adotadas padecem do vício de motivo. <p>iii. Ausência (deficiência) de Motivação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diante das falhas identificadas, a motivação para a escolha das alternativas regulatórias restam prejudicadas. <p>iv. Quebra do Princípio da Finalidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Propostas escolhidas não são adequadas, necessárias ou suficientes para se atingir os objetivos regulatórios estabelecidos pela ANP. <p>v. Ilegalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Por intervenção desnecessária no domínio econômico, a gerar mais falhas regulatórias e alocações não ideais dos direitos dos agentes regulados e também pelo processo de seleção e condução das avaliações. <p>vi. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva</p> <ul style="list-style-type: none"> • Histórico e agenda regulatória da ANP demonstravam preocupações muito concretas e específicas relacionadas com a possibilidade do enchimento fracionado e com a ampliação dos usos de GLP. Ao mudar o conteúdo da agenda de forma repentina, os agentes econômicos são pegos de surpresa; há assim uma grande quebra de expectativas que compromete o esperado retorno sobre investimentos feitos tendo em vista cenários regulatórios relativamente estáveis.
Seção 6.	SINDIGÁS	<p>Impõe-se reavaliar a escolha da análise multicritério para exame das alternativas suscitadas para a reforma estrutural de todo um setor tão complexo e sensível quanto o de GLP, muito menos desacompanhada de avaliações econômicas, nem mesmo quanto aos possíveis impactos das medidas aventadas.</p> <p>Nos §§ 379 a 384 da AIR, por exemplo, para justificar a escolha das alternativas, o relatório</p>

<p>Identificação e avaliação das alternativas - Item</p> <p>6.4 Avaliação das alternativas</p>	<p>menciona efeitos positivos e negativos de custos associados a implementação das medidas regulatórias, porém sem apresentar evidências de estudo econometrício com cálculos quantitativos que forneça o embasamento necessário para a efetiva comprovação dos reais impactos. Por exemplo, a ANP afirma que o enchimento de outras marcas não traria custos para distribuidores e revendedores. Porém, distribuidores teriam que investir em sistema de rastreamento, em leitores óticos e em bases de distribuição para buscar maior automatização do processo de registro individualizado de dados de envase de cada botijão, uma vez que a obrigação de registro de dados de envase será uma operação com perda de produtividade.</p> <p>A propósito, o Prof. Ragazzo, no Tópico 3.2., reputa inadequada a opção pela análise multicritério na presente AIR, por haver fortes indícios de serem os critérios escolhidos passíveis, sim, de quantificação, a despeito do que alegou a Agência:</p> <p>"O principal problema identificado na escolha da ANP é o de que, a despeito da afirmação de que os critérios escolhidos não são quantificáveis, a ANP não detalha ou fundamenta esta afirmação e, uma análise à primeira vista dos critérios descritos não parece compatível com tal argumentação.</p> <p>[...]</p> <p>Com relação à ampliação da base de consumidores, há dados – apresentados inclusive ao longo do relatório – de quantos usuários na população consomem GLP. Ainda que não seja um critério cujo objetivo seja monetizar, traçar projeções em relação à evolução de consumidores com acesso à GLP a partir de uma mudança regulatória é possível, já tendo sido feito exercícios do tipo para programas como o Auxílio Gás.</p> <p>Já no que tange o impacto em custos regulatórios, despesas administrativas, operacionais e de conformidade que podem ser estimadas com base em informações contábeis e econômicas. No caso da ANP, as informações são internas, mas mesmo o impacto para o setor privado poderia ser calculado a partir de trabalhos em conjunto entre os atores para fazê-lo. Assim como no caso da ampliação do acesso, não necessariamente tais análises são monetizáveis, mas não são tipicamente consideradas variáveis qualitativas, o mesmo podendo ser falado sobre a garantia de abastecimento, cuja disponibilidade de dados de oferta e infraestrutura da própria ANP, permitiria a construção de projeções quantitativas.</p> <p>Ou seja, há evidências que o argumento da ANP de que as variáveis não seriam quantificáveis não se sustenta, restando a hipótese apontada pelas boas práticas de que o regulador está incorrendo no erro de escolher o método como um atalho para se afastar da sua obrigação de apresentar cálculos quantitativos dos efeitos e dos trade-off das mudanças regulatórias que pretende implementar. Não apenas é esperado que a agência tenha o notório saber para quantificar tais variáveis, como a obrigação de fazê-lo se houver clara viabilidade técnica para tal, o que há. Apenas a título de exemplo, a ANP teve acesso a análises quantitativas de diversos tópicos trabalhados, citando em diversos momentos estudos da EPE e de Consultorias contratadas por agentes do setor, mas em raramente a agência traz interpretações e dados desses estudos para efetivamente fundamentar seus pontos. Tal comportamento confirma tanto o conhecimento da agência de que diversos tópicos podiam ser quantificados, quanto sua negligência em fazê-lo".</p> <p>Entende-se que a adoção da análise multicritério na reforma estrutural cogitada é inadequada, como detalhado na Justificativa.</p> <p>Pela limitação de caracteres a continuidade desta contribuição está no SEI (4652923)</p>	<p>pré-determinada para a opção de 'Não Ação', e a falta de transparência no processo de avaliação são pontos críticos que exigem correção para garantir que as demandas do setor e os interesses da sociedade sejam adequadamente atendidos". contrariando evidências de que alguns aspectos poderiam ser mensurados.</p> <p>Conforme o item 4.2 do parecer do Prof. Ragazzo, é possível identificar uma falta de profundidade na fundamentação na escolha dos critérios e pesos, o que leva a uma subjetividade excessiva, não tendo a ANP indicado explicitamente a aplicação de nenhuma das técnicas recomendadas pelas boas práticas para aumentar o grau de objetividade de análise, como PROMETHE, AHP ou MACBETH – largamente recomendadas por múltiplos reguladores internacionais e brasileiros, como ANTT, ANVISA, Banco Central e Inmetro,. A falta de transparência sobre a orientação dada aos avaliadores para atribuição de notas também compromete a confiabilidade dos resultados. Além disso, a análise da alternativa "Não Ação" foi inconsistente, já que foi considerada tanto na lista de alternativas quanto na escala de notas uma vez que foi arbitrada uma nota 5 como parte da própria escala de avaliação. Além disso, a ausência de uma análise de sensibilidade das implicações da mudança por meio das técnicas recomendadas para fazer tal re-ponderação, de modo que não é possível afirmar que a ANP tenha verificado a robustez das recomendações adotadas. Em sentido semelhante, o Prof. Alexandre Aragão assevera que "a estimativa do impacto econômico é sobretudo indispensável na reforma estrutural do setor de GLP em comento, já que as propostas regulatórias sequer poderiam se restringir a efeitos subjetivos, abstratos e imateriais, diante de suas inúmeras repercussões econômicas com relação a todo o mercado regulado" (Tópico II.3 da Opinião Jurídica, p. 34).</p> <p>Ao desviar-se das boas práticas, a análise multicritério adotada pela ANP torna-se suscetível a preferências prévias do regulador, comprometendo a validade das conclusões e a adequada consideração das demandas do setor e interesses da sociedade.</p> <p>Consoante o Prof. Aragão (Tópico II.3, p. 35-36), "a ausência de aferição quantitativa dos possíveis impactos das medidas regulatórias acaba por frustrar as finalidades das discussões públicas ao impedir a adequada participação social, pelo próprio desconhecimento da sociedade quanto às possíveis consequências econômicas das alternativas propostas".</p> <p>Assim, levando em consideração que a análise escolhida pela agência não quantifica os custos associados com a medida, naturalmente o relatório superestima os benefícios, subestimando os impactos da alteração de uma política pública que preserva a segurança do grande número de brasileiros que hoje utiliza do GLP para cozinhar.</p> <p>No caso de Enchimento de Outras Marcas, por exemplo, a agência afirma que o impacto em custo seria neutro para distribuidores e revendedores sem apresentar projeções ou análises monetizadas que confirmem tal conclusão. Entretanto, distribuidores terão que fazer investimentos em sistema de rastreamento, leitores óticos, automatização do processo de registro individualizado de dados de envase de cada botijão, uma vez que a obrigação de registro de dados de cada envase prevê uma operação com perda de produtividade.</p>
--	---	---

Companhia Ultragaz S.A.	Alteração do modelo de avaliação.	A avaliação das alternativas sem o detalhamento dos impactos de cada uma delas não pode ser suprido pela consulta à nove servidores seus sobre quais alternativas regulatórias seriam mais adequadas na opinião pessoal de cada um, a partir de um formulário em múltipla escolha.

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>O Relatório de AIR contém importantes limitações no que tange às estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento do fim da vedação aos usos de GLP.</p> <p>Com efeito, com tal permissão, a fiscalização das atividades envolvendo GLP será mais complexa e custosa. Nada obstante, esses pontos não estão refletidos no campo de "estratégia de fiscalização" do AIR. Nesse sentido, como a ANP pretende efetivamente fiscalizar o mercado? Quais são os custos adicionais que a ANP espera incorrer, e como a Agência pretende assegurar tais cifras em seu orçamento anual?</p> <p>Outra questão importante diz respeito ao monitoramento do nível da demanda. Quais serão as estratégias da ANP para conter pressões nos preços caso a oferta não acompanhe o crescimento da demanda? Tal pergunta ainda resta sem resposta no AIR.</p>	Sem comentários adicionais.
	SINDIGÁS	<p>A alternativa escolhida na AIR para o tema da vedação aos usos foi a de retirar todas as vedações ao uso de GLP atualmente vigentes, com a qual estamos de acordo. Para isso, o Relatório ressalta que será necessário analisar as alterações nas normas técnicas e regulamentos existentes, abrangendo aqueles emitidos por órgãos como Bombeiros, ABNT, prefeituras e entidades ambientais.</p> <p>Esses cuidados, contudo, não foram devidamente considerados na aplicação de outros temas em análise pela AIR.</p>	Para implementar a medida, a ANP prevê uma reformulação regulatória abrangente a partir da publicação de uma nova resolução. Há destaque para a necessidade de, para fazê-lo, avaliar quais são as alterações necessárias nas normas técnicas e regulamentos existentes, incluindo os emitidos por Bombeiros, ABNT, órgãos ambientais e prefeituras. Ressalta-se que tais cuidados não foram observados nas estratégias de implementação dos demais temas, especialmente Enchimento Outras Marcas e Enchimento Remoto/Fracionado.
	Consigaz Distribuidora de Gás Ltda	A Alternativa escolhida de liberação imediata de uso realmente se mostra a mais acertada conforme já exposto, pois o contexto em que tais vedações foram implementadas não se observa mais, e, ainda, a liberação permitirá a exploração de um mercado novo com potencial de gerar crescimento para o setor que está estagnado faz mais de dez anos.	O contexto para proibição de usos não mais se aplica, se mostrando uma medida necessária a sua liberação

Seção 7.
Estratégias de
implementação,

<p>fiscalização e monitoramento -</p> <p>Item 7.1 Tema:</p> <p>Vedação aos usos</p>	<p>Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás</p> <p>É imprescindível reavaliar as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa regulatória proposta para o GLP. A análise conduzida pela ANP não contemplou adequadamente os impactos e as externalidades concorrentiais decorrentes da liberação imediata dos novos usos, tampouco examinou os custos e riscos associados à necessária adoção de procedimentos complexos por parte de entidades administrativas e privadas. A liberação imediata e irrestrita de todos os usos do GLP não deve ocorrer, conforme exposto no subitem 6.3.1, que aborda as alternativas relacionadas às vedações de uso. Em vez disso, a liberação deve ser gradual e condicionada à edição de normativos específicos, garantindo a segurança e o alinhamento regulatório. Entre esses normativos, destacam-se aqueles elaborados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Corpo de Bombeiros e órgãos de controle ambiental, fundamentais para a segurança operacional e para o desenvolvimento sustentável desse mercado.</p>	<p>A decisão de liberar o uso do GLP para outras finalidades, sem a existência de um arcabouço normativo adequado, revela-se prematura, especialmente porque a segurança operacional deve ser assegurada. Além disso, os interessados nesses novos usos necessitam de conhecimento prévio sobre os requisitos a serem cumpridos, considerando o impacto potencial no preço e na análise de viabilidade desse mercado emergente. A previsibilidade normativa é indispensável para a realização de investimentos. Nesse contexto, uma liberação gradual e faseada dos novos usos do GLP surge como uma abordagem mais eficaz para garantir a segurança operacional. Tal estratégia permite a definição de marcos normativos e condiciona a ampliação de usos à edição das regulamentações correspondentes. Além disso, essa abordagem faseada funciona como um mecanismo de avaliação do mercado, permitindo verificar a efetividade da medida, seja em termos de política de preços, seja no desenvolvimento do mercado, especialmente no que diz respeito à disponibilidade do GLP. É importante ressaltar que os regimes jurídicos que regem o GLP e o GN são assimétricos. Por essa razão, as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da regulação devem considerar os impactos concorrentiais e as externalidades decorrentes dessa liberalização, evitando possíveis falhas de mercado.</p> <p>O parecer elaborado pelo Prof. Rafael Véras aponta falhas no RAIR, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) erros de diagnóstico, por não incluir a participação de stakeholders do segmento de distribuição de GN (agências reguladoras e concessionárias); ii) ausência de análise quanto aos impactos no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de distribuição de GN; e iii) falha de coordenação entre a ANP e as agências reguladoras estaduais responsáveis pela distribuição de GN. <p>Além disso, o parecer técnico da Consultoria Newen, coordenado pelo Prof. Alberto Fossa, identifica inconsistências nas estratégias da ANP, incluindo a ausência de análises robustas sobre a manutenção de níveis adequados de segurança na retirada das restrições de uso do GLP. Fatores como regulamentações técnicas, capacitação da mão de obra e infraestrutura necessária não foram devidamente abordados.</p> <p>A Newen alerta para o risco de redução nos índices de segurança caso o GLP seja liberado imediatamente para novos usos. Destaca-se que normas técnicas, certidões e regulamentos existentes – elaborados por órgãos como bombeiros, ABNT, entidades ambientais e municipais – devem ser consideradas na formulação de estratégias regulatórias.</p> <p>Outra lacuna identificada é a qualidade variável do GLP nacional, uma vez que diferentes classificações podem levar o consumidor a adquirir produtos com níveis distintos de poder calorífico e emissão de poluentes, sem clareza de preços ou informações adequadas. Além disso, a ampliação irrestrita do uso do GLP pode gerar deslocamentos preocupantes de recursos, desviando-os do consumo essencialmente residencial para aplicações industriais e comerciais de alto consumo, como motores e caldeiras. Isso ameaça a segurança do abastecimento de milhares de famílias de baixa renda, que dependem do GLP como fonte primária de energia para cozinhar, com impactos sociais graves sobre a população mais vulnerável.</p> <p>Dante disso, recomenda-se que as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa regulatória escolhida sejam reavaliadas, tendo em vista que a liberação imediata do uso do GLP demanda a adoção de procedimentos complexos, por parte de entidades administrativas e privadas difusas, concomitantes à ação regulatória cogitada pela ANP.</p>
--	---	---

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
-------	------------------	--------------	---------------

<p>Seção 7.</p> <p>Estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento -</p> <p>Item 7.2 Tema:</p> <p>Enchimento de outras marcas</p>	<p>ABRAGÁS - Associação Brasileira de Entidades de Classe das Revendas de Gás LP</p> <p>Sugerimos o enchimento pré-medido de recipientes dos consumidores por distribuidoras já existentes e aos novos entrantes.</p> <p>Sugerimos a autorização de pequenas bases fixas de envase para efetuar o envase fracionado ou pré-medido a serem instaladas apenas em revendas de GLP, Classe V acima, com a segurança adequada a sua capacidade de armazenamento.</p> <p>Implantar um modelo de requalificação dos recipientes de forma que as bases fixas que irão efetuar o envase fracionado ou pré-medido, se obriguem a requalificar vasilhames na proporcionalidade de sua participação histórica do mercado, prestando conta ao órgão regulador em período a ser determinado pela ANP (Ex. a cada 3 ou 6 meses).</p> <p>Implantar controles nas bases de envase por meio da numeração de série de cada vasilhame, segundo dados levantados, 37,2% do universo de botijões em circulação produzidos a partir de 2005, já são numerados, (49 milhões de recipientes) permitindo que seja emitido documento fiscal com o número do botijão, o que possibilitará a identificação do responsável pela última operação de envasilhamento desse recipiente, e, que essas informações sejam de total conhecimento do órgão regulador e do fisco.</p> <p>Os recipientes quando requalificados, os que ainda não possuem identificação numérica, deverão receber a numeração para que possam entrar no ciclo de envase dos vasilhames dos consumidores. As oficinas de requalificação deverão inserir a sua numeração na ordem numérica e código da base requalificadora e dados do contratante da requalificação.</p> <p>As Bases de Envase fixas ou móveis deverão contar com equipamentos e softwares que registrem essa operação, nome da empresa responsável pela operação de envase, numeração do botijão, data, hora, de forma que possibilitem a rastreabilidade do produto e sua origem por meio do documento fiscal.</p> <p>Quanto à estratégia de fiscalização, entendemos que as instalações de enchimento remoto serão autorizadas de forma eletrônica pela ANP e dessa forma a fiscalização terá meios para rastrear e acompanhar todo o processo.</p> <p>Por meio do SIMP, será possível verificar o volume adquirido por cada agente autorizado para o envase remoto fracionado ou pré-mediado.</p> <p>Os vasilhames adequados ao enchimento poderão ser verificado por meio eletrônico, em função da transmissão de informações dos documentos fiscais, visto que a emissão da nota fiscal constará a numeração de série do recipiente envasado.</p>	<p>É importante entendermos que o sucesso do projeto de enchimento remoto ou em bases fixas, terá que passar simplificação desburocratização do processo, quanto mais simples e menos engessado for, será mais fácil monitorar e fiscalizar.</p> <p>Partindo do princípio que as bases fixas para enchimento total ou parcial, poderão usar o mesmo mecanismo de uma grande distribuidora, dispensa qualquer mudança técnica nos recipientes dos consumidores.</p> <p>As bases fixas terão que observar a validade dos recipientes, e em caso de recipientes vencidos, trocar por um requalificado e requalificar o vencido com numeração e identificação do contratante da requalificação, dessa forma entendemos que, não teremos problemas com a qualidade de vasilhames e a segurança dos consumidores.</p> <p>Pelo volume médio atual de requalificação (01 Milhão de botijões/mês), em um período de 07 anos todos os recipientes estarão numerados no mercado.</p>
--	--	---

Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste (Sinergás)	<p>18. O que se constata é que a decisão de uma distribuidora de iniciar a operação em novos estados também esbarra nas elevadas barreiras à entrada elencadas ao longo do texto acima. Tais como as questões regulatórias; a necessidade de instalação de uma nova base (ou o estabelecimento de um contrato com congêneres), caso não seja economicamente viável transportar o GLP de uma base já existente; os ganhos de escala; a aquisição dos botijões necessários; a divulgação da marca; o acesso ao insumo; a construção de uma carteira de clientes e etc.</p> <p>19. A avaliação das condições de entrada não afasta as preocupações quanto à probabilidade de exercício de poder de mercado por parte das requerentes no mercado de distribuição de GLP envasado e a granel. A necessidade de altos valores financeiros para uma entrada efetiva, dificuldades no acesso ao insumo, uma projeção de crescimento da demanda baixa e a elevada capacidade ociosa dos agentes já atuantes, entre outros fatores, não gera incentivos fortes o suficiente para o surgimento de novos players.</p> <p>20. Nesse sentido, é possível afirmar que a entrada de novos agentes, de maneira tempestiva e suficiente para contestar um eventual abuso de posição dominante de alguma das requerentes, é no mínimo improvável.</p> <p>21. "A probabilidade de coordenação é outra preocupação do segmento. Há um longo histórico de coordenação nesses mercados, com uma série de investigações e condenações do CADE. Dentre os itens que favorecem a coordenação, constatam-se os seguintes: alta concentração de mercado; interação comercial e simetria entre as distribuidoras; homogeneidade do produto; baixa elasticidade da demanda e a transparência dos preços; estabilidade do produto e a maturidade do mercado." (PARECER N° 15/CGAA4/SGA1/SG/CADE, emitido no AC Copagaz/Liquigás)</p> <p>22. Trata-se então de um cenário que aponta a existência de baixos níveis de rivalidade, embora, localmente, a análise do histórico das participações aponte para níveis de rivalidade um pouco maiores. Além disso, a rivalidade nesses mercados é limitada por dois outros fatores: i) a dificuldade de acesso ao insumo, devido a restrições de abastecimento do sistema Petrobras; e ii) a elevada probabilidade de exercício de poder coordenado de mercado.</p> <p>23. Embora as participações de mercado e a predominância das distribuidoras variem de estado para estado, quando se analisa o mercado nacional de forma agregada, constata-se que as participações detidas por cada agente praticamente não se alteram ao longo do tempo. Observa-se nacionalmente uma grande semelhança entre os volumes de vendas das quatro maiores distribuidoras: Copagaz, Nacional, SGB e Ultragaz. A análise das participações de mercado indica elevada estabilidade e maturidade tanto no mercado de distribuição de GLP envasado quanto a granel, com pouca variação de share ao longo dos anos, como demonstra o citado parecer do CADE.</p>	<p>24. O próprio CEO da Copagaz afirmou em entrevista ao portal NeoFeed que "com crescimento orgânico, levaríamos 70 anos para ganhar o mercado que ganhamos com a compra"¹⁰². A afirmação vai ao encontro da análise acima, reforçando ainda mais as dificuldades das distribuidoras de expandirem sua atuação para novos mercados. Se a própria Copagaz, que é a maior empresa de distribuição de GLP fora do grupo das quatro grandes, possui essa dificuldade, é factível imaginar que as demais empresas de menor porte enfrentem obstáculos ainda maiores.</p> <p>25. Diante desse cenário, e, ao influxo de reiterada insatisfação por parte da sociedade brasileira como um todo em função dessa concentração de mercado, a ANP está realizando a Consulta Prévia nº 3/2024, referente ao Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório (RPAIR) nº 2/2024/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ, que dispõe sobre a revisão das Resoluções ANP nº 957 e 958, de 5 de outubro de 2023, que tratam, respectivamente, do exercício das atividades de distribuição de GLP e de revenda de GLP.</p> <p>26. De acordo com a agência, tal iniciativa regulatória foi promovida para resolver justamente esse problema regulatório, identificado como: "Modelo regulatório atual impõe barreiras à entrada e prejudica o dinamismo e a competição no mercado de distribuição de GLP". Segundo a ANP ainda, tais ajustes objetivam: "possibilitar o desenvolvimento do mercado de GLP e o acesso ao energético por diversos segmentos da sociedade, preservando níveis de segurança adequados".</p> <p>27. Assim, o problema regulatório está bem definido, tanto do ponto de vista conceitual, quanto sob a ótica objetiva, qual seja, a barreira de entrada da vedação ao enchimento de botijões de outras marcas e o resultado da perpetuação dessa barreira, que vem a ser a crescente concentração no mercado de distribuição de GLP do Brasil.</p> <p>28. Este é o problema regulatório, porque é a regulação que impede o enchimento de outras marcas e é tal impedimento a barreira de entrada intransponível deste setor. Se assim é, contra fatos não há argumentos. Para que seja tratado este problema regulatório, alguma outra forma de regulação tem de ser desenvolvida.</p> <p>29. Se o caminho é permitir o enchimento ao distribuidor que optar pela adoção de algum mecanismo de rastreabilidade tecnológico dos botijões, não temos certeza, mas, que alguma medida que de fato viabilize a entrada de novos players é uma medida essencial para a saúde do mercado de GLP, não temos nenhuma dúvida. Sem o enchimento do OM, isto é um fato, não há como realizar uma entrada neste mercado, portanto, de alguma maneira, essa regra precisa ser revista.</p>
--	---	--

Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>No que tange à estratégia de implementação, nota-se que a Agência não indica qual será o modelo de interoperabilidade a ser adotado, tampouco quais são os direcionamentos gerais para tal modelo. A questão é importante, pois a depender da opção regulatória, os custos de implementação e os incentivos de agentes econômicos serão distintos, tornando, potencialmente, os efeitos esperados da medida (desenvolvimento do mercado de GLP, novos entrantes etc.) mais ou menos pronunciados.</p> <p>Outro ponto igualmente silente nas estratégias de implementação da ANP diz respeito a eventuais efeitos colaterais da medida vis-a-vis incentivos à precarização e clandestinização do mercado de distribuição e revenda de GLP. Por fim as metas de requalificação e aquisição de novos vasilhames sequer foram definidas, sendo esse um passo fundamental para se aferir o impacto regulatório da medida proposta.</p> <p>Já em relação às estratégias de fiscalização, nota-se que a Agência fará uma fiscalização baseada em risco adotando-se como proxy de sensibilidade de violação regulatória o montante gasto pelo distribuidor com requalificação vis-a-vis algum parâmetro de proporcionalidade que sequer foi definido ("fiscalizando com maior intensidade os que apresentarem menor gasto proporcional com as atividades"). Tudo isso torna assaz vaga a proposta de fiscalização, gerando grande insegurança, incerteza sobre os impactos da regulação e potencialmente expondo consumidores a maiores riscos, já que a Agência terá sua atuação regulatória escorada em informações apresentadas por particulares – a própria Agência admite que "as informações declaradas pelos agentes serão muito importantes para o monitoramento do mercado".</p> <p>Outra questão que não está clara é de que modo a Agência atuará para evitar fraudes nos sistemas de rastreamento quando da inserção de dados de requalificação.</p> <p>Outras críticas importantes relativas à estratégia de implementação das alterações das regras de livre enchimento de GLP dizem respeito: (a) aos custos que serão ampliados para as distribuidoras utilizarem somente os botijões de marca própria, caso não adotem sistema de rastreamento, com eventual uso de seus botijões por outras distribuidoras, com efeitos no processo de destroca; custo de repintura; prazos e custos com requalificadoras; (b) a ausência da obrigação de aquisição mínima de botijões, desestimulará aquisição e requalificação pelos entrantes e estimulará a clandestinidade; e (c) certamente ocorrerá a quebra de isonomia no mercado, haja vista que entrantes estariam desobrigados enquanto distribuidoras consolidadas a metas de aquisição e requalificação de botijões.</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <p>i. Vícios Procedimentais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vagueza contida nas estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento não conferem ao AIR segurança quanto às previsões da ANP sobre o impacto regulatório esperado. <p>ii. Erro de Motivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conforme exposto acima, não há sentido para se acreditar que a liberação de envase de botijões de qualquer marca por meio da introdução de um novo vasilhame rastreável tornará o mercado mais aberto a novos players. Na verdade, o que se espera é que tal possibilidade incremente os custos regulatórios e incentive a atuação de revendedores clandestinos, sem compromisso com a qualidade e segurança do produto, precarizando o setor de distribuição e revenda de GLP como um todo. <p>iii. Ausência (deficiência) de Motivação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Como se nota, diversos pontos da estratégia de implementação e fiscalização são genéricos e ainda não foram definidos de modo a conferir mínima certeza regulatória. Se não há clareza sobre a estratégia da ANP, é natural que decorra a carência de devida motivação a proposta de alteração regulatória. <p>iv. Quebra do Princípio da Finalidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Novamente, reafirma-se que sem uma proposta clara sobre o sistema de rastreabilidade a ser adotado, as metas de requalificação e de introdução de novos botijões a ser requerida, e os meios para inibir a atuação de revendas clandestinas no mercado, não há como se aferir se a estratégia regulatória proposta atinge aos objetivos definidos pela ANP para a revisão das normas em comento. <p>v. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva</p> <ul style="list-style-type: none"> • Há uma violação dupla quanto ao princípio da boa-fé objetiva. Em primeiro lugar, em decorrência de alterações regulatórias que não surtirão os efeitos necessários e prejudicarão expectativas legítimas dos agentes de mercado que já incorreram em investimentos expressivos ao longo das últimas décadas para assegurar o fornecimento de GLP de forma capilarizada e segura aos consumidores do país. Em segundo lugar, pois a avaliação da ANP é de que a proposta não gerará custos ao regulado, mas quando são observadas as medidas para a implementação da nova regulação, percebe-se que nem mesmo a Agência possui uma visão concreta sobre o modus operandi da nova regulação. Assim, é muito provável que a expectativa de ausência de impacto financeiro aos regulados não seja observada na prática.
---	---	--

Movimento Brasil Competitivo	<p>1. Clareza na proposta sobre rastreabilidade, que inclua a forma de implementação, os custos envolvidos, a eficácia do sistema e respeito à marca, propriedade intelectual e investimentos privados.</p> <p>2. Análise de impacto que abranja os efeitos da mudança para consumidores, empresas e ANP, considerando custos, benefícios e riscos.</p> <p>3. Ponderação dos valores e bens jurídicos envolvidos, de forma que a estrutura de incentivos gerada pelo atual modelo não seja prejudicada.</p>	A permissão para o enchimento de botijões de GLP por outras marcas, mesmo com rastreamento, traz riscos à segurança e à responsabilização no setor. O modelo atual garante a rastreabilidade e a segurança, pois a marca em alto relevo nos botijões permite a identificação clara de responsabilidades em casos de acidentes. Além disso, autorizar essa prática pode estimular o "free-riding", onde empresas aproveitam os investimentos de outras em segurança sem arcar com os mesmos custos. Isso compromete a segurança e dificulta a rastreabilidade. Esse risco é reforçado pela Lei do Petróleo e pela Lei do Gás, que priorizam a segurança ao restringir o acesso de terceiros a infraestruturas essenciais. Assim, a mudança regulatória que envolve o enchimento de vasilhames de outras marcas exige um diagnóstico claro, com avaliação detalhada de custos, eficácia e impactos da proposta de mudança, além de análises criteriosas dos benefícios e riscos para consumidores, empresas e a ANP, assegurando a segurança e a rastreabilidade no setor.
Instituto Livre Mercado	<ul style="list-style-type: none"> • Anteriormente à mudança regulatória, deve ser realizada AIR para que sejam mensurados a viabilidade econômica, os possíveis efeitos no preço ao consumidor final e à segurança dos vasilhames. • A modificação regulatória deve ser precedida por consultas amplamente representativas, envolvendo todas as partes interessadas, incluindo associações de consumidores, entidades empresariais, especialistas em segurança e representantes da sociedade civil. 	<p>A Lei nº 13.848/2019, que disciplina o funcionamento das agências reguladoras, exige a realização de uma Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) para toda norma com potencial de gerar impactos econômicos, sociais e ambientais significativos. Esse procedimento é essencial para assegurar que a regulamentação seja proporcional, eficaz e embasada em dados concretos. Cabe evidenciar, que as hipotéticas permissões para o enchimento fracionado de vasilhames e enchimento outras marcas carecem de estudos que justifiquem a viabilidade econômica, mitigação de preço ao consumidor final sem sacrifício de princípios de segurança e de consumo que ou mensurem os riscos envolvido.</p> <p>Estudos da OCDE sobre práticas regulatórias indicam que intervenções mal fundamentadas tendem a gerar custos ocultos superiores aos benefícios declarados. No caso do GLP, a ausência de uma análise econômica estruturada que considere custos de acidentes, fiscalização e degradação da confiança dos consumidores poderá levantar questionamentos sobre a eficácia das medidas. As hipóteses de enchimento fracionado e enchimento de vasilhames de outras marcas de GLP evidenciam uma desconexão com os princípios básicos de governança regulatória, amplamente reconhecidos e recomendados pela organização. A ausência de alinhamento a tais preceitos compromete não apenas a legitimidade do processo regulatório, mas também sua eficiência técnica e econômica, expondo o setor a riscos significativos. A organização estabelece que, em setores de infraestrutura crítica como o GLP, qualquer alteração regulatória deve ser precedida por consultas amplamente representativas, envolvendo todas as partes interessadas, incluindo associações de consumidores, entidades empresariais, especialistas em segurança e representantes da sociedade civil. Essa abordagem participativa não se limita a atender a um ideal democrático; ela é essencial para identificar externalidades ocultas e impactos potenciais, mitigando riscos antes que se materializem.</p> <p>Confira a íntegra da contribuição: https://drive.google.com/file/d/1xB7WKSaNNVNVsNG7_Pw0cPLj0YsPyuQv/view?usp=sharing.</p>

SINDICOM - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES	<p>Conforme já ilustrado na Seção 6. Identificação e avaliação das alternativas - Item 6.3 Apresentação das alternativas – Subitem 6.3.2 Alternativa para o tema enchimento de outras marcas, A revisão pela ANP da opção regulatória constante do Relatório se faz necessária para garantir o respeito à legislação vigente e aos direitos fundamentais dos consumidores, distribuidores e titulares de marcas.</p>	<p>Conforme já ilustrado na Seção 6 - Item 6.3.2:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Defesa do consumidor: A proposta viola os princípios constitucionais da defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, CF) e dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (arts. 4º, IV; 6º; 30; 55, §1º; e 67). O consumidor do botijão de GLP baseia sua escolha na confiança de que a marca gravada no recipiente corresponde à empresa responsável pelo enchimento e comercialização do produto. Permitir o enchimento por terceiros sem relação com a marca gravada prejudica essa relação de confiança, desrespeitando o direito à informação clara e adequada. 2. Propriedade de marca: A proposta contraria o art. 5º, XXIX, da CF e normas específicas da Lei nº 9.279/1996 (arts. 122, 129, 130, II, 139, 189 e 190), que protegem o direito de marca e estabelecem o uso exclusivo pelos titulares. A ostentação da marca gravada em alto relevo nos botijões não é meramente ornamental, mas um instrumento de identificação e garantia para o consumidor, além de proteção à integridade da marca. 3. Livre concorrência e desvio de clientela: Permitir o enchimento de recipientes por empresas que não sejam as titulares da marca representa um desvio ilegítimo de clientela, em violação aos arts. 195 da Lei nº 9.279/1996 e 36, I, II e §3º, da Lei nº 12.529/2011. Tal prática compromete a livre concorrência, ferindo o art. 170, IV, da CF, e prejudica a competitividade justa entre os agentes econômicos. 4. Direito de imagem: A utilização da marca gravada sem a devida autorização caracteriza violação ao direito de imagem (art. 5º, X, CF) e pode gerar confusão quanto à origem do produto. Essa prática induz o consumidor ao erro, atribuindo à titular da marca uma responsabilidade que não lhe compete, caso ocorra qualquer problema com o botijão. 5. Não funcionalidade de tecnologia de rastreamento :A proposta trazida pela ANP para mitigar a questão de segurança com a imposição da adoção de alguma tecnologia para o rastreamento do uso desse botijão não se concretiza como algo fático de ser operacionalizado na atual conjuntura. Qualquer dispositivo que não seja originário da fabricação do botijão e que sobreviva a eventual incidente de queima não trará qualquer tipo de segurança acerca do seu rastreamento, principalmente para apuração de acidentes. E ainda inexiste esse dispositivo que sobreviva ao fogo. Com uma condicionante de ser impossível de ser concretizada, e a aplicação de uma tecnologia que não supere essa barreira, mas que seja apresentada para efeito de uso de OM, convolará numa solução inadequada que impossibilitará a utilização do artigo 18 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor, tampouco da fiscalização da requalificação, deixando de haver o responsável perante o consumidor do produto adquirido, trazendo sérios impactos para efeito de segurança e responsabilização.
SINDIGÁS	<p>A alternativa escolhida na AIR para o tema do enchimento de outras marcas foi o de permitir o enchimento de outras marcas por distribuidoras que adotarem o rastreamento de vasilhames. Deixou de considerar uma série de elementos que poderiam impactar as conclusões da AIR. Destacamos alguns pontos da AIR que merecem comentários específicos:</p> <p>1. Sobre a estratégia de implementação, como apontado pelo Prof. Ragazzo (item 6.4), "em função da metodologia multicritério, o relatório desconsiderou uma série de custos associados à implementação da medida, subestimando o impacto nos próprios custos associados ao botijão e superestimando os custos associados ao processo de destroca, que hoje garante a intercambialidade entre as marcas das distribuidoras.</p> <p>Para tangibilizar o ponto acima, o relatório não indicou em termos quantitativos qual seria o aumento de custos associado ao sistema de equipamento (custo individual do equipamento que, como visto, não existe em qualquer país que utilize o GLP atualmente), bem como o respectivo custo regulatório de monitoramento e de fiscalização, o que não é trivial, dado que o GLP hoje atinge mais de 90% dos domicílios brasileiros, alcançando uma enorme capilaridade, com presença na maioria absoluta de municípios do país".</p> <p>E continua o Prof. Ragazzo (item 6.2), no esquema de parque universal, "o modelo exige mecanismos complexos para garantir a rastreabilidade e a segurança dos cilindros, o que compromete a capacidade regulatória.</p>	<p>1. Sobre a desconsideração dos custos da implementação, o Prof. Ragazzo destaca (item 6.4) que "o relatório não indicou em termos quantitativos qual seria o aumento de custos associado ao sistema de equipamento (custo individual do equipamento que, como visto, não existe em qualquer país que utilize o GLP atualmente), bem como o respectivo custo regulatório de monitoramento e de fiscalização, o que não é trivial, dado que o GLP hoje atinge mais de 90% dos domicílios brasileiros, alcançando uma enorme capilaridade, com presença na maioria absoluta de municípios do país".</p> <p>2. Sobre a responsabilidade atribuída à ANP na padronização dos recipientes rastreáveis e no monitoramento das metas de requalificação, destaca o Prof. Ragazzo (item 6.2) que no modelo de parque universal, a falta de exclusividade dificulta o controle estatal, aumentando custos e desafios de fiscalização, enquanto que o modelo de exclusividade simplifica o controle, atribuindo responsabilidade direta aos distribuidores, o que reduz custos, aumenta a segurança e facilita a supervisão estatal.</p> <p>Na AIR preliminar, sustenta-se que, para implementação, fiscalização e monitoramento da medida regulatória, a ANP estabelecerá, junto ao mercado, padrões que garantam a interoperabilidade do sistema de rastreamento entre os distribuidores, incluindo formas de tratamento e armazenagem de dados, bem como o acesso público às informações dos vasilhames rastreáveis. Todavia, está sendo estabelecida uma proposta de revisão regulatória antes mesmo da haver uma tecnologia no mercado que sustente as pretensões requeridas. Neste sentido, as boas práticas regulatórias sugerem o estabelecimento de um sandbox regulatório, uma medida que não fazia parte das alternativas para votação pelos 9 servidores da SDL, mas que traria maior oportunidade de pesquisa e testes prevendo uma série de experimentos relevantes, como de viabilidade de adaptação do vasilhame à população existente, testes de manuseio e circulação para avaliar a resistência e durabilidade do rastreador, análise de um sistema de rastreamento eletrônico, avaliação da possibilidade de sistemas interoperáveis por distribuidoras ou de um sistema único pela ANP, e estudo sobre os requisitos de conectividade remota para revendedores e consumidores.</p> <p>3. Quanto às metas de requalificação, esse perfil de solução já foi utilizado no passado, sem sucesso. O Programa Nacional de Requalificação de botijões, criado em 1996 com o objetivo de reduzir acidentes e melhorar a</p>

<p>Em contraste, o modelo de exclusividade simplifica a fiscalização, uma vez que cada distribuidor assume responsabilidade direta pelos cilindros identificados com sua própria marca. Esse esquema facilita o papel do Estado na fiscalização e no controle, reduzindo tanto a complexidade quanto os custos, além de promover maior segurança e eficiência para consumidores e reguladores".</p> <p>2. Além disso, quanto à responsabilidade da ANP por estabelecer o padrão visual dos recipientes rastreáveis, além de definir e monitorar metas de requalificação há uma série de dificuldades quanto à efetiva fiscalização nesse sentido que devem ser consideradas na tomada de escolha regulatória. A ausência de tecnologia no mercado que sustente as pretensões da ANP torna a medida pouco viável, além de a proposta das metas de requalificação já ter sido tentada anteriormente sem sucesso. Como destacado pelo Prof. Aragão (Tópico II.5, p. 42), "até pela imprescindibilidade de aferição de seus impactos em sede de AIR, é inadequada a proposta de medida regulatória capaz de alterar toda a logística do mercado que tenha efeitos práticos incertos, em razão do uso de inédita tecnologia em escala nacional. Convém que ao menos seja ela antes submetida a período de teste, em ambiente controlado, no qual poderão ser avaliados os seus resultados, sem comprometer o funcionamento e a segurança do sistema de abastecimento de GLP, também evitando prejuízos aos agentes que seguem as normas regulatórias vigentes". Assim, "a alternativa ora alvitrada pela Agência vai de encontro às orientações da doutrina e da legislação quanto aos critérios que devem pautar a implementação de tecnologias inovadoras em ambientes regulados". Afinal, é justamente esse o objetivo da AIR, prevista no art. 6º da Lei das Agências Reguladoras Federais; e no art. 5º da Lei de Liberdade Econômica, bem como regulamentada pelo Decreto nº 10.411/2020.</p> <p>3. Quanto ao dever da Agência em informar a sociedade sobre as mudanças regulatórias e o ranqueamento das empresas com base em investimentos em requalificação e aquisição de novos recipientes proporcionalmente ao volume comercializado, o Prof. Ragazzo expõe preocupações importantes, que endereçaremos nas Justificativas desta Contribuição.</p> <p>A escolha regulatória da AIR, assim, desconsiderou em sua estratégia de implementação uma série de fatores relevantes, que serão detalhados na justificativa da presente contribuição. Pela limitação de caracteres a continuidade desta contribuição está no SEI (4652923)</p>	<p>qualidade das embalagens, apresentou grandes falhas ao adotar metas baseadas exclusivamente em critérios quantitativos. O universo estimado foi dividido em dois grupos: botijões fabricados até 1991 (a serem requalificados nos primeiros 10 anos) e botijões fabricados entre 1992 e maio de 1996 (a serem requalificados entre o 11º e o 15º ano). No entanto, esse modelo desconsiderou outros critérios críticos previstos na norma de inspeção visual de recipientes NBR 8866, como corrosão, deformações ou exposição ao fogo. De acordo com a norma, botijões deveriam ser requalificados ou segregados não apenas pelo critério cronológico, mas também quando apresentam condições como mossa, vinco, tara ilegível ou evidência de exposição ao fogo. Na prática, esses critérios resultam em antecipações de até 20% do volume de requalificações, demonstrando a inadequação de metas exclusivamente quantitativas.</p> <p>No mais, a própria AIR ressalta que "as informações declaradas pelos agentes serão muito importantes para o monitoramento do mercado". Importante considerar, porém, que no processo de envase de enchimento de outras marcas, as distribuidoras podem deixar de registrar os dados no sistema de rastreamento por falhas não intencionais, inoperância do sistema ou mesmo por decisões intencionais, como evitar custos adicionais ou não gerar provas em caso de acidentes. Essa dependência de informações declaradas, portanto, compromete a fiscalização, trazendo riscos às distribuidoras e consumidores.</p>
---	---

Consigaz Distribuidora de Gás Ltda	<p>A alternativa indicada de liberação do enchimento de outras marcas se mostra uma medida equivocada que retira a coercitividade das normas de segurança, não possui qualquer viabilidade operacional, não mantém os níveis adequados de segurança e não foi analisada com a devida profundidade que o tema necessita. Conforme foi exaustivamente abordado, a marca estampada no botijão é a forma mais efetiva para se identificar de forma inequívoca qual foi a distribuidora que realizou o envase daquele vasilhame, sendo que é justamente essa individualização de responsabilidade que garante a coercitividade das normas de segurança, inclusive requalificação, isto porque esta fácil identificação permite a aplicação de medidas punitivas para a distribuidora que descumprir normas de segurança, bem como, garante ao consumidor que haverá uma distribuidora responsável em caso de acidente. Na AIR foi aventado um suposto sistema de rastreamento sem sequer identificar como funcionaria, qual seria seu custo, como garantir que uma distribuidora que optou por ele não envasará vasilhames que não contam com este sistema. Ou seja, o estudo se mostrou muito simples diante da complexidade do tema. Apesar de não conter informações, o que deveria ter sido apresentado dada a profunda mudança para um tema crucial para a segurança do produto, é possível inferir que a adequação da população existente de vasilhames para ser rastreável deverá ser feito pela distribuidora que optar por encher outras marcas o que demonstra um claro conflito de interesse. Isto porque a distribuidora que quiser envasar outras marcas terá que arcar com um custo para tornar o vasilhame rastreável e além deste custo se a rastreabilidade cumprir com sua função, sem apresentar falhas, esta distribuidora poderá ser responsabilizada em caso de descumprimento de norma ou acidente, ou seja, a proposta de alteração pressupõe o cumprimento de norma por boa fé, pois se a distribuidora não cumprir adequadamente com a rastreabilidade ela não poderá ser identificada em caso de acidente e descumprimento de norma de segurança. Neste sentido, uma norma não pode vincular a sua efetividade a uma ação do agente privado de mercado, a norma precisa ser imperativa e ter coercitividade para a garantia de seu cumprimento, o que claramente não foi alcançado com a alternativa de mudança proposta. Ademais, se a distribuidora que optou por encher outras marcas não tornar o botijão rastreável de forma efetiva ou envasar vasilhame de outra marca que não conta com o sistema de rastreabilidade (se é que existe algum sistema efetivo e sem risco de falha ou fraude), o que irá ocorrer é que a distribuidora detentora da marca é quem será responsabilizada em caso de acidente, mesmo sem ter envasado o botijão de sua marca. Como se observa, a convivência de dois modelos totalmente antagônicos, visto que a base do sistema de marca é justamente o simples contato visual para identificação, acaba por retirar toda a efetividade da rastreabilidade por meio da marca.</p>	<p>Haverá um alto risco de uma distribuidora detentora de marca ser responsabilizada por um ato que não cometeu, trazendo insegurança jurídica para o setor e, consequentemente, insegurança do produto para o consumidor final que espera que sua casa não exploda. A citada insegurança jurídica implicará certamente na judicialização do tema, o que trará ainda mais insegurança para o setor, afastando investimentos e novos entrantes. Ainda deve se considerar que uma distribuidora que enche outras marcas pode não ter interesse em identificar que foi ela mesma que envasou aquele vasilhame, pois o consumidor final já está acostumado e confia na marca que está estampada no botijão, desta forma, o consumidor final seria enganado achando que está adquirindo um vasilhame da marca que confia mas na verdade foi engarrafado por outra distribuidora. Essa alterativa proposta ignora que o setor de combustível é alvo constante de tentativas de fraude e agentes que infringem normas e introduz uma utopia de que todos os agentes possuem boa fé e vão de livre e espontânea vontade cumprir as normas mesmo com tamanha oportunidade para obter benefícios pelo seu não cumprimento. Tanto isto é verdade que as Secretarias de Fazenda Estaduais têm uma legislação específica para o setor de combustíveis para concessão de inscrição estadual com uma exigência muito rígida de documentação para tentar afastar este tipo de agente, bem como, o setor de combustíveis possui histórico de participação de organizações criminosas, principalmente no setor de líquidos que a norma é mais branda e a prática de ações fraudulentas é mais fácil de se materializar. A forma que a AIR encontrou para tentar fiscalizar é novamente por meio de uma ação da distribuidora, ou seja, a declaração de suas vendas no ISIMP, sendo certo que se as vendas não forem corretamente informadas a ANP não conseguirá fiscalizar, o que de novo demonstra um conflito de interesse. A imperatividade de uma norma está esculpida na sua coercitividade materializada nas medidas punitivas decorrentes de sua transgressão, é exatamente isto que garante o seu cumprimento, razão pela qual deixar a cargo do agente privado com interesses próprios a prestação de informações e realização de ações que garantam a possibilidade de aplicar as devidas medidas punitivas em caso de transgressão, certamente não garante os níveis adequados de segurança e, ainda, abre margem para longa discussão judicial. Portanto, a alternativa proposta e as estratégias atreladas a ela demonstram que não foram realizados os estudos na profundidade que o tema demandava, bem como, não se mostra uma medida adequada devido ao seu alto potencial de diminuição significativa da segurança do produto, tema tão sensível ao se considerar o risco de explosão de lares e famílias e, ainda, abre uma janela para a prática de ações fraudulentas.</p>
------------------------------------	---	--

Companhia Ultragaz S.A.	Necessidade de avaliação dos impactos da medida para implementação.	A alternativa escolhida para permitir o enchimento de outras marcas por distribuidores que adotarem o rastreamento do vasilhame não detalha o modelo de rastreamento a ser adotado, o que impossibilita a avaliação da adequação das condições de segurança. Dessa forma, só será possível prever uma estratégia de implementação, fiscalização e monitoramento, após a definição do sistema de rastreabilidade e avaliação dos seus respectivos impactos.
-------------------------	---	---

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
Seção 7. Estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento - Item 7.3 Tema: Enchimento remoto	RIGETEC SOLUÇÕES TÉCNICAS E EMPRESARIAIS LTDA	O enchimento fracionado provocará um aumento significante de envasadoras independentes com atividades paralelas no mercado, habilitadas ao enchimento fracionado. Ao primeiro momento, até parece saudável no ponto de vista da livre concorrência, mas aumentará exponencialmente o risco de acidentes. Hoje as distribuidoras mantêm operadores treinados em sua base de enchimento e com constantes retreinamento de atualizações na norma de inspeção e segurança (ANB/T/NBR-8866) bem como em procedimentos internos de segurança e qualidade desenvolvidos para que seja feita uma inspeção em 100% dos vasilhames antes do envase a fim de evitar o risco para o consumidor final. Existe ainda a obrigatoriedade das empresas envasadoras serem homologadas pelo INMETRO dentro deste procedimento com avaliações periódicas. A pulverização deste processo se tornaria quase impossível de manter esse padrão de segurança. No envase fracionado, torna-se obrigatório a instalação de válvulas OPD em vasilhames com enchimento de vasilhames. Estes processos torna-se obrigatório a troca da atual alça do vasilhame, uma vez que a válvula dotada de dispositivo contra enchimento (OPD), por ter uma altura maior que a válvula convencional, impossibilitaria o empilhamento de vasilhames nas revendas e nas distribuidoras. A exposição da válvula em contato com outras partes, coloca sob risco de danos em um importante item de segurança que é a válvula. Hoje a válvula construída de latão torna-se a parte mais frágil de um vasilhame, portanto manter-se a integridade da válvula é um papel fundamental da alça. Outrossim, quando este mesmo vasilhame dotado de uma válvula OPD, apresentar um problema, haverá problemas de substituição, pois requer um teste específico de vazamento da união roscada definidas hoje na NBR-8866.	Somos contra, devido aos argumentos acima

Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>As falhas identificadas no Relatório de AIR em relação à estratégia de implementação são as seguintes: (a) inexistência de especificação de meios para evitar interrupções de suprimento de GLP ao CD-GLP e aumento de preços do insumo pelo incremento da demanda perante a Petrobras e demais fornecedores; (b) ausência de especificação sobre as regras de operação do CD-GLP a fim de verificar sua viabilidade; e (c) lacunas em relação à especificação de demais critérios para concessão de licença de operação dos Centros de Distribuição.</p> <p>Já em relação à estratégia de fiscalização, entende-se que ao AIR ainda precisa ser aprimorado para especificar o incremento de custos regulatórios envolvidos no monitoramento e rastreamento de um novo tipo de agente de distribuição, o CD-GLP. Esse tema sequer foi abordado no documento.</p>	<p>Dante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Vícios Procedimentais <ul style="list-style-type: none"> • Vagueza contida nas estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento não conferem ao AIR segurança quanto às previsões da ANP sobre o impacto regulatório esperado. ii. Erro de Motivo <ul style="list-style-type: none"> • Os motivos para a implementação dessa medida regulatória não estão claros, dado que o problema regulatório não foi adequadamente identificado. Nesse sentido, não há sequer um estudo minimamente robusto no sentido de indicar de que a ausência de enchimento fracionado é um problema no mercado de GLP. iii. Ausência (deficiência) de Motivação <ul style="list-style-type: none"> • Como se nota, diversos pontos da estratégia de implementação e fiscalização são genéricos e ainda não foram definidos de modo a conferir mínima certeza regulatória. Se não há clareza sobre a estratégia da ANP, é natural que decorra a carência de devida motivação a proposta de alteração regulatória. iv. Quebra do Princípio da Finalidade <ul style="list-style-type: none"> • A solução do CD-GLP não foi estudada a fundo a fim de se poder validar sua adequação como meio à consecução dos objetivos regulatórios pretendidos pela ANP. Sem referido estudo, a proposta carece de fundamentado motivo para sua implementação. v. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva <ul style="list-style-type: none"> • Há uma violação dupla quanto ao princípio da boa-fé objetiva. Em primeiro lugar, em decorrência de alterações regulatórias que não surtirão os efeitos necessários e prejudicarão expectativas legítimas dos agentes de mercado que já incorreram em investimentos expressivos ao longo das últimas décadas para assegurar o fornecimento de GLP de forma capilarizada e segura aos consumidores do país. Em segundo lugar, pois a avaliação da ANP é de que a proposta não acarretará impactos aos agentes regulatórios, mas ainda não está claro o impacto na demanda por fornecimento de GLP, assim como as adaptações que distribuidoras terão que incorrer para atender aos vasilhames envasados pelos CDs, ou ainda as relações comerciais que terão que estabelecer com esses agentes de mercado.
---	---	---

Instituto Livre Mercado	<ul style="list-style-type: none"> AIR sobre os riscos do enchimento remoto, incluindo os custos econômicos envolvidos. Avaliação do impacto da possível mudança regulatória na eficiência técnica e possível aumento de custos marginais, devido à economia de escala do setor. A modificação regulatória deve ser precedida por consultas amplamente representativas, envolvendo todas as partes interessadas, incluindo associações de consumidores, entidades empresariais, especialistas em segurança e representantes da sociedade civil. 	<p>A descentralização do envase poderá aumentar a probabilidade de incidentes, gerando externalidades negativas. Dados do Instituto Brasileiro de Segurança Industrial (IBSI) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) indicam que doenças e acidentes de trabalho resultam em perdas anuais de aproximadamente 4% do Produto Interno Bruto (PIB) global. No contexto brasileiro, esse percentual corresponde a cerca de R\$ 300 bilhões, considerando o PIB de 2023. Os dados ressaltam a importância de análises econômicas que considerem os custos associados a acidentes, fiscalização e a possível degradação da confiança dos consumidores ao avaliar mudanças regulatórias no setor de GLP.</p> <p>Impacto na Função de Produção: Eficiência Técnica e Custos Marginais – outro ponto importante é que o modelo atual de envase centralizado permite economias de escala significativas, garantindo custos marginais baixos e controle de qualidade uniforme. A descentralização do processo, proposta pelo enchimento fracionado, poderá introduzir ineficiências técnicas, aumentando os custos operacionais e os riscos de falhas.</p> <p>Se considerarmos a função de custo Cobb-Douglas ($C(Q)=\alpha K^{\beta} L^{1-\beta}$), ao permitir o enchimento fracionado em locais diversos, sem critérios rígidos de segurança e zoneamento, bem como efetiva fiscalização da observância das normas aplicáveis, o componente β cresce exponencialmente devido ao aumento do risco operacional. Dados do setor mexicano indicam que a fragmentação elevou os custos médios em 12% devido à maior frequência de incidentes e à necessidade de reparações. Este aumento foi transferido para os consumidores, resultando em pressão inflacionária no mercado de GLP.</p> <p>Modelagem de Riscos Sistêmicos e Custos Sociais - A insegurança operacional introduzida pelo enchimento fracionado deve ser quantificada para estimar os custos sociais totais (CST), que incluem danos materiais, custos médicos decorrentes de acidentes e perda de produtividade econômica.</p> <p>Dada a função de custos sociais cumulativos ($CST = \int \lambda(A(t) + H(t) + L(t)) dt$), simulações baseadas em cenários do México e da Argentina indicam que a introdução do enchimento fracionado eleva λ em até 20%. No Brasil, tal aumento resultaria em custos sociais acumulados estimados em R\$500 milhões ao ano, considerando os dados populacionais, elasticidade da demanda e a frequência de uso de GLP.</p> <p>Em quarto lugar, as hipóteses de enchimento fracionado e enchimento de vasilhames de outras marcas de GLP evidenciam uma desconexão com os princípios básicos de governança regulatória, amplamente reconhecidos e recomendados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A ausência de alinhamento a tais preceitos compromete não apenas a legitimidade do processo regulatório, mas também sua eficiência técnica e econômica, expondo o setor a riscos significativos. A organização estabelece que, em setores de infraestrutura crítica como o GLP, qualquer alteração regulatória deve ser precedida por consultas amplamente representativas, envolvendo todas as partes interessadas, incluindo associações de consumidores, entidades empresariais, especialistas em segurança e representantes da sociedade civil. Essa abordagem participativa não se limita a atender a um ideal democrático; ela é essencial para identificar externalidades ocultas e impactos potenciais, mitigando riscos antes que se materializem.</p> <p>Confira a íntegra da contribuição: https://drive.google.com/file/d/1xB7WKSaNNNVNsNG7_Pw0cPLj0YsPyuQv/ view?usp=sharing.</p>
-------------------------	--	---

SINDIGÁS	<p>A alternativa escolhida na AIR permitindo o enchimento remoto, total ou parcial deixou de considerar uma série de elementos que poderiam impactar as conclusões da AIR, como detalhado na Justificativa. Destacamos alguns pontos que merecem comentários específicos:</p> <p>1. O item 7.3.2 não aborda adequadamente a implementação de medidas proativas para garantir a segurança, a adesão ao novo modelo e a proteção dos consumidores. A mera comunicação não é suficiente para assegurar o sucesso do modelo de enchimento remoto e pode gerar riscos significativos, além de falta de confiança na regulação.</p> <p>A AIR admite que a medida teria suscitado “questionamentos em relação ao nível de segurança” (§ 302), mas este seria similar “ao das operações atualmente permitidas” (§ 313). Contudo, como alertado pelo Prof. Aragão (Tópico II.6, p. 47-48), “...ignorou a Agência três aspectos fundamentais. Primeiro, não apreciou que, nos moldes propostos, a outorga de autorizações específicas para operação de Central de Distribuição de GLP permitiria que a operação fosse realizada por quaisquer agentes – e não apenas distribuidoras –, sem avaliar os riscos da ausência de expertise técnica e operacional para aquela prática. Segundo, deixou de examinar a Agência que as instalações de envase de distribuidores, além de obedecer às distâncias mínimas de segurança, se submetem a uma série de medidas de mitigação de riscos dificilmente replicáveis em áreas não industriais. Em terceiro lugar, deixou a ANP de investigar se seria ou não plausível considerar que haveria paralelo, em termos de segurança, entre a alternativa proposta e “operações atualmente permitidas”. No item 313 a AIR se refere ao chamado “pit stop”, descrita como uma operação completamente exclusiva em empilhadeiras com finalidade empresarial e recipientes específicos a tal finalidade, como relata a Consultente. Deveria ter pelo menos avaliado se seria ou não possível comparar este nicho com a operação de larga escala que seria o enchimento remoto/fracionado aventado na AIR”.</p> <p>2. O modelo de fiscalização descrito apresenta fragilidades que podem comprometer a eficácia do sistema de enchimento remoto de GLP.</p> <p>Segundo a ANP, no § 358, item 7.3.3, “as instalações serão cadastradas e autorizadas de forma eletrônica, assim como já ocorre para postos revendedores de combustíveis líquidos e de GLP”. Pela natureza distinta dos produtos, porém, há uma comparação inadequada entre os postos revendedores de combustíveis líquidos, que abastecem os automóveis, e as revendas de GLP, que não fazem enchimento de botijões.</p> <p>Segundo o Prof. Ragazzo no item 7.4 do seu parecer, há indicativos “de que o aumento do custo de fiscalização será relevante, o que a ANP reconhece, mas não quantifica. [...] O impacto ainda seria não apenas de custo, mas operacional: seria necessário revisar todas as normas técnicas e criar padrões, considerando as especificidades do mercado local. Isso inclui regulamentações sobre instalação, manutenção e inspeção periódica das válvulas, bem como diretrizes claras para o treinamento de operadores e distribuidores. Além disso, a falta de uma legislação padronizada sobre dispositivos de segurança para botijões no Brasil cria barreiras adicionais para uma implementação coordenada e eficiente”.</p> <p>3. Quanto à estratégia de monitoramento proposta, a ausência de integração em tempo real faz com que o número de série não seja efetivo como ferramenta de rastreamento. Seria necessário um sistema eletrônico integrado e atualizado em tempo real, o que pode ser caro e difícil de implementar em larga escala. Trata-se de questões econômicas essenciais para avaliação da adequação e viabilidade da medida que foram indevidamente desconsideradas na AIR. Todas as questões acima configuram aspectos técnicos e econômicos essenciais para avaliação da adequação e viabilidade da medida, como detalhamos nas Justificativas. Pela limitação de caracteres a continuidade desta contribuição está protocolada no SEI (4652923)</p>	<p>1. Quanto à estratégia de implementação da medida referida na AIR, verificam-se fragilidades no que se refere à sua segurança, ao se limitar a afirmar que serão feitas comunicações ao mercado sobre a reforma regulatória. A ANP reforça a importância da segurança no segmento, mas a autorização para enchimento remoto introduz riscos, como manipulação inadequada, desgaste dos recipientes e falhas no rastreamento e registro dos envases o que contraria requisitos de segurança adequados à operação, ausentes medidas proativas para garantir adesão e proteção ao consumidor para além da simples comunicação das mudanças. Ademais, o ciclo exclusivo entre a Central de Distribuição e o consumidor, sem passar pela distribuidora, levanta dúvidas sobre a manutenção dos botijões e a responsabilização das distribuidoras, que podem perder o acesso sobre os recipientes por longos períodos.</p> <p>Como destacado também pelo Prof. Ragazzo (item 7.4), a ausência de detalhamento nas análises da ANP compromete a avaliação dos impactos da medida, pois não foram apresentadas evidências concretas da viabilidade das tecnologias mitigadoras de risco nem projeções sobre custos, apesar da alegação de não haver impactos financeiros para distribuidores e revendedores. Além disso, desafios logísticos e regulatórios, como a falta de conectividade em áreas rurais e a conformidade com normas de segurança, complicam a implementação de sistemas de rastreamento. O relatório da ANP, contudo, ignora tais desafios e não propõe estratégias claras, limitando-se a sugerir a criação de um grupo de trabalho.</p> <p>2. O modelo de fiscalização proposto pela ANP apresenta limitações, registrando volumes adquiridos pelas centrais, mas sem garantir que o enchimento dos vasilhames seja seguro e conforme a regulação. O monitoramento eletrônico, por ser genérico, não detecta desvios operacionais ou comerciais, e a ausência de inspeções presenciais agrava o problema, já que auditorias frequentes são essenciais para verificar o cumprimento das normas técnicas, especialmente no enchimento e manuseio dos recipientes. Além disso, a fiscalização enfrenta desafios técnicos e de treinamento para garantir a adequação dos vasilhames ao enchimento remoto. A falta de robustez na modelagem de fiscalização proposta aumenta os riscos de práticas irregulares, sobretudo devido ao alto número possível de instalações de enchimento remoto. Apesar de a AIR mencionar custos regulatórios adicionais que não foram mencionados, muito menos quantificados, impossibilitando a sua inclusão no orçamento. Outro ponto crítico é o risco de reutilização irregular de vasilhames avariados ou inadequados, o que compromete a segurança do serviço e expõe o consumidor final, que deveria ser o foco principal da regulação.</p> <p>3. Já quanto às lacunas apontadas no âmbito da estratégia de monitoramento da medida proposta: mesmo com números de série rastreáveis, desvios no enchimento remoto, como práticas irregulares de armazenamento ou uso de recipientes inadequados, podem não ser detectados e prejudicar o mercado, o consumidor e a própria atuação da ANP. Ademais, há dificuldade de validação no ponto de venda. Isso porque verificar a autenticidade de números de série em cada transação pode ser operacionalmente inviável, especialmente em mercados menores, áreas remotas com infraestrutura limitada, áreas de risco, dentre outros.</p> <p>Novamente, há comparação superficial com mercados estrangeiros: o eventual sucesso do enchimento remoto ou fracionado em outros países – o que nem necessariamente é o caso, como exposto na Contribuição à Seção 9 – pode estar vinculado a condições regulatórias, socioeconômicas e tecnológicas específicas que não são replicáveis no Brasil.</p>
IBP - INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS	Não permitir enchimento remoto, total ou parcial, de vasilhames transportáveis	<p>Atualmente estima-se que existam cerca de 130 milhões de botijões de GLP, com capacidade para até 13 kg, circulando em 100% dos municípios do Brasil. A cada mês, cerca de 35 milhões de vasilhames são comercializados, e cada botijão que volta às bases de envasamento das distribuidoras de GLP passa por rigorosas inspeções antes de serem novamente recarregados.</p> <p>Nessas inspeções, milhões de unidades são separadas para manutenção, requalificação ou sucateamento. A cada ano, 470 mil botijões são inutilizados e 2,4 milhões de botijões novos são</p>

adquiridos, indicando o vultoso crescimento deste mercado. Além disso, 1,2 milhão de botijões de 13kg são requalificados mensalmente, ensejando cerca de R\$ 1 bilhão de reais em investimentos.

Assim, trata-se de um mercado pujante, que gera 330 mil empregos diretos e indiretos, com milhares de agentes entre distribuidores, revendedores e empresas de requalificação, que garantem o funcionamento deste mercado com segurança operacional e o abastecimento para 91% das famílias brasileiras e estabelecimentos comerciais.

Para o serviço de inspeção, as instalações das distribuidoras precisam de uma certificação compulsória, conferida pelo Inmetro, que faz auditorias de manutenção a cada 12 meses. Além dessa certificação específica, a distribuição de GLP é regulada por normas técnicas do Inmetro, da ABNT e da ANP, com requisitos de segurança exigidos para essa atividade.

Dante desta realidade, entendemos que o enchimento remoto, total ou parcial, de vasilhames transportáveis, não é desejável pois enseja desafios do ponto de vista de sua manutenção e sua segurança, não somente para a ANP, mas também para outros órgãos. Se forem envasados em outros locais, nossa visão é que será difícil garantir que: (i) a manutenção dos botijões será feita de forma regular e adequada; (ii) as inspeções de segurança serão constantes e abrangentes; e (iii) os consumidores estarão resguardados com relação aos riscos de acidentes.

Além disso, entendemos que não há vantagens ou benefícios decorrentes da mudança regulatória proposta. Inicialmente, porque um mero aumento do número de players não implica, necessariamente, em ampliação da competitividade - esta máxima não é absoluta, pois podem ocorrer uma deterioração dos mercados, o aumento da competição desleal, o desincentivo aos investimentos e ao desenvolvimento da infraestrutura, entre outros efeitos negativos que comprometem a almejada competição.

Assim, a competição não deve ser vista como um fim em si mesma, mas um meio para a promoção de um mercado mais saudável, regular e lealmente competitivo, que gere, efetivamente, benefícios aos consumidores.

Importante destacar ainda que o relatório de AIR sob consulta (ítem 616) apresenta conclusão de que o mercado de GLP é “de baixa rivalidade e deficiente em infraestrutura”, e que isto deriva, “em parte, de um modelo de regulação restritiva que limita modelos de negócio e estabelece barreiras à entrada.”

Entendemos que tal conclusão não se sustenta, pois competição e infraestrutura são variáveis que se afetam direta e mutuamente, não sendo possível concluir que o status de ambas deriva exclusivamente de uma regulação restritiva, sem prejuízo de serem identificados os pontos de tal “regulação restritiva” que especificamente impliquem na “baixa rivalidade” e na “deficiência de infraestrutura”.

O RPAIR chega a destacar a escassez de infraestrutura, porém não aprofunda seus efeitos. É importante considerar que eventual sobreutilização desta infraestrutura escassa poderá elevar os custos de movimentação e, potencialmente, os preços aos consumidores. Vale lembrar ainda que requisitos de capital ou segurança operacional não podem ser confundidos com barreiras à entrada, sob pena de se permitir a atuação de agentes inidôneos e/ou com baixa qualificação nos mercados. Desta forma, o enchimento remoto, total ou parcial, seria extremamente arriscado em ambientes não controlados ou de difícil fiscalização, dentre outros motivos, porque os vazamentos de GLP em fase vapor, assim como pequenos vazamentos de fase líquida, são de difícil localização e podem gerar grandes volumes de vapor. Um pequeno incêndio no GLP não dispersado poderia vir a causar um incêndio de grandes proporções.

Eventual pulverização de instalações e a falta de clareza com relação às responsabilidades pela manutenção e compra de novos recipientes podem colocar em risco o consumidor e a população em geral, pela dificuldade de se garantir a observância de uma série de questões técnicas voltadas para a segurança do operador, da operação, das pessoas e do meio ambiente. Mais perigoso ainda se for feito em vias públicas, em comunidades ou em locais próximos das ruas e residências, com pessoas circulando, diversas fontes de ignição e dificuldade de dispersão do produto, fatores que aumentam muito as chances de ocorrência e a gravidade dos acidentes.

Cabe lembrar que o transporte entre as diversas instalações e os locais de consumo, muitas vezes é realizado de forma precária, acelerando a degradação do vasilhame e

		<p>potencializando a necessidade de segurança e manutenção. Além disso, a título exemplificativo, indagamos quais seriam os desdobramentos da proposta regulatória em mercados como o Rio de Janeiro, onde há forte presença de contraventores. Entendemos que poderia haver um aumento da concorrência desleal, dos riscos aos consumidores e, eventualmente, até mesmo o aumento das derivações clandestinas nos dutos de GLP. Os impactos desta realidade não são novidade, como pode ser verificado na experiência de outros países como o México. No Brasil, a atuação do crime organizado nos mercados de revenda e distribuição de líquidos também tem sido noticiada frequentemente.</p> <p>Assim, em nossa visão, a proposta regulatória de permitir enchimento remoto, total ou parcial, pode suscitar e promover muitas externalidades negativas, e pouco ou nenhum benefício aos consumidores, devido às incertezas sobre a adaptabilidade e custos da solução proposta (válvulas OPD), bem como sobre as dificuldades de fiscalização do enchimento e dos vasilhames que não estiverem de acordo com as regras.</p> <p>Vale lembrar que, além da embalagem de 13 kg (a mais utilizada), já são colocados à disposição do consumidor outros recipientes de vários tamanhos (2 kg, 5 kg, 7 kg e 8 kg), seguros e normatizados pela ABNT e pelo Inmetro, o que torna ainda mais desnecessário o enchimento remoto/fracionamento.</p>
Consigaz Distribuidora de Gás Ltda	A alternativa escolhida não aponta quais seriam as características do vasilhame para permitir o enchimento remoto, bem como, a forma pela qual seria identificado qual foi a distribuidora que realizou o seu envase, desta forma, pelos mesmos motivos apresentados para a alternativa de enchimento de outras marcas, esta medida não se mostra adequada para manutenção dos níveis adequados de segurança, pois enfraquece a coercitividade das normas de segurança dada a dificuldade de identificação de qual foi a distribuidora que realizou o envase e, ainda, abre uma janela para a prática de ações fraudulentas.	Não foram apresentados mecanismos e medidas para garantir a rastreabilidade de qual distribuidora envasou o vasilhame, bem como, garantir que não haja fraude
Companhia Ultragaz S.A.	Necessidade de avaliação dos impactos da medida para implementação.	Apenas será possível prever uma estratégia de implementação, fiscalização e monitoramento, após a avaliação dos impactos do enchimento remoto (fora das bases de distribuição).

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa

	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>A estratégia de implementação apontado no Relatório de AIR possui algumas falhas importantes. A uma, a medida proposta pela ANP não tem clareza quanto à definição dos polos deficitários, tampouco ao formato de contabilização das cotas de distribuição e classificação dos diferentes tipos de distribuidor. A duas, a iniciativa peca por não ponderar e avaliar se distribuidores de menor porte possuem de fato condições e interesse em incrementar sua atuação em polos deficitários de GLP no país, e se igualmente serão capazes de exercer pressão competitiva nessas localidades, a despeito de menor escala e maiores custos operacionais.</p> <p>Em relação à estratégia de monitoramento, é importante que a ANP tenha agilidade na avaliação de eficácia da medida e mantenha certa flexibilidade regulatória para que reverta/extinga a distribuição por quotas em polos deficitários, retornando o mercado ao status quo. Esses fatores que impactam o monitoramento não estão claros no AIR.</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Vícios Procedimentais <ul style="list-style-type: none"> • Vagueza contida nas estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento não conferem ao AIR segurança quanto às previsões da ANP sobre o impacto regulatório esperado. ii. Erro de Motivo <ul style="list-style-type: none"> • Os motivos para a implementação dessa medida regulatória não estão claros, dado que o problema regulatório não foi adequadamente identificado. Nesse sentido, não há sequer um estudo minimamente robusto no sentido de indicar de que o acesso ao insumo por distribuidoras seja um problema à distribuição de GLP em polos deficitários. iii. Ausência (deficiência) de Motivação <ul style="list-style-type: none"> • Como se nota, diversos pontos da estratégia de implementação e fiscalização são genéricos e ainda não foram definidos de modo a conferir mínima certeza regulatória. Se não há clareza sobre a estratégia da ANP, é natural que decorra a carência de devida motivação a proposta de alteração regulatória. iv. Quebra do Princípio da Finalidade <ul style="list-style-type: none"> • A solução do novo sistema de cotas para polos deficitários não foi estudada a fundo a fim de se poder validar sua adequação como meio à consecução dos objetivos regulatórios pretendidos pela ANP. Com efeito, a própria ANP admite que deverá monitorar o mercado para verificar se a estratégia será adequada à promoção de novos entrantes. Sem referidas avaliações, a proposta carece de fundamentado motivo para sua implementação. v. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva <ul style="list-style-type: none"> • Como se nota, a ANP não está certa da adequação da sua proposta aos fins esperados pela Regulação. Sem essa certeza, é possível que a regulação proposta se apresente como uma verdadeira aventura regulatória. Esse grau de insegurança somado à legítima expectativa que os agentes regulados tinham sobre um cenário estável de atuação setorial – e que sofrerá uma drástica alteração em função da proposta em comento – evidenciam ainda mais a quebra do princípio da boa-fé objetiva, atraindo ainda maior atenção e criticidade à quebra da confiança dos regulados no regulador.
--	---	---	---

SINDIGÁS	<p>Na escolha da alternativa foram desconsiderados, contudo, diversos elementos que poderiam impactar as conclusões da AIR, como detalhado em nossa Justificativa. Deixou-se de estimar na AIR os custos associados à alternativa em questão, tendo a escolha se baseado numa percepção equivocada do cenário competitivo no mercado de GLP, conforme exposto nas Justificativas à presente Contribuição. Propomos assim, que a proposta de medida regulatória seja revista à luz dos subsídios ora fornecidos.</p> <p>Ao estabelecer uma reserva de volume para distribuidoras de menor porte de 30% em cada polo de carregamento rodoviário e 20% nos demais polos, chamamos atenção para os seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Há uma inversão dos conceitos de economia de escala, dinâmicas de relações comerciais entre fornecedor e cliente, fidelização, prejudicando o cliente que detém maior escala e deveria auferir melhores condições; • Ao estabelecer um direito de preferência de compra para distribuidoras de menor porte de 20% a 30% dependendo do polo, haveria a possibilidade de sobrar apenas de 70% a 80% para demais distribuidoras, o que acabaria impactando na capacidade das demais distribuidoras atenderem a contratos obrigatórios de fornecimento com seus clientes industriais e revendedores vinculados. Ou seja, haveria um potencial de litígio de clientes. • As distribuidoras com mkt share >10% competirão por apenas 70% do volume em polos de carregamento rodoviário e por 80% do volume em demais polos o que gerará escassez de produto para atendimento aos contratos comerciais, e possibilidade de desabastecimento do mercado. A tendência é que o preço do produto fique mais caro para as maiores distribuidoras por conta da menor oferta. <p>Portanto, a conclusão é que estabelecer direito de preferência de compra a distribuidoras de menor porte irá causar uma série de disfuncionalidades no mercado, como ruptura de contratos e aumento final de preço de fornecimento ao consumidor.</p>	<p>Como bem analisa o Professor Carlos Ragazzo no parecer juntado ao processo SEI 48610.222380/2023-84 (item “Conclusões”), “a revisão dos critérios para o rateio de GLP em polos deficitários pela ANP se baseia em uma compreensão equivocada da competitividade do setor, propondo medidas que, paradoxalmente, poderiam reduzir a eficiência, bem como a concorrência, ao impor custos adicionais para distribuidores estabelecidos e beneficiar indevidamente novos entrantes, sem necessariamente aumentar a disponibilidade ou reduzir os preços do GLP.”</p> <p>Segundo o Prof. Ragazzo, “além de o diagnóstico não corresponder à realidade, o problema é que a medida irá, na verdade, impor custos adicionais às distribuidoras de GLP que efetivamente hoje rivalizam no mercado. Ao privilegiar entrantes (em detrimento das empresas incumbentes), o efeito prático dessa mudança regulatória será reduzir a escala e, portanto, aumentar os custos respectivos associados à aquisição do insumo para as atividades de distribuição. Ou seja, irá retirar volume e previsibilidade de um agente que possui eficiências, para privilegiar um player (potencial) pequeno, que tem menos condições de efetivamente impor rivalidade no mercado” (item 8.2).</p> <p>Assim, o que se verifica, em realidade, é que “a medida terá pouco ou nenhum impacto na falta de investimentos em infraestrutura e terá efeito neutro na ausência de GLP disponível para o mercado. Novamente, é uma medida focada em proteger um (potencial) concorrente, ao invés de desenvolver uma solução que aumente a concorrência efetiva do mercado” (item 8.2).</p> <p>Por fim, é importante destacar mais uma vez que, como assevera o Professor Alexandre Santos de Aragão no parecer juntado ao processo SEI 48610.222380/2023-84 (Tópico II.2, p. 22), “se, in casu, o objetivo da Agência é fomentar o desenvolvimento do setor de GLP; aumentar o número de agentes revendedores; diminuir os preços repassados ao consumidor etc., é preciso que se dimensione os impactos da alteração proposta sobre tais indicadores, cuja mensurabilidade, vale destacar, é demonstrada pelas próprias análises econômicas elaboradas pela LCA Consultores e pelo professor José Tavares de Araujo Jr no caso concreto, que indica inclusive efeitos negativos de medidas cogitadas”.</p> <p>Os pareceres da LCA e José Tavares de Araujo Jr estão nos anexos do peticionamento eletrônico do Sindicato.</p>
-----------------	--	--

Seção 7.
Estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento -
Item 7.4 Tema:
Rateio de GLP entre os distribuidores em polos deficitários

SINDICOM - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES	<p>Conforme já ilustrado na Seção 6. Identificação e avaliação das alternativas - Item 6.3 Apresentação das alternativas – Subitem 6.3.4 Alternativas para o tema rateio de GLP em polos de suprimento deficitários, é imperativo que qualquer intervenção regulatória no tema seja precedida de amplo estudo de impacto e avaliação dos riscos de práticas anticompetitivas, garantindo o equilíbrio entre os direitos dos investidores e o interesse público.</p>	<p>Conforme já ilustrado na Seção 6. Identificação e avaliação das alternativas - Item 6.3 Apresentação das alternativas – Subitem 6.3.4 Alternativas para o tema rateio de GLP em polos de suprimento deficitários:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ordem Econômica Constitucional e Livre Iniciativa: O artigo 170 da Constituição Federal assegura a livre iniciativa como fundamento da ordem econômica, garantindo que empresas desenvolvam suas atividades em condições de igualdade. A imposição de obrigações para disponibilização de ativos próprios a concorrentes fere este princípio, especialmente em situações onde não há barreiras intransponíveis à entrada de novos agentes no mercado. 2. Política da Concorrência e Práticas Anticompetitivas: A política da concorrência visa assegurar o equilíbrio do mercado, mas não pode ser utilizada para obrigar empresas a fornecerem infraestrutura a concorrentes em condições que comprometam a integridade econômica ou técnica de seus próprios negócios. A definição de uma infraestrutura essencial deve ser pautada em análises criteriosas e não meramente em suposições. 3. Propriedade Intelectual e Proteção ao Investimento: O direito à propriedade intelectual protege segredos comerciais e conhecimentos técnicos, sendo incompatível com intervenções que forcem a disponibilização dessas informações ou estruturas sem base legal ou contratual. A obrigação de compartilhar infraestrutura pode gerar vulnerabilidade aos direitos empresariais e à inovação. 4. Função Social da Propriedade: Embora a função social da propriedade seja um princípio relevante, sua aplicação não deve desconsiderar os direitos do titular em utilizar livremente seus bens, uma vez que o direito à propriedade também é um direito fundamental constitucionalmente instituído. A imposição de compartilhamento pode resultar em usurpação do direito à propriedade, em desincentivo ao investimento e em desestruturação de bases econômicas consolidadas, impactando negativamente o equilíbrio do setor. 5. Limites da Regulação pela ANP: A regulação da ANP deve respeitar os limites impostos pelo arcabouço jurídico brasileiro, sendo incompatível com sua função determinar o compartilhamento compulsório de estruturas sem a devida fundamentação técnica e econômica. Além disso, não é função da ANP regular o direito à propriedade, mas sim garantir a competição justa no mercado, preservando os direitos dos agentes econômicos e consumidores.
Consigaz Distribuidora de Gás Ltda	<p>Conforme abordado na análise desta alternativa, a Consigaz sugere a adoção da seguinte regra:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Critério de Rateio: será aplicada sobre a oferta total de um polo (já descontado o mínimo destinado a novos entrantes) a última participação de mercado conhecida de cada distribuidora na área de influência daquele polo para fins de determinação da quota de cada distribuidora quando seu pedido não for aprovado em sua totalidade. <p>A área de influência de cada polo será determinada pela ANP de acordo com as vendas para consumidor final e revendedores de cada distribuidora, desta forma, serão desconsideradas as transferências entre filiais e vendas entre congêneres.</p> <p>A participação de mercado deverá ser divulgada pela ANP mensalmente.</p> <p>A quota aprovada para cada distribuidora será dividida em quota dia, sendo que caso uma distribuidora não retire a sua quota dia o fornecedor poderá comercializar este volume não retirado com outra distribuidora, sem que afete as quotas dias futuras da distribuidora que receber o volume não retirado pela outra distribuidora.</p> <p>A participação de mercado se mostra uma medida que fomenta a competitividade, pois implica em segurança jurídica quando uma distribuidora conquistar novos clientes, enquanto o histórico de retirada dificuldade a mobilidade de participação de mercado, pois para uma distribuidora aumentar sua participação na retirada é necessário que outra distribuidora deixe de retirar algum volume, porém como o polo é deficitário a probabilidade de alguma distribuidora deixar de retirar é muito baixa, o que tende a manter as participações de mercado.</p>	<p>A participação de mercado configura um critério que garante segurança jurídica e previsibilidade operacional, o que fomenta mais investimentos</p>

MASTERGÁS Comércio, Transporte e Distribuição de GLP Rio Claro Ltda.	Garantir uma quantidade mínima de GLP para pequenos distribuidores e novos entrantes nestes polos.	Identificar a real necessidade de GLP dos pequenos distribuidores nestas áreas e solicitar para que a mesma atenda aos novos entrantes e pequenas distribuidoras, sem utilizar a regra de rateio atual.
Companhia Ultragaz S.A.	Observações para eventual implementação.	A implementação do rateio de GLP deve considerar (i) o coeficiente de variação diária de volume de fornecimento do Produtor em diferentes polos, que não tem se mostrado regular; (ii) os dias sem entrega pelo Produtor nos polos; e (iii) os custos adicionais que distribuidoras gastam com frete para fluxos não prioritários em decorrência do descasamento da oferta de volume no polo de fornecimento vs. a demanda.

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
Seção 7. Estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento - Item 7.5 Tema: Contratos de envase entre congêneres	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>Há diversos problemas relacionados à estratégia de implementação: para se avaliar se a proposta da ANP possui impactos sobre o setor, seria fundamental que a ANP especificasse de que forma ela pretende avaliar quando uma recusa de venda será tratada como discriminatória. Qual será o standard do enforcement?</p> <p>De fato, a depender do entendimento do regulador, uma punição por discriminação na contratação de serviços de envase corresponde a uma obrigação de contratar, o que reduz, e muito, a liberdade econômica dos agentes de mercado. Ademais, essa obrigação pressupõe que distribuidoras devem prestar serviços de envase como atividade principal, o que não deveria ser objeto central da regulação.</p> <p>Da mesma forma, identificou-se problemas nas estratégias de fiscalização. Com efeito, o teor do quanto exposto ainda está vago, indicando apenas atuação sob demanda (ou seja, mediante denúncia). Mas a partir daí não se há clareza sobre quais medidas serão adotadas e quais punições serão aplicadas.</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <p>i. Vícios Procedimentais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vagueza contida nas estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento não conferem ao AIR segurança quanto às previsões da ANP sobre o impacto regulatório esperado. <p>ii. Erro de Motivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os motivos para a implementação dessa medida regulatória não estão claros, dado que o problema regulatório não foi adequadamente identificado. Nesse sentido, não há sequer um estudo minimamente robusto no sentido de indicar que há conduta discriminatória por parte de distribuidoras e que a medida será suficiente para tornar o mercado de GLP mais competitivo. <p>iii. Ausência (deficiência) de Motivação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Como se nota, diversos pontos da estratégia de implementação e fiscalização são genéricos e ainda não foram definidos de modo a conferir mínima certeza regulatória. Se não há clareza sobre as estratégias da ANP, é natural que decorra a carência de devida motivação a proposta de alteração regulatória. <p>iv. Quebra do Princípio da Finalidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • A solução não foi estudada a fundo a fim de se poder validar sua adequação como meio à consecução dos objetivos regulatórios pretendidos pela ANP. <p>v. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva</p> <ul style="list-style-type: none"> • Há uma violação dupla quanto ao princípio da boa-fé objetiva. Em primeiro lugar, em decorrência de alterações regulatórias que não surtirão os efeitos necessários e prejudicarão expectativas legítimas dos agentes de mercado que já incorreram em investimentos expressivos ao longo das últimas décadas para assegurar o fornecimento de GLP de forma capilarizada e segura aos consumidores do país. Em segundo lugar, pois a avaliação da ANP é de que a proposta não acarretará impactos aos agentes regulatórios, mas ainda não está claro de que modo a obrigação de não discriminação será avaliada e implementada pela autoridade, pelo que não se pode aferir os impactos regulatórios da medida. Ou seja, a expectativa de ausência de impactos econômicos será igualmente frustrada.

	SINDIGÁS	<p>A alternativa escolhida na AIR para o tema em questão foi impor a submissão à ANP dos extratos de contratos de envase, que não poderão ser discriminatórios, obrigando os distribuidores a prestar serviços a terceiros, inclusive seus concorrentes. Deixou de considerar, contudo, uma série de elementos que poderiam impactar as conclusões da AIR, como detalhado em nossa Justificativa.</p> <p>Por exemplo, a alternativa escolhida extrapola a recomendação da CGU, que suscitou apenas a conveniência de eventual monitoramento dos contratos pelo agente regulador, sem propor a injurídica obrigatoriedade de prestação de serviços a terceiros, conforme as nossas Justificativas.</p> <p>A propósito, observa ainda o Prof. Ragazzo (item 9.3 do parecer) que "nem mesmo quando o CADE, por meio de acordo, estabeleceu condições de acesso para terceiros, como condição para a aprovação de ato de concentração, a lógica era tão permissiva para entrantes que fazem ou pretendem fazer uso de contratos de congênere. Nesse sentido, além da existência de capacidade ociosa, uma série de condições adicionais foram incorporadas no acordo celebrado com a autoridade concorrencial, a fim de que as empresas que fazem parte do consórcio disponibilizem acesso as bases envolvidas no negócio".</p>	<p>Segundo o Prof. Ragazzo (item 9.2 do citado parecer), existe "enorme risco de inadequação da medida proposta com o seu objetivo declarado. O impacto na concorrência de trazer maior previsibilidade sobre a disponibilidade de acesso a base de terceiros pode ser, na verdade, um fator que estabilize a presença desse agente no respectivo mercado, desincentivando movimentos que efetivamente terão impacto na concorrência, como, por exemplo, a instalação de bases de produção por novos agentes. Além disso, é impossível imaginar a ideia de essencialidade quando o próprio setor possui mais de uma base em praticamente todos os raios de atuação, sendo que, em alguns dos quais, possui uma quantidade até maior, com bases de envase de pelo menos cinco distribuidoras. A literatura demonstra que o argumento de tamanho não autoriza medidas de contratação obrigatória".</p> <p>Assim, "embora se reconheça que a construção de bases é um empreendimento de risco, e com altos custos, o fato é que existem exemplos a desautorizar a ideia de uma essencialidade de acesso a instalações de concorrentes como forma única de competir. Algumas iniciativas, recentes e não tão recentes, demonstram que o movimento é possível e efetivamente acontece. Mais uma vez, a Consigaz é um exemplo de entrada efetiva, ao construir bases de envase em Duque de Caxias e Cariacica. Além disso, recentemente, a Ultragaz também construiu base em Belém, como forma de ampliar a sua capacidade de rivalizar efetivamente no local, em que anteriormente operava por meio de contratos de congênere. O ponto aqui é que, ao se comprometer com os custos associados a uma base de envase, a empresa terá fortes incentivos para não se acomodar, efetivamente provocando maior concorrência nos mercados em que atua".</p> <p>Já no item 9.3 do parecer, o Prof. Ragazzo chama a atenção para o seguinte: "a decisão de prestar serviços de envase para terceiros é complexa, dado que pode ter impactos operacionais relevantes. Diferentemente de instalações em que o acesso ao uso da infraestrutura ou a prestação do serviço é uniforme, a possibilidade de acesso sem regras e critérios, apenas a partir de um diretriz não discricionária, tem o potencial de aumentar os custos de produção de uma base, ao invés de reduzi-los, como apontado. O ingresso de botijões de outras marcas no processo de envase de forma indiscriminada pode reduzir a eficiência produtiva das bases e efetivamente prejudicar a implementação de estratégias mais agressivas no mercado, reduzindo a gestão de capacidade para essa finalidade específica".</p> <p>Dessa forma, "a medida regulatória proposta inobserva que pressões competitivas mais relevantes advém de empresas que tem capacidade ociosa para fazer movimentos mais agressivos de mercado, e não por meio de entradas por players menores e com desvantagens de escala. Ao potencialmente reduzir a capacidade de manobra competitiva por parte das empresas que detém as bases, a medida regulatória pode efetivamente contribuir para agravar o problema que pretende endereçar".</p> <p>Importante ter em mente também que, como alerta o Prof. Aragão em seu parecer (Tópico II.7, p. 59), "a medida configuraria relevante intromissão estatal na livre iniciativa, podendo configurar requisição administrativa indireta de serviços, em prol de interesses coletivos, sem a observância dos requisitos correspondentes (ex.: urgência) e do devido processo legal aplicável, a ensejar a indenização dos agentes regulados que eventualmente vierem a ser afetados".</p> <p>O Prof. Aragão medita que, "além da ausência da presença dos citados requisitos que legitimariam a requisição administrativa, em qualquer hipótese ela ensejaria o direito de indenização ao agente, ainda que para fins públicos. Inclusive por poder impactar na indispensável avaliação dos ônus e bônus das medidas regulatórias propostas, não poderia o risco indenizatório em tela ter sido ignorado no Relatório de AIR, até por imposição do art. 6º, X, do Decreto nº. 10.411/20" (p. 56-57).</p>
	Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.	A alternativa proposta está em desacordo com a Constituição Federal, desta forma, merece ser retirada	A alternativa escolhida fere frontalmente o direito à propriedade e o livre iniciativa previstos na Constituição Federal, deste modo, uma norma infracional não pode ser divergente na Lei Maior, razão pela qual essa alterativa não pode ser considerada, sob risco de ser afastada pelo Judiciário no controle de constitucionalidade.

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa

	<p>ABRAGÁS - Associação Brasileira de Entidades de Classe das Revendas de Gás LP</p> <p>Nesse tema, Vinculação entre distribuidores e revendedores, entendemos que, todas as autorizações para a atividade de revenda de GLP, deverão ser concedidas sem vinculação de forma que, se houver interesse das partes em realizarem parcerias e efetivarem contratos para exibir a marca e a revenda trabalhar com exclusividade, será uma opção comercial do revendedor. A ANP deverá criar e monitorar regras de fornecimento de GLP para as revendas sem contratos comerciais, definindo percentuais obrigatórios de venda a revendas não vinculadas.</p>	<p>No modelo atual, as distribuidoras negam abastecimento aos revendedores independentes, apenas uma vende e as demais do oligopólio fecham as portas para o independente, sobrando a esse, a opção de comprar de outro revendedor atacadista, pagando preços incompatível para a sobrevivência da revenda independente, isso quando a distribuidora não obriga o atacadista a deixar de fornecer ao independente por meios de ameaças e punições com aumentos de preços ou cortes de fornecimento, fim da fila no carregamento etc... Exemplos já citados em processos do CADE que citam punições severas inclusive na prática de preços (ProCADE, no Parecer nº 445/2012/PROCADE/PGF/AGU datado de 30 de novembro de 2012, apontou que há fatores que favorecem o exercício de práticas colusivas no setor de distribuição)</p>
	<p>Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.</p> <p>O Relatório de AIR contém diversos problemas nas estratégias de implementação e fiscalização da proposta regulatória para o setor de GLP, com destaque para impactos potenciais tanto no consumidor quanto no mercado. Primeiramente, observa-se que, sem a obrigatoriedade de vinculação entre botijões e diferentes envasadores, haverá incentivos para a proliferação de marcas, o que pode aumentar o risco de fraudes e práticas abusivas, prejudicando os consumidores. Além disso, a proposta não esclarece como a ausência desse vínculo impactará a garantia de origem do GLP, um fator crucial para assegurar a segurança no consumo.</p> <p>Também chama atenção a falta de dados ou análises que demonstrem como a desvinculação pode garantir, ou ao menos não comprometer, a segurança do consumidor, especialmente diante do enchimento fracionado ou do uso de outras marcas. A proposta ignora uma avaliação aprofundada dos efeitos dessa mudança sobre a relação entre distribuidores e revendedores, o que pode acarretar dificuldades para revendedores menores em manter padrões de qualidade sem o vínculo regulatório.</p> <p>Atualmente, o vínculo regulatório desempenha um papel importante na promoção da rastreabilidade, segurança e confiabilidade no mercado. Ao abdicar dessa tutela, a ANP parece negligenciar sua função de equilibrar a concorrência com a proteção ao consumidor. Essa vinculação também contribui para a estabilidade e previsibilidade das relações entre distribuidores e revendedores, fatores que poderiam ser comprometidos com sua eliminação, gerando incertezas e vulnerabilidades no abastecimento.</p> <p>Além disso, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) exige que os produtos sejam fornecidos de maneira segura e rastreável. A desvinculação pode dificultar a identificação de responsabilidades em casos de problemas de qualidade ou segurança no GLP comercializado. Tal medida também tende a beneficiar operadores oportunistas, em detrimento de distribuidores que mantêm altos padrões de qualidade e segurança, criando um ambiente de competição desigual.</p> <p>Portanto, eliminar o modelo de vinculação, em vez de buscar aperfeiçoá-lo, parece uma solução simplista que desconsidera os benefícios que o vínculo regulatório traz quando adequadamente implementado.</p> <p>Neste particular, a análise da ANP furta-se a um cotejamento de suas propostas com as normas do CDC e proteções ali cunhadas com bastante clareza. Trata-se de elemento que pode dar causa à imediata cassação de qualquer iniciativa da ANP, caso signifique, de algum modo, rebaixamento dos atuais níveis de proteção existentes ao consumidor.</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <p>i. Vícios Procedimentais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vagueza contida nas estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento não conferem ao AIR segurança quanto às previsões da ANP sobre o impacto regulatório esperado. <p>ii. Erro de Motivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os motivos para a implementação dessa medida regulatória não estão claros, dado que o problema regulatório não foi adequadamente identificado. Nesse sentido, não há sequer um estudo minimamente robusto no sentido de indicar que há conduta discriminatória por parte de distribuidoras e que a medida será suficiente para tornar o mercado de GLP mais competitivo. <p>iii. Ausência (deficiência) de Motivação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Como se nota, diversos pontos da estratégia de implementação e fiscalização são genéricos e ainda não foram definidos de modo a conferir mínima certeza regulatória. Se não há clareza sobre as estratégias da ANP, é natural que decorra a carência de devida motivação a proposta de alteração regulatória. <p>iv. Quebra do Princípio da Finalidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • A solução não foi estudada a fundo a fim de se poder validar sua adequação como meio à consecução dos objetivos regulatórios pretendidos pela ANP. <p>v. Legalidades</p> <ul style="list-style-type: none"> • A análise da ANP furta-se igualmente a um cotejamento de suas propostas com as normas do CDC e proteções ali cunhadas com bastante clareza. Trata-se de elemento que pode dar causa à imediata cassação de qualquer iniciativa da ANP, caso signifique, de algum modo, rebaixamento dos atuais níveis de proteção existentes ao consumidor. <p>vi. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva</p> <ul style="list-style-type: none"> • Há uma violação dupla quanto ao princípio da boa-fé objetiva. Em primeiro lugar, em decorrência de alterações regulatórias que não surtirão os efeitos necessários e prejudicarão expectativas legítimas dos agentes de mercado que já incorreram em investimentos expressivos ao longo das últimas décadas para assegurar o fornecimento de GLP de forma capilarizada e segura aos consumidores do país. Em segundo lugar, pois a avaliação da ANP é de que a proposta não acarretará impactos aos agentes regulatórios, mas ainda não está claro de que modo a ausência de regras sobre vinculação vai favorecer o setor de GLP como um todo. Ou seja, a expectativa de ausência de impactos econômicos será igualmente frustrada.

SINDIGÁS Seção 7. Estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento - Item 7.6 Tema: Vinculação entre distribuidores e revendedores	<p>A alternativa escolhida na AIR para o tema em questão foi extinguir a tutela regulatória da vinculação entre distribuidor e revendedor. Deixou-se de considerar, contudo, uma série de elementos que poderiam impactar as conclusões da AIR, como detalhado em nossa Justificativa.</p> <p>Como estratégia de monitoramento, a ANP acompanhará a evolução do volume comercializado e quantidade de instalações das revendas independentes e vinculadas, para verificar a tendência do mercado. A Agência avaliará se o fim da tutela regulatória para a vinculação promoverá maior rivalidade no mercado.</p> <p>No entanto, entende-se que, inclusive em razão do uso da metodologia multicritério sem análise quantitativa (cf. Seção 6.2), a ANP não pôde estimar corretamente os benefícios e os custos regulatórios advindos da escolha por essa alternativa, conforme exposto no parecer do Prof. Carlos Ragazzo, juntado ao processo SEI 48610.222380/2023-84, cujas razões estão parcialmente reproduzidas nas Justificativas da presente Contribuição.</p> <p>Desconsiderou, por exemplo, que se uma revendedora vinculada expõe sua marca vinculada à marca comercial da distribuidora, mas adquire e/ou comercializa GLP de outra marca, está não apenas descumprindo uma relação privada entre distribuidores e revendedores, mas também induzindo o consumidor em erro. É dever legal atribuído à ANP fiscalizar as atividades integrantes à indústria do petróleo e os interesses do consumidor, conforme art. 8º, I e VII da Lei 9.478/1997 c/c art. 55 e 106 do CDC. Também por essa razão, parece-nos preocupante a proposta de fim da tutela regulatória da exclusividade.</p> <p>No mais, conforme destacado pelo Prof. Carlos Ragazzo (item 10.3), "a ANP entendeu que o fim da tutela regulatória seria uma forma declarada de desincentivar a vinculação da revenda, sendo essa uma medida que, a seu ver, contribuiria para o aumento da rivalidade no setor de GLP. Justifica essa visão com base em números que, embora indiquem um aumento no número absoluto de revendas, indicam uma redução percentual no número de revendas independentes e aumento de revendas vinculadas. Com base em estudo e opinião da CGU, avalia que esse aumento de vinculação reforça barreiras à entrada já existentes, concentrando o mercado e dificultando a entrada de novos agentes econômicos no setor. Para tanto, parte do pressuposto de que o revendedor independente teria maior liberdade de atuação, sendo capazes de pesquisar e negociar melhores preços para serem comercializados".</p> <p>Nas justificativas dessa Contribuição, aprofundaremos os equívocos de tais premissas.</p>	<p>De acordo com o parecer do Prof. Ragazzo (item 10.3), "a manutenção do modelo dual (vinculados e independentes) é algo positivo para o mercado, viabilizando diferentes estratégias competitivas por parte das empresas distribuidoras. Enquanto algumas podem optar por uma estratégia mais calcada em vinculadas, outras podem ter maiores volumes sendo canalizados para revendas independentes. Reduzir o incentivo para o estabelecimento de revendas vinculadas, além de apresentar todos os impactos acima descritos, retira o incentivo para uma estratégia de diferenciação que, em si, uma estratégia de competição".</p> <p>Nessa esteira, "a visão de que a vinculação de revendas é um exercício que retira vigor competitivo no mercado desconsidera o movimento claro de maior rivalidade no mercado brasileiro de GLP. A revenda vinculada, ao invés de ser vista como barreira à entrada, na verdade, é um instrumento de diferenciação e, consequentemente, de competição. Em função dos maiores incentivos para investimentos que a tutela regulatória da exclusividade permite, o mercado reage com um esforço cada vez maior de diferenciação no mercado de distribuição. Para tanto, são também feitos investimentos específicos em identidade visual, padronização de lojas, além do crescimento de planos de mídia".</p> <p>No que diz respeito ao aumento dos custos de monitoramento por parte das distribuidoras – uma das desvantagens identificadas pela ANP para o fim da tutela regulatória da exclusividade –, o Prof. Ragazzo pondera que "o peso associado a esse custo certamente foi subdimensionado na avaliação feita, até mesmo porque os benefícios associados à exclusividade não foram considerados de forma apropriada, tendo em vista os problemas derivados da escolha da análise multicritério e da sua respectiva execução" (item 10.4).</p> <p>O Prof. Ragazzo explica que "o modelo de revendedor exclusivo de GLP traz benefícios característicos desse tipo de contrato, ao: (i) promover a lealdade entre distribuidor e revendedor, reduzindo os custos de transação relacionados ao monitoramento das atividades; (ii) possibilitar o planejamento conjunto entre distribuidores e revendedores de maneira mais estável; e (iii) prevenir problemas de free-riding, garantindo maior fluxo de investimentos e maior segurança a uma série de atividades associadas à melhor prestação de serviços, envolvendo desde a construção de planos de negócios (para garantir a rentabilidade das revendas no médio e longo prazo) até o monitoramento da evolução comercial" (item 10.4).</p> <p>Assim, "como a exclusividade promove maior alinhamento de interesses entre agentes econômicos de elos diferentes de uma mesma cadeia de produção, o efeito prático é a diminuição dos custos de monitoramento do contrato, dado que a racionalidade econômica está associada ao crescimento conjunto dos players. Como a medida é uma forma explícita de desincentivar a exclusividade, o resultado prático dessa flexibilização é a redução de benefícios associados, entre os quais a promoção de lealdade entre distribuidor e revendedor, o que promove incentivo para maiores investimentos de uma na outra. E, em particular, o resultado disso será o aumento de custos de monitoramento" (item 10.4).</p> <p>O Prof. Ragazzo alerta ainda que "num sistema de diferenciação, o impacto negativo na marca não precisa de um número alto de eventos: reclamações sobre botijões fora do padrão de segurança e/ou visual, sobre nível de serviço ou sobre qualquer tema correlato podem afetar severamente a marca. Sem a garantia de enforcement ágil e efetivo, as distribuidoras não terão incentivo para manter o padrão de investimento atual" (item 10.4 do parecer).</p> <p>Cabe ressaltar, por fim, que, se a metodologia de avaliação fosse complementada com outras mais aptas à aferição dos custos, a ANP conseguiria avaliar desde já que o fim da tutela regulatória não promoverá maior rivalidade, de modo que a adoção de uma estratégia a posteriori de monitoramento é ineficaz e contraproducente.</p>
---	--	--

SINDICOM - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES	Conforme já ilustrado na Seção 6. Identificação e avaliação das alternativas - Item 6.3 Apresentação das alternativas – Subitem 6.3.6 Alternativas para o tema vinculação entre distribuidores e revendedores, a preservação do modelo regulatório atual se faz necessário, uma vez que protege os interesses de todos os participantes da cadeia de comercialização de GLP, com especial atenção aos direitos do consumidor e à integridade das marcas das distribuidoras.	Conforme já ilustrado na Seção 6. Identificação e avaliação das alternativas - Item 6.3 Apresentação das alternativas – Subitem 6.3.6 Alternativas para o tema vinculação entre distribuidores e revendedores: 1. Defesa do consumidor: O modelo regulatório atual está em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (arts. 6º e 31), ao assegurar informações claras e precisas sobre a origem do produto adquirido. A possibilidade de o consumidor identificar a origem do combustível pelo vínculo entre revendedor e distribuidor é fundamental para preservar sua confiança e liberdade de escolha. 2. Proteção das marcas e segurança jurídica: O vínculo entre revendedores e distribuidores protege as marcas das distribuidoras, conforme previsto no Código de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996, arts. 129 e 130). Permitir a comercialização de produtos não oriundos da distribuidora titular da marca configuraria mácula ao direito de propriedade intelectual e poderia associar a marca a produtos de qualidade inferior ou desconhecida. 3. Precedentes judiciais: O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceu como prática ilícita a comercialização de combustíveis adquiridos de uma distribuidora, enquanto o revendedor exibe a marca de outra. Essa conduta não apenas prejudica o consumidor, mas também compromete a confiança nas relações de mercado. 4. Impactos econômicos e jurídicos: Alterar o modelo regulatório vigente impactará diretamente a estrutura de milhares de contratos firmados entre revendedores e distribuidores. Além de gerar instabilidade jurídica, essa mudança colocaria em risco a dinâmica de mercado estabelecida, que foi construída com base na racionalidade e razoabilidade das normas atualmente em vigor.
Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.	A marca faz parte do processo decisório do consumidor final, razão pela qual a vinculação do revendedor é um mecanismo voltado para o consumidor final, o que não foi tratado na AIR, a alternativa escolhida não implica em nenhum benefício para a concorrência ou consumidor final, motivo pelo qual não merece ser acatada.	A análise constante da AIR em nenhum momento trata do objetivo da norma, mas pontua que os revendedores alegam que a marca poderia ser tratada em âmbito privado e que supostamente o revendedor independente teria mais dificuldade de operar em polos com restrição de oferta sem especificar o motivo para tanto. Portanto, em razão da vinculação ser um instrumento para o consumidor final parece mais acertado manter a regulação da forma que se encontra.
Companhia Ultragaz S.A.	Acompanhamento próximo para garantir uma fiscalização eficiente.	A implementação deve estar acompanhada de uma fiscalização ostensiva pelo regulador, nos termos do art. 8º, incs. I e VII da Lei nº 9.478/1997, a fim de que sejam protegidos os direitos do consumidor.

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	As contribuições diretas das distribuidoras são essenciais para uma discussão mais aprofundada, e para o direcionamento e obtenção dos objetivos propostos. Neste sentido, a NGD apresenta, ao longo das contribuições desta Consulta Pública Prévias, elementos e análises fundamentais para a melhor compreensão dos efeitos das propostas e alternativas apresentadas pela ANP.	Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo: i. Vícios Procedimentais • Inobservância da necessária participação social acarretará, invariavelmente, em falhas do AIR vis-à-vis o Decreto 10.411/2020. ii. Ausência (deficiência) de Motivação • Sem a devida recepção da participação social, resta igualmente prejudicada a motivação para as propostas de alterações regulatórias.

SINDIGÁS	<p>Na Seção 8 do Relatório Preliminar de AIR (§§ 386 a 409), a ANP descreve o processo de participação social na elaboração da AIR. Entende-se, no entanto, que tal processo levado a cabo pela ANP foi incompleto, o que pode ter comprometido os próprios resultados da AIR, conforme exposto nas Justificativas da presente Contribuição. Propõe-se assim que sejam reiniciados os estudos e discussões com adequada e suficiente participação social, inclusive dos consumidores, dos distribuidores e dos órgãos técnicos competentes.</p> <p>Conforme Parecer do Prof. Ragazzo (item 4.1), "com relação a erros desse processo, são destacados alguns que podem comprometer significativamente a qualidade e a utilidade das análises realizadas. O apontado como principal é "pular a etapa de estruturação, indo diretamente para a etapa de avaliação, sem uma prévia análise do contexto decisório" (MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Guia para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR). 2021), com "a participação de stakeholders para aumentar a transparência e a legitimidade do processo decisório" (MERCOSUL. Guia de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para Autoridades Reguladoras da Etiquetagem de Eficiência Energética do Mercosul. 2024)".</p>	<p>O relatório preliminar de AIR não relacionou em seu processo de participação social alguns stakeholders que não poderiam deixar de ser ouvidos, como o Corpo de Bombeiros, por exemplo. Já foi destacado nas Contribuições do Sindigás à Seção 6.2 que a escolha da metodologia de análise multicritério não foi a adequada para este relatório preliminar de AIR.</p> <p>No entanto, de acordo com o Prof. Carlos Ragazzo no item 4.1 do parecer juntado ao processo SEI 48610.222380/2023-84, "uma vez escolhida a análise multicritério era esperado no processo de avaliação das alternativas e, com os resultados em mão, fosse realizada uma análise de sensibilidade para poder elaborar a recomendação final. A análise de sensibilidade é importante para verificar a robustez dos resultados frente a variações nos pesos ou parâmetros, identificando os critérios que mais influenciam a decisão. Essa etapa garante maior confiabilidade no processo e permite ajustes metodológicos caso necessário. Ela é responsável por validar a qualidade das recomendações feitas, de modo que a combinação da técnica escolhida com análises de sensibilidade contribui para a elaboração de avaliações consistentes e confiáveis".</p> <p>Assim, nos termos do "Guia para Aplicação da Análise Multicritério em Análise de Impacto Regulatório (AIR) no Inmetro" (2022): "É útil executar uma análise 'what if' para ver como os resultados teriam mudado se os pesos dos critérios tivessem sido diferentes. A análise de sensibilidade nos permite entender quão robusta é nossa recomendação de decisão original e quais são os impulsionadores (ou seja, quais critérios influenciaram os resultados originais). Essa é uma parte importante do processo e, em geral, nenhuma recomendação de decisão final deve ser tomada sem a realização de uma análise de sensibilidade. As perguntas a seguir podem ser aplicadas para realização da análise de sensibilidade a fim de compreender melhor o resultado e o efeito dos pesos dos critérios sobre o resultado. QUAL SERIA A MELHOR ALTERNATIVA SE MUDASSEMOS A IMPORTÂNCIA DOS CRITÉRIOS? E SE DERMOSS A MESMA IMPORTÂNCIA A TODOS OS CRITÉRIOS? E SE CONSIDERARMOS OS CRITÉRIOS 1 E 2 COM A MESMA IMPORTÂNCIA? (E ASSIM SUCESSIVAMENTE). (...) Além dos pesos, outros parâmetros devem ser analisados como, por exemplo, os limiares de preferência e de indiferença, no caso do PROMETHEE II".</p> <p>Nessa esteira, destaca-se que uma análise de sensibilidade adequada envolve a aplicação de técnicas que mitiguem a subjetividade e arbitrariedade do processo, sendo uma delas "a participação de stakeholders para aumentar a transparência e a legitimidade do processo decisório", considerada "essencial para alcançar melhores resultados".</p> <p>Como bem ressaltado pelo Prof. Ragazzo, "falhas no relatório preliminar de AIR poderiam ter sido identificadas previamente caso o desenvolvimento tivesse tido maior robustez também na etapa de participação social. Chama atenção que a representatividade dos agentes impactados não foi simétrica, sendo notável a menor participação de distribuidores simultaneamente à inclusão de agentes sob investigação do próprio agente regulador e número maior de interações com o produtor dominante no mercado. Não apenas isso, mas chamou a atenção a ausência de participação de agentes diretamente impactados como Bombeiros, que participaram ativamente em outras AIRs da ANP. Essa falta de participação social maior e mais equânime foi sentida no relatório final, considerando as fragilidades identificadas" (item 4.2 do parecer em referência).</p>
-----------------	---	---

**Seção 8.
Participação
social**

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás	<p>A exclusão do setor de gás canalizado, enquanto grupo afetado pela proposta apresentada no RAIR, prejudica a qualidade da participação social. É necessário que a ANP, desde o início do processo de AIR, colha contribuições e manifestações dos atores relevantes – incluindo o setor de gás canalizado –, a fim de que seja possível aprimorar a tomada de decisão.</p>	<p>A incorreta identificação dos atores ou dos grupos afetados pela pretendida liberação imediata dos usos de GLP prejudica a qualidade e a integridade do processo de participação social. Como se sabe, os motivos são razões por que o órgão administrativo tomou certa decisão, e podem consistir em fundamentos de direito e de fatos. Em qualquer caso essa fundamentação deve ser congruente e exata, baseando-se em todos os dados possíveis de serem coletados. Assim é que, caso se trate de decisão na esfera administrativa, a não observância dessas exigências poderá importar na sua invalidação, por ausência de motivação adequada. A boa prática regulatória sugere que a consulta e o diálogo com os atores interessados no problema regulatório comeceem o mais cedo possível, ainda nos estágios iniciais da AIR. É que, se conduzido de modo adequado, os processos de participação social reduzem a assimetria de informação e legitimam a tomada de decisão. O objetivo é convidar os atores relevantes a contribuir para melhorar a qualidade da análise que irá orientar a decisão, ao invés de colher contribuições e manifestações após a tomada da decisão. Isso porque a tendência é que, caso as contribuições ocorram após a adoção da alternativa regulatória, os atores apenas analisem o instrumento apresentado, questionando os seus dispositivos, sem considerar o processo de avaliação que resultou em sua proposição. Inclusive, a doutrina e as melhores práticas internacionais recomendam que a oitiva dos grupos afetados pelo problema regulatório comece no processo de gênese da RAIR. Mesmo porque, caso contrário, o resultado prático seria a AIR não servir para a função que lhe é designada. Em outras palavras, a AIR resultaria em mera formalidade, sem influenciar decisivamente na tomada de decisão.</p> <p>Oportunizar um diálogo mais próximo com os agentes diretamente impactados pelo problema regulatório, em especial, os usuários impactados e as concessionárias de distribuição de gás canalizado, possibilita que interesses e especificidades locais sejam comunicados e identificados pela ANP, inclusive mediante a realização de audiências setoriais regionais, para captura das nuances de mercado. Reitera-se: apenas por meio de um diálogo amplo e direto que a ANP será capaz de identificar eventuais inconsistências do RAIR, de modo a alinhar a tomada de decisão do objetivo regulatório definido.</p> <p>A legitimidade do processo de participação social, portanto, depende necessariamente da oitiva dos agentes do setor de gás canalizado, dentre outros anteriormente citados.</p> <p>Por essa razão, sugerimos que, antes de instaurar a presente consulta, a ANP promova um processo estruturado de oitiva com os agentes diretamente impactados pelo problema regulatório. Esse diálogo deveria contemplar as concessionárias, as agências reguladoras e os Poderes Concedentes, que, como titulares do serviço de distribuição de gás canalizado, possuem conhecimento técnico e jurídico essencial para assegurar uma abordagem regulatória mais equilibrada, eficiente e alinhada com as necessidades do setor.</p>
--	---	--

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa

	Seção 9. Experiências Internacionais	<p>Empresa de Pesquisa Energética</p> <p>Na publicação “Formação do preço do Gás Liquefeito de Petróleo no mercado Brasileiro” de 2024, a EPE analisa a formação de preços de GLP em países selecionados da América Latina. Os países selecionados para comparação com o caso brasileiro foram Chile, Peru, México e Colômbia, por terem tratamentos bem distintos sobre os componentes do preço.</p> <p>Em relação aos países da América Latina selecionados, de acordo com dados da CEPAL (2023), o Brasil apresentava, em 2022, patamar tributário semelhante ao do Chile, Peru e México. A exceção era a Colômbia, que apresentava um patamar bem inferior de tributação</p> <p>No Brasil, em 2022, o preço de realização foi o item mais representativo na formação do preço do GLP ao consumidor, representando 49%. O Brasil apresentou um patamar inferior de tributação (13%) em relação ao Chile, Peru e Mexico. Em termos absolutos, o tributo também foi inferior ao do Chile, Peru e Mexico. As Margens de distribuição e revenda representaram 38% do preço ao consumidor (US\$0,63/Kg), ficando em um patamar abaixo apenas das praticadas no Chile (EPE; 2024b).</p> <p>Destaca-se, todavia, que as variações nas margens e nos custos de frete ao longo da cadeia de comercialização do GLP podem influenciar a representatividade das parcelas tributadas e não tributadas, bem como as políticas de subsídios aplicadas. Em 2022, o preço de realização foi o principal componente na formação do preço do GLP ao consumidor na maioria dos países analisados, com exceção do Chile. A Colômbia apresentou a menor carga tributária, seguida pelo Brasil. Ademais, Chile e Brasil registraram as maiores margens absolutas de distribuição e revenda de GLP, além de um peso proporcionalmente mais elevado desse componente na composição do preço final ao consumidor, em comparação aos demais países considerados (EPE; 2024b).</p> <p>Em relação a Margem de distribuição, a Nota Técnica “Margem Bruta e Líquida de Distribuição de GLP” publicada em outubro de 2024, apresenta uma comparação internacional da Margem Líquida das distribuidoras de GLP. A Margem Bruta de Distribuição é composta pela receita com a venda do(s) produto(s) para os revendedores, deduzidos os custos de aquisição do GLP. A Margem Bruta, portanto, é formada pelos custos e despesas de distribuição e pela Margem Líquida de distribuição. A Margem Líquida apresenta a mesma composição do LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) (EPE; 2024c). O indicador Margem Líquida sobre Receita permite comparar os resultados das companhias de distribuição de GLP nacionais com empresas internacionais, dado que a Margem Líquida apresenta a mesma composição do LAJIDA (ou EBITDA, em inglês), indicador usualmente apresentado por empresas de capital aberto. O indicador Margem Líquida sobre Receita Líquida pode ser identificado também como Margem EBITDA, que é a divisão do EBITDA pela Receita Líquida. Em termos de Margem EBITDA, as distribuidoras de GLP brasileiras apresentaram um nível competitivo, com patamar um pouco acima da média internacional para os anos de 2022 e 2023 para a amostra obtida.</p> <p>Importa notar que o segmento de distribuição de GLP possui especificidades em cada região ou país, incluindo suas regulamentações, o que pode influenciar nos resultados numéricos. “As empresas de distribuição de GLP brasileiras registraram, em 2023, valores para a margem Ebitda 34% acima da média das empresas internacionais que atuam no mesmo segmento e, em 2022, 36% acima da média das companhias internacionais” (EPE, 2024c).</p>	<p>Inclusão de análises constantes em Nota Técnica recentemente publicada pela EPE.</p> <p>https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-413/topico-728/NT-EPE-DPG-SDB-2024-04_Margem%20Bruta%20e%20L%C3%A7%C3%A3o%20de%20Distribui%C3%A7%C3%A3o%20A3o%20de%20GLP.pdf</p>
--	---	---	--

Copa Energia S.A.	<p>Não concordamos com as comparações internacionais utilizadas, são realidades muito diferentes, tanto em aspecto de implementações de normas que podem elevar de forma significativa o preço do mercado doméstico, quanto a aspecto geográfico.</p> <p>Não foram realizadas análises dos riscos associadas a esse processo e acidentes que já ocorreram, além de adulterações e desvios de conduta</p>	<p>A operação do mercado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envolve uma intrincada rede de articulação com diversos órgãos reguladores, incluindo agências ambientais estaduais, o Ministério do Trabalho, Corpos de Bombeiros estaduais e administrações municipais. Esta configuração não só adiciona camadas de complexidade logística e econômica, mas também amplifica consideravelmente os riscos associados à segurança pública e operacional</p>
Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>Para as supostas experiências estrangeiras/internacionais, a ANP não apresentou análise detalhada da composição e participação de mercado, representatividade dos agentes de mercado e similaridade em relação ao mercado de GLP brasileiro. Nesse sentido, nota-se a ausência de comparativos mais bem elaborados acerca: da estrutura do mercado de GLP envasado vis-à-vis granel; diferentes usos de GLP; estrutura de oferta, distribuição e revenda; equilíbrio da oferta e demanda, sobretudo tendo em vista que o mercado brasileiro é extremamente deficitário; logística e complexidade territorial.</p> <p>Por esse motivo, a análise de experiências internacionais são anedóticas e não estabelecem demais condições de similaridade entre as jurisdições analisadas que permitam a realização das comparações aventadas.</p> <p>Outrossim, na única visita técnica realiza ao Uruguai verificou-se um contexto regulatório completamente distinto do cenário brasileiro, a saber. A começar pelo tamanho do mercado uruguaio, que corresponde a um volume menor do que o do estado do Rio Grande do Sul, resultando em rede e custos logísticos diversos. Ademais, o enchimento fracionado de recipientes transportáveis, sublinhado como exemplar naquele país, ocorre apenas para vasilhames de 3kg (o padrão brasileiro é de 13 kg), que, naturalmente, não possui o mesmo uso de cocção que o observado no mercado brasileiro, assim como as mesmas preocupações de segurança (enchimento fracionado de 3kg não é a mesma coisa que o enchimento fracionado de 13kg). Outros pontos fundamentais são que o compartilhamento de vasilhames comprehende 25% do total no país e as estruturas de oferta (fluxo logístico, ganhos de escala, composição do mercado), de demanda (uso de GLP/granel) são completamente distintas entre ambos os países. Por fim, o relatório da visita ao Uruguai indica claramente que o país, no mais, possui sistema de distribuição muito similar ao do Brasil, contando com poucas distribuidoras e restrições no acesso ao insumo.</p>	<p>Diane do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Erro de Motivo <ul style="list-style-type: none"> • Sem exposição clara da proposta de alteração regulatória, abrangendo todos os temas tratados no AIR, evidencia-se a ausência de motivo para as propostas formuladas pela ANP. ii. Ausência (deficiência) de Motivação <ul style="list-style-type: none"> • Sem motivo ou exposição clara e congruente, resta igualmente prejudicada a motivação para as propostas de alterações regulatórias. iii. Quebra do Princípio da Finalidade <ul style="list-style-type: none"> • Adequação do que se está sendo proposto hoje com o histórico de preocupações regulatórias da ANP. iv. Ilegalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Por intervenção desnecessária no domínio econômico, a gerar mais falhas regulatórias e alocações não ideais dos direitos dos agentes regulados. Incorre em provável confronto com central arcabouço consumerista de proteção à saúde e segurança dos consumidores. vi. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva <ul style="list-style-type: none"> • Histórico e agenda regulatória da ANP demonstravam preocupações muito concretas e específicas relacionadas com a possibilidade do enchimento fracionado e com a ampliação dos usos de GLP. Ao mudar o conteúdo da agenda de forma repentina e sem a devida consideração do parâmetro internacional pretendido, os agentes econômicos são pegos de surpresa; há assim uma grande quebra de expectativas que compromete o esperado retorno sobre investimentos feitos tendo em vista cenários regulatórios relativamente estáveis.

Associação Íbero Americana de Gás Liquefeito de Petróleo - AIGLP	<p>De uma forma geral há uma grande confusão em relação à diferença entre abastecimento remoto e fracionado. Muitos exemplos e números utilizados ao longo do texto são incompletos e equivocados. É importante destacar que o campo disponibilizado para as contribuições apresenta limitação de caracteres para a integralidade das informações necessárias às nossas explicações, portanto, para garantir nossa participação e nosso direito ao contraditório, protocolamos o documento nº SEI_ANP - 4648270, cuja leitura é essencial para a adequada compreensão das questões tratadas.</p> <p>414. No Peru não é permitido o enchimento fora de base.</p> <p>416. O parque de cilindros comuns do Uruguai é de aproximadamente 95 mil de um total de 2,8 milhões de cilindros, isto representa 3,4% e não 25%.</p> <p>417. Não há livre acesso no Chile. Considerar que um relatório de uma empresa de consultoria, contratada pelo governo, recomendando a adoção de livre acesso é passível de utilização em uma análise de impacto regulatório é, no mínimo, questionável.</p> <p>419. Não há fracionado no Uruguai. Existe enchimento remoto de um botijão de 3 kg, que apresenta irregularidades e inúmeros problemas de segurança.</p> <p>420. Quadro do item possui informação desatualizada e incompleta. O mercado argentino aboliu, em 2024, o controle de preços e todos os outros mercados considerados têm distribuição concentrada.</p> <p>421. Não há rastreamento de cilindros no Chile. Acreditamos ser questionável a utilização de um Projeto de Lei, em tramitação, para uma análise de impacto regulatório.</p> <p>422 / 423. A Paygas é uma startup, não tem escala e o modelo nunca foi testado em volume significativo.</p> <p>426. O produto comercializado nos Estados Unidos e Canadá não é o mesmo que comercializamos no Brasil. Os cilindros em questão só podem ser utilizados em áreas externas. Além disso representam 3% do volume comercializado nos EUA e cerca 1% no Canadá.</p> <p>426. No México o enchimento fracionado abriu as portas do setor de distribuição de combustíveis para a atividade criminal. Estima-se um roubo de 60.000 toneladas métricas mensais (consumo mensal da grande São Paulo). O roubo de GLP cresce de forma exponencial impactando significativamente o Estado Mexicano, a segurança pública e as atividades reguladas.</p> <p>426. Na Colômbia a mudança para um mercado que respeita a marca atraiu investimentos de capital estrangeiro e melhorou a qualidade de serviço e a segurança para o consumidor final.</p> <p>426. No Paraguai 80% dos cilindros em circulação no Paraguai são elegíveis para requalificação.</p> <p>427. A tabela do item está errada. No documento nº SEI_ANP - 4648270, apresentamos uma nova tabela.</p> <p>430. NÃO SE REALIZA enchimento fracionado no Uruguai e sim enchimento remoto.</p> <p>430. Os pontos de venda da PAYGAS na África do Sul estão todos localizados em regiões centrais das cidades, a maioria em mercados grandes, o que não condiz com a propagada facilidade de acesso a consumidores de baixa renda.</p> <p>Finalmente destacamos que a utilização de benchmarks internacionais reconhecidos deve orientar esse processo, evitando soluções experimentais que, sob o pretexto de promover inovação, podem levar à precarização do mercado. Adotar medidas disruptivas sem a devida cautela pode gerar impactos negativos irreversíveis, prejudicando o elo mais importante de toda a cadeia: o consumidor final.</p>	<p>Realizar uma análise comparativa com experiências internacionais é fundamental para a difusão das boas práticas, pois nos permite estudar outros mercados de forma a buscar, em soluções já adotadas em outros países, as falhas e virtudes para que possamos adaptá-las a nossa realidade, melhorando cada vez mais a qualidade do serviço prestado, a segurança e o bem-estar do consumidor.</p> <p>Entretanto, consideramos que as análises internacionais realizadas necessitam um maior aprofundamento, pois da maneira que estão apresentadas ao longo do documento demonstram-se incompletas ou equivocadas.</p>
SINDIGÁS	A ANP faz um apanhado das experiências internacionais entretanto basearam-se, em parte, em dados equivocados, incompletos ou	1. África do Sul: a Paygas é uma startup criada em 2019, mas com apenas 7 pontos de carga em todo o país. Dados publicados no site da empresa indicam que atendeu cerca de 44 mil clientes que

descontextualizados, que não refletem fidedignamente a realidade.

É preciso ter em mente que, conforme o item 7.2 do parecer do Prof. Ragazzo, “para a adoção de benchmarkings como forma de justificar a manutenção e/ou a alteração de regras regulatórias, é necessário que os exemplos internacionais sejam comparáveis, seja em termos de finalidade de uso, como também em termos de escala, de forma a representar situações que possam ser utilizadas de parâmetro. Esse, no entanto, não é o caso dos exemplos utilizados no relatório. Tal requisito nem sempre está presente nas comparações feitas pela ANP nesta AIR, não apenas com relatos sem adequação de comparabilidade ao mercado nacional, mas também com relatos incompatíveis com as próprias experiências internacionais sendo descritas”.

Nesse sentido, merecem destaque as seguintes informações colacionadas no RPAIR, abaixo divididas de acordo com o país a que se referem:

1. África do Sul: a ANP detalha que “as instalações da PayGas são abastecidas por caminhão com GLP a granel descarregado para recipientes estacionários de 190Kg. Nessas instalações, os consumidores adquirem a quantidade de produto que desejarem”.

2. México: Segundo a ANP, “a atividade de enchimento fracionado de cilindros é comum no país, sendo realizada principalmente em postos de abastecimento específicos de GLP”.

3. Paraguai: Segundo a ANP, “o enchimento parcial ou total de GLP em cilindros e veículos automotores é permitido em postos de combustível”.

4. Uruguai: De acordo com ANP, “a representante do Uruguai afirmou que a ‘população comum’ de vasilhames no país corresponderia a cerca de 25% do total de vasilhames disponíveis.” No entanto, dados fornecidos pela Associação Ibero-americana de Gás Liquefeito de Petróleo (AIGLP) indicam que o parque total de cilindros no Uruguai é de aproximadamente 2,8 milhões de unidades e que essa “população comum”, formada por cilindros cinza que podem ser enchidos por qualquer uma das três plantas envasadoras, corresponde a apenas 95 mil unidades, ou 3,4% do total.

A ANP destaca ainda que “as operações de enchimento fracionado de GLP são regulamentadas e permitidas para vasilhames de 3 kg, com o modelo de negócio em questão tendo 4% de participação no volume de GLP comercializado no país”.

5. Canadá/EUA: A ANP refere que “os consumidores dos Estados Unidos e Canadá podem comprar cilindros vazios em diversos estabelecimentos, se tornando responsáveis pela sua manutenção e inspeção periódica. Nesse caso, a aquisição do propano pode ser realizada por enchimento fracionado ou por enchimento completo do cilindro, ou pela troca de um recipiente vazio por um cheio, sendo as duas últimas as práticas mais comuns”.

6. Chile: A ANP noticia “estar em tramitação no Chile um projeto de lei que, dentre outras questões, trata da rastreabilidade de vasilhames”.

7. Colômbia: em 2008 a Comissão de Regulação de Energia e Gás publicou a Resolução 023, alterando o modelo de cilindros sem marca para um modelo com marcas próprias, refletindo o movimento oposto do que ora é proposto pela ANP.

Na lição do Prof. Aragão, em sua Opinião Jurídica (Tópico II.4, p. 38-41; Tópico III, p. 58), “é juridicamente inaceitável a propositura de medidas estruturais abordando experiências internacionais de modo incompleto e equivocado, desconsiderando exemplos relevantes na matéria, como determina o art. 6º, IX do Decreto nº. 10.411/20, sobretudo em situações como a presente, em que os efeitos das alternativas não foram sequer mensurados”.

Nas justificativas da presente Contribuição, explicamos por que as experiências internacionais relacionadas pela ANP não servem como parâmetro para reforma do modelo regulatório brasileiro,

consumiram um volume de 1,3 mil ton métricas de GLP. Não é razoável usar um modelo que não tem escala e nunca foi testado em volume significativo como diretriz de reforma de um mercado do tamanho do brasileiro.

2. México: o enchimento fracionado resultou em forte aumento da atividade criminal, com aumento de roubos e risco de acidentes, além de prejuízos patrimoniais. Estimou-se um roubo de 60 mil toneladas/mês, o que é equivalente ao consumo mensal de GLP na grande São Paulo, com registro de 93.176 tomadas clandestinas em dutos entre 2018 e 2023.

3. Paraguai: o modelo sofre problemas em função de aglomerações de pessoas em via pública para fazer a recarga e de um parque de botijões demasiado deteriorado, com 80% dos cilindros em circulação elegíveis para requalificação. O mesmo problema de deterioração do parque de vasilhames é identificado no México, Guatemala, Honduras e República Dominicana.

4. Uruguai: sistema exclusivo de enchimento remoto para vasilhames de 3 kg não configurando um modelo de enchimento fracionado, uma vez que o processo é feito fora de base industrial e há o abastecimento da carga total do cilindro. Não há como comparar a participação de 4% do mercado uruguai com a implementação de modelo equivalente no Brasil tendo que impactar toda a população de 13kg. Ademais, um estudo realizado pela Acodike em 2022 destaca que cerca de 90% dos vasilhames de 3kg estão vencidos, sem manutenção adequada, ausência de um sistema de intercâmbio de garrafas, além de práticas irregulares nas recargas que aumentam os riscos. No aspecto financeiro, a recarga das microgarrafas é até 70% mais cara por kg do que a de cilindros maiores.

5. Canadá/EUA: diferentemente do contexto brasileiro, o GLP é utilizado apenas em atividades não intensivas ao ar livre. Em termos de escala, os exemplos também não são comparáveis, dado que os cilindros representam respectivamente apenas 3% do volume total de GLP comercializado, segundo dados da National Propane Gas Association (NPGA).

6. Chile: ainda não possui legislação vigente sobre o rastreamento de cilindros, o que levanta questionamentos sobre a adequação de utilizar um projeto em tramitação como referência para análises de impacto regulatório.

7. Argentina: O mercado aboliu o controle de preços em 2024. Sobre a “distribuição concentrada”, diferentemente do mencionado no item 420 da AIR, está presente em todos os mercados da região. A Argentina tem 5 empresas com 86% de mkt share, Colômbia tem 7 empresas com 83%; Peru com 5 empresas com 86%; México com 7 empresas com 88%.

Por fim, destacamos que o caso da Colômbia, reflete um movimento contrário ao que está sendo proposto pela ANP. Em 2008 a Comissão de Regulação de Energia e Gás publicou a Resolução 023, transitando de cilindros sem marca para um modelo com marcas próprias, atribuindo às distribuidoras a responsabilidade pela gravação da marca, a manutenção e segurança dos recipientes. Trata-se de um mercado que enfrentava desafios em termos de informalidade, falta de fiscalização, deterioração de infraestrutura e risco elevado ao consumidor.

Com exceção desses exemplos internacionais episódicos descritos acima que pecam em comparabilidade, a experiência internacional é absolutamente majoritária no reconhecimento de proteção à marca como forma de preservar os investimentos em segurança nos vasilhames disponibilizados à população. Além de vícios de motivação, que violam o art. 50 da Lei nº 9.784/99, os vícios na análise da experiência internacional acabam por reflexamente violar o art. 6º, IX do Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta a AIR nas agências reguladoras, ao impor essa inadequada avaliação elemento essencial a qualquer AIR, como observa o Prof. Aragão no Tópico II.4, p. 39, da sua Opinião Jurídica (processo SEI 48610.222380/2023-84).

	<p>precisando ser revisitadas.</p> <p>Pela limitação de caracteres a continuidade desta contribuição está protocolada no SEI (4652923)</p>	
Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás	<p>O RAIR se distancia das melhores práticas de Análise de Impacto Regulatório no que diz respeito ao benchmark. Sugere-se, pois, o refazimento da análise comparativa das experiências internacionais, uma vez que não se explorou a similaridade técnica/contextual com o cenário fático do Brasil, em especial, acerca da oferta de gás natural.</p>	<p>Reconhecemos a iniciativa da ANP em realizar um benchmark como parte da análise regulatória. No entanto, observamos que as experiências internacionais mencionadas não foram acompanhadas de justificativas claras para sua seleção. A ausência de explicação quanto aos critérios utilizados para incluir esses países no escopo da análise regulatória levanta dúvidas sobre a relevância dessas referências para o cenário brasileiro. Além disso, seria valioso explorar com maior profundidade as similaridades técnicas e contextuais dessas experiências com a realidade do Brasil, especialmente no que se refere à oferta de gás natural, garantindo que as particularidades do mercado nacional sejam devidamente consideradas.</p> <p>Ao contrário do que conclui o RAIR, a experiência internacional analisada não permite afirmar que a maioria dos países não apresenta restrições ao uso do GLP. É que se utilizou como amostragem apenas 8 (oito) países, dos quais 6 (seis) integram a América Latina e os outros dois (Portugal e Angola) têm o português como língua oficial.</p> <p>Assim, tanto sob o aspecto quantitativo, quanto qualitativo, os países selecionados não podem ser considerados representativos de todo um cenário internacional. Em análise superficial, o RAIR poderia gerar a impressão de que os países participaram do workshop por proximidade física ou linguística, e não por relevância no estudo do tema.</p> <p>Mesmo os países mencionados pelo RAIR, como a Argentina, possuem extensa regulamentação sobre o GLP, estabelecendo níveis de segurança e gestão para usos específicos do GLP, o que ainda não encontra paralelo na regulação brasileira.</p> <p>Como recomenda o Parecer Jurídico do Professor Rafael Véras, a fim de que uma comparação seja executada da forma adequada, é imprescindível que os objetos guardem semelhança funcional e possuam mínima diferença material. Isso porque a comparação, enquanto instrumento científico, visa extrair, por meio da contextualização e da efetiva confrontação, dados e informações capazes de demonstrar as vantagens e desvantagens dos objetos comparados, de modo a possibilitar a formulação de contribuições ao desenvolvimento da ciência e dos sistemas jurídicos analisados.</p> <p>Dante disso, reconhecemos o trabalho realizado pela ANP, mas entendemos que a análise comparativa apresentada não foi conduzida de forma suficientemente robusta para respaldar a tomada de decisão. Nesse sentido, acreditamos que os resultados obtidos devem ser reavaliados, de modo a assegurar uma abordagem mais sólida e alinhada com as necessidades e especificidades do setor.</p> <p>Portanto, sugerimos a ampliação da análise do benchmark internacional com o aprofundamento na estrutura normativa dos países considerados, nas normas técnicas e de proteção incidentes sobre os outros usos do GLP e nos regramentos ambientais e políticas de incentivo e utilização do gás natural em tais países.</p>

Companhia Ultragaz S.A.	Considerações relevantes sobre as experiências internacionais	<p>A observação de práticas internacionais é uma ferramenta valiosa, especialmente quando buscamos compreender e adotar experiências bem-sucedidas em mercados semelhantes. Contudo, é imprescindível que cada decisão seja precedida de análises profundas, que considerem não apenas os aspectos técnicos, mas também as implicações econômicas das mudanças propostas.</p> <p>A utilização de benchmarks internacionais reconhecidos deve orientar esse processo, evitando soluções experimentais que, sob o pretexto de promover inovação, podem levar à precarização do mercado. Adotar medidas disruptivas sem a devida cautela pode gerar impactos negativos irreversíveis, prejudicando o elo mais importante de toda a cadeia: o consumidor final.</p> <p>Portanto, consideramos que o equilíbrio entre inspiração nas melhores práticas globais e uma avaliação rigorosa das particularidades locais deve ser o alicerce para a evolução sustentável do setor.</p> <p>Ademais, vale citar que os mercados internacionais que adotam enchimento OM ou o enchimento parcial de cilindros, fora do ambiente industrial, apresentam uma característica comum: parque de cilindros bastante deteriorado. Podemos observar esse efeito em mercados como México, Paraguai, Guatemala, Honduras e República Dominicana.</p>
-------------------------	---	---

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa

	<p>Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.</p> <p>A análise apresentada pela ANP, apesar de tratar de atividades classificadas como de alto risco (Risco III, conforme a Resolução ANP nº 839/2021), não explora de forma suficiente as alterações nos níveis de risco associados às alternativas propostas. Diversos aspectos críticos permanecem sem uma avaliação detalhada, o que compromete a identificação e mitigação de potenciais impactos negativos.</p> <p>Primeiramente, a possibilidade de enchimento de botijões de outras marcas, por exemplo, exige um aprimoramento substancial na fiscalização pela ANP. Essa medida aumenta a complexidade da operação e cria vulnerabilidades adicionais, como a dificuldade de rastrear responsabilidades em caso de falhas ou acidentes, especialmente em um cenário de desinformação da população sobre as novas regras. Além disso, o enchimento remoto, que demanda sistemas distintos de válvulas, pode gerar confusão nos consumidores e maior risco de erros operacionais, implicando na necessidade de fiscalização ainda mais robusta.</p> <p>No contexto de polos deficitários, o rateio pode elevar os riscos de desabastecimento em regiões remotas, já que a redistribuição de recursos logísticos pode não atender adequadamente às necessidades específicas dessas áreas. Da mesma forma, o envase entre distribuidoras congêneres, embora mencionado, não é detalhado na análise, deixando lacunas sobre como tal prática influenciaria a segurança operacional e a eficiência do sistema.</p> <p>Outro ponto crítico é o fim da tutela regulatória sobre o vínculo entre distribuidores e revendedores. Essa mudança altera profundamente o equilíbrio do sistema, com implicações diretas no risco de atendimento à população e na capacidade de retorno dos investimentos realizados pelos agentes do setor. A previsibilidade regulatória é um fator essencial para garantir a estabilidade e a segurança do abastecimento, e sua fragilização pode comprometer o atendimento confiável ao consumidor, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade.</p> <p>Assim, as alternativas propostas requerem uma análise mais aprofundada dos riscos associados, com foco na definição de estratégias claras para a mitigação de impactos negativos. A ausência de uma avaliação detalhada não só aumenta a probabilidade de falhas no sistema, como também expõe os consumidores e os agentes econômicos a níveis de risco desnecessários e evitáveis.</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Vícios Procedimentais <ul style="list-style-type: none"> • Inobservância de uma descrição minimamente pormenorizada acarretará, invariavelmente, em falhas do AIR vis-à-vis o Decreto 10.411/2020. ii. Erro de Motivo <ul style="list-style-type: none"> • Sem exposição clara da proposta de alteração regulatória, abrangendo todos os temas tratados no AIR, evidencia-se a ausência de motivo para as propostas formuladas pela ANP. iii. Ausência (deficiência) de Motivação <ul style="list-style-type: none"> • Sem motivo ou exposição clara e congruente, resta igualmente prejudicada a motivação para as propostas de alterações regulatórias. iv. Quebra do Princípio da Finalidade <ul style="list-style-type: none"> • Adequação do que se está sendo proposto hoje com o histórico de preocupações regulatórias da ANP. v. Ilegalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Por intervenção desnecessária no domínio econômico, a gerar mais falhas regulatórias e alocações não ideais dos direitos dos agentes regulados. Incorre em provável confronto com central arcabouço consumerista de proteção à saúde e segurança dos consumidores. vi. Quebra do Princípio da Boa-Fé Objetiva <ul style="list-style-type: none"> • Histórico e agenda regulatória da ANP demonstravam preocupações muito concretas e específicas relacionadas com a possibilidade do enchimento fracionado e com a ampliação dos usos de GLP. Ao mudar o conteúdo da agenda de forma repentina, os agentes econômicos são pegos de surpresa; há assim uma grande quebra de expectativas que compromete o esperado retorno sobre investimentos feitos tendo em vista cenários regulatórios relativamente estáveis.
--	--	--

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa

	Copa Energia S.A.	Entendemos que a implementação do sistema de rastreamento seria extremamente complexo e ineficiente do ponto de vista econômico	<p>Primeiramente, a tecnologia de rastreamento mencionada, que envolve a colocação de chips em cada botijão, é incipiente e custosa, variando desde a adoção de QR codes, que são de fácil adulteração, até a instalação de dispositivos como 'internet das coisas', cujo custo pode ser elevado.</p> <p>Em segundo lugar, o custo de fiscalizar e controlar todos os botijões, de forma a garantir que o enchimento por outras marcas ocorra apenas quando houver o rastreamento, pode ser impraticável, abrindo espaço para fraudes e para ações oportunistas por parte de novos entrantes.</p> <p>Efetivamente, como apontado na própria AIR, o mercado de GLP envasado compreende a movimentação em todo o território nacional de um elevado número de botijões, que ultrapassa hoje 125 milhões de unidades. Dada essa enorme quantidade de botijões, haveria uma grande dificuldade de fiscalizar toda essa população de vasilhames de GLP.</p> <p>Ademais, sendo um regime voluntário, resultaria na coexistência de dois sistemas de enchimento de botijões no país: um sistema em que os botijões são rastreáveis e outro em que não o são. Espera-se que este elemento eleve a complexidade do monitoramento deste mercado pela ANP. Ademais, empresas podem escolher instalar rastreadores em apenas uma parcela de seus vasilhames. Desta modo, também as empresas teriam que gerenciar dois conjuntos de vasilhames, com fluxos distintos ao longo da cadeia distributiva.</p> <p>A coexistência de dois sistemas no Brasil, um país de dimensões continentais, cuja logística é complexa e inclui áreas de difícil acesso, como regiões rurais e comunidades isoladas, pode adicionar dificuldades à gestão regulatória e empresarial.</p> <p>Assim, permitir o enchimento de outras marcas, mesmo que apenas para distribuidoras que adotarem o rastreamento, exigirá uma estrutura robusta de fiscalização, com recursos humanos e tecnológicos adequados. Isso implica em aumento dos custos operacionais, como treinamento de pessoal, aquisição de equipamentos especializados e realização de fiscalizações regulares. Esses fatores tornam o processo de controle dos botijões de gás não apenas complexo, mas também oneroso, resultando em elevado custo regulatório.</p> <p>Ver petição Nota Técnica – Tendências Consultoria sobre o relatório de Análise de Impacto Regulatório N° 2/2024/SDL-CREG/SDL/APN- RJ</p>
	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>A análise da ANP apresenta contradições significativas, uma vez que um sistema de rastreamento de vasilhames não é isento de fraudes e o uso por um número maior de distribuidores traz riscos, indo contra a segurança pretendida. A ANP menciona experiências internacionais que não refletem as especificidades do mercado brasileiro, e não fornece análise aprofundada sobre sua implementação. A ausência de comparativos entre os mercados é evidente, incluindo fatores cruciais como a estrutura do mercado de GLP envasado versus GLP a granel, os diferentes usos do GLP, a oferta, distribuição e revenda no mercado, o equilíbrio entre oferta e demanda, as complexidades logísticas e territoriais e os tamanhos variados dos vasilhames.</p> <p>Além disso, não há análise detalhada sobre os impactos financeiros de rastrear os vasilhames em circulação, incluindo o aumento dos custos para o sistema de distribuição e monitoramento regulatório, que hoje recai majoritariamente sobre as distribuidoras.</p> <p>Ainda, garantir interoperabilidade de sistemas de rastreamento diferentes pode trazer desafios técnicos e custos significativos, o que contraria a premissa de tornar o GLP mais acessível ao consumidor. Também não fica claro se a responsabilidade pelo desenvolvimento e implementação desses sistemas recairia sobre as empresas individualmente ou se seria compartilhada entre os agentes do setor, o que gera incertezas e custos adicionais para o mercado.</p> <p>Além disso, há a possibilidade de que a interoperabilidade implique na troca de informações concorrentialmente sensíveis entre empresas concorrentes, o que poderia fomentar um cenário de poder coordenado e representar um risco para a dinâmica competitiva do setor. O sistema de rastreabilidade proposto também apresenta riscos elevados de falta de integração e incentivos ao efeito carona, e os padrões de rastreamento explorados</p>	<p>Diante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <p>i. Ausência (deficiência) de Motivação</p> <ul style="list-style-type: none"> Rastreamento tem elevados custos e não está clara a viabilidade do sistema para atender aos problemas regulatórios identificados pela ANP. É válido observar que diferentemente do quadro retratado pela AIR, o setor de distribuição de GLP é altamente inovador e tem investido em novas soluções de oferta. Com efeito, as empresas têm investido em soluções tecnológicas para facilitar o acesso de consumidores ao produto por meio da digitalização da oferta associada a uma expressiva gama de formas e facilidades de pagamento; distribuidoras têm investido em treinamentos para melhorar a eficiência operacional de revendas, permitindo redução de custos logísticos por meio de melhor programação e planejamento de entregas; ferramentas de telemetria têm sido adotadas como meio para auxiliar o consumidor a não ficar sem o produto em sua residência; e investimentos em botijões mais leves e seguros, com diferentes capacidades, dentre outras. <p>ii. Ilegalidades</p> <ul style="list-style-type: none"> Sem uma clareza sobre viabilidade do sistema para atender aos problemas regulatórios identificados pela ANP há claro risco de rebaixamento dos atuais níveis de proteção existentes ao consumidor, o que implicaria em evidente colisão com as normas do CDC. Trata-se de elemento que pode dar causa à imediata cassação de qualquer iniciativa da ANP.

	<p>não endereçam o problema de rastreamento de botijões exclusivos vs rastreáveis, o que reforça a necessidade de uma análise mais criteriosa sobre os impactos da interoperabilidade.</p> <p>A análise da ANP traz incertezas para o mercado. Por exemplo, menciona-se opções para o rastreamento de vasilhames sem definir qual sistema será de fato adotado. Também sugere quebra do sistema atual de responsabilização com base na marca estampada, sem detalhar como a nova rastreabilidade será implementada. Essa indefinição agrava a percepção de instabilidade, já que a ANP poderá alterar novamente o padrão regulatório, impondo às distribuidoras a adoção de um novo sistema.</p> <p>Ressalta-se também a necessidade de comunicação mais clara da regulação, especialmente sobre o rastreamento do produto de diferentes marcas, a forma de identificação do distribuidor responsável pelo envase do GLP e a proposta de ranqueamento de distribuidores com base no grau de requalificação dos recipientes. A ausência de diretrizes específicas e de previsibilidade pode desestimular investimentos. Por fim, há dúvidas sobre a viabilidade da tecnologia proposta pela ANP. Caso a tecnologia seja baseada em chips, a perda de sinal comprometeria a identificação do responsável em situações de acidentes. Também não é esclarecido como o envasador registraria informações de forma confiável e assumiria responsabilidade por eventuais autuações, sinistros ou defeitos que colocuem em risco a segurança do consumidor.</p> <p>Adicionalmente, o estudo de viabilidade financeira da Nova Fase indica que o custo do chip seria de 1 dólar por botijão P13, sem considerar despesas adicionais (e.g. mensalidades ou instalação). Esse impacto financeiro e a ausência de explicações claras sobre a durabilidade da tecnologia frente aos impactos sofridos pelos vasilhames durante o transporte, movimentação e requalificação, torna a proposta ainda mais preocupante, revelando falta de planejamento e os riscos significativos de adoção de uma tecnologia que pode não atender às necessidades reais do setor, além de gerar custos adicionais que, inevitavelmente, seriam repassados aos consumidores</p>	
SINDIGÁS	<p>A ANP conclui que o rastreamento de vasilhames é uma medida viável e capaz de trazer benefícios para o mercado de GLP.</p> <p>A Agência, contudo, deixou de considerar uma série de elementos que poderiam impactar as conclusões da AIR, como detalhado em nossa Justificativa. Destacamos alguns pontos que merecem comentários específicos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. No §446 a ANP traz pesquisa desatualizada e descontextualizada para justificar seus argumentos. De acordo com informações atualizadas pela Nova Fase Requalificadora, o estudo citado com Transponders RFID foi realizado em 2013 com uma amostra limitada de cilindros e com o objetivo exclusivo de testar se o dispositivo de rastreamento sobreviveria a um processo de decapagem do botijão 2. Os §§ 447 e 453, trazem uma inadequada comparação entre produtos da indústria de alimentos e higiene ao botijão de GLP, para justificar a adoção de QR Codes. No entanto, levando em conta características específicas dos botijões, também presentes em outros produtos de diferentes segmentos do mercado, vê-se que a adoção de QR Codes não é cabível. 3. O §454 revela ambiguidade na proposta regulatória da ANP, na medida em que entra em contradição com trecho anterior no qual também se defende a permissão do enchimento de outras marcas por distribuidores que adotarem o rastreamento de vasilhames. A dúvida surge em relação à forma de identificação/registro dos vasilhames, pois não ficou claro se cada distribuidor pode criar seu próprio sistema de identificação interoperável (cf. §344) ou se deve ser adotado um sistema único (cf. §454). Tal incerteza só traduz o quanto que a proposta regulatória carece de 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ainda conforme informações mais atualizadas, não houve teste de resistência durante as etapas de circulação do botijão perante a cadeia de fornecimento, ou teste de sistema e funcionamento do rastreador. A requalificadora informou ainda que desde 2013 desconhece a existência de qualquer novo estudo ou evolução dos referidos testes. 2. É inadequada a comparação entre produtos da indústria de alimentos e higiene com QR Code e o botijão de GLP, devido às diferenças no processo de fabricação e transporte. Alimentos e produtos de higiene têm validade limitada, são rotulados em embalagens plásticas ou papelão e transportados em caixas seladas até o varejo. Já o GLP, semelhante a um pneu de carro, enfrenta circunstâncias adversas distintas. Assim se produto sofre danos estéticos o QR Code perde funcionalidade, comprometendo sua leitura. <p>Além disso, as informações dos QR Codes em produtos de higiene ou alimentos são padronizadas, simplificando a produção. No caso do GLP, cada envase de botijão possui dados únicos, como número de série, tara, datas de fabricação e requalificação, e informações do envasador. Isso torna o registro de dados de envase de cada botijão um processo individual necessário, resultando em perda de produtividade. Por isso, o modelo atual é mais recomendado para esse setor.</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. No §454 o agente regulador propõe, contraditoriamente, que “o sistema de identificação de cada vasilhame seria comum a todas as empresas que atuam no mercado de distribuição e revenda de GLP”. Entretanto, no item 344, propõe que “o sistema de rastreamento de cada distribuidor deverá ser previamente aprovado pela ANP e apresentar características de interoperabilidade. Uma vez que o mecanismo seja implantado em um vasilhame, sua utilização deverá ser possível aos demais distribuidores que adotarem o rastreamento.” Não fica claro qual a intenção regulatória desta medida: se é permitir que cada distribuidor possa fazer o seu próprio sistema desde que seja interoperável ou que seja adotado um sistema único. 5. A despeito da não apresentação de estimativas quantitativas sobre o incremento de custo que a implementação da proposta da ANP traria, conforme Prof. Ragazzo (item. 7.4), estimativas indicam que o custo das tags RFID poderia variar entre R\$ 690 milhões e R\$ 960

<p>aprofundamento técnico imprescindível a um relatório de AIR.</p> <p>4. O desenho proposto no §455 não avalia os padrões operacionais e de segurança necessários para a proposta de registro individual de cada botijão de GLP. Na realidade, a prática mencionada está muito mais voltada a mecanismos e práticas de controle de inventário já existentes no mercado.</p> <p>5. O relatório não indicou em termos quantitativos qual seria o aumento de custo associado ao sistema de rastreamento, as adequações necessárias de investimento nas bases, bem como o respectivo custo regulatório de monitoramento e de fiscalização. Como esclareceu o Prof. Aragão (Tópico II.3, p. 38) “sem estimativa de custos e ônus em geral nem teria como se saber se a medida será ou não proporcional”, o que ofende diretamente o princípio da proporcionalidade, que deve ser observado por todos os atos da administração pública, em especial os regulatórios, por força do art. 2º, caput, da Lei nº. 9.784/99.</p> <p>6. Embora na proposta regulatória a tecnologia de RFID seja estabelecida como regra no registro e rastreio dos vasilhames, cabe ressaltar que tal sistema jamais fora implementado em escala similar, não havendo teste algum de sua confiabilidade e viabilidade. Nesse sentido, seria necessário, ao menos, estabelecer um “sandbox” regulatório para compreender as repercussões da medida, antes de implementá-la em maior escala.</p> <p>Como destacado pelo Prof. Aragão (Tópico II.5, p. 41-45; Tópico III, p. 58), há “falta de razoabilidade jurídica da sugestão de medida regulatória estrutural, com alcance geral a todo um setor, fundada em inédita tecnologia cuja confiabilidade e viabilidade ainda não foram validadas (ex.: rastreamento de vasilhames), antes até de um período de experimentação em ambiente controlado, como por exemplo mediante sandbox regulatório. É o que também impõe o Princípio da Proporcionalidade, em seu elemento adequação, uma vez que o meio adequado para o objetivo de inovação regulatória dessa magnitude é a experimentação e avaliação de seus efeitos, e não a propositura de norma geral e disseminada sobre a matéria, cuja adequação para atingimento dos fins almejados é até desconhecida”.</p> <p>Pela limitação de caracteres a continuidade desta contribuição está no SEI (4652923).</p>	<p>milhões, sem contar os custos de infraestrutura. Além disso, a falta de conectividade em áreas rurais dificulta a implementação. Como a ANP não considerou adequadamente esses desafios e custos em sua análise, é necessário estudo mais aprofundado sobre a viabilidade da proposta no mercado nacional de GLP.</p> <p>6. Em relação à imprevisibilidade da medida proposta pela ANP, que impõe sistema experimental para o rastreio de botijões, como destaca o Prof. Aragão (Item II.5, p. 42) “é inadequada a propositura de medida regulatória capaz de alterar toda a logística do mercado que tenha efeitos práticos incertos, em razão do uso de inédita tecnologia em escala nacional. Convém que ao menos seja ela antes submetida a período de teste, em ambiente controlado, no qual poderão ser avaliados os seus resultados, sem comprometer o funcionamento e a segurança do sistema de abastecimento de GLP, também evitando prejuízos aos agentes que seguem as normas regulatórias vigentes.” Portanto, como assinala o Prof. Aragão (Tópico II.5, p. 44), a única solução possível para a implementação dessa medida seria a realização de “sandbox” regulatório: “Afinal, diante do ineditismo da medida aventada, na ausência de testagem anterior seria até inviável saber se aquela configuração é um meio adequado ao atingimento dos objetivos públicos em questão. Assim, a experimentação prévia (ex.: sandbox) configuraria o único meio adequado à consecução dos fins almejados quanto à inovação regulatória dessa magnitude – até para que seja possível estimar os seus efeitos –, e não uma proposta de revisão regulatória generalizada e disseminada.”</p>
---	--

Nova Fase (Requalificadoras e Centro de Destroca)	Não ação.	<p>A Nova Fase foi citada nos itens 406 e 446</p> <p>406. No dia 20/06/2024, foi feito contato com a empresa Nova Fase Requalificadora, que havia realizado testes com a instalação de tags magnéticos em vasilhames de GLP[86]. Após este contato, a requalificadora encaminhou para ANP o relatório Anexo Nova Fase - Avaliação Técnica Transponders RFID (SEI 4152583), que descreveu pesquisas com relação a utilização de Transponders RFID em cilindros GLP [87].</p> <p>(...)</p> <p>446. A ANP, em levantamento de informações para este estudo, tomou conhecimento da realização de testes por uma empresa requalificadora [95] para implantar o rastreamento em vasilhames pela utilização de Transponders RFID em cilindros GLP. Estes dispositivos se mostraram seguros contra remoção e resistentes ao processo de requalificação. Segundo esta empresa, os benefícios da tecnologia testada são difusos e alcançam distribuidores de GLP, requalificadoras, centros de destroca, agências reguladoras e envolvem controle preciso da validade dos vasilhames, controle simples e rigoroso da requalificação, utilização, confiabilidade das informações e controle efetivo da validade dos vasilhames que estão sendo engarrafados.</p> <p>A Nova Fase foi citada nestes itens, devido a um estudo realizado em 2013, disponível em https://www.gasescombustiveis.com.br/premioglp/wp-content/uploads/Avaliação-Técnica-RFID.pdf, estudo este apresentado no "Prêmio GLP de Inovação e Tecnologia." Contudo, neste trabalho foram utilizadas apenas 3 amostras e os testes realizados foram apenas referentes à resistência dos transponders RFID ao processo de decapagem mecânica (jateamento com granulha de aço), processo mais agressivo que o vasilhame sofre na requalificação.</p> <p>Com este trabalho, constatou-se que havia resistência do tipo de invólucro testado, mas no próprio trabalho cita-se que: "Não foi possível realizar testes de leitura do transponder após o procedimento pois não se possuía o leitor necessário, apenas os TAGs RFID." Também cita-se: "Sendo assim, seria importante efetuar testes em outros vasilhames antes da adoção de dispositivos RFID, ou ainda o estudo e testes com outras opções de invólucro de proteção."</p> <p>Não foi testado por exemplo, resistência deste tipo de dispositivo ao clima das diversas regiões do Brasil, com variação de temperatura e umidade. Nem testes de resistência ao passar do tempo e as sucessivas leituras que energizam e desenergizam o transponder.</p> <p>Também não foram feitos testes de leitura em ambientes reais de envase / requalificação / destroca, nem com vasilhames passando em velocidade habitual por esteiras transportadoras. Não foram analisados também, outros diferentes tipos de dispositivos de rastreabilidade com opções de frequências e locais diferentes de instalação nos vasilhames.</p> <p>Acreditamos que o trabalho efetuado seja muito raso para embasar uma adoção de transponders RFID como modelo de rastreamento. Recomendamos novos estudos complementares, inclusive atualizando o já realizado, pois os testes feitos pela Nova Fase foram simples e executados há mais de 10 anos.</p> <p>Sugerimos ainda, uma análise de casos reais da utilização deste tipo de tecnologia em vasilhames de GLP de outros países, se é que existem, o que não foi abordado no relatório.</p> <p>Da maneira que o mercado se encontra hoje, não podemos dizer que adicionar uma TAG RFID em um vasilhame, vai garantir a rastreabilidade do mesmo, quando sequer um modelo específico de TAG foi definido como referência, ou ainda, quando sequer existe um esboço de sistema para o que se pretende controlar.</p>
---	-----------	--

Nova Fase	Não ação	<p>A Nova Fase foi mencionada no item 406 do relatório, ver abaixo, devido a um estudo conduzido em 2013, e que está acessível em https://www.gasescombustiveis.com.br/premioqlp/wp-content/uploads/Avaliação-Técnica-RFID.pdf, estudo este apresentado no "Prêmio GLP de Inovação e Tecnologia." Todavia, neste trabalho foram utilizadas apenas 3 amostras, e os testes efetuados foram apenas relativos à resistência dos transponders RFID ao processo de decapagem mecânica (jateamento com granalha de aço), processo mais danoso que o vasilhame sofre na requalificação.</p> <p>406. Em 20 de junho de 2024, estabeleceu-se contato com a empresa Nova Fase Requalificadora, que havia executado testes com a instalação de tags magnéticos em vasilhames de GLP[86]. Após essa interação, a requalificadora remeteu para ANP o relatório Anexo Nova Fase - Avaliação Técnica Transponders RFID (SEI 4152583), que descreveu pesquisas com relação à utilização de Transponders RFID em cilindros GLP [87].</p> <p>Com este trabalho, verificou-se que havia resistência do tipo de invólucro testado, mas no próprio trabalho afirma-se que: "Não foi possível realizar testes de leitura do transponder após o procedimento pois não se possuía o leitor adequado, apenas os TAGs RFID." Também se menciona: "Sendo assim, seria importante realizar testes em outros equipamentos antes da implementação de dispositivos RFID, ou ainda o estudo e testes com outras opções de revestimento de proteção."</p> <p>Não foi testado, por exemplo, a resistência deste tipo de dispositivo ao clima das diversas regiões do Brasil, com variação de temperatura e umidade. Nem testes de resistência à passagem do tempo e as sucessivas leituras que ativam e desativam o transponder. Também não foram feitos testes de leitura em ambientes reais de envase / requalificação / destroca, nem com vasilhames passando em velocidade por esteiras transportadoras. Não foram examinados também, diferentes tipos de equipamentos com opções de frequências e locais distintos de instalação nos vasilhames. Considero que o trabalho efetuado seja muito raso para sustentar a adoção de transponders RFID como modelo de rastreamento. Para isso, muitos outros estudos precisariam ser realizados, inclusive mais atualizados, pois os testes feitos pela Nova Fase foram simples, e executados há mais de 10 anos.</p> <p>Ainda, seria necessária uma avaliação de casos reais da utilização deste tipo de tecnologia em vasilhames de GLP de outros países, se é que existem, o que não foi mencionado no relatório. Da maneira que o mercado se encontra hoje, não podemos afirmar que adicionar uma TAG RFID em um vasilhame, vai garantir a rastreabilidade do mesmo, quando sequer um modelo específico de TAG foi definido como padrão, ou ainda, quando sequer existe um projeto de sistema para controle.</p>
-----------	----------	---

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
Seção 11. Temas relevantes - - Item 11.2 Cuidados com a população de vasilhames	Marcia coelho christino	Absolutamente contra enchimento de outras marcas ou enchimento fracionado.	As distribuidoras hoje são responsáveis pela manutenção e requalificação dos botijões e deve permanecer assim

Copa Energia S.A.	<p>Entendemos que o controle da qualidade dos vasilhames, estaria comprometida, pois haverá incentivos a usar os botijões de players e não incentivar a aquisição de novos vasilhames ou até mesmo impacto na requalificação</p>	<p>Há que se considerar também a questão da requalificação dos botijões por parte das distribuidoras. Na hipótese de enchimento de outras marcas, haveria um menor incentivo econômico para investimento em requalificação e substituição de vasilhames, uma vez que outras empresas poderiam "pegar carona", deixando de requalificar (ou substituir) seus vasilhames e esperando que outras o façam. Esta dinâmica pode gerar um efeito perverso sobre a qualidade dos vasilhames e, portanto, comprometer a segurança do estoque no mercado, que é o requisito fundamental para o bom funcionamento deste mercado de GLP.</p> <p>Em efeito, a AIR sinaliza este como um risco importante desta medida, mas pondera que bastaria utilizar mecanismos que assegurem os investimentos necessários para alcançar a finalidade de manter um parque de vasilhames em condições adequadas de qualidade e segurança. Dentre os mecanismos apontados, o reforço à regulação que estabeleça metas de requalificação atreladas aos volumes comercializados pelos distribuidores</p> <p>Ver petionamento Nota Técnica – Tendências Consultoria sobre o relatório de Análise de Impacto Regulatório Nº 2/2024/SDL-CREG/SDL/APN- RJ</p>
Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>A análise apresentada pela ANP sobre os custos relacionados ao cuidado da população de vasilhames é genérica e carece de dados concretos que possam embasar decisões informadas. Atualmente, o custo desse cuidado é integralmente suportado pelas distribuidoras no Brasil, enquanto em outros países essa despesa frequentemente recai sobre os consumidores. No entanto, a ANP não oferece comparativos detalhados com experiências internacionais, nem apresenta demonstrativos claros dos custos envolvidos nesses diferentes modelos de gestão.</p> <p>O estudo limita-se a ser meramente descritivo, sem aprofundar os impactos financeiros e logísticos de possíveis mudanças no sistema. Essa abordagem superficial prejudica a análise da viabilidade e sustentabilidade econômica das propostas regulatórias, deixando lacunas que dificultam a avaliação adequada dos efeitos no mercado.</p> <p>Nada obstante, é oportuno tratar da infraestrutura necessária para a plena atividade de distribuição. Trata-se de um setor altamente sujeito a duplicações inefficientes de infraestrutura. As propostas apresentadas no Estudo procuram diminuir os custos de entrada, ao evitar que eventual novo distribuidor tenha as mesmas exigências de investimentos dos distribuidores atuantes do mercado. Neste sentido, as alternativas propostas visam a utilização de parte dos vasilhames em circulação pelos novos entrantes e maior acesso a infraestruturas necessárias à atividade de distribuição de terceiros. A despeito de evitar, em teoria, duplicação de infraestrutura (ou exigência de investimentos que inviabilizem a entrada de novo agente), as propostas de alteração de barreiras à entrada não evitam redundâncias de infraestrutura (e.g. utilização de sistemas de vasilhames exclusivos e rastreáveis, de diversas distribuidoras ao mesmo tempo). Efeitos mais custosos decorreriam de distribuidoras não adotarem os sistemas vigentes que possibilitam a destroca, por exemplo.</p> <p>Na verdade, em alguns cenários, pressupõem até mesmo o incremento delas no caso de distribuidoras de GLP regionalizadas (centrais de distribuição).</p> <p>Sobretudo porque aumentam-se as despesas com rastreamento de vasilhames e com a preservação dessas informações aos consumidores, de tal modo que os ajustes recomendados acabarão por, na verdade, elevar os custos para estes últimos, inibindo os efeitos pretendidos pela ANP.</p>	N/A

SINDIGÁS	<p>No item 11.2 do Relatório de AIR, a ANP analisa o tema relevante referente aos cuidados com a população de vasilhames, o que inclui a aquisição de botijões novos e a manutenção dos existentes, além da inutilização dos que não reúnem condições de uso. Atualmente, o tema é disciplinado pela Resolução ANP nº 957/2023, em seu Capítulo VII.</p> <p>Embora a ANP reconheça a importância do cumprimento de normas técnicas e de segurança a fim de mitigar os efeitos nocivos decorrentes de fatores como deterioração ou vícios de fabricação de recipientes - como por exemplo os vazamentos do gás - a proposta de rastreamento dos vasilhames vai na contramão dessas preocupações. Ao aumentar as chances de deterioração e de má conservação dos botijões, a medida traz riscos à segurança dos consumidores e dos trabalhadores do setor de GLP, além de impor maiores custos às distribuidoras, conforme exposto nas justificativas da presente Contribuição. Trata-se de questões relevantes que devem ser reavaliadas na AIR em referência.</p>	<p>Inicialmente, com relação ao rastreamento de botijões, é preciso ter em mente que, como pondera o Professor Alexandre Santos de Aragão no parecer acostado ao processo SEI 48610.222380/2023-84 (Tópico II.5, p. 44), "no caso concreto, em que se cogita notória inovação não só regulatória como também tecnológica quanto ao setor de GLP, a experimentação prévia é o caminho imposto inclusive pelo Princípio da Proporcionalidade, que deve ser a baliza para qualquer escolha regulatória, em especial no que se refere ao seu elemento adequação [...]. Afinal, diante do ineditismo da medida aventada, na ausência de testagem anterior seria até inviável saber se aquela configuraria um meio adequado ao atingimento dos objetivos públicos em questão. Assim, a experimentação prévia (ex.: sandbox) configuraria o único meio adequado à consecução dos fins almejados quanto à inovação regulatória dessa magnitude – até para que seja possível estimar os seus efeitos –, e não uma proposta de revisão regulatória generalizada e disseminada".</p> <p>No que tange aos efeitos deletérios dessa medida para a conservação dos botijões, conforme o item 6.3 do parecer do Professor Ragazzo, juntado ao processo SEI 48610.222380/2023-84:</p> <p>"[...] Ao permitir que qualquer distribuidora ou consumidor possa unilateralmente rastrear um botijão e retirá-lo do uso exclusivo da marca original para integrá-lo à população de uso comum, irá provocar uma verdadeira distorção do conceito de propriedade e finalidade de uso do vasilhame. Essa medida efetivamente ignora o investimento afundado realizado pelas distribuidoras, que adquiriram aproximadamente 130 milhões de botijões ao longo dos anos, sendo que grande parte ainda não teve seu valor depreciado. E efetivamente coloca um risco nas aquisições que estão projetadas para serem feitas pelos agentes".</p> <p>Consequentemente, haverá por parte das distribuidoras um desincentivo a investimentos na aquisição de novos botijões, seja para incremento do parque exclusivo ou para reposição dos inutilizados, principalmente pelas distribuidoras que optarem por não instalar o rastreamento, uma vez que os vasilhames poderão ser capturados e inseridos na população de uso comum.</p> <p>Em relação à manutenção, atualmente a responsabilidade pela manutenção, requalificação e inutilização é da distribuidora que ostenta a marca do botijão. É esta distribuidora que zela pela integridade do botijão que, a cada retorno para a base, segue uma rigorosa verificação em diversos aspectos de segurança. Os botijões reprovados, mesmo aqueles inelegíveis por data de requalificação, são enviados para requalificação de maneira antecipada. Em média acredita-se que esta população de botijões antecipados chegue a 20%. No modelo regulatório proposto nesta AIR, dificilmente haverá casos de antecipação de botijões para requalificação e mesmo manutenção, uma vez que isto incorrerá em custos adicionais, fazendo com que as distribuidoras cumpram simplesmente o compromisso de requalificar o quantitativo necessário para atingir as metas, dentro da população com prazo vencido. Ou seja, o risco do envase de recipientes em condições inadequadas será muito maior.</p> <p>Assim sendo, com o passar dos anos, tal medida regulatória poderá levar a um sucateamento do parque de botijões, sendo tal custo naturalmente transferido para o consumidor, principalmente em casos em que os recipientes estejam próximos da obsolescência.</p>
----------	---	--

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa

	Copa Energia S.A.	Sustentamos a defesa do mercado de destroca atual, o que garante o enchimento da própria marca e garantir todos os aspectos de segurança ao consumidor.	Propor dois sistemas paralelos parece ser uma péssima ideia, na medida em que o giro eficiente de destroca é tanto melhor quanto maior a escala do mercado. Ao criar dois sistemas, se cria um processo de destroca em duas etapas que reduz a velocidade de giro e aumenta o custo de operação. Exemplos na direção oposta, com a criação de um parque fechado de envases concorrente com um aberto foram inclusive bloqueadas pelo CADE no passado, no mercado de cervejas, justamente pela análise que dois sistemas paralelos aumentariam o custo dos sistemas existentes. Os botijões hoje no mercado são subsidiados pelos distribuidores, facilitando que famílias de baixa renda consigam acessar o mercado de GLP. Isso ocorre porque o bem é intercambiável e nenhuma família pagaria o preço de um botijão novo sabendo que, no ciclo seguinte, receberia um botijão usado em troca, de sorte que o sistema todo especifica o envase no preço médio do seu ciclo de vida. Ainda assim, como nota a ANP, cerca de 14 milhões de famílias ainda usam lenha para cozinhar e qualquer medida que reduza o acesso confronta diretamente as diretrizes do PNTE. Ver peticionamento Notas Técnicas Ferres Economia (2024), "ANÁLISE DAS CONTRIBUICOES DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024" E), "ANÁLISE DA AIR DA ANPS DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024" O propano e o butano têm viscosidade de cerca de 0,1 centipoise, o que os torna aproximadamente 10 vezes mais finos do que a água. Essa propriedade torna o GLP um fluido difícil de bombear, pois um fluido de baixa viscosidade é mais difícil de selar e evitar deslizamento da bomba. A única diferença significativa entre propano e butano são seus pontos de ebullição, a temperatura na qual cada um irá vaporizar. O butano ferve a aproximadamente 0°C, o propano a -42°C à pressão atmosférica. Portanto, a -18°C, o butano não irá vaporizar à pressão atmosférica, enquanto o pr O GLP tem limites mais estreitos de inflamabilidade do que a maioria dos combustíveis Detonações liberam uma quantidade muito grande de energia dentro de um volume relativamente pequeno. Pressões extremamente altas são produzidas nas imediações do material detonante e a explosão ocorre muito rápido para que a ventilação tenha algum efeito. Como resultado, geralmente há estilhaçamento ou pulverização de aço ou concreto, e uma cratera pode ser formada. Detonações podem ocorrer em alguns explosivos, gases altamente reativos (por exemplo, hidrogênio) ou mesmo misturas de gás-ar menos reativas em sistemas de tubulação. Além disso, o BLEVE pode propelir fragmentos de metal e GLP queimado ou não queimado por centenas de metros. Partes do tanque podem disparar mais de 500 m, geralmente na direção geral do eixo longitudinal do tanque, mas qualquer trajetória é possível. Pontos de risco: Adulteração de GLP: Os riscos de adulteração de GLP são paralelos aos desafios enfrentados por combustíveis claros, onde as práticas ilícitas comprometem a qualidade e segurança dos produtos. A experiência mostra que, sem um sistema de fiscalização e controle rigoroso, essas práticas podem resultar em explosões graves e incêndios, como observado em mercados com regulamentação menos rigorosa (Fonte: Relatório de Segurança no Abastecimento de Gases, 2021). Lavagem de Dinheiro: A aceitação de transações em dinheiro vivo facilita a lavagem de capitais ilícitos, exigindo um fortalecimento dos sistemas de compliance e auditoria financeira. Sem melhorias nesses mecanismos, as vulnerabilidades persistem, endossando práticas ilegais (Fonte: Estudo sobre Fluxos Financeiros Ilícitos, 2022). Risco em Locais Populosos:
--	-------------------	---	--

Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>A análise da ANP carece de um exame mais abrangente sobre a destroca, deixando de integrar esse tema a outras questões relevantes, como o enchimento remoto e o compartilhamento de vasilhames. Atualmente, a destroca é viável devido à uniformidade do sistema de vasilhames, mas a introdução de outros tipos, como válvulas para enchimento fracionado, pode aumentar significativamente os custos associados à destroca e prolongar o ciclo de enchimento, o que impactaria negativamente a eficiência do sistema.</p> <p>O setor de distribuição de GLP deve ser analisado considerando as elevadas economias de escala e escopo, o que requer uma infraestrutura logística robusta, incluindo veículos especializados, depósitos estrategicamente localizados e uma rede eficiente de atendimento ao consumidor. Consequentemente, o custo elevado de instalação e manutenção da infraestrutura torna mais eficiente a operação de um número reduzido de empresas em determinada área geográfica. O atendimento de áreas mais remotas é viável pelo conjunto das operações e permanece bem focado em alguns agentes, que se especializaram nesse tipo de atividade. Eventuais entrantes, com investimentos reduzidos e utilização de vasilhames das incumbentes, não terão incentivos a atuar nas áreas mais remotas, de menor densidade, onde usualmente está localizada a população mais carente – é fundamental a proximidade com regiões de destroca.</p> <p>Além disso, é essencial que a estimativa de custos para investimento em novos vasilhames seja analisada em conjunto com os investimentos já realizados pelas distribuidoras. Essa análise integrada é indispensável para compreender os impactos financeiros totais e evitar a imposição de custos adicionais desproporcionais às empresas do setor.</p> <p>Outro ponto crítico é o impacto do compartilhamento de vasilhames sobre a dinâmica de reposição. Atualmente, as distribuidoras são responsáveis pela estimativa da demanda e pela reposição dos vasilhames no mercado. Contudo, o compartilhamento tende a reduzir os incentivos das distribuidoras para manter a reposição adequada, gerando riscos de desabastecimento e prejudicando o atendimento ao consumidor. Essa possível consequência deve ser cuidadosamente analisada para evitar fragilidades na cadeia de fornecimento.</p>	<p>Dante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> Ausência (deficiência) de Motivação <ul style="list-style-type: none"> • Viabilidade da destroca depende de uma série de fatores não analisados pela ANP. • Destroca deve ser analisada em conjunto com demais temas relevantes do AIR, como enchimento fracionado, que exigirá outro sistema de botijão (com válvula OPD). • Proposta tende a aumentar o custo de destroca e elevar o ciclo de enchimento (pela existência de dois sistemas). • A existência de dois sistemas distintos deve diminuir pressões competitivas presentes no uso universal do vasilhame P13.
SINDIGÁS	<p>No item 11.3 do Relatório Preliminar de AIR, a ANP analisa o tema relativo à destroca de botijões. A ANP conclui que, atualmente, a destroca de vasilhames implica em um longo processo de logística reversa e que iniciativas que promovam a redução deste ciclo e a eliminação da exigência regulatória relativa à aquisição de vasilhames diminuiriam as barreiras à entrada de um novo agente no mercado.</p> <p>A Agência deixou de considerar, contudo, uma série de elementos que poderiam impactar as conclusões da AIR, como detalhado em nossa Justificativa. Destacamos alguns pontos que merecem comentários específicos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Apesar do alegado no §476, não é correto afirmar que a destroca representa um gargalo de tempo na logística reversa de botijões. 2. É arbitrária e inadequada a premissa estabelecida pelo §479, segundo a qual seria necessário 1% de market share em âmbito nacional para se instituir uma distribuidora de GLP. Além de desestimular ou até inviabilizar a entrada de novos empresários no ramo, a insensatez da medida pode ser atestada por exemplos concretos, como o recente caso da Distribuidora Consigaz, que apresenta pujante crescimento no mercado sem necessariamente ter começado com a significativa marca de 1% de market 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Em relação a §476, que alega que a destroca torna longo o processo de logística reversa, cabe esclarecer: a proposta de enchimento de outras marcas, apresentada no relatório de AIR, prevê que os botijões com sistema de rastreamento continuem sendo envasados nas bases das distribuidoras. Atualmente, os Centros de Destroca estão localizados em 10 polos de suprimento, e a logística reversa determina que os botijões retornem das revendas para esses centros, onde são separados por marca e, em seguida, enviados às bases de distribuição. Nos polos de suprimento sem Centros de Destroca, os botijões retornam diretamente às bases de distribuição, onde são separados e destrocados pelo próprio pessoal das distribuidoras. Essa atividade de destroca, tanto nos Centros de Destroca quanto nas bases de distribuição, leva em média de 1 a 2 dias, dependendo do local. Portanto, não se pode dizer que a destroca representa gargalo de tempo na logística reversa de botijões. 2. Sobre o §479, destaca o Prof. Ragazzo que a premissa relativa aos supostos R\$ 129 milhões em investimentos que seriam necessários para alcançar 1% de participação no mercado nacional (considerando ciclos de enchimento de 60 dias) deve ser revisitada, pois o parâmetro de 1% como barreira mínima é arbitrário. O mercado relevante para competição no GLP é estadual, e empresas podem atender regiões específicas sem atingir essa participação nacional. Custos e barreiras variam entre regiões, favorecendo estratégias de entrada localizadas com menores investimentos. 3. Conforme destacou o Prof. Ragazzo (Itens 6.4.1 e 6.4.2), os argumentos da ANP para a eliminação da destroca têm como base a redução de custos logísticos e o estímulo à concorrência, mas análises quantitativas contestam a ideia de que esses custos

<p>share nacional.</p> <p>3. Sobre o §483, é fundamental destacar que o custo associado à destroca é insignificante, sendo de apenas R\$ 0,28 por botijão, o que não justifica sua eliminação nesta revisão regulatória, especialmente diante dos benefícios que o processo oferece. O relatório preliminar de AIR baseou-se em suposições e relatos superficiais de revendedores sobre os custos operacionais da destroca, sem, contudo, quantificar adequadamente esses custos. Conforme o Prof. Ragazzo (item 6.4.1), "os argumentos que atribuem relevância aos custos de destroca como fator de prejuízo à competitividade do setor não se sustentam diante dessa análise. Por isso, Araújo Jr. (O futuro da regulação no setor de GLP, 2020) argumenta que a alegação de que os custos de destroca criam barreiras à entrada é "irreal", apresentando evidências de que essas empresas compartilham instalações próximas e mantêm uma rivalidade constante. Por fim, o autor enfatiza que a eliminação da rotina de destroca, ao invés de promover a competitividade, poderia inviabilizar o sistema de distribuição de GLP no Brasil, prejudicando tanto a segurança quanto a eficiência econômica do setor. 'A rotina de destroca preserva a eficiência do sistema de distribuição de GLP no Brasil, que atende a todo o território nacional com padrões exemplares de segurança'. Araújo Jr. (2020) conclui que qualquer mudança no modelo atual deve considerar os riscos econômicos, sociais e regulatórios envolvidos, pois a exclusividade no enchimento e a rotina de destroca são pilares fundamentais para a competitividade do setor de GLP".</p> <p>4. No § 484, afirma a ANP que, após a introdução dos botijões no mercado, a procedência e quantidade armazenada por cada distribuidor não é verificada. No entanto, é esperado que o agente regulador realize tal fiscalização em diligências às bases de distribuidoras, verificando se botijões de outras marcas estão nas linhas de enchimento, ou sendo carregados cheios em caminhões, ou saindo cheios da base via caminhões. Até porque, conforme visto nas contribuições à Seção 3.4.1 e citado pelo Prof. Alexandre Aragão em sua Opinião Jurídica (Tópico II.7, p. 54), o poder judiciário já reconheceu que a apropriação de vasilhames de terceiros é conduta ilícita, apta a gerar desequilíbrio e concorrência desleal no mercado de GLP (17ª Vara Cível Federal de São Paulo, Mandado de Segurança Cível nº. 5001505-46.2023.4.03.6100, Juiz Federal RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, julg. 1º dez. 2023).</p> <p>Pela limitação de caracteres a continuidade desta contribuição está protocolada no SEI (4652923)</p>	<p>prejudicam as distribuidoras de menor porte. De acordo com dados de 2022, os custos de destroca representam apenas R\$ 0,28 no preço final do botijão P-13, correspondendo a 0,26% do valor médio de comercialização. Dessa forma, a eliminação da destroca não representaria um impacto significativo na competitividade do setor. A alegação de que esses custos criam barreiras à entrada é "irreal", pois as empresas compartilham instalações próximas e mantêm uma rivalidade constante. Além disso, alerta-se que a remoção da rotina de destroca poderia inviabilizar o sistema de distribuição de GLP no Brasil, prejudicando a segurança e a eficiência econômica do setor. A eliminação da destroca e a permissão para o enchimento de botijões de outras marcas transformariam o botijão em um "bem público", gerando o que o autor denomina de "tragédia dos comuns", o que comprometeria a segurança do consumidor, reduziria a vida útil dos vasilhames e aumentaria o seu custo (ARAÚJO JR., José Tavares de. O futuro da regulação no setor de GLP).</p> <p>4. Conforme destacado pelo Professor Aragão (tópico II.7, p. 54), o poder judiciário ao analisar caso de apropriação de vasilhames, entendeu que o agente que incorre em tal conduta de forma sistemática ganharia "vantagem concorrencial indevida, provocando desequilíbrio no mercado". Na ocasião, além de reconhecer os prejuízos às distribuidoras, inclusive concorrentiais, o Poder Judiciário ainda alertou: "Se todos os agentes econômicos tiverem igual postura, caminharíamos no rumo certo do desabastecimento."</p>
--	--

Nova Fase (Requalificadoras e Centro de Destroca)	Não ação	<p>O texto indica que a destroca de vasilhames impacta no ciclo médio estimado de 60 dias dos vasilhames. Na verdade, o tempo deste ciclo não é impactado pela destroca do vasilhame.</p> <p>Quando não há centro de destroca, e os distribuidores operam através da "Destroca Direta" entre bases, o Revendedor que adentra a um Distribuidor, deixa os vasilhames de qualquer marca e sai com os vasilhames da marca do distribuidor, no mesmo dia.</p> <p>Independentemente se ele trouxe vasilhames da marca do distribuidor ou de outras marcas. O tempo utilizado para esta destroca, ocorre posteriormente e com outros veículos. Para tanto, os distribuidores tem pulmão de vasilhames, o qual utilizam para realizar esta destroca que ocorre independente do ciclo de envase. O Revendedor não precisa esperar a destroca para receber os vasilhames cheios que adquiriu. Apenas, quando ele vai ao distribuidor e possui vasilhames de outras marcas, chamados "O.M.", antes de ir para lança de descarregamento/carregamento, passa no pátio de O.M do distribuidor para descarregar estes vasilhames que são segregados pelo distribuidor para futura destroca.</p> <p>Quando há um centro de destroca, o mesmo encontra-se próximo aos distribuidores, neste local o Revendedor faz uma breve parada e em questão de pouco tempo, já sai do centro de destroca com o seu caminhão carregado 100% com vasilhames da marca que atende, do distribuidor para o qual vai seguir.</p> <p>Apesar de parecer uma operação a mais, este processo trás na verdade agilidade vez que esta carga/descarga de O.M é feita em plataformas, muito mais ágil que nos pátios de O.M das distribuidoras. Além disso, quando há um centro de destroca, reduz significativamente a necessidade de pulmão de vasilhames dos distribuidores, uma vez que o "O.M" de uma marca, pertence a outra e estas destrocas vão acontecendo sem necessidade de muito vasilhame estocado. Podemos citar casos em nosso centro de destroca de Pernambuco, em que o mesmo pode amanhecer praticamente sem uma determinada marca para destroca, mas ao final do dia terem sido destrocados 10, 15 mil vasilhames daquela marca, pois foram chegando nos caminhões dos revendedores dos outros distribuidores e utilizados para destroca em tempo real. Além disso, com o centro de destroca, ganha-se operacionalmente nas bases dos distribuidores, que além de não necessitarem do espaço de pátio para O.M, ainda reduzem o fluxo de veículos de destroca que circulam entre as bases, e agilizam o processo para os revendedores. Foi o que analisamos em Pernambuco, onde os revendedores todos elogiam a operação e a agilidade que trouxe para o fluxo, com casos inclusive de revendedores que conseguem com mesmo veículo agora que existe o centro de destroca, realizar mais viagens por dia entre a revenda e o distribuidor.</p>
---	----------	---

Nova Fase	Não ação, mantendo o processo de destroca de vasilhames	<p>O texto indica que a destroca de vasilhames afeta o ciclo médio estimado de 60 dias dos vasilhames. Na verdade, o tempo deste ciclo não é afetado pela destroca do vasilhame. Quando não há centro de destroca, e os distribuidores operam através da "Destroca Direta" entre bases, o Revendedor que ingressa em um Distribuidor, deixa os vasilhames de qualquer marca e sai com os vasilhames da marca do distribuidor, no mesmo dia. Independentemente se ele trouxe vasilhames da marca do distribuidor ou de outras marcas. O tempo utilizado para esta destroca ocorre posteriormente e com outros veículos. Para tanto, os distribuidores mantêm pulmão de vasilhames, o qual utilizam para realizar esta destroca, que ocorre independente do ciclo de envase. O Revendedor não precisa esperar a destroca para receber os vasilhames cheios que adquiriu. Apenas, quando ele vai ao distribuidor e possui vasilhames de outras marcas, chamados "O.M.", antes de ir para a lança de descarregamento/carregamento, passa no pátio de O.M do distribuidor para descarregar estes vasilhames que são segregados pelo distribuidor para futura destroca. Quando há um centro de destroca, o mesmo encontra-se próximo aos distribuidores; neste local, o Revendedor faz uma breve parada e, em questão de pouco tempo, já sai do centro de destroca com o seu caminhão carregado 100% com vasilhames da marca que atende, do distribuidor para o qual vai seguir.</p> <p>Apesar de parecer uma operação a mais, este processo acarreta, na verdade, agilidade, vez que esta carga/descarga de O.M é feita em plataformas, muito mais ágil que nos pátios de O.M das distribuidoras. Além disso, quando há um centro de destroca, diminui significativamente a necessidade de pulmão de vasilhames dos distribuidores, uma vez que o "O.M" de uma marca pertence a outra, e estas destrocas vão acontecendo sem necessidade de muito vasilhame estocado. Podemos citar casos em nosso centro de destroca de Pernambuco, em que o mesmo pode amanhecer praticamente sem uma determinada marca para destroca, mas, ao final do dia, terem sido destrocados 10, 15 mil vasilhames daquela marca, pois foram chegando nos caminhões dos revendedores dos outros distribuidores e utilizados para destroca em tempo real. Além disso, com o centro de destroca, obtém-se ganho operacionalmente nas bases dos distribuidores, que, além de não necessitarem do espaço de pátio para O.M, ainda reduzem o fluxo de veículos de destroca que circulam entre as bases e agilizam o processo para os revendedores. Foi o que analisamos em Pernambuco, onde os revendedores todos elogiam a operação e a agilidade que trouxe para o fluxo, com casos inclusive de revendedores que conseguem, com o mesmo veículo, agora que existe o centro de destroca, realizar mais viagens por dia entre a revenda e o distribuidor.</p>
-----------	---	---

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
	Marcia Coelho Christino	Radicalmente contra o enchimento remoto pois só as distribuidoras estão preparadas pra isso	O enchimento fracionado mesmo nas distribuidoras tornara o produto mais caro, fora das distribuidoras deverá ter centrais de gas dificultando a fiscalização e muito inseguro nos caminhões tanque o estacionamento com gas armazenado e transferência é inseguro e atingira diretamente a população.
	Adriano Pereira da Silva	Sou contra o fracionamento do gás.	Com o fracionamento do gás o consumidor final acabará pagando mais caro. Pois o fornecedor terá que arcar com os custos adicionais do processo.
	ESTAMP. IND. ARATELL LTDA	Somos totalmente contrário ao enchimento fracionado de recipientes .	Contrário pois: O enchimento nas distribuidoras onde certamente se tornara mais caro ao consumidor; Centrais de glp criadas ainda sem as normas apropriadas tornando a fiscalização inviável e um controle metrológico frágil com maior probabilidade de fraudes ; Caminhão tanque com a operação de transferência um processo inseguro para a população exposta ; Todos os recipientes devem estar providos com dispositivo de OPD (proteção contra enchimento) sem essa adequação é muito inseguro aprovar uma mudança contando com a adequação depois; O consumidor deverá transportar seu próprio botijão um produto altamente inflamável; O controle metrológico

ANSELMO SCABORA	fica mais perigoso, demanda mais fiscalização e portando o custo final deve ficar mais caro	fica mais perigoso, demanda mais fiscalização e portando o custo final deve ficar mais caro
CLEUDEMIR APARECIDO FRANCEZE	A POSSIBILIDADE DO ENVASE DE BOTIJÕES FORA DA EMPRESA ENGARRAFADORA, TRARIA UM PREZUZO MUITO GRANDE NA QUESITO SEGURANÇA, POIS SERIA MUITO DIFÍCIL HAVER UMA FISCALIZAÇÃO ADEQUADA SOBRE ESTE PROCEDIMENTO.	A POSSIBILIDADE DO ENVASE DE BOTIJÕES FORA DA EMPRESA ENGARRAFADORA, TRARIA UM PREZUZO MUITO GRANDE NA QUESITO SEGURANÇA, POIS SERIA MUITO DIFÍCIL HAVER UMA FISCALIZAÇÃO ADEQUADA SOBRE ESTE PROCEDIMENTO.
Matheus Edvaldo Santos da Silva	Sou contra	O preço por quilo para o consumidor seria mais alto para compor os custos adicionais, e perda de controle pré-medido onde são envasados milhares de botijões por hora teria inviabilidade de fiscalização dos IPEMs e INMETRO como é hoje aumentando a insegurança do produto.
CHARLES MOREIRA SANTOS	Sugiro que seja mantida a forma de abastecimento atual, pois tal mudança poderia gerar um aumento no custo do GLP, insegurança, desemprego e etc.....	Sem o uso do processo industrial atual, estariamos regredindo. Não teremos um controle viável pela fiscalização IPEMs e INMETRO. Os fabricantes dos cilindros para GLP produziriam menos, gerando demissões.
TATIANE DIAS	Vai ser mais perigoso, demanda mais fiscalização e encarece para o consumidor. E já temos vasilhames de vários tamanhos.	Vai ser mais perigoso, demanda mais fiscalização e encarece para o consumidor. E já temos vasilhames de vários tamanhos.
Débora Leticia de Oliveira	Será mais arriscado, exigirá maior fiscalização e aumentará o custo para o consumidor. Já existem recipientes de diferentes tamanhos.	Será mais arriscado, exigirá maior fiscalização e aumentará o custo para o consumidor. Já existem recipientes de diferentes tamanhos.
Rosiane Elisabeth da Silva	Acredito que seja um retrocesso no quesito segurança, vai demanda muita fiscalização e onerar ainda mais o consumidor.	Acredito que seja um retrocesso no quesito segurança, vai demanda muita fiscalização e onerar ainda mais o consumidor.

Seção 11. Temas relevantes - - Item 11.4 Enchimento remoto (fora da instalação de distribuição) de vasilhames transportáveis, total ou parcial	<p>National Gás Butano Distribuidora Ltda.</p> <p>A análise da ANP sobre o enchimento remoto apresenta lacunas importantes, ao não considerar em conjunto com outros temas essenciais, como a destroca e o compartilhamento de vasilhames. A introdução de vasilhames com válvulas para enchimento fracionado, por exemplo, tende a aumentar o custo operacional da destroca e prolongar o ciclo de enchimento, gerando impactos significativos para toda a cadeia de distribuição.</p> <p>Além disso, os exemplos internacionais citados pela ANP não necessariamente refletem as especificidades do mercado brasileiro. Apesar de mencionar experiências de outros países, a análise falha em aprofundar como essas práticas foram implementadas, o tempo necessário para sua adoção e os custos envolvidos. Há também uma evidente ausência de comparativos detalhados em aspectos fundamentais, como a estrutura do mercado de GLP envasado em comparação ao granel, os diferentes usos do GLP, a composição do mercado (oferta, distribuição e revenda), o equilíbrio entre oferta e demanda, as complexidades logísticas e territoriais, e os tamanhos variados dos vasilhames comercializados.</p> <p>O sistema padrão de vasilhames atualmente utilizado no Brasil permite a concorrência direta entre todas as distribuidoras, garantindo uma dinâmica competitiva robusta. A exigência regulatória de operar com dois sistemas distintos, contudo, reduziria essa pressão competitiva, comprometendo um dos pilares do mercado atual: o uso universal do vasilhame P13.</p> <p>Além disso, a análise não aborda adequadamente as questões de segurança associadas à operação de dois sistemas paralelos. Tal medida pode gerar confusão para os consumidores e dificultar o monitoramento eficaz de diferentes tipos de vasilhames, comprometendo tanto a rastreabilidade quanto a confiança no mercado. Essas omissões ressaltam a necessidade de uma abordagem mais integrada e detalhada por parte da ANP, de modo a garantir que as propostas regulatórias sejam técnica e economicamente viáveis, sem comprometer os avanços já conquistados no setor.</p> <p>Neste particular, a análise da ANP fura-se a um cotejamento de suas propostas com as normas do CDC e proteções ali cunhadas com bastante clareza. Trata-se de elemento que pode dar causa à imediata cassação de qualquer iniciativa da ANP, caso signifique, de algum modo, rebaixamento dos atuais níveis de proteção existentes ao consumidor.</p>	<p>Dante do exposto acima, qualquer esforço de prosseguir com o presente procedimento de AIR, sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, incorrerá em absoluta nulidade de eventuais alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as patentes ilegalidades abaixo:</p> <p>i. Ausência (deficiência) de Motivação</p> <ul style="list-style-type: none"> • A existência de dois sistemas distintos deve diminuir pressões competitivas presentes no uso universal do vasilhame P13. • Proposta deve alterar viabilidade da destroca. <p>ii. Ilegalidades</p> <ul style="list-style-type: none"> • A análise da ANP fura-se a um cotejamento de suas propostas com as normas do CDC e proteções ali cunhadas com bastante clareza. Trata-se de elemento que pode dar causa à imediata cassação de qualquer iniciativa da ANP, caso signifique, de algum modo, rebaixamento dos atuais níveis de proteção existentes ao consumidor.
	Jose luis aragon	deve se manter a regra atual
	Priscila feitosa	A dificuldade para o consumidor final identificar de qual distribuidora está comprando o gás significa um retrocesso, sua capacidade de livre escolha do fornecedor ficará comprometida, já que a marca estampada no botijão não necessariamente corresponderá à da empresa que envasou o produto.
	Carlos Piquer Duran Moreira	O enchimento fracionado pode trazer mais problemas de segurança , com enchimento e peso fraudulento
	SINDIGÁS	<p>A ANP deixou de considerar elementos que poderiam impactar as conclusões da AIR, como detalhado em nossa Justificativa e merecem comentários específicos:</p> <p>1. No § 490, a ANP parece sugerir que, como já existe o enchimento remoto e fracionado em área industrial, não haveria nenhum óbice para a sua liberação irrestrita.</p> <p>No entanto, é importante destacar que há aspectos relevantes que diferenciam o modelo atual de enchimento remoto em área industrial com o que está sendo proposto neste RPAIR, que agrega mais</p> <p>1. A operação atual de enchimento remoto de botijões de empilhadeiras usadas em áreas industriais se caracteriza pelos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O botijão serve a uma atividade industrial, normalmente com padrões mais restritos de uso e segurança; • O botijão não é trocado a cada recarga, é a distribuidora que acompanha toda a vida útil e zela pelo estado de conservação; • O enchimento é feito na central de GLP existente na própria instalação industrial onde ficam as empilhadeiras ou equipamentos de limpeza. Não há recircularização. <p>Por outro lado, a proposta de enchimento remoto deste RPAIR prevê:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O botijão servirá a qualquer consumidor; • O botijão poderá ser trocado a cada recarga, com a entrega do

<p>risco a segurança do consumidor e a redução de vida útil do botijão, como exposto na Justificativa.</p> <p>2. Quanto ao § 492, a proposta apresentada pela empresa BGL Gás Logística para a distribuição fracionada de GLP a granel em recipientes de pequeno porte, apesar de parecer inovadora, levanta sérias preocupações em termos de segurança, viabilidade operacional e controle regulatório, como destacado na Justificativa.</p> <p>3. Quanto ao § 497, a Agência desconsiderou que atualmente não existe conjunto tecnológico integrado (rastreador + sistema de dados + válvula OPD) para enchimento de botijão - o que, por si só, já inviabilizaria a propositura da medida – e, no âmbito deste relatório preliminar de AIR, não foram quantificados os custos resultantes de tais propostas regulatórias. Conforme o Prof. Ragazzo (item 7.4), “apesar de a ANP ter afirmado que uma medida como enchimento remoto e fracionado só poderia ser adotada caso fosse comprovada a viabilidade do uso das tecnologias mitigadoras de risco, não foram apresentadas evidências concretas de viabilidade do cumprimento dessa condição pelo mercado. Adicionalmente, a agência afirma que o impacto em custo é neutro para distribuidores e revendedores sem apresentar quaisquer projeções ou análises monetizadas que confirmem tal conclusão”.</p> <p>Note-se que a eventual inviabilidade econômica do enchimento remoto/fracionado não será somente um nicho de mercado e induzirá condutas oportunistas sem que o agente regulador tenha capacidade para fiscalizar uma prática que será capilarizada pelo território brasileiro, representando um risco à segurança dos consumidores finais e afastando investimentos saldáveis para o setor.</p> <p>Outro ponto de preocupação é que o ciclo de utilização do botijão dar-se-á exclusivamente entre a Central de Distribuição de GLP e o consumidor. O consumidor levará o botijão vazio até a Central que fará o envase do botijão cheio ou fracionado e devolverá ao mesmo consumidor. Portanto, neste fluxo, o botijão não mais retorna para nenhuma distribuidora. Neste cenário, será o consumidor que providenciará a manutenção e requalificação do botijão? Como a distribuidora que ostenta a marca do botijão poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente se não teve mais acesso ao botijão há muitos anos? Essas perguntas inevitáveis não foram respondidas no RPAIR.</p> <p>No mais, segundo o Prof. Ragazzo (item 7.4), “em diagnóstico apresentado no contexto da definição de boas práticas para o setor, a World LPG Association destaca esses pontos e os associa à maior dificuldade de fiscalização: a fragmentação do processo de envasamento cria barreiras para que distribuidoras supervisionem a qualidade do serviço oferecido por operadores independentes, desestimulando investimentos em manutenção e na melhoria da infraestrutura, comprometendo a qualidade do serviço”. No mais, “o enchimento fracionado, por sua natureza mais artesanal, dificulta a aplicação consistente do controle metrológico, fragilizando e aumentando o risco de falhas no processo, importando na devolução de recipientes em condições inadequadas para o consumidor. O uso de balanças aprovadas pelo INMETRO e regularmente calibradas é essencial para garantir a precisão no volume de gás fornecido: a operacionalização do enchimento em volumes fracionados (...) torna mais frágil o monitoramento metrológico, especialmente em contextos de fiscalização limitada”.</p> <p>Pela limitação de caracteres a continuidade desta contribuição está no SEI (4652923).</p>	<p>botijão vazio por outro cheio. Ou seja, os múltiplos usuários de um mesmo botijão aumentam a possibilidade de deterioração e má conservação;</p> <ul style="list-style-type: none"> • O enchimento remoto será feito por um agente chamado Central de Distribuição de GLP. Todo consumidor terá que levar o botijão da sua residência até a Central, com maior risco de deterioração e acidentes a cada ida e volta do passeio do botijão. <p>Ao equiparar o abastecimento atual de botijões de empilhadeiras com o modelo de enchimento remoto e fracionado para consumidores finais, o relatório preliminar de AIR acaba confundindo conceitos e ignorando as diferenças técnicas, operacionais e de segurança.</p> <p>2. O caso apresentado pela empresa BGL Gás Logística, ao propor o “Sistema BGL de distribuição fracionada de GLP a granel em recipientes de pequeno porte”, revela em verdade a dúvida da ANP quanto à experimentação regulatória. Nesse sentido, o recomendável seria a criação de um sandbox regulatório para avaliar os impactos do modelo proposto em um ambiente controlado.</p> <p>Como salienta o Prof. Aragão no parecer juntado ao processo SEI 48610.222380/2023-84 (Tópico II.5, p. 44), “o sandbox regulatório busca justamente evitar que novas tecnologias sejam já testadas no mercado em geral, como propõe a ANP no Relatório de AIR, o que pode ocasionar prejuízos sistêmicos graves. Afasta assim rupturas ou constantes modificações da regulação, as quais são deletérias à segurança jurídica e a um ambiente saudável de mercado”.</p> <p>3. Conforme o Prof. Ragazzo (item 7.1), a ausência de quantificação dos custos associados à medida leva a uma superestimação dos benefícios e a uma subestimação dos impactos de reverter uma política que preserva a segurança dos consumidores. A flexibilização regulatória pode induzir condutas oportunistas, comprometer a manutenção da qualidade dos vasinhos e dificultar a fiscalização, além de aumentar custos ao longo da cadeia de valor por conta da perda de ganhos de escala e aumento dos custos fixos, resultando em baixa atratividade para novos investimentos e maiores preços ao consumidor.</p> <p>A ANP também não apresentou evidências concretas da viabilidade do uso de tecnologias mitigadoras de risco, nem realizou projeções monetizadas sobre o impacto em custo (item 7.4). A introdução de um modelo financeiramente pouco sustentável pode incentivar fraudes para equilibrar a sustentabilidade do negócio e comprometer a segurança e a qualidade do serviço. Nas palavras do Prof. Ragazzo (item 7.4), indicam que tags RFID tendem a custar USD 1,5 por unidade “(...). Fazendo exercício semelhante ao aplicado para válvulas OPD, (...) chega-se a um resultado em que o custo com tags poderiam variar entre R\$ 690 milhões e R\$ 960 milhões (...).” “Também é comum a necessidade de contratação de um integrador de sistemas e atualização de aplicações empresariais, como sistemas de gestão de armazéns. Melhorias nas redes internas das instalações podem ser necessárias, além do pagamento pela instalação dos leitores.”</p> <p>Como pondera o Prof. Ragazzo, “o modelo atual promove a requalificação regular dos botijões, assegura a qualidade do GLP e reduz o índice de acidentes a níveis estatisticamente nulos. O fracionado comprometeria essas conquistas, gerando incentivos desalinhados, além de fragilizar a sustentabilidade do setor.”</p>
--	---

Nova Fase (Requalificadoras e Centro de Destroca)	Não Ação.	<p>A proposta falha ao deixar de esclarecer diversos pontos importantes sobre o modelo sugerido. Hoje o modelo de envase centralizado trás ganhos operacionais justamente pelo trabalho em escala realizado. O mesmo pode-se dizer das Requalificadoras. Trabalham com plantas que operam com demanda de cargas fechadas, vindo das distribuidoras, o que gera um ganho operacional gigante bem como uma redução no custo do processo, que é feito em larga escala. Existem equipamentos automatizados, linhas de produção contínuas e não é um processo que pode ser feito em pequena escala visto a quantidade de normas, licenças e procedimentos necessários para cumprir com a legislação atual. Pode-se afirmar, que para pequenos volumes hoje, é inviável operar uma requalificadora no Brasil.</p> <p>Atualmente, existem 31 requalificadoras, localizadas estrategicamente próximas das bases de envase destas distribuidoras, que por sua vez estão estrategicamente localizadas no país.</p> <p>Em um envase remoto / fracionado, em locais onde não existem Requalificadoras próximo, caso realmente cumprida a norma, muito dificilmente será fiscalizada, e caso segregado vasilhames para requalificação, não foi abordado como os mesmos seriam enviados para as requalificadoras. Só o Frete de um vasilhame deste unitário, ida e volta até o consumidor, seria mais caro por vias normais que um vasilhame novo. Isso sem considerar que é um tipo especial de transporte e não seria qualquer empresa apta a transportá-lo.</p> <p>Ainda, as Requalificadoras recebem estes vasilhames decantados, desgaseificados e sem a válvula. Ficou em aberto também como seria a estrutura do posto de enchimento remoto para realizar este processo.</p> <p>Se o Envasador não registrar que realizou o envase de um vasilhame no citado sistema de rastreabilidade dos vasilhames, quem seria responsabilizado em caso de acidentes com o recipiente?</p> <p>Ainda, no caso de inutilização deste vasilhame, por não estar em condições de retornar ao mercado, como fica o consumidor proprietário do mesmo? Como será feita a segregação e armazenamento desse vasilhame? Isso sequer foi abordado no relatório.</p> <p>Simplesmente, caso optado por este modelo, a requalificação vai ser uma obrigatoriedade que não será cumprida, seja por falta de requalificadoras visto inviabilidade de operar sem ser sob regime de escala, seja por questões de logística do transporte do vasilhame, seja por falha na fiscalização... Com isso a tendência é retornar o problema de acidentes com vasilhames, que foi o motivador inicial para obrigatoriedade da requalificação.</p> <p>Um modelo tão aberto, abre espaço para incontáveis tipos de fraude, seja em pesagem e quantidade vendida diferente da informada, como ocorre corriqueiramente em postos de combustível, com bombas adulteradas... ou ainda, também como ocorre nos combustíveis, com a falsificação do mesmo. Nada impede um envasador destes, totalmente pulverizado e com difícil fiscalização, de adicionar outros produtos ao GLP para ludibriar o consumidor em prol de maior lucratividade. Abriria para incertezas quanto a qualidade, retirando a tranquilidade que o consumidor tem hoje ao adquirir este produto.</p>
Fernando Oliveira Graci	O enchimento fracionado nas distribuidoras até pode ser seguro, porém o preço por quilo para o consumidor seria mais alto para compor os custos adicionais, sem o uso de carrosséis estariam levando um processo industrial a alguns passos atrás no sentido artesanal, com perda de controle pré-medido onde são envasados milhares de botijões por hora e com inviabilidade de fiscalização dos IPEMs e INMETRO como é hoje.	O preço final ao consumidor irá ser extremamente alto, sem contar os riscos de não serem cumpridas as normas dos postos de abastecimento causando diversos acidentes.

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	Os contratos de envase garantem a segurança do abastecimento e o cumprimento das normas de segurança dos vasilhames, além de possibilitarem o atendimento da demanda em áreas específicas. A viabilidade desses contratos é assegurada por acordos mútuos entre as empresas envolvidas, não havendo justificativa para classificar as estruturas de envase como infraestruturas que exigem acesso a terceiros. Além disso, a ANP não detalha adequadamente as operações nem a relevância dessas estruturas para o atendimento da demanda em mercados deficitários.	N/A

SINDIGÁS Seção 11. Temas relevantes - - Item 11.5 Contrato de envase entre congêneres e comercialização de outras marcas	<p>O item 11.5 do Relatório Preliminar AIR analisa o tema dos contratos de envase entre congêneres e a comercialização de outras marcas.</p> <p>Deixou de considerar, contudo, uma série de elementos que poderiam impactar as conclusões da AIR, como detalhado em nossa Justificativa. Destacamos alguns pontos que merecem comentários específicos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. No § 509, sobre os contratos de envase entre congêneres, a ANP afirma que a solução aventureada para propiciar a entrada no mercado seria obrigar os distribuidores a prestar serviço de envase a terceiros, inclusive concorrentes, alternativa que apresenta uma série de fragilidades, induzindo condutas oportunistas que devem ser levadas em conta na presente AIR, como exposto na Justificativa. 2. Conforme os §§ 515 e 516 da AIR, os procedimentos hoje já realizados nos processos de envase de recipientes transportáveis de GLP seriam adequados para assegurar a manutenção dos padrões de segurança e qualidade e independem da marca comercial estampada nos botijões, razão pela qual seria possível a liberação geral do enchimento por terceiros. Entretanto, tais argumentos, não retratam fidedignamente a dinâmica do mercado brasileiro de GLP e, por consequência, não podem subsidiar escolhas do regulador. As razões para tanto estão detalhadas na Justificativa. <p>No mais, importante diferenciar o enchimento de botijão que acontece atualmente nos contratos entre congêneres versus a proposta nesta AIR que prevê o enchimento por qualquer distribuidora, desde que instale o sistema de rastreamento.</p> <p>O primeiro caso, nos contratos entre congêneres, tal processo de envase é feito por uma outra distribuidora diferente daquela que ostenta a marca do botijão. Entretanto, é uma situação na qual a distribuidora que ostenta a marca do botijão celebra um acordo com um parceiro operacional que comunga dos seus padrões de segurança e executa os meus cuidados de verificação do botijão. Portanto, tal operação assegura a antecipação dos botijões enviados a requalificação e manutenção adequada. Além disto, tal contrato entre congêneres abrange apenas a operação de envase. Após o envase, os botijões são entregues a distribuidora que ostenta a marca. Portanto, a comercialização do botijão é feita exclusivamente pela distribuidora detentora dos direitos da marca o que assegura que tal distribuidora tem acesso ao botijão antes do mesmo ser entregue ao revendedor ou consumidor final.</p> <p>No segundo caso, a proposta nesta AIR prevê que qualquer distribuidora, desde que instale o sistema de rastreamento, poderá envasar e comercializar o botijão de qualquer marca. A medida agrega componentes de risco desnecessários, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Além do envase, a comercialização também será feita pela distribuidora que não ostenta a marca do botijão, diferentemente da situação atual. • A distribuidora que ostente a marca do botijão, e que continuará respondendo civil e criminalmente em caso de acidentes, poderá não ter mais acesso ao mesmo para garantir a correta manutenção do botijão. • Dificilmente haverá casos de botijões em mal estado, mas com prazo inelegível a requalificação, serem enviados antecipadamente para requalificação, uma vez que isto incorrerá em custos adicionais, fazendo com que as distribuidoras cumpram o compromisso de levar apenas o quantitativo necessário para atingir as metas de requalificação, dentro da população com prazo vencido. Ou seja, o risco do envase de recipientes em condições inadequadas, seja de marca própria ou de terceiros, será muito maior. • Consumidores e revendedores que estiverem de posse de botijões justamente quando vencer o prazo de requalificação poderão ter dificuldade para trocar por um botijão cheio, podendo haver cobrança adicionais informais respectivamente por parte do revendedor e distribuidora.
---	--

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>A análise apresentada pela ANP apresenta falhas significativas ao não incorporar os custos atuais e históricos de manutenção e requalificação suportados pelas distribuidoras. Dessa forma, o estoque atual de botijões, essencial para garantir o fluxo logístico e o atendimento da demanda, não é um referencial adequado para averiguar os custos dos investimentos em vasilhames.</p> <p>A estimativa do parque de vasilhames não considera os custos relacionados aos botijões inutilizados ou aqueles que precisaram ser adquiridos continuamente pelas distribuidoras para manter um número suficiente de vasilhames em circulação. Ao não incorporar o investimento completo das distribuidoras, a proposta distorce a visão sobre os custos reais enfrentados pelos agentes do mercado.</p> <p>Além disso, a análise da ANP parece desconsiderar o impacto da entrada de novos concorrentes na dinâmica do mercado, além de reforçar comportamentos caronistas e oportunistas. Segundo a proposta apresentada, entrantes podem usufruir da população de vasilhames já existente, sem necessidade de adquirir novos botijões para iniciar suas operações. Esse modelo permite que o novo entrante simplesmente retire vasilhames de circulação para enchimento, retornando-os ao mercado apenas para distribuição, sem contribuir proporcionalmente para o custo de manutenção ou expansão da base de vasilhames. Mais problemático, o novo entrante teria o potencial de interromper o ciclo logístico de vasilhames, incorrendo em risco de abastecimento à população.</p> <p>Essas omissões reforçam a necessidade de uma análise mais detalhada e abrangente que conte cole todos os custos e impactos associados às mudanças propostas, garantindo maior previsibilidade e equilíbrio ao setor.</p>	N/A

<p>IBP - INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS</p> <p>Seção 11.</p> <p>Temas</p> <p>relevantes --</p> <p>Item 11.6 O direito de uso da marca e a propriedade do vasilhame</p>	<p>Reafirmar o respeito à marca, como instrumento imprescindível para a garantia da integridade, a responsabilização das empresas e a proteção do consumidor.</p>	<p>Conforme descrito no Art. 30 da Resolução ANP nº 957/2023, o distribuidor é obrigado a envasilar e comercializar GLP somente em recipientes nos quais a sua marca esteja identificada, em alto relevo. Ele só pode envasilar recipientes de outra marca se firmar com outro distribuidor um contrato de direito de uso da marca, homologado pela ANP. Entendemos que tal previsão reflete justa preocupação da ANP com as responsabilidades dos detentores das marcas junto aos seus consumidores em relação à integridade e ao descarte das embalagens. Além disso, reflete que a ANP reconhece o valor da marca ao exigir a anuência de seu proprietário para toda e qualquer utilização de seu vasilhame por terceiros. Entendemos que esta previsão deve ser mantida.</p> <p>Importante destacar que a identificação da marca no botijão atende não somente aos controles de competência da ANP, como também ao Código de Defesa do Consumidor, assegurando a responsabilidade civil da empresa de distribuição perante o consumidor por eventuais ocorrências. A marca no corpo das embalagens é uma forma segura de garantir a sua rastreabilidade e a sua integridade, visando especialmente à proteção do consumidor final. Ela não deve ser sobreposta, soldada, colada ou adesivada, e sim modelada durante a construção da embalagem. Essa identificação também contribui para a operacionalização do processo de requalificação e para facilitar a fiscalização.</p> <p>Assim, o respeito à marca traz ao consumidor a garantia de um vasilhame em perfeito estado de conservação sempre que houver troca de recipiente. Na pior das hipóteses, ou seja, se ocorrer um acidente, será possível identificar e punir o responsável pela marca que tenha negligenciado sua manutenção. O RPAIR não esclarece de quem será a responsabilidade pelos vasilhames que puderem ser enchidos pelas centrais de distribuição de GLP ou distribuidores que vierem a aderir ao enchimento de OM.</p> <p>Se qualquer um pode realizar o enchimento, todo o investimento para garantir a integridade e a segurança dos usuários, atualmente feito pelas marcas, seria desvalorizado, lesando o consumidor. Por parte do mercado, desincentiva investimentos; da mesma forma que o posto é uma espécie de embalagem para os combustíveis líquidos, o botijão é a embalagem do GLP e um meio de comunicação dos atributos de uma marca para o consumidor.</p> <p>O simples rastreamento do botijão mostra onde ele estará e em que condições de manutenção, mas o ponto em aberto é a indefinição quanto à responsabilidade pela integridade deste, bem como por eventuais acidentes, quando não há mais uma única marca envolvida.</p> <p>Em função de toda a insegurança e imprevisibilidade de seus efeitos, o novo modelo proposto pode estimular o comportamento free rider e impactar investimentos.</p> <p>A professora Claudia Lima Marques corrobora este entendimento, que tal medida "pode incentivar agentes free riders, e repercutir na própria desarticulação e ruína da base econômica que sustenta o sistema de distribuição".</p> <p>Já o especialista em direito do consumidor, o advogado Bruno Miragem, professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), ensina que as marcas estão intimamente ligadas a dois princípios básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor: o direito de escolha e o direito à informação. "A marca é garantia de qualidade e de identidade. Para o consumidor, é também uma garantia ao direito de segurança". Ele lembra que, no caso específico do GLP, "os botijões estão dentro da casa das famílias brasileiras".</p> <p>O atual Ministro da Controladoria Geral da União Vinícius Marques de Carvalho e professor de Direito Comercial da Universidade de São Paulo (USP), também já declarou que as marcas são resultado de investimentos consistentes na criação de valor. "Eliminar ou reduzir a importância das marcas significa destruir valor, e não apenas para o setor privado, mas para a sociedade como um todo."</p> <p>A proposta regulatória parece desconsiderar estes aspectos ao permitir o enchimento de outras marcas. Além da falta de clareza com relação à responsabilização por eventuais acidentes e às brechas para irregularidades (ex. enchimento de vasilhames sem rastreamento), consideramos que haverá prejuízo às empresas que têm investido em suas respectivas marcas. Parece propor uma espécie de alienação da propriedade e abrir espaço para um uso indevido da marca o que, em nossa visão, vai de encontro ao ordenamento jurídico e cria insegurança para investimentos, podendo comprometer todo o funcionamento do setor a médio e longo prazos.</p> <p>Destaca-se, assim, que a proposta de se permitir o enchimento de outras marcas, e a consequente universalização do uso de recipientes, não deve ser permitida.</p>
---	---	---

SINDIGÁS	<p>No item 11.6 da AIR, a liberação do enchimento de outras marcas tem o potencial de ensejar responsabilidade civil do Estado ou até expropriação regulatória, ambas gerando prejuízos indenizáveis às distribuidoras, cujos custos não foram quantificados.</p> <p>Conforme o Prof. Ragazzo (item 6.3), "é importante entender que o ativo envolvido nessa discussão é privado, com possibilidade de transferência apenas parcial da propriedade. Embora revendedores e consumidores possam comprar o ativo, a propriedade decorrente dessa aquisição é limitada, dado que apenas as distribuidoras podem encher o botijão de GLP e comercializá-lo nessa condição (existe uma limitação de uso regulatória) (...) Esses vasilhames foram introduzidos no mercado com a finalidade de assegurar a rastreabilidade, segurança e fidelização ao modelo de distribuição original. No entanto, as alternativas propostas pela ANP desconsideram o impacto econômico e estratégico dessa medida, desvalorizando ativos das distribuidoras e criando um precedente que fragiliza a lógica de investimento no setor. Essa abordagem exige uma análise mais profunda sobre as consequências de flexibilizar o enchimento de botijões, sobretudo no que tange à compensação das distribuidoras pelo investimento realizado".</p> <p>Além disso, destaca o Prof. Ragazzo no item 6.4 de seu Parecer: "Além disso, não poderá ser computado como uma redução de custo qualquer iniciativa que flexibilize a propriedade, como a possibilidade de enchimento de botijões de outras marcas, dado que essa pretensão é expropriatória de ativos que foram adquiridos pelas distribuidoras em atuação no mercado brasileiro. Esses agentes investem capital não apenas na aquisição de botijões, mas também em sua manutenção e requalificação periódica, garantindo a segurança e a conformidade técnica dos recipientes, razão por que, inclusive, se prolonga a sua vida útil. Com a implementação de um parque comum, esse capital afundado seria, na prática, usurpado, pois os benefícios associados à propriedade e à gestão desses ativos seriam diluídos entre diferentes agentes do mercado. Essa contabilização representaria, na verdade, um exercício de redução de custos por meio do aproveitamento de investimentos elaborados por terceiros, em desrespeito ao modelo jurídico e econômico atual".</p> <p>Quanto à afirmação da Agência, relativa à exigência que um novo entrante comprove a aquisição de uma quantidade mínima de botijões, trata-se de uma barreira estrutural. Mantém-se, assim, um modelo de negócio que é referência internacional pela ausência de agentes oportunistas que, no médio e longo prazo, tendem a aumentar os custos da atividade. Assim, o cenário ora aventado diminuiria a segurança do produto, podendo gerar acidentes ao consumidor, conforme inclusive já reconheceu o Poder Judiciário afirmar ser a apropriação de vasilhames de terceiros conduta ilícita, apta a gerar desequilíbrio e concorrência desleal no mercado de GLP (17ª Vara Cível Federal de São Paulo, MS nº. 5001505-46.2023.4.03.6100, 1º dez. 2023).</p> <p>Nas Justificativas da presente Contribuição, oferecemos subsídios técnicos e fáticos, a fim de contribuir para as reflexões sobre o tema e reavaliar a proposta regulatória.</p>	<p>No que diz respeito ao enchimento de outras marcas e o direito de uso da marca da distribuidora, como observa o Professor Alexandre Aragão no parecer juntado ao processo SEI 48610.222380/2023-84 (Tópico II.7, p. 52), "no cenário aventado pelo regulador, seria em tese admissível que novos competidores ingressem no mercado sem a quantidade de vasilhames necessária à sua operação, aproveitando-se sem qualquer compensação dos investimentos de outras empresas já inseridas no setor em requalificação e manutenção de botijões".</p> <p>Sobre o tema, explica o Prof. Aragão (Tópico II.7, p. 50- 57; Tópico III, p. 59) que a AIR tem a "obrigatoriedade de se tomar em conta riscos de configuração de regulatory taking (regulação expropriatória) e de requisição administrativa indireta em decorrência de eventual concretização de certas medidas em debate, como impõe o art. 6º, X, do Decreto nº. 10.411/20, já que ambas as hipóteses poderiam ensejar ônus de o Poder Público indenizar agentes regulados, em especial no que se refere, respectivamente, à admissão do uso de vasilhames de outras marcas por terceiros, bem como à obrigatoriedade de prestação de serviços de envasilhamento a outras empresas".</p> <p>No mesmo sentido, o parecer do Prof. Carlos Ragazzo juntado ao SEI 48610.222380/2023-84 (item 6.3): "a tentativa de flexibilizar o direito exclusivo de enchimento consubstancia uma verdadeira regulação expropriatória, permitindo que terceiros se beneficiem de 'investimentos realizados pelos distribuidores titulares das marcas' sem a devida contrapartida".</p> <p>Assim, "ao permitir que qualquer distribuidora ou consumidor possa unilateralmente rastrear um botijão e retirá-lo do uso exclusivo da marca original para integrá-lo à população de uso comum, irá provocar uma verdadeira distorção do conceito de propriedade e finalidade de uso do vasilhame. Essa medida efetivamente ignora o investimento afundado realizado pelas distribuidoras, que adquiriram aproximadamente 130 milhões de botijões ao longo dos anos, sendo que grande parte ainda não teve seu valor depreciado. E efetivamente coloca um risco nas aquisições que estão projetadas para serem feitas pelos agentes".</p> <p>Recentemente, em novembro de 2023, a ANP foi à Justiça para fazer valer decisão contra a Tankgás, empresa paranaense flagrada pela fiscalização da agência federal envasando botijões de gás (GLP) concorrentes. De acordo com a Folha de São Paulo, "a agência declarou que a prática confere à empresa vantagem econômica indevida sobre suas concorrentes, já que estaria lucrando por meio de investimentos feitos por terceiros."</p> <p>De acordo com a reportagem (https://www1.folha.uol.com.br/amp/colunas/painelsa/2023/11/anj-vai-a-justica-para-evitar-concorrencia-desleal-no-gas-de-cozinha.shtml), os fiscais da ANP reportaram ter encontrado 272 botijões de gás de outras marcas cheios. Também foram identificados, em quantidade menor, botijões ou cilindros vazios de outras marcas, com defeito ou na esteira para envasar. Como reporta o Prof. Aragão sobre o tema (Tópico II.7, p. 54), "o Juízo da 17ª Vara Cível Federal de São Paulo asseverou que 'a impetrante faz da exceção a regra, ou seja, faz seu giro utilizando botijões de propriedade de seus concorrentes, mantendo os de sua propriedade sem utilização, ganhando assim vantagem concorrencial indevida, provocando desequilíbrio no mercado'. Na ocasião, além de reconhecer os prejuízos às distribuidoras, inclusive concorrentais, o Poder Judiciário ainda alertou: 'Se todos os agentes econômicos tiverem igual postura, caminhariam no rumo certo do desabastecimento'".</p> <p>Ainda segundo o Prof. Aragão, "a hipótese de todos os agentes terem igual postura de se valer dos investimentos alheios em botijões é justamente o que a ANP propõe no momento. Trata-se de risco já aventado pelo Poder Judiciário, em processo do qual a ANP foi parte, que não poderia ter sido por ela desconsiderado em AIR sobre o mesmo tema" (Tópico II.7, p. 54).</p>
----------	--	--

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
	Marcia Coelho christino	O consumidor final será prejudicado com sua livre escolha pois a marca estampada no botijão não necessariamente corresponderá a empresa que envasou o produto	O rastreamento não será visível ao consumidor portanto será impossível identificar a marca do produto que esta comprando.
	ADRIANO PEREIRA DA SILVA	Sou contra o enchimento de outras marcas.	Dificuldade ao consumidor final identificar de qual marca está adquirindo o gás.
	ESTAMP. IND. ARATELL LTDA	Somos contrário ao enchimento de outras marcas	Essa mudança trará um retrocesso muito grande seja nos aspectos técnicos, metrológicos e principalmente em termos de qualidade e segurança. Hoje a cada retorno as bases o recipiente tem uma seleção visual onde são separados pra manutenção ou requalificação e testados quanto a vazamentos, a distribuidora tem responsabilidade sobre aquele botijão que deixara de existir. O consumidor final se sentirá lesado pois aumenta a dificuldade para que ele identifique de qual distribuidora esta comprando o produto.
	ANSELMO SCABORA	fica mais perigoso, demanda mais fiscalização e portando o custo final deve ficar mais caro	fica mais perigoso, demanda mais fiscalização e portando o custo final deve ficar mais caro
	CLEUDEMIR APARECIDO FRANCEZE	A POSSIBILIDADE DO ENVASE DE BOTIJÓES OM, TRARIA UM PREZUZO MUITO GRANDE NA QUESITO SEGURANÇA, POIS NUM EVENTUAL SINISTRO NÃO HAVERIA COMO IDENTIFICAR QUAL EMPRESA É A RESPONSÁVEL LEGAL PELO ENVASE DO BOTIJÃO.	A POSSIBILIDADE DO ENVASE DE BOTIJÓES OM, TRARIA UM PREZUZO MUITO GRANDE NA QUESITO SEGURANÇA, POIS NUM EVENTUAL SINISTRO NÃO HAVERIA COMO IDENTIFICAR QUAL EMPRESA É A RESPONSÁVEL LEGAL PELO ENVASE DO BOTIJÃO.
	Matheus Edvaldo Santos da Silva	Sou contra	dificuldade para identificar de qual distribuidora está comprando o gás ,sua capacidade de livre escolha do fornecedor ficará comprometida, já que a marca estampada no botijão não necessariamente corresponderá à da empresa que envasou o produto.
	TATIANE DIAS	Vai ser mais perigoso, demanda mais fiscalização e encarece para o consumidor. E já temos vasilhames de vários tamanhos. E não quero fazer mais contribuições.	Vai ser mais perigoso, demanda mais fiscalização e encarece para o consumidor. E já temos vasilhames de vários tamanhos. E não quero fazer mais contribuições.
	Patricia da Silva	Vai ser mais perigoso e já tenho vasilhames.	Vai ser mais perigoso e já temos vasilhames.
	Débora Letícia de Oliveira	Será mais arriscado, exigirá maior fiscalização e aumentará o custo para o consumidor. Já existem recipientes de diferentes tamanhos.	Será mais arriscado, exigirá maior fiscalização e aumentará o custo para o consumidor. Já existem recipientes de diferentes tamanhos.
	CHARLES MOREIRA SANTOS	A marca dos clientes que são estampadas nos recipientes que define a responsabilidade do produto envasado e a qualidade e segurança dos recipientes, hoje temos marcas que oferecem ao consumidor uma garantia de qualidade e segurança que outras não oferecem.	Portanto, esse tipo de envasamento irá impactar em vários pontos importantes no processo de enchimento ocasionando um retrocesso.
	Rosiane Elisabeth da Silva	Acredito que seja um retrocesso no quesito segurança, vai demanda muita fiscalização e onerar ainda mais o consumidor.	Acredito que seja um retrocesso no quesito segurança, vai demanda muita fiscalização e onerar ainda mais o consumidor.

Jose luis aragon	Deve-se manter a regra atual.	A marca estampada em alto relevo no corpo do botijão, que forma legível e irremovível é o que define as responsabilidades de quem responderá pela manutenção e requalificação das embalagens fundamental para a segurança de todos.
Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>A análise apresentada pela ANP sobre a possibilidade de enchimento de botijões de diferentes marcas desconsidera fatores críticos que comprometem a sustentabilidade e a eficiência do sistema regulatório atual. A eliminação do mecanismo de atribuição de responsabilidade por eventuais acidentes e vícios de consumo à bandeira estampada no botijão, aliada à definição de metas pela ANP e à necessidade de gestão e monitoramento, apenas aumenta a instabilidade do sistema, além de elevar significativamente os custos de regulação para a própria agência.</p> <p>Ademais, a premissa da ANP de que a atribuição de responsabilidade por meio da rastreabilidade das vasilhas é equivocada, pois complexifica algo que hoje já está resolvido. Com efeito, no modelo vigente, a distribuidora não apenas assegura a qualidade e segurança do vasilhame, mas também é responsável pela estimativa de demanda e pelo processo de requalificação dos botijões. Esses elementos são essenciais para garantir o equilíbrio do mercado e a proteção ao consumidor.</p> <p>Os investimentos em segurança e qualidade são muito mais preponderantes para se determinar a existência e manutenção decorrentes nesse mercado. O mercado de distribuição de GLP é altamente sensível em termos de segurança, tanto no transporte quanto no armazenamento dos vasilhames. Assim, de forma geral, apenas as empresas atualmente presentes no mercado são as que dispõem dos recursos necessários para atender aos rigorosos padrões regulatórios, realizar inspeções regulares e promover a substituição de vasilhames obsoletos. Vai sem dizer, que as mudanças propostas pela ANP demandam aprofundado estudo sob a ótica do Direito do Consumidor, com o qual as propostas atuais da ANP precisam dialogar diretamente.</p> <p>A avaliação da ANP deveria ainda considerar fatores como o espaço disponível nos tanques estacionários, já que a eficiência do giro de GLP dentro desses tanques influencia diretamente o reabastecimento. Pequenos distribuidores, que não alcançam o giro de uma carreta por dia, podem prejudicar a distribuidora prestadora de serviço, gerando filas de carretas e perda de bombeio devido à falta de espaço para armazenamento.</p> <p>O modelo atual, que opera com uma compensação eficiente entre distribuidoras, garante a ausência de discriminação na escolha da prestadora de serviços. Isso assegura maior previsibilidade e equilíbrio competitivo. Além disso, o mercado de GLP não segue um padrão de produção linear, o que torna inadequada a consideração apenas da ociosidade média dos sistemas.</p> <p>Permanecem ainda uma série de questões práticas para a implementação da alternativa: a) custos ampliados para as distribuidoras que utilizarem apenas a marca própria e não adotarem sistema de rastreamento. Neste caso, outras distribuidoras poderiam utilizar os botijões da marca própria, reduzindo, naturalmente, o acesso que esta teria aos seus próprios botijões. Os efeitos incluem prejuízo do processo da destroca, custos de repintura, prazos e custos com requalificadoras; b) se o destaque do envasador for na estrutura dos botijões de uso comum, pode haver implicações na utilização pelo distribuidor detentor da marca original; c) a ausência da obrigação de aquisição mínima de botijões desestimulará a aquisição e requalificação pelos entrantes e estimulará a clandestinidade; e d) quebra de isonomia, pois entrantes estariam desobrigados a metas de</p>	N/A

		aquisição e requalificação de botijões.	
		Essas lacunas na análise da ANP evidenciam a necessidade de um estudo mais abrangente e detalhado, que leve em conta a complexidade operacional e regulatória do mercado de GLP.	
		Neste particular, a análise da ANP furta-se a um cotejamento de suas propostas com as normas do CDC e proteções ali cunhadas com bastante clareza. Trata-se de elemento que pode dar causa à imediata cassação de qualquer iniciativa da ANP, caso signifique, de algum modo, rebaixamento dos atuais níveis de proteção existentes ao consumidor.	
	Carlos Piquer Duran Moreira	Acho inviável, pois tornara desestimulante para as empresas que hoje atuam e investem pesado na compra e manutenção dos botijões de sua marca, abrindo mercado para oportunistas, que so visarão lucro, sem nenhum investimento e responsabilidade	
Seção 11. Temas relevantes - - Item 11.7	SINDIGÁS	No item 11.7, são analisadas questões relativas ao enchimento de outras marcas, deixando de considerar uma série de elementos que poderiam impactar as conclusões da AIR, como detalhado em nossa Justificativa. Destacamos alguns pontos da AIR que merecem comentários específicos: 1. Nos §§ 529 e 530, a ANP insiste no argumento de que o enchimento e a comercialização de outras marcas são práticas já estabelecidas no segmento de distribuição, ignorando as sensíveis diferenças existentes entre o modelo atual, de contratos de operação entre congêneres, e o que é proposto na AIR, de liberação geral do enchimento de outras marcas. 2. Nos itens § 539 e 540 do RPAIR, a ANP parece aduzir que a responsabilidade por danos decorrentes de acidentes de consumo na cadeia de fornecimento do GLP poderá ser atribuída com base nos registros de envase no sistema de rastreamento, não sendo a marca indispensável. 3. Quanto ao alegado no § 543, alerta o Prof. Ragazzo (item 6.4.2) que "esse perfil de solução baseado em metas de requalificação já foi utilizado no passado, sem sucesso. O Programa Nacional de Requalificação de botijões de GLP, criado em 1996 com o objetivo de reduzir acidentes e melhorar a qualidade das embalagens, apresentou grandes falhas ao adotar metas mínimas baseadas exclusivamente em critérios quantitativos". 4. No § 544, a ANP torna a afirmar que modelo regulatório atual "exige um longo ciclo de logística reversa e destroca". Cumpre esclarecer que atualmente os Centros de Destroca estão localizados em 10 polos de suprimento, onde os botijões são separados por marca e, posteriormente, destinados às bases de distribuição. Nos demais polos de suprimento, onde não há Centros de Destroca, os botijões retornam das revendas diretamente às bases de distribuição, onde são separados e destrucados pelo próprio pessoal das distribuidoras. 5. Nos §§ 546 e 547, a Agência desconsidera que há riscos graves de oportunistas não realizarem o registro adequado de dados de envase no sistema com intenção fraudulenta, evitando eventual responsabilização em caso de sinistros. Esses riscos e suas consequências deveriam ter sido quantificados. Além disso, como alerta o Prof. Carlos Ragazzo no multicitado parecer (item 7.4): "Além de ter optado por um modelo que modifica a estrutura de custos do setor de modo a remover seus ganhos de escala, a ANP desconsiderou múltiplas frentes de custo que deveriam ter sido medidos para afirmar o impacto da medida. Seria	Acho inviável, pois tornara desestimulante para as empresas que hoje atuam e investem pesado na compra e manutenção dos botijões de sua marca, abrindo mercado para oportunistas
Enchimento de Outras Marcas		1. Nos atuais contratos entre congêneres, a distribuidora que ostenta a marca do botijão celebra um acordo com um parceiro operacional que comunga dos seus padrões de segurança e executa os meus cuidados de verificação do botijão. Tal contrato não prevê a comercialização, que é feita exclusivamente pela distribuidora detentora dos direitos da marca. Além disso, diferentemente do que informa a ANP (§ 530), os rótulos de segurança afixados no botijão são da distribuidora detentora da marca ostentada no botijão, e não da distribuidora que realizou o envase. Por outro lado, a AIR prevê que qualquer distribuidora, desde que instale o sistema de rastreamento, poderá envasar e inclusive comercializar o botijão de qualquer marca. Além disso, a distribuidora que ostenta a marca do botijão, e que continuará respondendo civil e criminalmente em caso de acidentes, mesmo não tendo mais acesso ao botijão que foi capturado por outra distribuidora e migrado para a população de uso comum. 2. No que diz respeito à responsabilidade civil por danos causados aos consumidores, o argumento de superação da função da marca, no entanto, não encontra respaldo na tecnologia de rastreamento sugerida no RPAIR. Embora prazos e metas de requalificação possam existir, tal tecnologia não afasta a necessidade de que exista um registro de quem efetivamente realiza o enchimento do vasilhame, etapa em que existe uma alta propensão à fraude, levando em consideração os riscos de segurança e responsabilidade associados. A marca gravada no vasilhame e resistente a qualquer sinistro assegura que a cadeia de responsabilidade não possa ser objeto de fraude, fazendo com que exista garantia e incentivo que os investimentos em segurança sejam efetivamente realizados. 3. Como observado no parecer do Prof. Carlos Ragazzo (item 6.4.2), as metas de qualificação já foram utilizadas no passado, porém sem resultados satisfatórios, como demonstra a experiência com o Programa Nacional de Requalificação de botijões de GLP, criado em 1996. Esse programa apresentou grandes falhas ao adotar metas mínimas baseadas exclusivamente em critérios quantitativos, com foco exclusivo na data de fabricação ou última requalificação, e ignorando outros critérios críticos, como corrosão, deformações ou exposição ao fogo. Segundo o Prof. Ragazzo, "um modelo que não mantém a exclusividade da marca reduz efetivamente o incentivo para investimentos em prevenção e, especificamente, em requalificação. Ao permitir que diferentes agentes enchem os botijões, o sistema atual de rastreamento proposto pela ANP poderia transferir o custo de sucateamento dos botijões para o consumidor, principalmente em casos em que os recipientes estejam próximos da obsolescência". 4. A atividade de destroca tanto nos Centros de Destroca como nas bases de distribuição leva em média de 1 a 2 dias dependendo do local, de modo que a tal procedimento não é um gargalo de tempo à logística reversa de botijões. No mais, a proposta de enchimento de outras marcas prevista na AIR seria para botijões com sistema de rastreamento, que continuariam a ser envasados nas bases das distribuidoras. Por conseguinte, não se vislumbra como tal medida regulatória poderia contribuir para a redução de supostas falhas operacionais no processo de logística reversa. 5. Sobre o sistema de rastreamento, opina o Prof. Ragazzo (item 7.4): "A coleta, o processamento e a gestão dos dados gerados pelas tecnologias de rastreamento são desafios cruciais. Os sistemas RFID, por exemplo, geram grandes volumes de dados que necessitam de infraestrutura robusta para armazenamento e análise. A integração dessas informações com sistemas existentes muitas vezes exige customizações caras e demoradas. Soma-se a isso a necessidade de proteger os dados sensíveis. (...) Em momento algum o relatório trouxe análises reconhecendo esses desafios e/ou estratégias	

	<p>razoável esperar que o relatório de AIR da ANP levasse em consideração a evidência já existente sobre os possíveis custos gerados por este tipo de medida e buscasse quantificá-los antes de decidir por seguir com a alternativa.”</p> <p>“A coleta, o processamento e a gestão dos dados gerados pelas tecnologias de rastreamento são desafios cruciais. Os sistemas RFID, por exemplo, geram grandes volumes de dados que necessitam de infraestrutura robusta para armazenamento e análise. A integração dessas informações com sistemas existentes muitas vezes exige customizações caras e demoradas. Soma-se a isso a necessidade de proteger os dados sensíveis”.</p> <p>No mesmo sentido, o parecer do Prof. Aragão (II.5, p. 44):</p> <p>“Na AIR se propõe a aplicação geral, a todo o setor de GLP, de tecnologia ainda não validada para fins de rastreabilidade de vasilhames. Essa dinâmica subverte a lógica da experimentação em matéria regulatória, impedindo que os efeitos da inovação possam ser testados e aferidos antes de eventualmente propor-se a implementação geral e efetiva da medida. Ademais, vai contra a própria finalidade da AIR que se proponha alternativas cujos potenciais efeitos não tenham sido sequer confirmados”.</p> <p>Na Justificativa, detalharemos as razões para repensar as assertivas acima, procurando contribuir para a aprimoração do debate e revisão da proposta regulatória em referência.</p>	<p>pensadas para contorná-los, alegando apenas que seria necessário um grupo de trabalho, fóruns para desenvolver o processo.”</p>
World Liquid Gas Association - WLGA	Maintenance of the current model	The BCRM on its own does not guarantee success. It also requires the application of good business practices across all parts of the business from the receipt of bulk LPG supplies to the filling and delivering of the cylinder, and the presentation of the customer proposition. Provision of a 24/7 customer support service is also recommended. The important role of an LPG Association advocating a BCRM should not be overlooked. These and other aspects of the business can be examined in more detail in the suite of Good Industry Practice Guides published by the WLGA in www.worldliquidgas.org under ‘publications’. Because of the degree of investment required for supporting a BCRM with a single branded distribution channel it is not uncommon for the market to have a smaller number of players.
Nova Fase (Requalificadoras e Centro de Destroca)	Não ação.	<p>O modelo de Requalificação e as revisões das normas NBR 8865 / 8866, diversas vezes aprimoradas e revisadas, buscou sempre uma questão de segurança do parque de vasilhames, vez que cada distribuidora é responsável pelos vasilhames que levam sua marca. Se retirada esta responsabilidade, será retirado juntamente os incentivos a manutenção destes vasilhames, bem como incentivo a aquisição de novos vasilhames para o mercado nacional.</p> <p>O modelo de “tornar rastreável” um vasilhame, foi muito pouco estudado e foi abordado apenas superficialmente no relatório. Sem uma definição clara de como funcionaria o modelo, e sem mais estudos sobre durabilidade, tecnologias, padronizações, e utilização na prática fica totalmente ilusório que a rastreabilidade realmente ocorreria de maneira satisfatória.</p> <p>Hoje, as requalificadoras tem contratos específicos com as distribuidoras, com valores negociados dependendo da necessidade de cada uma, de volumes mínimos pré-estabelecidos visando ganhos em escala, das obrigatoriedades de cada uma e do serviço desejado, seja uma tecnologia específica de tinta com camada definida por ela, seja a adição de plaquetas de informação na tara mesmo quando as informações ainda são legíveis, seja fretes que hora são por conta da distribuidora e hora por conta do requalificador, etc.</p> <p>Uma vez adotado um modelo de envase onde o mesmo vasilhame em seu período de validade será utilizado por “N” distribuidoras, não foi especificado como o rateio deste custo seria realizado, muito menos como os preços seriam definidos. Ainda, em caso de inutilização deste vasilhame, como ficaria o custo de reposição deste ativo ao mercado? Seria absorvido por quem?</p> <p>O que na prática deve ocorrer é um “empurra, empurra” de vasilhames quando os mesmos estiverem vencidos ou pior, fora de condições de envase. Diferente do modelo atual, onde o investimento na qualidade e manutenção dos vasilhames trás benefício à própria distribuidora que o está fazendo, neste modelo, o benefício do investimento não será revertido em prol de quem o fez, desincentivando totalmente as manutenções necessárias. Resumidamente, estaríamos abrindo mão da segurança e controles atuais.</p>

	Fernando Oliveira Graci	<p>Em minha opinião o consumidor deve ter o direito de escolher qual marca melhor atende suas necessidades, as marcas estampadas nos cilindros definem quem deve fazer a manutenção e requalificação para atender consumidor.</p> <p>Muito importante entender que a marca estampada no botijão tem diferentes papéis sendo que um desses papéis é o de permitir que o consumidor, por livre escolha, considerando suas experiências positivas e negativas, possa apontar aquela marca a qual prefere comprar podendo mudar de uma para outra sem burocracia, punindo ou premiando as marcas de acordo com suas experiências e desejos.</p>

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa
Seção 11. Temas relevantes - - Item 11.8 Rateio de produtos em polos com limitação de oferta	ABRAGÁS - Associação Brasileira de Entidades de Classe das Revendas de Gás LP	<p>O conceito de Polo Deficitário é muito relativo pois, como a relação entre os produtores e distribuidores é livre, fica o Órgão Regulador apenas como mediador de eventuais conflitos, existem algumas situações meramente de conveniência logística de alguns Distribuidores, que através da alocação de seus pedidos de produto em alguns Polos de Suprimento, os tornam, artificialmente, Polos Deficitários, dificultando a retirada por parte novos players nesses.</p> <p>O órgão regulador deveria criar Pontos de Carregamento Rodoviário nos Polos de Suprimento, pois essa é a maior barreira para a entrada de novos players, atualmente, na região sudeste, a única oferta de Polo com carreamento rodoviário é na UPGN de Cabiunas, em Macaé-RJ e seu Polo alternativo é Itajaí-SC, fator que torna inviável a operação do entrante, onera.</p>	<p>Se o órgão regulador não intervir em um plano estratégico junto as refinarias, criando Pontos de Carregamento Rodoviário nos Polos de Suprimento, ficara inviável a operação de novos entrantes devido aos altos custos operacionais com transportes de forma que o entrante não consegue competir no mercado hoje oligopolizado.</p>

<p>Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.</p>	<p>O principal desafio dos polos deficitários no mercado de GLP está relacionado à insuficiência de oferta, e não à existência de barreiras à entrada de novas distribuidoras. O sistema de rateio atualmente adotado desempenha um papel crucial na viabilização da logística e no atendimento da demanda em regiões menos atrativas comercialmente, garantindo que o GLP chegue a esses locais de forma contínua e eficiente.</p> <p>A estrutura de rateio, aliada às estimativas de demanda realizadas pelas distribuidoras, é um dos pilares que orientam os investimentos em armazenagem e infraestrutura necessários para manter a estabilidade do mercado. Esses elementos, além de sustentarem a operação cotidiana, são essenciais para assegurar tanto a segurança quanto a sustentabilidade do abastecimento no longo prazo.</p> <p>A remoção ou alteração significativa dessa estrutura, sem um plano adequado para lidar com a redistribuição de responsabilidades e custos, pode comprometer gravemente a capacidade de atender às regiões deficitárias e ameaçar o equilíbrio de todo o sistema de distribuição de GLP. Portanto, qualquer mudança no modelo regulatório deve considerar cuidadosamente o impacto sobre a oferta e a logística, buscando preservar a segurança e a sustentabilidade do abastecimento em todo o território nacional.</p>	<p>Diante do exposto acima, prosseguir com a presente AIR sem o devido endereçamento de tais problemas fundamentais, pode incorrer em absoluta nulidade de alterações regulatórias decorrentes de tal processo, haja vista as ilegalidades abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Vícios Procedimentais <ul style="list-style-type: none"> • O estudo de impacto não contempla efeitos das propostas, a exemplo de impacto no custo do produto ao consumidor e no custo regulatório, nem os efeitos na competitividade. ii. Erro de Motivo <ul style="list-style-type: none"> • A proposta visa favorecer investimentos em infraestrutura. O problema, no entanto, é falta de investimento na oferta. • A proposta visa aumentar a eficiência na distribuição de GLP em polos deficitários, favorecer distribuidores com menor poder de mercado e promover a concorrência. Porém, há divergência entre o motivo e o problema apontado de ausência de retiradas totais pelas distribuidoras, de modo que há omissão no motivo quanto à ausência de uma análise detalhada sobre o impacto da medida na estrutura do mercado e falta de demonstração sobre como os critérios propostos resolveriam efetivamente os déficits de abastecimento, especialmente em cenários de alta demanda. • A proposta peca por não abordar claramente os impactos financeiros, operacionais e logísticos. O "motivo" pode até estar correto, mas insuficientemente embasado. iii. Ausência (deficiência) de Motivação <ul style="list-style-type: none"> • A justificativa da proposta carece de análises fundamentais: (1) Viabilidade financeira e operacional: Não há estudo que comprove a capacidade dos distribuidores com menor poder de mercado de operar eficientemente sob os critérios propostos; (2) Impactos no sistema atual de abastecimento: Não são apresentados dados que analisem como o rateio afetará o sistema logístico e se estimulará ou desestimulará investimentos em armazenagem e infraestrutura pelas distribuidoras; (3) Custo regulatório: A proposta ignora os custos adicionais de fiscalização e monitoramento necessários para garantir a aplicação do rateio, especialmente em polos mais remotos ou logicamente complexos. iv. Quebra do Princípio da Finalidade <ul style="list-style-type: none"> • Há risco de quebra do princípio da finalidade caso a medida não seja complementada com garantias de que os distribuidores beneficiados terão capacidade técnica e financeira para cumprir suas obrigações. • O objetivo da proposta é atender polos deficitários, promover equidade e estimular novos entrantes no mercado. No entanto, se não houver garantias de que distribuidores com menor poder de mercado têm condições de atender adequadamente as regiões deficitárias, a medida pode gerar problemas de abastecimento e frustrar o objetivo de atender a população de forma eficiente e desestimular os investimentos em infraestrutura por parte dos grandes distribuidores, prejudicando a segurança e a sustentabilidade do abastecimento a longo prazo. v. Ilegalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Embora não haja ilegalidade clara, é importante que a ANP fundamente adequadamente a proposta para evitar interpretações de interferência indevida no mercado. • Ademais, há risco de intervenção excessiva no mercado: dependendo de como for implementada, a proposta pode ser vista como uma ingerência injustificada, prejudicando a livre concorrência e contrariando princípios a Lei nº 12.529/2011. • Nota-se ainda a ausência de critérios objetivos para fiscalização: a dependência de denúncias e amostragens cria vulnerabilidades no cumprimento da norma, podendo resultar em práticas discriminatórias ou arbitrárias. vi. Quebra da boa-fé objetiva: <ul style="list-style-type: none"> • A boa-fé objetiva exige regulação transparente, previsível e baseada em critérios claros. A proposta apresenta desafios nesse sentido: (1) Não há clareza sobre como a fiscalização será executada e como os distribuidores serão acompanhados; (2) Previsibilidade: Sem análise de impactos e custos regulatórios, os agentes de mercado não têm segurança sobre os efeitos da medida no longo prazo; (3) Equilíbrio: A proposta favorece distribuidores menores, sem avaliar efeitos colaterais para os demais agentes e consumidor final.

SINDIGÁS	<p>No item 11.8 do Relatório Preliminar de AIR, a ANP analisa questões relativas ao rateio de produtos em polos com limitação de oferta.</p> <p>A Agência conclui pela inadequação do modelo regulatório em vigor, por entender que “que a manutenção de critérios que privilegiem o histórico de retiradas desestimula investimentos e novos entrantes”.</p> <p>Deixou de considerar, contudo, uma série de elementos que poderiam impactar as conclusões da AIR, como detalhado em nossa Justificativa. Destacamos alguns pontos da AIR que merecem comentários específicos:</p> <p>1. Segundo o Prof. Ragazzo (Conclusões), “a revisão dos critérios para o rateio de GLP em polos deficitários, mencionada nos § 549 a 560, baseia-se em uma compreensão equivocada da competitividade do setor, propondo medidas que, paradoxalmente, poderiam reduzir a eficiência, bem como a concorrência, ao impor custos adicionais para distribuidores estabelecidos e beneficiar indevidamente novos entrantes, sem necessariamente aumentar a disponibilidade ou reduzir os preços do GLP.”</p> <p>2. Ainda sobre o relatório, destaca o Prof. Ragazzo (item 8.4) que, embora “aponte para ineficiência das retiradas por parte das distribuidoras, alegando inclusive necessidade de maior capacidade de armazenamento do produto, o RPAIR sequer abordou as irregularidades de origem no fornecedor, como por exemplo as causadas por atrasos de navios de transferência ou importação, manutenções não programadas ou até mesmo as programadas que sofrem atrasos na programação, em Refinarias etc.”</p>	<p>1. Como examinado pelo Prof. Ragazzo (item 8.2), “além de o diagnóstico não corresponder à realidade, o problema é que a medida irá, na verdade, impor custos adicionais às distribuidoras de GLP que efetivamente hoje rivalizam no mercado. Ao privilegiar entrantes (em detrimento das empresas incumbentes), o efeito prático dessa mudança regulatória será reduzir a escala e, portanto, aumentar os custos respectivos associados à aquisição do insumo para as atividades de distribuição. Ou seja, irá retirar volume e previsibilidade de um agente que possui eficiências, para privilegiar um player (potencial) pequeno, que tem menos condições de efetivamente impor rivalidade no mercado e que não podem ser considerados como agentes econômicos que são garantidores de segurança energética (abastecimento da população consumidora de GLP) ou potenciais investidores em infraestrutura de abastecimento primário, hoje um grande gargalo no mercado brasileiro. Aliás, como a medida garante uma reserva de volume significativa para um player de porte menor, ela justamente retira qualquer incentivo para que façam investimentos em infraestrutura. Na verdade, a reserva pode, na verdade, fazer com que tenham incentivo para adquirir o total de sua quota de insumo meramente com o incentivo de revendê-la com ágio para distribuidoras de maior porte, aumentando os custos do setor, por gerar de forma artificial um movimento de escassez de produto em diversos polos.”</p> <p>2. (Ragazzo, item 8.4) cita “Estudos realizados pela Leggio (2018) demonstram a ineficácia da entrega de GLP por parte da Petrobras, tanto em polos deficitários quanto superavitários. Segundo os dados apresentados, a ANP indicou que as empresas distribuidoras não compram o que pedem nem o que a Petrobras oferece. Contudo, os dados não capturam os efeitos das variações diárias no fornecimento, o que compromete a regularidade e eficiência do abastecimento. Essa falta de regularidade pode ser ilustrada pelo fato de o coeficiente de variação diária de volume de fornecimento do produtor em diferentes polos exceder 30% (nível considerado inadequado para um processo logístico eficiente). Além disso, há o problema dos dias sem entrega pelo produtor nos polos de fornecimento indicando lacunas no atendimento que afetam a cadeia. Além de apresentarem considerável coeficiente de variação, alguns polos de fornecimento deixam de entregar GLP para as distribuidoras em vários dias do ano, o que gera um aumento de custo de transporte para as distribuidoras. Essa variabilidade no fornecimento força as distribuidoras a incorrerem em custos adicionais, principalmente com o frete em fluxos não prioritários. Como destacado, distribuidoras gastam consideravelmente mais devido ao descasamento entre a oferta de volume nos polos de fornecimento e a demanda real.</p> <p>[...]</p> <p>A postura centralizadora da Petrobras restringe a capacidade das distribuidoras de implementar estratégias baseadas em suas próprias projeções de mercado. Essa dinâmica dificulta a criação de um ambiente mais dinâmico e competitivo, prejudicando maior rivalidade, enquanto a falta de sincronia no fornecimento diário amplia os gaps entre o volume recebido e a demanda real, gerando a necessidade de estoques e custos adicionais.”</p>
MASTERGÁS Comércio, Transporte e Distribuição de GLP Rio Claro Ltda.	Operacionalizar o modal de acesso rodoviário junto ao produtor nacional.	Necessidade de disponibilizar além de uma quantidade mínima de GLP para pequenas distribuidoras e também ofertar modal de carregamento rodoviário.

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa

	<p>Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste (Sinergás)</p> <p>30. Não é por acaso que a margem líquida das distribuidoras de gás liquefeito de petróleo (GLP) obteve um aumento quatro vezes maior do que a inflação registrada entre 2020 e 2023, conforme nota técnica divulgada pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) em 31/10/2024 . É o resultado prático da alta concentração, baixa rivalidade, e altíssimo poder de mercado exercido pelas grandes distribuidoras de GLP no Brasil.</p> <p>31. Enquanto isso, o outro elo essencial nessa cadeia de fornecimento do produto, que é a revenda de GLP, vem sendo a cada dia mais pressionado, por esse enorme poder de mercado. Daí porque o tratamento proposto em relação ao problema regulatório referenciado como vinculação de revendedores e distribuidores de GLP, por meio do qual a ANP objetiva a retirada da tutela da relação comercial entre esses agentes, torna-se igualmente fundamental.</p> <p>32. O fato é que a regulação vigente prevê a existência de revendedores vinculados e revendedores independentes, todavia, o que ocorre na prática é que torna-se praticamente impossível para um revendedor atuar efetivamente como independente. De igual forma, a mudança de marca não é algo trivial para o segmento de revenda. Tudo isto é fruto do abuso do poder econômico por parte das distribuidoras.</p> <p>33. Essa dinâmica se dá, por exemplo, quando uma distribuidora impõe ao seu revendedor vinculado, por meio de contrato, obrigações de volume mínimo de compra mensal, por um prazo mínimo que costuma ser de cinco anos, mas, ao mesmo tempo em que aumentam os preços praticados com esse mesmo revendedor, já fidelizado, oferecem, como forma de fidelização, o mesmo produto a preços mais competitivos para revendedores novos que atuarão na mesma área geográfica.</p> <p>34. Com relação à mudança de bandeira, além das questões contratuais, é consabido que existe (de maneira velada é claro) uma espécie de "pacto de não agressão" entre as distribuidoras, para que uma não avance sobre a rede de revendedores vinculados à outra.</p> <p>35. Sendo assim, é imprescindível uma solução realmente eficiente, que possa dar ao segmento da revenda de GLP alguma flexibilidade real para mudança de fornecedor pelo revendedor insatisfeito, assim como para que opte por ser um revendedor independente sem que possa sofrer retaliações da distribuidora com a qual eventualmente já tenha mantido relação contratual de vínculo.</p> <p>36. De acordo com a ANP, se no segmento de combustíveis líquidos (com o qual o paralelo analítico é inevitável) há um aumento no quantitativo de postos revendedores chamados bandeira branca, há uma redução do número de revendedores independentes de GLP, apesar do aumento da quantidade de revendas autorizadas. Considera ainda que há uma dificuldade para operação de revendas independente em polos de menor oferta de GLP. Para tratar desse tema, a proposta escolhida pela agência consiste em deixar de tutelar a relação comercial dentro do viés regulatório.</p> <p>37. Na verdade, qualquer solução efetiva para o setor passa sempre pelo aumento da concorrência, porque, como se sabe, um mercado altamente concentrado facilita a adoção de práticas coordenadas pelos players, que é o que de fato vem ocorrendo no setor de GLP de uma forma cada vez mais flagrante.</p> <p>38. Desse modo, a medida consistente em deixar de tutelar essa relação comercial deve ser adotada imediatamente.</p>	<p>24. O próprio CEO da Copagaz afirmou em entrevista ao portal NeoFeed que "com crescimento orgânico, levaríamos 70 anos para ganhar o mercado que ganhamos com a compra"102 . A afirmação vai ao encontro da análise acima, reforçando ainda mais as dificuldades das distribuidoras de expandirem sua atuação para novos mercados. Se a própria Copagaz, que é a maior empresa de distribuição de GLP fora do grupo das quatro grandes, possui essa dificuldade, é factível imaginar que as demais empresas de menor porte enfrentem obstáculos ainda maiores.</p> <p>25. Diante desse cenário, e, ao influxo de reiterada insatisfação por parte da sociedade brasileira como um todo em função dessa concentração de mercado, a ANP está realizando a Consulta Prévia nº 3/2024, referente ao Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório (RPAIR) nº 2/2024/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ, que dispõe sobre a revisão das Resoluções ANP nº 957 e 958, de 5 de outubro de 2023, que tratam, respectivamente, do exercício das atividades de distribuição de GLP e de revenda de GLP.</p> <p>26. De acordo com a agência, tal iniciativa regulatória foi promovida para resolver justamente esse problema regulatório, identificado como: "Modelo regulatório atual impõe barreiras à entrada e prejudica o dinamismo e a competição no mercado de distribuição de GLP". Segundo a ANP ainda, tais ajustes objetivam: "possibilitar o desenvolvimento do mercado de GLP e o acesso ao energético por diversos segmentos da sociedade, preservando níveis de segurança adequados".</p> <p>27. Assim, o problema regulatório está bem definido, tanto do ponto de vista conceitual, quanto sob a ótica objetiva, qual seja, a barreira de entrada da vedação ao enchimento de botijões de outras marcas e o resultado da perpetuação dessa barreira, que vem a ser a crescente concentração no mercado de distribuição de GLP do Brasil.</p> <p>28. Este é o problema regulatório, porque é a regulação que impede o enchimento de outras marcas e é tal impedimento a barreira de entrada intransponível deste setor. Se assim é, contra fatos não há argumentos. Para que seja tratado este problema regulatório, alguma outra forma de regulação tem de ser desenvolvida.</p> <p>29. Se o caminho é permitir o enchimento ao distribuidor que optar pela adoção de algum mecanismo de rastreabilidade tecnológico dos botijões, não temos certeza, mas, que alguma medida que de fato viabilize a entrada de novos players é uma medida essencial para a saúde do mercado de GLP, não temos nenhuma dúvida. Sem o enchimento do OM, isto é um fato, não há como realizar uma entrada neste mercado, portanto, de alguma maneira, essa regra precisa ser revista.</p>
--	--	--

Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	<p>A análise da ANP apresenta falhas significativas ao não abordar adequadamente o impacto econômico-financeiro e a previsibilidade regulatória da vinculação entre distribuidores e revendedores. Essa ausência compromete a avaliação de equilíbrio entre investimentos já realizados no setor e os custos associados a possíveis alterações regulatórias.</p> <p>Nos últimos anos, distribuidores e revendedores investiram de maneira expressiva com base na estabilidade proporcionada pelas normas vigentes da ANP, especialmente para atender à demanda em um mercado com alta complexidade logística e garantir o abastecimento estável aos consumidores. Alterações nesse cenário inevitavelmente trarão custos regulatórios adicionais, gerando incertezas e vulnerabilidades no abastecimento, que não foram devidamente avaliadas quanto ao impacto no preço final do GLP para o consumidor.</p> <p>Ademais, o enfraquecimento do vínculo entre distribuidores e revendedores ameaça a relação estrutural existente e pode aumentar significativamente os riscos tanto para o sistema quanto para o consumidor.</p> <p>Sem o vínculo e com a possibilidade de enchimento de botijões por diferentes envasadores, há maior risco de comportamentos oportunistas por parte de revendedores, além da potencial proliferação de marcas sem manutenção de elevado nível de serviço. Isso eleva a probabilidade de fraudes e práticas abusivas, sobretudo em relação à segurança do consumidor. A manutenção da qualidade dos serviços também pode ser comprometida, especialmente para revendedores menores, que possuem menos poder de barganha e dependem da estabilidade e previsibilidade das relações comerciais com os distribuidores.</p> <p>A ausência de vinculação também fragiliza a rastreabilidade e a garantia de origem do GLP, dois fatores cruciais para a segurança do produto e a proteção ao consumidor. Atualmente, a vinculação regulatória não apenas facilita a identificação de responsabilidades em caso de falhas, como também promove a confiabilidade no mercado. Abandonar esse modelo implica negligenciar a função regulatória de equilibrar concorrência e proteção ao consumidor, deixando lacunas para o aumento de irregularidades. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) exige produtos seguros e rastreáveis, mas sem a vinculação, a identificação de responsabilidades em casos de problemas de qualidade ou segurança se tornará mais difícil, fragilizando ainda mais o mercado e os direitos dos consumidores.</p> <p>Neste particular, a análise da ANP fura-se a um cotejamento de suas propostas com as normas do CDC e proteções ali cunhadas com bastante clareza. Trata-se de elemento que pode dar causa à imediata cassação de qualquer iniciativa da ANP, caso signifique, de algum modo, rebaixamento dos atuais níveis de proteção existentes ao consumidor.</p> <p>Por fim, o cenário descrito sublinha a necessidade de um estudo mais aprofundado e transparente por parte da ANP, que considere os impactos das mudanças sobre os atores do mercado e sobre os consumidores, buscando evitar a instabilidade regulatória e os riscos adicionais ao sistema.</p>	N/A
--	---	-----

SINDIGÁS	<p>No item 11.9 do Relatório Preliminar de AIR, a ANP analisa questões relativas ao tema da vinculação entre revendedores e distribuidores. A Agência refere-se a preocupações da CGU com a suposta ausência de liberdade de atuação do revendedor, e relata pressões de representantes das revendedoras de GLP para que a ANP deixe de regular a questão da vinculação da revenda, fazendo com que fosse tratada no âmbito comercial. Deixou de considerar, contudo, uma série de elementos que deveriam ter sido objeto de análise por parte da AIR, como detalhado em nossa Justificativa. Destacamos alguns pontos da AIR que merecem comentários específicos:</p> <p>1. O §566 analisa de forma simplória e equivocada os desdobramentos da vinculação entre distribuidores e revendedores, concluindo pela proposição de um modelo de desvinculação.</p> <p>2. Assim, são ignoradas as efetivas consequências da proposta, como a queda nos investimentos realizados por cada empresa na finalidade de diferenciar a qualidade de seus produtos e serviços. Tal queda, por sua vez, acarretaria tanto a piora do ambiente competitivo do mercado, quanto da qualidade dos bens e serviços ofertados ao consumidor final.</p> <p>3. Cabe ressaltar que a desvinculação da marca pode ensejar diversos danos ao consumidor final, que vão além da simples piora no serviço, como detalhado na Justificativa. Como destacado pelo Prof. Alexandre Aragão (Tópico II.6, p. 45-50; Tópico III, p. 59, de sua Opinião Jurídica), a AIR deixou de considerar devidamente os “potenciais efeitos deletérios das propostas em discussão para os consumidores, em especial quanto à segurança do enchimento remoto, ao acesso claro à informação no que se refere à marca adquirida e à manutenção adequada dos vasilhames”.</p> <p>Como reflete o Prof. Ragazzo (item 10.1), “na verdade, a avaliação das alternativas, em função das limitações da metodologia escolhida, bem como de sua execução, deixou de identificar uma série de riscos à competição e à inovação no setor que poderiam advir da remoção da regulação de tutela regulatória para a exclusividade no modelo revendedor vinculado. Ao examinar a dinâmica concorrencial do setor de GLP com maior vagar e utilizando as métricas corretas, é possível perceber que a regulação de exclusividade na revenda tem incentivado uma série de investimentos voltados para diferenciação das distribuidoras, acelerando a expansão de pontos de venda e beneficiando o consumidor brasileiro”.</p>
----------	---

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa

	<p>ABRAGÁS - Associação Brasileira de Entidades de Classe das Revendas de Gás LP</p> <p>Segundo análise técnica, (RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO Nº 2/2024/SDL) o nível de risco do enchimento fracionado é similar ao das operações atualmente permitidas, podendo ser adotadas medidas adicionais que reforcem a segurança de toda a operação, tais como o abastecimento a granel e o uso de tanques estacionários.</p> <p>Dessa forma, as operações em bases fixas que podem ser liberadas para instalações em revendas classe V acima, teria a mesma segurança de uma base de distribuidora. Portanto entendemos que, definindo quais recipientes serão de uso comum basta que todos tenham incorporados os numeros de série para constar em documento fiscal, já teremos o rastreamento necessário.</p>	<p>O processo precisa ser prático e simplificado, caso se exija rastreamento por meio de chips eletrônicos ou algo parecido, irá encarecer o projeto, pois demandará alto investimento em tecnologia para essas pequenas bases, que movimentarão pouco volume e o investimento se tornará uma nova barreira de entrada.</p> <p>Segundo dados levantados, 37,2% do universo de botijões em circulação produzidos a partir de 2005, já são numerados, (49 milhões de recipientes) permitindo que seja emitido documento fiscal com o número do botijão, o que possibilitará a identificação do responsável pela última operação de envasilhamento desse recipiente, e, que essas informações sejam de total conhecimento do órgão regulador e do fisco.</p> <p>Os recipientes quando requalificados, os que ainda não possuem identificação numérica, deverão receber a numeração para que possam entrar no ciclo de envase dos vasilhames dos consumidores. As oficinas de requalificação deverão inserir a sua numeração na ordem numérica e código da base requalificadora e dados do contratante da requalificação.</p>
	<p>Copa Energia S.A.</p> <p>O "Parecer Econômico sobre os Impactos Esperados do Fim das Restrições ao Uso do GLP", elaborado pela Tendências em dezembro de 2022, analisou a razoabilidade econômica da potencial suspensão das restrições ao uso do GLP e os consequentes impactos econômicos esperados.</p> <p>Considerando a crescente importância estratégica dos recursos energéticos, o parecer concluiu que o fim das restrições ao uso do GLP seria um passo crucial para que o Brasil possa explorar plenamente o potencial dessa fonte de energia. Devido às vantagens do GLP em comparação com outros combustíveis, especialmente em termos ambientais, de acessibilidade e segurança, o fim dessas restrições traria benefícios não apenas para os participantes desse mercado, mas também para a economia brasileira, a sociedade e o meio ambiente.</p> <p>Em complemento a esse parecer, em novembro de 2023, a Tendências elaborou a Nota Técnica "Impacto no Preço do GLP na Coccção em um Cenário de Flexibilização do Uso". O documento traz uma análise estatística do comportamento dos preços do GLP ao consumidor e ao produtor e sua relação com os preços de seus insumos no mercado internacional. A partir de análises estatísticas e econômicas, foi testado o impacto nos preços do GLP ao consumidor diante de uma expansão do consumo, induzida pela eventual flexibilização do uso do GLP.</p> <p>Com base nos exercícios realizados, verificou-se que os valores de mercado do produtor são estatisticamente afetados pelos preços internacionais do petróleo e têm uma conexão limitada a restrições do lado da oferta doméstica de GLP. Efetivamente, foi possível observar que situações recentes de restrições do lado da oferta doméstica de GLP, como por exemplo, a pandemia mundial em 2020 e a paralisação dos caminhoneiros em 2018, tiveram efeitos limitados sobre os preços domésticos do produto.</p>	<p>Ver peticionamento Notas Técnicas Ferres Economia (2024), "ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024" E), "ANÁLISE DA AIR DA ANPS DA EPE PARA A AIR N.3/ANP/2024" E Nota Técnica – Tendências Consultoria sobre o relatório de Análise de Impacto Regulatório Nº 2/2024/SDL-CREG/SDL/ANP- RJ</p>

SINDIGÁS Seção 11. Temas relevantes -- Item 11.10 Vedação aos outros usos do GLP e projetos experimentais	<p>No item 11.10 do Relatório Preliminar de AIR, a ANP analisa questões relativas ao tema da vedação a outros usos de GLP e projetos experimentais. A Agência conclui que os fatores que motivaram a norma limitadora dos usos do GLP, tais como a escassez da oferta, a alta dependência do mercado externo, a necessidade de contenção do consumo do GLP e a necessidade de garantir o suprimento à finalidade de cocção, modificaram-se no decorrer dos anos e precisam ser reavaliados. Estamos de acordo com essa concepção, entendendo que o cenário atual justifica a liberação do GLP para outros usos.</p> <p>A alegação de que a alteração do marco regulatório para a liberação de novos usos possa acarretar riscos à infraestrutura de importação não encontra respaldo concreto. O incremento estimado com a liberação de novos usos é marginal, e a produção nacional de GLP apresenta projeções claras de crescimento, impulsionada pela entrada de novas UPGNs.</p> <p>Vale destacar que o Brasil é o único país da América Latina que restringe o uso do GLP, conforme a AIGLP (Associação Iberoamericana de Gás Liquefeito de Petróleo). Em vista disso, é essencial que o marco regulatório do GLP seja ajustado para promover a competitividade e a atratividade do mercado, beneficiando os consumidores e promovendo um setor mais eficiente.</p> <p>Como aduz o Prof. Ragazzo (item 5.2), a liberação de outros usos estimulará que “empresas grandes busquem se diferenciarem e competirem entre si a partir de portfólio e a criação de nichos que facilitariam a entrada e atuação de empresas de menor porte fazendo com que a medida tenda a ter impactos competitivos positivos ao mesmo tempo que confere ao consumidor maior poder de escolha”.</p>	<p>Os estudos de competitividade realizados pela EPE intitulados “Estudos Prospectivos sobre Oferta, Demanda, Investimentos e Abastecimento de GLP no Brasil (2022), mencionados na AIR, projetam que a liberação de outros usos resultará em um acréscimo de 1,7 mil m³/d, o que corresponde a um aumento de 0,3% ao ano até 2031. De acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia 2034 (PDE 2034), considerando o volume do polo GASLUB, a produção de GLP crescerá em um ritmo mais acelerado (+42%) do que a demanda (+8%) entre 2024 e 2034, o que permitirá reduzir gradualmente as importações, com previsão de autossuficiência a partir de 2028.</p> <p>Mesmo com projeções de aumento de 0,3% a.a na demanda até 2031, a infraestrutura brasileira garante estabilidade no abastecimento sem pressões inflacionárias, indicando que a liberação de todos os usos do GLP é estratégica e positiva para o setor energético nacional. Além disso, com relação à melhoria de infraestrutura operacional, que continua sendo um desafio para o aumento da eficiência no suprimento do GLP, há projetos que permitem projeções positivas para o médio prazo. Um deles é o projeto do novo Terminal de Tancagem do Porto de Suape, uma joint venture entre Copat Energia, Queiroz Participações e Oiltanking, com capacidade de armazenamento de 120 mil m³ e investimento estimado de R\$ 1,5 bilhão. Há ainda outro projeto, em análise pelo CADE, prevendo um investimento de R\$ 1,2 bilhão de Ultragaz e Supergásbras em um novo Terminal de Tancagem no Porto de Pecém. Ambos os projetos favorecem a competição por ampliar a capacidade produtiva e criar alternativas à atual dependência de navios-cisterna da Petrobras para a estocagem.</p> <p>Os itens § 604 e § 605 desta AIR citam o estudo e nota técnica relativos à vedação a outros usos desenvolvidos pela empresa Tendências Consultoria (“Tendências”) no qual considerou que diversos impactos positivos dos pontos de vista econômico, social e ambiental podem ser alcançados caso as proibições ao uso do GLP sejam suspensas e, além disso, concluindo que não é esperado que fatores internos do país, como aumento do consumo, influenciem de forma significativa os preços domésticos</p> <p>Dessa forma, as projeções de aumento de demanda com a liberação de novos usos não seriam suficientes para pressionar o abastecimento. Pelo contrário, a expansão para outros setores pode contribuir para a ampliação da infraestrutura de suprimento do GLP, garantindo o fornecimento para a cocção.</p>
--	---	--

ABICOM	<p>1. A ABICOM apoia a liberação imediata de outros usos do GLP, considerando que essa medida é fundamental para dinamizar o setor, integrar novos agentes econômicos, ampliar os investimentos necessários em infraestrutura e oferecer ao consumidor nova opção de energético. Reiteramos a importância de acompanhar os preços praticados pelo produtor nacional à Paridade de Preços de Importação (PPI), o que é essencial para estimular a competitividade e viabilizar economicamente os investimentos em infraestrutura. Recomendamos que a ANP implemente mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua das mudanças regulatórias propostas, garantindo que os objetivos de promoção da concorrência, estímulo ao investimento e desenvolvimento setorial sejam alcançados.</p> <p>2. A alegada insuficiência de investimentos em infraestrutura foi apontada como uma das consequências do problema regulatório classificado como restritivo</p> <p>3. Em relação ao aumento da demanda de GLP em face da liberação de outros usos, o relatório preliminar de AIR descreve que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 338 C): "A projeção da EPE, de um aumento da demanda decorrente da flexibilização de usos de GLP de apenas 0,3% a.a., até 2031 (EPE, 2022)" • 603: "A previsão da entrada em operação do polo GASLUB, em Itaboraí – RJ, contribuirá para atenuar as questões inerentes à importação de GLP, cujo volume deve manter tendência de queda. A autorização da ANP para operação do polo GASLUB foi publicada em 09/09/2024 e a previsão de início da operação é para o mês de outubro de 2024, segundo a Petrobrás" • 604: "Por meio do processo SEI ANP nº 48610.221783/2024-97, a Copra Energia encaminhou à ANP estudos relativos à vedação a outros usos desenvolvidos pela empresa Tendências Consultoria ("Tendências"). Esta empresa, contratada pela Copra Energia, elaborou Parecer Econômico Sobre os Impactos Esperados do Fim das Restrições ao Uso do GLP, datado de dezembro de 2022 (SEI nº 4301885), no qual considerou que diversos impactos positivos dos pontos de vista econômico, social e ambiental podem ser alcançados caso as proibições ao uso do GLP sejam suspensas." • 605: "No mesmo processo foi apresentada a Nota Técnica - Impacto no Preço do GLP na Cocção em um Cenário de Flexibilização do Uso (SEI nº 4275661), elaborada pela Tendências no mês de agosto de 2024. Este estudo concluiu que não é esperado que fatores internos do país, como aumento do consumo, influenciem de forma significativa os preços domésticos." 	<p>1. Essa medida tem o potencial de estimular investimentos em infraestrutura por meio da ampliação da demanda e da entrada de novos agentes econômicos na cadeia de valor do GLP. Ao liberar os novos usos do GLP, os setores hoje excluídos poderão integrar-se ao ecossistema do produto, promovendo a diversificação da matriz energética, ampliando os benefícios econômicos e sociais associados ao uso do GLP, e permitindo que o consumidor exerça o seu direito de escolha para uso do energético que melhor atenda a sua necessidade, eliminando reservas de mercado.</p> <p>2. A ABICOM entende que não é a regulação que inibe a ocorrência de maiores iniciativas de empreendimentos em infraestrutura, especialmente de importação, por parte de agentes importadores, distribuidores ou operadores logísticos, mas sim a política de preços de comercialização de derivados de petróleo no mercado nacional adotada pelo produtor dominante brasileiro. Tal prática, que vem sendo regular nos últimos anos, resulta em uma defasagem dos preços de fornecimento de combustíveis no mercado interno em relação aos preços de paridade de importação, gerando desestímulo econômico voltado à melhorias na infraestrutura de importação, seja pelos produtores/importadores ou por novos agentes, inclusive distribuidores. Essa política prejudica a segurança e previsibilidade econômicas de investimentos, desincentivando empreendimentos em infraestrutura portuária e logística para a entrada de combustíveis importados. Afinal, os agentes econômicos não têm incentivos para investir em infraestrutura voltada para um mercado onde o preço do produto nacional é artificialmente inferior ao preço de mercado.</p> <p>3. Por outro lado, o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE), publicado pela EPE – Empresa de Pesquisa Energética em setembro/2024, apresentou projeções relevantes para o GLP no seu Caderno de Abastecimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Página 19: "Entre 2024 e 2034, há perspectiva de crescimento da produção dos principais derivados de petróleo no País. Destaca-se expressivo crescimento, em volume, do GLP (+13,1 mil m³/d) e do óleo diesel (+17,2 mil m³/d) no período decenal" • Página 22: "A produção nacional de GLP crescerá 53% entre 2023 e 2034. Esse aumento decorrerá, em grande medida, da parcela da produção oriunda do processamento de gás natural, em especial, com a entrada em operação da UPGN do Polo Gaslub, em Itaboraí/RJ. A produção de GLP oriunda do processamento de gás natural alcançará 23 mil m³/d em 2034, quase o triplo do volume produzido no País em 2023 (8 mil m³/d) nessas unidades." • Página 23: "Com o crescimento expressivo da produção oriunda do processamento de gás natural, o Brasil poderá se tornar superavitário em GLP a partir do fim desta década. Entre 2024 e 2034, a produção de GLP deverá crescer em ritmo mais acelerado (+42%) do que a demanda (+8%), reduzindo gradualmente as importações e, mais à frente, levando o saldo líquido para o superávit." <p>Tais argumentos acima só reforçam que a perspectiva de liberação do GLP para outros usos impactará em crescimento de demanda irrisória de 0,3% a.a., sendo que a dependência do produto importado será reduzida a cada ano, alcançando a partir de 2028 a autossuficiência.</p>
--------	--	--

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa

	Movimento Brasil Competitivo	<p>1. Expansão do quadro de pessoal da ANP, para que a agência esteja capacitada a realizar e fiscalizar efetivamente as novas atividades decorrentes desta proposta.</p> <p>2. Vinculação do fornecimento ao atendimento aos Regulamentos de Instalações Prediais – RIP, em conjunto com às Normas Brasileiras Regulamentadoras pertinentes, desenvolvidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.</p> <p>3. Estabelecimento de níveis de qualidade para os serviços e atendimentos, incluindo o monitoramento de acidentes, fornecimento realizado em instalações sem condições de segurança, aplicação de multas e outras medidas.</p>	<p>Outros modelos a serem propostos para o setor do GLP exigem maior fiscalização, controle e regulamentação para garantir a segurança dos consumidores finais, considerando que a diversificação de sua utilização pode impactar significativamente todo o mercado de gás.</p> <p>Adicionalmente, é imprescindível o reforço do quadro de pessoal e orçamento da ANP, uma vez que o aumento da equipe e infraestrutura serão essenciais para atender às novas demandas de fiscalização e regulamentação decorrentes dessa expansão.</p>

Seção 12. Temas não abordados neste estudo	<p>Conselho Nacional de Comandantes-Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares - CNCGBM/LIGABOM</p> <p>Reforçamos o teor do Ofício n.º 78/2018 - LIGABOM, destacando a importância de normas rigorosas e alinhadas à segurança das operações. No entanto, considerando os desdobramentos recentes e as novas proposições da ANP, propomos a abordagem de pontos adicionais e a reavaliação dos impactos das medidas sugeridas:</p>	<p>1. Avaliação de Risco</p> <p>Estudos de risco: Quais estudos foram realizados para assegurar que as mudanças não aumentarão a incidência de acidentes relacionados ao GLP?</p> <p>Monitoramento: Como a ANP planeja acompanhar e mitigar riscos emergentes após a implementação das novas regulamentações?</p> <p>Fiscalização: Há planos para fortalecer a fiscalização e assegurar o cumprimento das normas pelos operadores?</p> <p>Penalidades: Quais penalidades serão aplicadas a quem descumprir as normas de segurança?</p> <p>Inovações tecnológicas: A ANP está considerando a introdução de tecnologias para aprimorar a segurança e eficiência no setor?</p> <p>Contingência: Quais são os planos para lidar com falhas ou acidentes significativos após a implementação das normas?</p> <p>2. Enchimento Fracionado</p> <p>A impossibilidade de realizar o enchimento fracionado de recipientes P13 por meio de veículos é uma medida positiva, pois a execução dessa atividade exclusivamente em imóveis permite a aplicação plena da legislação de segurança contra incêndio estabelecida pelos Corpos de Bombeiros. Lado outro, o enchimento fracionado em recipientes transportáveis de GLP, conforme proposto, ainda suscita questionamentos:</p> <p>Operação: Como garantir que o cliente realize o enchimento de forma segura, evitando vazamentos ou explosões? Há equipe técnica para intervenção em emergências?</p> <p>Responsabilidade: Quem assumirá a responsabilidade técnica pela segurança das operações, considerando os riscos de pequenos vazamentos que podem ocasionar incêndios e explosões? Uma vez que o botijão circulará exclusivamente entre o consumidor e o novo agente "Central de Distribuição de GLP", não passando mais pelas mãos de distribuidores e revendedores, quem responderá civilmente em caso de acidentes?</p> <p>Retenção e descarte: Quais critérios serão adotados para a retenção de botijões em condições inadequadas, e quem se responsabilizará pelo descarte ou substituição?</p> <p>Fiscalização: Qual será o plano para autorizar e fiscalizar condições técnicas das operações de enchimento remoto fracionado evitando a ocorrência de instalações sem os requerimentos técnicos exigidos?</p> <p>3. Comercialização de GLP em Recipientes de Outras Marcas</p> <p>Identificação e rastreabilidade: Deixar de considerar a gravação em alto relevo das marcas nos recipientes comprometeria a rastreabilidade e dificultaria a responsabilização por acidentes, expondo consumidores e sociedade a riscos.</p> <p>Operações clandestinas: A flexibilização das normas pode incentivar o surgimento de agentes oportunistas, que não investem na manutenção e requalificação de recipientes, ampliando os riscos de operações irregulares.</p> <p>Manutenção: Haverá fiscalização efetiva para assegurar a qualidade dos recipientes requalificados?</p> <p>Responsabilidade: Como será dividida a responsabilidade em caso de explosão de cilindros reabastecidos por empresas diferentes do fabricante original?</p> <p>Informação ao consumidor: Como os consumidores serão informados sobre riscos e orientados para identificar cilindros não conformes?</p> <p>4. Impactos Ambientais e Sociais</p> <p>Descarte inadequado: Quem fiscalizará o descarte inadequado de botijões, evitando abandono em vias públicas e terrenos baldios?</p> <p>Custos ao consumidor: As propostas transferem ao consumidor a responsabilidade pelo descarte e substituição dos recipientes contrariando os princípios do Código de Defesa do Consumidor e impondo custos adicionais ao hipossuficiente.</p> <p>Riscos no transporte: Na proposta apresentada pela ANP, entende-se que o consumidor continuará responsável pelo transporte do botijão para recargas, o que representa um significativo risco de acidentes devido à logística inadequada. Esse deslocamento, muitas vezes realizado em veículos não apropriados ou até mesmo em transporte público de forma inadequada, amplia os perigos associados ao manuseio e transporte do GLP.</p>
---	--	--

MASTERGÁS Comércio, Transporte e Distribuição de GLP Rio Claro Ltda.	Demonstração técnica das vantagens do GLP para diversos perfis de usuários.	Significativo os projetos experimentais realizados, em especial quanto a diferença de consumo, segurança e baixa emissão de poluentes em relação a outros energéticos em benefício ao consumidor.
Companhia Ultragaz S.A.	Desenvolvimento do mercado de BioGLP (GLP renovável)	<p>Embora não tenha sido objeto da presente Consulta, importante trazer o BioGLP (GLP Renovável) como pauta de extrema importância e que deve ser endereçado pela Agência. A Ultragaz já pontuou em reuniões com a Agência os avanços e perspectivas desta nova frente, mas reitera nesta CP o contexto que não pode deixar de ser considerado em uma revisão setorial.</p> <p>O GLP convencional possui um papel relevante na descarbonização da matriz energética, através da substituição de combustíveis de altas emissões, como óleo por exemplo, e fontes de energia mais rudimentares, de alta emissão e baixa eficiência energética, como a lenha e carvão.</p> <p>Observando as tendências futuras e os movimentos internacionais na jornada de descarbonização, a Ultragaz iniciou uma estratégia de inovação para o desenvolvimento do BioGLP. O BioGLP é um produto que possui a mesma especificação do GLP convencional, porém é produzido a partir de materiais orgânicos renováveis. Com isso ele entrega uma redução de emissões de até 80% quando comparado ao GLP tradicional.</p> <p>Por entregar o mesmo desempenho do GLP convencional, muitas vezes é classificado como Plug & Play. Sua grande vantagem é que ele pode ser utilizado nos mesmos equipamentos já existentes nos clientes (fornos, queimadores, estufas, fogões, etc) e também ser processado e transportado através da mesma infraestrutura já existente (tanques, botijões e caminhões), sem nenhuma necessidade de ajuste.</p> <p>A Ultragaz participa do Working Group da World Liquid Gas Association, pesquisando as diversas rotas tecnológicas de BioGLP em desenvolvimento no mundo. Paralelamente, foi desenvolvido um estudo com a Universidade de São Paulo para avaliação das potenciais rotas e feedstocks mais viáveis para a realidade brasileira. A partir das conclusões deste estudo, partimos para uma etapa de desenvolvimento laboratorial. Em parceria com o Embrapii e com os Laboratórios Isis Biossintéticos e Coppe, conseguimos produzir a primeira chama de BioGlp em laboratório.</p> <p>Na sequência, partimos para uma iniciativa em escala de aplicação comercial. A Refinaria de Petróleo Rio Grandense, utilizando tecnologia desenvolvida pela Petrobras, converteu uma unidade FCC (Fluid Catalytic Cracking) para processamento de óleo de soja, gerando nafta aromática, óleo bunker e Bioglp. Foi processado uma carga de 140 toneladas que se tornou o primeiro lote comercial de BioGLP na América Latina, em dezembro/2023. A Ultragaz desenvolveu o mercado consumidor para este produto, testando o lote em 4 clientes industriais de diferentes segmentos, onde o produto foi aprovado, atendendo plenamente a performance dos processos industriais.</p> <p>A Ultragaz continua estrategicamente investindo em BioGLP, pois acredita que a jornada de transição energética deve ser pautada na oferta de diversas soluções, e também aposta no potencial do Brasil para a geração de combustíveis renováveis.</p>

Seção	Nome/Organização	Contribuição	Justificativa

Seção 13. Considerações finais	ABRAGÁS - Associação Brasileira de Entidades de Classe das Revendas de Gás LP	<p>Sobre os estudos preliminares de Análise de Impacto Regulatório referente à revisão das Resoluções ANP nº 957 e 958, de 5 de outubro de 2023, sobre as atividades de distribuição e revenda de GLP, nota-se que foram pesquisados e buscados dados do mercado com abundância, o que leva a crer que o órgão regulador tem dados técnicos suficientes para fazer as alterações necessárias nas regras das atividades de distribuição e revenda de GLP especialmente no que tange ao envase em vasilhames dos consumidores por pequenas bases fixas em revendas classe V acima.</p>	<p>Os controles nas bases de envase por meio da numeração de série de cada vasilhame será o suficiente para garantir a rastreabilidade dos recipientes envasados, tendo em vista que a numeração garante a origem do recipiente, segundo dados levantados, 37,2% do universo de botijões em circulação produzidos a partir de 2005, já são numerados, (49 milhões de recipientes) permitindo que seja emitido documento fiscal com o número do botijão, o que possibilitará a identificação do responsável pela última operação de envasilhamento desse recipiente, e, que essas informações sejam de total conhecimento do órgão regulador e do fisco.</p> <p>Os recipientes quando requalificados, os que ainda não possuem identificação numérica, deverão receber a numeração para que possam entrar no ciclo de envase dos vasilhames dos consumidores. As oficinas de requalificação deverão inserir a sua numeração na ordem numérica e código da base requalificadora e dados do contratante da requalificação.</p> <p>Pelo volume médio atual de requalificação (01 Milhão de botijões/mês), em um período de 07 anos todos os recipientes estarão numerados no mercado e teremos o monitoramento total dos recipientes.</p>
	World Liquid Gas Association - WLGA	Full version of the contribution	We would like to indicate the link to the full version of this contribution due to the limitation of characters, as well as the sending of images, tables and other visual instruments: https://www.worldliquidgas.org/publications/ ; https://online.fliphtml5.com/addge/fzec/#p=1
	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - Abegás	Os pareceres utilizados para embasar as considerações da Abegás serão encaminhados por meio do SEI dentro do processo administrativo da referida consulta prévia.	Os pareceres embasam as considerações técnicas, regulatórias e econômicas apresentadas.
	MASTERGÁS Comércio, Transporte e Distribuição de GLP Rio Claro Ltda.	O Texto, em alguns trechos, usa nomenclaturas diferentes como vasilhames, recipientes, outras marcas, vasilhames transportáveis, recipientes transportáveis, o que incluiria inclusive recipientes estacionários, necessitando maior clareza qual o tipo de embalagens está sendo tratado.	recipiente transportável: recipiente com capacidade nominal de até 250kg de GLP, regulamentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), para ser abastecido em base de engarrafamento ou no local da instalação, através de dispositivos apropriados para este fim;

Companhia Ultragaz S.A.	<p>Adequações necessárias para reforma regulatória - RAIR 02/2024</p> <p>O RAIR 02/2024 é permeado por lacunas e suposições sobretudo incabíveis quando se trata de reformas regulatórias estruturais em setores estratégicos como o de GLP. Trata-se de vício de motivação oriundo da fundamentação inadequada, tendo em vista os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) insuficiente determinação do problema regulatório, que não pode se resumir ao sucesso de empresas do setor ou à natural concentração de mercado por suposta influência exclusiva da regulação vigente, desconsiderando peculiaridades do segmento e barreiras à entrada intrínsecas e ele próprio; (ii) injuridicidade de propostas regulatórias econômicas cujos potenciais impactos e custos não tenham sido avaliados, inclusive sob a ótica consequencialista atualmente imposta pelo art. 20 da LINDB, a fortiori com relação a revisões estruturais da presente magnitude; (iii) invalidade da utilização de parâmetro "multicritério" que ignore o custo-benefício e o impacto econômico das medidas aventadas, como impõe o art. 7º, caput, do Decreto nº. 10.411/20, assim como o Princípio da Proporcionalidade, que determina a prévia avaliação dos possíveis ônus e bônus das posturas estatais cogitadas. Sem estimativa de custos e ônus em geral nem teria como se saber se a medida será ou não proporcional; (iv) é juridicamente inaceitável a propositura de medidas estruturais abordando experiências internacionais de modo incompleto e equivocado, desconsiderando exemplos relevantes na matéria, como determina o art. 6º, IX do Decreto nº. 10.411/20, sobretudo em situações como a presente, em que os efeitos das alternativas não foram sequer mensurados; (v) falta de razoabilidade jurídica da sugestão de medida regulatória estrutural, com alcance geral a todo um setor, fundada em inédita tecnologia cuja confiabilidade e viabilidade ainda não foram validadas no Brasil (ex.: rastreamento de vasilhames), antes até de um período de experimentação em ambiente controlado, como por exemplo mediante sandbox regulatório. É o que também impõe o Princípio da Proporcionalidade, em seu elemento adequação, uma vez que o meio adequado para o objetivo de inovação regulatória dessa magnitude é a experimentação e avaliação de seus efeitos, e não a propositura de norma geral e disseminada sobre a matéria, cuja adequação para atingimento dos fins almejados é até desconhecida; (vi) dever de consideração na AIR de potenciais efeitos deletérios das propostas em discussão para os consumidores, em especial quanto à segurança do enchimento remoto, ao acesso claro à informação no que se refere à marca adquirida e à manutenção adequada dos vasilhames; (vii) por impossibilidade de contribuição integral em razão da limitação de caracteres, inserção de imagens, planilhas, etc., a cópia integral da contribuição, informativo de ações, bem como o estudo confeccionado pela LCA foram protocolados no Processo Administrativo nº. 48610.222380/2023-84.
-------------------------	---

15. O presente relatório deve ser disponibilizado no sítio da ANP na internet, com o objetivo de atender ao disposto no art. 11 da Resolução ANP nº 846, de 25 de junho de 2021, e art. 14 da Instrução Normativa ANP nº 8, de 17 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por BRUNO VALLE DE MOURA, Superintendente Adjunto de Distribuição e Logística, em 03/02/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4676158 e o código CRC 8905F41D.